



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 063 - QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
 José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
 Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
 Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
 Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
 João Vicente Claudino - (PTB-PI)

3º SECRETÁRIO
 Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
 Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
 1º - César Borges - (PR-BA)
 2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
 3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
 4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria (PMDB/PP) - 19	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28
Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 9 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) Líder do PR - 4 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Líder Raimundo Colombo - DEM (1) Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do DEM - 14 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais Líder do PSDB - 14 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT	PV - 1 Líder Marina Silva - PV	
	PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	

Notas:

- Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
- Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
- Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
- Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
- Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, a partir de 01.04.2010.
- Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 65ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE MAIO DE 2010			
1.1 – ABERTURA			
1.2 – EXPEDIENTE			
1.2.1 – Leitura de requerimentos			
Nº 441, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.	18050	Requerimento nº 369, de 2010, do Senador Tasso Jereissati e outros senhores senadores.	18052
Nº 442, de 2010, de autoria do Senador Delcídio Amaral, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2007.	18050	1.2.4 – Comunicação	
Nº 443, de 2010, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 326, de 2009.	18050	Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado, de indicação de membro para compor a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (Ofício nº 29/2010, de 4 do corrente). Designação do Senador Alfredo Nascimento, como membro titular, para compor a referida Comissão.....	18052
Nº 444, de 2010, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2009, com o Projeto de Lei da Câmara nº 328, de 2009.	18050	1.2.5 – Discursos do Expediente	
Nº 445, de 2010, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 539, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2007.	18051	SENADOR HERÁCLITO FORTES – Alerta para o fato de a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero ter a intenção de classificar o Aeroporto de Parnaíba/PI como internacional.....	18052
1.2.2 – Ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas		SENADORA LÚCIA VÂNIA – Cumprimentos à Professora Milca Severino Pereira, Secretária de Educação de Goiás, que receberá o título de Professora Emérita, outorgado pela Universidade Federal de Goiás.	18054
Nº 225/2010, de 7 de abril último, referente à Subcomissão Temporária do Fórum das Águas das Américas.	18051	SENADOR INÁCIO ARRUDA, como Líder – Comemoração pela entrega do navio petroleiro João Cândido, na região portuária de Suape, Pernambuco, na próxima sexta-feira. Satisfação pela homenagem ao marinheiro negro João Cândido, líder da Revolta da Chibata e filho de escravos, que dá nome à embarcação.	18055
1.2.3 – Comunicações de Presidência		SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comentários acerca da necessidade de se fazer uma redivisão territorial no Brasil, citando projetos de S. Exª prevendo a realização de plebiscitos para ouvir a população e criticando matérias veiculadas em jornais com manifestações contrárias a uma futura redivisão de Estados brasileiros.	18057
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 256 e 309, de 2006; 431, de 2008; 298 e 534, de 2009; e 23, de 2010.	18051	SENADOR ROBERTO CAVALCANTI, como Líder – Anúncio de realização de audiência pública da Frente Parlamentar Mista de Combate ao Crack, amanhã, com a presença do Ministro da Saúde, José Gomes Temporão. Registro de lançamento, anteontem, pelo sistema Correio de Comunicação, na Paraíba, de campanha intitulada “Crack, jamais”, destinada a prevenir o consumo dessa droga.....	18066
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 2009.	18051	SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Destaque aos avanços alcançados pela política externa brasileira durante a gestão do Presidente Lula.....	18067
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2004.	18052		
Destinação do tempo dos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã para comemorar os 10 anos da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do			

SENADOR VALTER PEREIRA – Manifestação favorável a duas propostas de emenda à Constituição, de que foi S. Ex ^a relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: uma que transfere para o Senado Federal a competência para aprovar os processos de demarcação de reservas indígenas e prevê ainda o estabelecimento de regras para a criação de unidades de conservação (PEC nº 38, de 1999); e outra, que torna indenizável a terra nua suscetível de desapropriação, para ser destinada a novas reservas ou à expansão das mais antigas (PEC nº 3, de 2004).....	18069	1.3.3 – Item 1 (continuação) Medida Provisória nº 473, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e quarenta e dois milhões de reais, para os fins que especifica. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária, após Parecer nº 463, de 2010-PLEN, proferido pelo Senador Papaléo Paes (Relator Revisor).....	18087
SENADOR MÃO SANTA, como Líder – Homenagem ao Partido Social Cristão-PSC, pela passagem dos 25 anos de sua criação.....	18073	1.3.4 – Comunicação da Presidência Designação dos Senadores Jayme Campos e Eduardo Azeredo, como relatores revisores das Medidas Provisórias nºs 480, de 2010 e 477, de 2009, respectivamente.....	18091
SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Registro do transcurso, hoje, dos 10 anos da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal. Defesa da extensão do rigor da Lei de Responsabilidade Fiscal a setores como educação e saúde.	18075	1.3.5 – Item 1 (continuação) Medida Provisória nº 473, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e quarenta e dois milhões de reais, para os fins que especifica. Aprovada, após usarem da palavra os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo. À promulgação.	18092
SENADOR JAYME CAMPOS, como Líder – Homenagem ao ex-Governador e ex- Presidente do Senado Federal José Fragelli, falecido na última sexta-feira. Sugestão do nome de José Fragelli para denominar o novo Complexo Esportivo do Mato Grosso.	18077	1.3.6 – Item 2 Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010, que institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – Repenec; cria o Programa Um Computador por Aluno – Prouca e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional – Recompe; prorroga benefícios fiscais, constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – Retareo; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; altera as Leis nºs 11.948, de 16 de junho de 2009; 8.248, de 23 de outubro de 1991; 8.387, de 30 de dezembro de 1991; 11.196, de 21 de novembro de 2005; 10.865, de 30 de abril de 2004; 11.484, de 31 de maio de 2007; 11.488, de 15 de junho de 2007; 9.718, de 27 de novembro de 1998; 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e 11.977, de 7 de junho de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989; 8.003, de 14 de março de 1990; 8.981, de 20 de janeiro de 1995; 10.829, de 23 de dezembro de 2003; 5.025, de 10 de junho de 1966; e 6.704, de 26 de outubro de 1979; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 472, de 2009). Aprovado com emendas, retificações e adendos, após Parecer nº 464, de 2010-PLEN, proferido pelo Relator Revisor: Senador Romero Jucá, tendo usado da palavra os Senadores José Agripino, Arthur Virgílio, Efraim Moraes, César Borges, Valdir Raupp, Fátima Cleide, Lúcia Vânia, Garibaldi Alves Filho, Antonio Carlos Júnior, Serys SIlhessarenko,	18092
1.2.6 – Apreciação de matéria Requerimento nº 438, de 2010, do Senador Gilberto Goellner, lido em sessão anterior. Aprovado.	18079		
1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)			
SENADOR CÉSAR BORGES – Solicitação de urgência para votação, no Senado, do projeto de lei que institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.....	18079		
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Relato dos reflexos para a economia local da falta de infraestrutura no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus, e insatisfação com medidas anunciadas pela Infraero, que seriam apenas paliativas. Registro de matérias do jornal Diário do Amazonas, intitulada “Falta de insumos deixa 20 mil em casa”, e do jornal A Crítica, sobre o mesmo assunto.....	18082		
1.3 – ORDEM DO DIA 1.3.1 – Item 1 Medida Provisória nº 473, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e quarenta e dois milhões de reais, para os fins que especifica.....	18085		
1.3.2 – Fala da Presidência (Senador José Sarney) Esclarecimentos ao Senador Arthur Virgílio quanto a questionamento apresentado por S. Ex ^a e pelo Senador José Agripino, na sessão do dia 15 de abril último, referente à indicação de nome para compor a Diretoria da Agência Nacional de Águas – ANA, tendo usado da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Romero Jucá e José Agripino.	18085		

Renan Calheiros, Inácio Arruda, Flávio Arns, Augusto Botelho e Romero Jucá (Relator Revisor). À Comissão Diretora, para Redação Final.....	18096	brasileiros Esquiva Florentino, Yamaguchi Florentino, Washington Silva, Rafael Lima e Marcelo Cruz.	18262
Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (Parecer nº 465, de 2010-CDIR). Aprovada. À Câmara dos Deputados.....	18198	Nº 454, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao atleta faixa-preta brasileiro Bibiano Fernandes.	18262
1.3.7 – Leitura de requerimentos		Nº 455, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso aos atletas brasileiros Julião Neto e Everton Lopes.	18262
Nº 446, de 2010, de autoria do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, solicitando que a solenidade de entrega do Diploma José Ermírio de Moraes seja realizada em Sessão Especial do Senado Federal, em 27 do corrente. Aprovado.....	18235	Nº 456, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao atleta Jadson André.	18262
Nº 447, de 2010, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando licença para desempenho de missão parlamentar no exterior. Aprovado, após Parecer nº 466, de 2010-PLEN, proferido pelo Senador Arthur Virgílio, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo usado da palavra os Senadores Magno Malta e Romeu Tuma.	18236	Nº 457, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Dr. Ruy Lins.	18263
1.3.8 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.		Nº 458, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Dra. Euza Maria Naice de Vasconcellos.	18263
1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA		Nº 459, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso aos atletas brasileiros que conquistaram quatro medalhas de prata no Campeonato Mundial de Muay Thai, realizado em Bangkok, na Tailândia.	18263
1.4.1 – Discursos		Nº 460, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, solicitando voto de congratulações ao Arcebispo Dom Luis Soares Vieira.	18263
SENADOR JEFFERSON PRAIA – Apresentação de voto de pesar à família do economista Ruy Lins pelo seu falecimento, e de congratulações ao Arcebispo Dom Luiz Soares Vieira pelos seus 50 anos de dedicação ao sacerdócio e 73 anos de vida. Solicitação de audiência pública, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle – CMA, para esclarecer a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, compreender a complexidade do setor madeireiro, bem como encontrar políticas públicas mais adequadas para serem aplicadas aos municípios do Estado do Amazonas.....	18256	Nº 461, de 2010, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Prefeito José Odilon de Araujo.	18264
1.4.2 – Apreciação de matéria		Nº 462, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, solicitando voto de pesar pelo falecimento do economista Ruy Lins.	18264
Requerimento nº 109, de 2010, lido em sessão anterior. Aprovado.	18259	Nº 463, de 2010, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Governador de Mato Grosso e ex-Presidente do Senado Federal, José Manoel Fontanillas Fragelli.	18264
1.4.3 – Leitura de requerimentos		Nº 464, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010.	18265
Nº 448, de 2010, de autoria do Senador Valter Pereira, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 400 e 555, de 2009.	18259	Nº 465, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2010.	18265
Nº 449, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando voto de pesar pelo falecimento de Joaquim Nunes Alves.	18259	Nº 466, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010.	18265
Nº 450, de 2010, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça.	18260	1.4.4 – Leitura de projeto	
Nº 451, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Mestra em Comunicação Márcia Daniella dos Santos.	18261	Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2010, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera os Capítulos V e X do Livro V do Título I do Código Civil, a fim de dar novo tratamento aos institutos da exclusão da herança, relativamente à indignidade sucessória e à deserdação.	18265
Nº 452, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso às atletas brasileiras Érica Matos, Adriana Araújo, Andréia Bandeira e ao atleta Myke Carvalho.	18261	1.4.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição	
Nº 453, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso aos atletas		Nº 8, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que dá nova redação ao	

art. 112 da Constituição Federal para estabelecer a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação.	18271	1.5 – ENCERRAMENTO 2 – EMENDAS Nºs 1 a 27, apresentadas à Medida Provisória nº 487, de 2010.....	18328
1.4.6 – Aviso do Presidente do Banco Central do Brasil Nº 12, de 2010 (nº 38/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório Trimestral sobre operações de redesconto e empréstimo, nos termos da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008. Estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....	18277	3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 4.5.2010 4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO 4.1 – Termo de Reunião Referente à Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 487, de 2010.....	18370
1.4.7 – Pareceres Nº 467, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007.	18277	<u>SENADO FEDERAL</u> 5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES CAE – Comissão de Assuntos Econômicos CAS – Comissão de Assuntos Sociais CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)	
Nºs 468 e 469, de 2010, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2006-Complementar.....	18284		
Nº 470, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007.....	18304		
1.4.8 – Comunicação Do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a declaração de prejudicialidade, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007. (Ofício nº 52/2010, de 14 de abril último).....	18309		
1.4.9 – Comunicações da Presidência Inclusão, em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, do Projeto de Lei do Senado 598, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente.	18309		
Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2006-Complementar, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	18309		
1.4.10 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda Nº 28, de 2010 (nº 144/2010, na origem), encaminhando relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de março de 2010, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.	18309		
1.4.11 – Discurso encaminhado à publicação SENADOR PAPALÉO PAES – Reflexão sobre o papel e a importância do trabalho na vida da humanidade, por ocasião do transcurso, em 1º de maio, do Dia do Trabalho.....	18309	<u>CONGRESSO NACIONAL</u> 10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992) Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)	
1.4.12 – Comunicação da Presidência Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 5, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	18310		

Ata da 65ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 4 de maio de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Serys Slhessarenko e do Sr. Mão Santa

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 57 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 4/5/2010 07:30:08 até 4/5/2010 20:54:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X		PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X		PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X		Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X		Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X		PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X		PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X		DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X		PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X		PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X		Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X		PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X		Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X		PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	X		PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	X						
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X						
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X						
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X						
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X						
PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X						
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X						
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X						
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X						
PSC	PI	MÃO SANTA	X						
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X						
DEM	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X						
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X						
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X						

Compareceram: 74 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 441, DE 2010

Requeiro, nos termos dos artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, Marcio Pereira Zimmermann, referentes às ações da Eletrobrás Amazonas Energia no Estado do Amazonas:

- Qual o Plano de Ação da Eletrobrás Amazonas Energia para o abastecimento de energia elétrica na cidade de Manaus?

- Quais são as principais dificuldades que o ministério enfrenta para oferecer serviços elétricos de qualidade à população do Estado do Amazonas?

- O que está sendo feito para melhorar as Redes de Distribuição de Energia no interior do Estado?

- A empresa conta com um número suficiente de pessoal para atender às atividades de operação e manutenção do sistema de distribuição de energia para todos os setores, inclusive o industrial e comercial?

- Quantos grupos geradores estão sendo providenciados para o mercado de energia elétrica no interior do estado do Amazonas?

- Quais as medidas tomadas no sentido de providenciar a aquisição de peças de reposição para aplicação nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores?

- O que está sendo feito no sentido de eliminar o racionamento de energia elétrica em Benjamin Constant-AM?

Justificação

Em recente viagem a alguns municípios do interior do Amazonas pude constatar as reais dificuldades que se deparam aquelas populações diante dos constantes racionamentos de energia na região, gerando problemas diários e comprometendo a qualidade de vida dos seus habitantes. Os prejuízos econômicos e financeiros são enormes e apesar do grande potencial energético da região, o Amazonas fica refém da

precariedade da ação efetiva do governo em área de investimentos na área de energia.

Nesse sentido, a fim de obter maiores informações que possam elucidar o problema em questão e trazer respostas imediatas ao povo do Amazonas é que e conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento, subscrevo-me. – Senador Jefferson Praia.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 442, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2007, que “dispõe sobre a dispensa da exigência de certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres para a consignação em folha de pagamento de servidor público adquirente de imóvel”, seja apreciado, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões, de 2010. – Senador Delcídio Amaral.

REQUERIMENTO Nº 443, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 326, de 2009, “Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências” seja apreciado, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, – Senador Romero Jucá.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 444, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 536/2009, que “Acrésceta art. 18-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para obrigar os fabricantes a credenciar pelo menos um serviço de assistência técnica autorizada em municípios com população superior a cem mil habitantes, e dá outras providências”, projeto de Lei da Câmara nº

328/2009, que “Altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, (garante a substituição, restituição ou redução do preço quando o reparo comprometer o produto)”, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, – Senador Romero Jucá

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 455, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 539, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2007, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, abril de 2010. – Senador Romero Jucá.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, “c”, 8, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu o Ofício nº 225/2010-GP, datado de 7 de abril do corrente ano, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Belarmino Lins, que, juntado ao processado do Requerimento nº 6, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente à Subcomissão Temporária do Fórum das Águas das Américas, vai à publicação.

É o seguinte o ofício:

Ofício n. 225/2010-GP

Manaus, 7 de abril de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e ao ensejo registrar o recebimento do Ofício n. 400/2010 – SF, de 23 do mês pretérito, encaminhando a este Poder Legislativo um exemplar do Diário do Senado Federal n. 22, no qual informa as atividades desenvolvidas por esse Parlamento, contendo o Relatório Final da Subcomissão

Temporária criada para participar e acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas e do V Fórum Mundial das Águas.

Colho a oportunidade para agradecer a gentileza e parabenizar Vossa Excelência, pelo trabalho desenvolvido frente a essa Augusta Casa Legislativa, a par de expressões de alta estima e apreço. – Deputado Belarmino Lins, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2006, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Sertão Sergipano (Unisse), com sede na cidade de Poço Redondo, no Estado de Sergipe;
- Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que obriga os estabelecimentos de educação básica, superior e profissional da rede federal, estadual e municipal a ceder salas de aula e demais instalações necessárias ao funcionamento de classes de alfabetização de jovens e adultos desenvolvidos por redes públicas e entidades da sociedade civil;
- Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Município de Reserva, no Estado do Paraná;
- Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Assú;
- Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2009, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, na região noroeste de Goiânia; e
- Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que denomina Avenida de Integração Prefeito Olavo de Matos o trecho da BR-259 que liga os Municípios de Curvelo e Inimutaba, em Minas Gerais.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no

art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 2009 (nº 1.831/2003, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2004 (nº 7.398/2002, na Casa de origem, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira), que altera o art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (procedimentos e documentos relativos à petição solicitando autorização judicial para doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo vivo, por pessoa que não seja cônjuge ou parente consanguíneo do receptor).

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo dos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será destinado a comemorar os dez anos da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o Requerimento nº 369, de 2010, do Senador Tasso Jereissati e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida comemoração.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 29/2010-GLDBAG

Brasília, 4 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Alfredo Nascimento como membro Titular na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle – CMA, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador Aloízio Mercadante, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência designa o Senador Alfredo

Nascimento, como titular, para compor a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, nos termos do ofício expediente encaminhado pela liderança do Bloco de Apoio do governo, Ofício nº 029/2010-GLDBAG.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Comunicação inadiável, Srª Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Como Líder, Srª Presidente. Senador Inácio Arruda.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Um momento. Para comunicação inadiável, o primeiro inscrito é o Senador Heráclito Fortes.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Segundo, o Senador Paulo Paim, porque eu permutei com S. Exª, pois S. Exª tem que sair.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está certo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Como Líder, Senador Inácio Arruda.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Como Líder, quem pediu primeiro, por favor?

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Eu posso até ceder o meu espaço, mas, por ordem de chegada, eu fui o primeiro, e o Senador Inácio Arruda, o segundo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Isso. Eu peço a cessão a V. Exª em função de acompanhar o Senador Heráclito na Comissão de Inquérito.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Um momento, por favor. Como Líder do PRB, o primeiro inscrito é o Senador Roberto Cavalcanti. O segundo inscrito é o Senador Inácio Arruda, pelo PCdoB.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Senadora Serys, eu pediria a minha inscrição como Líder do Partido Social Cristão, que hoje comemora 25 anos, para purificar a democracia no Brasil.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Como Líder do Partido Social Cristão, o Senador Mão Santa, terceiro inscrito como Líder.

Por cessão da Senadora Lúcia Vânia, primeira inscrita, com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu peço inclusive a atenção do Senador Mão Santa para o fato que vou relatar; ele deve ter chegado hoje do Piauí; Senador Mão Santa, eu gostaria de contar com sua participação.

O Piauí está de cabeça para baixo, Senador Inácio Arruda. Cinco milhões de carros alugados, carros a

óleo diesel, carros de alto luxo, umas hiluxes. Os jornais hoje inclusive mostram fotografias, os carros sendo devolvidos às pressas. Está de cabeça para baixo. Agora apareceu um tal de um cartão corporativo no Detran. Esse Detran de repente se tornou a galinha dos ovos de ouro em várias administrações pelo Brasil afora. “Mundo velho sem porteira”, diria o velho Cambará, do nosso querido e saudoso Érico Veríssimo.

Mas, Senador Mão Santa, a imprensa hoje traz a polêmica de um empresário italiano que tem investimentos no Piauí e no Ceará, o Sr. Ferroli. Ele está fazendo investimento de um hotel em Parnaíba, pelo que eu consegui entender, porque as coisas lá são todas feitas no cochicho. O Sr. Ferroli, pelo que diz aqui a matéria, recebeu um terreno para construir um hotel por parte do Governo do Estado e ele está reclamando da falta de condições operacionais do aeroporto de Parnaíba, Aeroporto João Silva Filho. E aí, troca de informações de lá, troca de informações de cá, aparece o Sr. Jorge Tadeu de Andrade, gerente de Marketing e Comunicação Social da Infraero, com sede no Recife, e traz uma notícia que faço questão de ler para V. Ex^a:

Prezados jornalistas, boa tarde. A Superintendência Regional do Nordeste, à qual o aeroporto de Parnaíba está vinculado, acompanha com interesse e atenção a série de questionamentos que vêm sendo publicados em colunas e blogs sobre a legítima internacionalização do aeroporto de Parnaíba, Prefeito João Silva Filho, homologado para operações internacionais conforme Portaria 1.234/GC5, Comando da Aeronáutica, de 27 de outubro de 2005, e cuja funcionalidade e segurança foram comprovadas no final de 2006 e início de 2007, quando o aeroporto recebeu oito vôos charters internacionais da Air Italy, procedente da cidade de Verona, com Boeing 757-200.

Em 23 de março deste ano, a Infraero entregou à cidade importantes melhoramentos na infraestrutura do aeroporto, realizados com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento, totalizando investimento de R\$20,5 milhões, contemplando a ampliação e reforço da pista de pouso e decolagem 09/27, [número técnico], reforço da pista de táxi, pavimento dos acostamentos, balizamento noturno e sinalização horizontal.

Com essas melhorias, o aeroporto fica habilitado a operar vôos internacionais com aeronaves do tipo Boeing 767, com capacidade para aproximadamente 250 passageiros. A infraestrutura do aeroporto também contempla um posto de abastecimento de aeronaves.

Essas obras estão todas homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, através da Portaria Anac nº 411/SAI, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2010, data da entrega das obras.

Portanto, negar a internacionalização do aeroporto evocando a inexistência de uma frequência regular, seja doméstica ou internacional, e desqualificar o empreendimento por falta de demanda são afirmações equivocadas. É importante lembrar a necessidade de uma ampla cooperação entre os diversos atores econômicos para promover uma mudança do cenário, através de ações que estimulem o potencial existente na região. A Infraero não faz o desenvolvimento sozinha. Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

O Sr. Jorge Tadeu entra em uma briga política, não sei a pedido de quem – deve ter sido forçado a isso –, mas ele se esquece de alguns esclarecimentos. Há uma diferença muito grande entre um aeroporto que recebe vôos internacionais e um aeroporto internacional. O Sr. Jorge Tadeu poderia dizer, por exemplo, em que data chegou à cidade da Parnaíba a brigada anti-incêndio de grande porte, porque o que nós temos lá é uma pequena brigada de incêndio, para atender à demanda de pequenos aviões executivos.

Como ele bem disse, para o atendimento de aviões de 250 passageiros, é preciso uma brigada de incêndio compatível; a data em que essa brigada chegou à Parnaíba; a data em que foi instalado o posto da Receita Federal do aeroporto para o recebimento e o despacho de aeronaves internacionais; a data da instalação do boxe da Polícia Federal, também naquele aeroporto; a data de instalação da agência ou do boxe do Ministério da Saúde no mesmo aeroporto, condição sine qua non para ele se tornar internacional. E, por fim, dizer se a Infraero cobra hoje, no aeroporto de Parnaíba, taxas de pouso e decolagem de embarques de aeroporto em nível internacional, ou de aeroporto em nível estadual. Ou, ainda mais, de aeroporto de terceiro nível.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) - Eu vou concluir, cumprindo aqui o meu compromisso.

Sr. Presidente, eu queria que esses questionamentos fossem feitos ao Presidente da Infraero, Dr. Murilo, para que prestasse esclarecimentos à população de Parnaíba. Eu faço isso, Mão Santa, em respeito aos parnaibanos.

Em segundo lugar, eu quero informar o Dr. Tadeu - que talvez não saiba e tenha sido levado, como outro dia o Suplicy foi levado aqui a dar informações que não sabia: o aeroporto continua sem funcionar à noite, Sr. Tadeu! Vá primeiro se informar antes de dar informações falsas sobre o que acontece no Piauí.

Eu tive o cuidado de telefonar hoje, perguntando se um avião poderia decolar ou descer em Parnaíba a partir das 19 horas. O aeroporto continua sem autorização de funcionamento, Sr. Tadeu! V. S^a não pode e não tem o direito de comprometer o bom nome que a Infraero tem no Brasil, prestando esclarecimentos que não são verdadeiros.

Eu invoco o testemunho dos paraibanos. O aeroporto está inoperante. O aeroporto funciona durante o dia, mas alguma coisa não foi feita. Fizeram uma inauguração simulada, uma inauguração fictícia, às vésperas de o Governador deixar o comando do Estado, com uma decolagem noturna para o avião do Governador sair, mas o aeroporto continua interdito.

Nós não podemos aceitar esse tipo de coisa, Senador Mão Santa.

Era o que eu tinha a dizer...

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Senador Heráclito, só uma contribuição.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois não.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Primeiro, aquele aeroporto de Parnaíba foi do modelo revolucionário, que fez uns cem aeroportos no Brasil todo. É aquela arquitetura caixão. A sala de passageiros...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Na época do Comara.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – É idêntica à de Teresina a sala de passageiros, e tinha 2.100 metros a pista - essa é a verdade.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – A pista foi inaugurada em 19 de outubro de 1971. Eu estava lá. Era João Paulo dos Reis Veloso, Dirceu Mendes Arcoverde, Alberto Silva ia entrar em seguida. Então, esse aeroporto é o de reserva do Aeroporto de Fortaleza. V. Ex^a entendeu. E principalmente da Aeronáutica. Há uma escola da FAB em Fortaleza, e ele sempre foi um aeroporto de reserva do Aeroporto Militar Internacional de Fortaleza. Mas eu quero dizer que houve um contratempo. Eu fiz um encontro do Partido Social Cristão – V. Ex^a não pôde –, com muitos outros convidados. O José Guerra queria ir, o Presidente Guerra, mas acontece que não havia o pouso noturno, e, a bem da verdade, eram 2.100 metros, o Governador aumentou em 400 metros, hoje é de 2.500 metros, que possibilitam pouso desses boeings de 250 passageiros. Mas

a iluminação – como é que a gente chama? –, o balizamento, não é, Heráclito?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É balizamento.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – O balizamento. Aí aconteceu isso. Ali eu lhe digo que é um tripé de mentira, corrupção e incompetência. Eles pensavam que iam colocar o novo, tiraram o antigo que tinha lá, que todos os governos mantiveram, eu mantive. Tiraram. Aí, quando não veio o novo, eles tentaram montar, mas roubaram determinadas peças. Então, piorou. Agora, refletindo sobre isso tudo... V. Ex^a conhece Alcenor Candeira Filho. Foi Procurador do INPS, foi meu chefe, é da Academia Piauiense de Letras, é de Parnaíba, um poeta histórico. Ele fez foi uma poesia: "Ali só pousam rolinha, urubu." Não está servindo de nada. Essa é a verdade que V. Ex^a traz ao País.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Ex^a e finalizo. O Senador Papaléo Paes, que está aqui em plenário, sabe muito bem o que é um aeroporto internacional, porque o Aeroporto de Macapá é um aeroporto estratégico. Você tem plantão 24 horas por dia, porque, de repente, numa questão de emergência, um voo internacional, um avião que vem da Europa ou dos EUA, se precisa de pouso, o aeroporto tem que estar com todos os equipamentos funcionando.

Então, é preciso acabar com esse engodo, e não ficar enrolando a população de Parnaíba. Nós queremos o aeroporto funcionando – e funcionando à noite. E queremos que ele seja internacional, para atender a demanda. Tenho certeza de que, se isso acontecer, nós teremos um grande benefício. Agora, vender gato por lebre nós não podemos aceitar. Jamais, Sr. Senador Mão Santa! O aeroporto Raimundo Nonato, dito internacional, tem uma iluminação lá que não funciona – a não ser para o Governador ou o ex-Governador chegar ou sair.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Heráclito Fortes. A sua solicitação com relação aos questionamentos à Infraero será acatada, em conformidade com o nosso Regimento.

Concedo a palavra, pela inscrição, à Senadora Lúcia Vânia.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, faço uso desta tribuna hoje para fazer uma referência e homenagem especial que a Universidade Federal de Goiás prestará, com justiça, à atual Secretária de Educação do Estado.

A professora Milca Serevino Pereira, também ex-reitora da Universidade Federal, receberá o título de Professora Emérita, outorgado pelo Conselho Universitário daquela universidade. Sabemos todos que o título de Professor Emérito é conferido pelas universidades a professores que se distinguiram no exercício da atividade acadêmica, que prestaram relevantes serviços à ciência e à instituição. Em consequência, esses professores desfrutam de grande reconhecimento por todos da comunidade acadêmica.

Certamente é o que acontece com a professora Milca Pereira. Antes de ascender à reitoria da Universidade Federal de Goiás, por dois mandatos, foi Vice-Reitora e Diretora da Faculdade de Enfermagem e Nutrição da UFG.

De sólida formação acadêmica, professora titular da UFG, Milca é Mestre e Doutora em Enfermagem pela Universidade de São Paulo. Bolsista do CNPq, tem sido consultora ad hoc do Ministério da Saúde, da Capes, do CNPq e das principais revistas de enfermagem do País. Porém, permito-me destacar aqui o trabalho que a professora Milca realiza como Secretária de Educação do Estado de Goiás.

Chamo a atenção para o Programa da Escola Estadual de tempo Integral. Iniciativa implantada em 2006, atende a alunos do ensino fundamental no período de 7 às 17 horas. Na escola de tempo integral o aluno tem, além do ensino regular, atividades complementares nas áreas de artes, esportes, reforço escolar, incentivo à leitura e uso de novas tecnologias. Como apoio, o aluno recebe três refeições diárias na escola.

Hoje, já são 118 escolas, em 71 Municípios do Estado de Goiás, inseridas no programa, que têm como foco o projeto pedagógico formulado especificamente para o atendimento em tempo integral.

Conforme entendem os maiores especialistas de organismos nacionais e internacionais, mais tempo na escola constitui um importante passo para a melhoria da qualidade da educação na escola pública.

As escolas que ainda não estão no programa de tempo integral estão recebendo os turnos de ampliação da aprendizagem, sendo que, assim, estão sendo beneficiados mais de 320 mil alunos.

Quando coordenei o lançamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no País, esforcei-me para que a jornada ampliada se tornasse uma das marcas do Programa, que, pelos seus resultados em todo o Brasil, foi quatro vezes premiado pelo Unicef.

Naquela oportunidade, em 1996, tinha a expectativa, e até mesmo a esperança, de que o modelo de educação integral para as crianças brasileiras viesse a ser adotado pelo sistema regular de ensino.

Vejo hoje, com alegria, que, aos poucos, a integralidade da presença do aluno na escola vem sendo adotada, inclusive no meu Estado de Goiás.

No Brasil, a escola de tempo integral ajuda a afastar a criança de influências nefastas, compensa as deficiências da maioria das famílias, recupera as deficiências do alunado com relação às fases anteriores de estudo e, por fim, prepara os alunos para a vida e até para o mercado de trabalho. Ela é a escola de tempo integral, que hoje é, mais do que nunca, uma necessidade.

Tenho dito aqui desta tribuna, constantemente, que nós estamos perdendo a guerra para o tráfico de drogas e para a marginalidade. Nossas crianças estão sendo vítimas em todo o País, desde as capitais até as cidades do interior, da maldita droga que é o crack. Portanto, falar de escola em tempo integral é falar da importância da prevenção na questão da orientação para as nossas crianças.

Além de tudo, há um convívio muito próximo, intenso e contínuo entre os alunos, deles com os professores e dos professores entre si.

Cumprimento, pois, daqui, a professora Milca Pereira ao receber essa honraria que lhe confere nossa Universidade Federal. Tenho certeza de que o Estado de Goiás, as mães e os pais de família, que veem seus filhos hoje cuidados numa escola de tempo integral, haverão de estar coesos e junto comigo festejando esse grande título.

E que o descortino que tem tido na gerência da educação no Estado de Goiás continue a ter as melhores repercussões junto a milhares de alunos em todos os Municípios goianos.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senadora Fátima Cleide.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Como terceira inscrita para comunicação inadiável a Senadora Fátima Cleide.

Com a palavra, pela Liderança do PCdoB, o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é para anunciar, neste tempo da Liderança do PCdoB, que João Cândido, meu caro Senador Paim, volta ao mar na próxima sexta-feira, dia 7, e vai entrar nas águas do Atlântico pelo porto de

Suape, em uma homenagem extraordinária da Petrobras, que batiza o primeiro navio, de uma série de 49 do programa de modernização e expansão da frota da Transpetro, com o nome dessa figura legendária da Marinha brasileira.

Sr^a Presidenta, Sr^{as} e Srs. Senadores, fiz questão de informar aos Srs. Senadores, aos Srs Deputados, às Sr^{as} Deputadas, àqueles que ouvem a TV Senado, à população brasileira que, pelas mãos do Governo de Lula – porque é exatamente isso –, retomou-se a indústria naval brasileira, quase liquidada, quase completamente acabada. Estávamos fazendo pequenos barcos de passeio, alguns pequenos barcos de pesca – porque ainda não retomamos a construção dos grandes barcos de pesca. Agora, vamos iniciar a inauguração, lançar ao mar os primeiros navios. E o primeiro vai com o nome de João Cândido, numa homenagem especialíssima da Petrobras, da Transpetro, do Presidente Lula, do povo brasileiro a esse grande marinho.

Faço referência a esse dado porque ele nos liga a um projeto, mesmo com as dificuldades ainda presentes na economia brasileira – de juros extorsivos, da ganância bancária, da ganância pelos títulos, da gula insaciável do sistema financeiro, que mantém os nossos juros como os altos juros nominais e reais do planeta Terra –, mesmo com isso, conseguimos retomar a indústria naval brasileira.

Isso tem grande significado para a economia, para a geração de emprego, para a distribuição de renda, para a universidade, que gera a tecnologia, que forma profissionais. Onde se empregaria um engenheiro naval no Brasil sem a aceleração dessa indústria, sem um programa avantajado e robusto como é o programa de modernização e expansão da frota da Transpetro?

Sr^a. Presidenta, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse é um programa muito especial. O navio entra por Pernambuco, mas está prevista a construção de navios em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, em Alagoas, no Ceará e, evidentemente, no berço da indústria naval brasileira, que é o Estado do Rio de Janeiro. Tivemos uma retomada sem precedentes, com geração de empregos sem precedentes na história.

É por programas como esse, ousadas como essa – uma ousadia simples... Nós já fomos um País com uma grande indústria naval que os tempos neoliberais conseguiram quase que destruir. Mas, mesmo partindo dessa herança perversa de destruir empregos, de destruir indústrias, de desmontar a economia brasileira, o Presidente Lula consegue retomá-la, consegue colocá-la novamente no trilho.

Este é o dado, esta é a questão central: a economia vai ganhando ares de robustez no Brasil. Vai ga-

nhando um espaço extraordinário. Isso tem repercussão nos salários. Navios sendo construídos no Brasil, sendo construídos no Nordeste brasileiro com tecnologia nacional, com ferro nacional, com engenheiros brasileiros, com operários brasileiros.

Isso tem um impacto, isso tem novo significado, isso é um passo adiante na história do nosso País, e que nós não devemos – é evidente que nos dirigimos ao povo brasileiro – deixar retroagir, devemos dar uma passada ainda mais larga, adiante, para expandir ainda mais. Nós ainda somos carentes da construção naval para atender à cabotagem no Brasil. Nós ainda transportamos produtos do Rio Grande do Sul para o Ceará de carreta; ou para Belém, ou para o Piauí, ou para o Maranhão, ou para o Amazonas. Está-se transportando essa mercadoria de carreta. Isso é um abuso contra a economia brasileira. Por quê? Porque destruíram a indústria naval. Nós precisamos retomá-la e garantir que a bandeira que transporta nos mares seja a Bandeira brasileira, com empregos brasileiros, com engenharia brasileira.

Nós ainda estamos carentes de a indústria naval atender adequadamente, com meios, com recursos do BNDES, do Banco do Nordeste, do Basa, à construção de grandes barcos para que possamos disputar a pesca oceânica em alto mar. Ainda estamos carentes da execução desse programa.

Mas nós demos um passo decisivo: a passada que está sendo dada e que vai ao mar nesta sexta-feira, no Estado de Pernambuco, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma passada firme, robusta e que deve ser seguida pelo nosso povo.

Daqui a pouco, queremos lançar também ao mar navios da Transpetro lá pelas águas do Ceará. Ainda estamos gestando os meios para garantir que isso ocorra também no nosso Estado. Mas essa possibilidade começa a se materializar com programas especiais como esse, que devemos ressaltar.

Todos os dias se fazem aqui mil e uma declarações sobre as dificuldades do Brasil, sobre as temeridades em áreas tais ou quais, sobre os problemas de financiamento, as relações da construção civil de grandes obras, de obras de porte, com o Tribunal de Contas, com a Controladoria-Geral da União, com o Ministério Público, mas é importante dizer aquilo que é positivo, aquilo que tem significado, aquilo que vai ter impacto na economia nacional e que vai bater fundo no meio do povo porque gera emprego, distribui riqueza. E a área industrial na questão naval paga salários muitíssimos maiores do que a indústria em geral.

Então, isso tem resposta do povo, o povo sente, o povo sabe o que é isso, sabe qual é o significado de

retomar a economia brasileira, de colocá-la novamente em trilhos adequados.

Acho que aqui, Sr^a Presidenta, Sr^s e Srs. Senadores, nós marcamos um gol de placa. João Cândido merece essa homenagem. Foi feita a escolha pelo Presidente Lula, pelo Presidente da Petrobras e da Transpetro, de dar a este primeiro navio da retomada o nome de João Cândido. E essa retomada é uma retomada do Brasil. O Brasil volta a ocupar o seu lugar de destaque na indústria naval brasileira.

Parabéns! Parabéns, povo brasileiro!

Nós tínhamos consciência da capacidade do Brasil. Há pouco se disse que não dava para construir sondas no Brasil. Estamos construindo, e vamos fazer de grande qualidade no nosso País, com a nossa engenharia, com a nossa ciência, com a nossa tecnologia, e absorvendo a tecnologia dos demais, dos outros, das outras nações, dos outros países, que evidentemente é bem-vinda para o nosso País.

Daqui a pouco, vamos oferecer a nossa, Sr^a Presidenta, a outras nações. Quem sabe Obama não chame a Petrobras para socorrê-lo no Golfo do México para atender e resolver aquele desastre ambiental. Nós temos capacidade e estamos demonstrando isso. Parabéns a todos que conhecem João Cândido e sabe que ele é merecedor dessa grande homenagem, tendo um navio de grande porte batizado com seu nome, para o bem do Brasil.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Inácio Arruda.

Com a palavra, Senador Mozarildo Cavalcanti, por permuta com o Senador Valter Pereira.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr^a Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pediria a V. Ex^a que me inscrevesse para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Para uma comunicação inadiável, há três inscritos, mas o senhor está em quarto lugar.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Na primeira suplência.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Na primeira suplência.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Está ótimo.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra o Senador Mozarildo, por permuta com o Senador Valter Pereira.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko; Srs. Senadores, Sr^s Senadoras; senhores e senhoras telespectadores da TV Senado; senhores ouvintes da rádio Senado, inicialmente, antes de abordar o tema que me traz à tribuna hoje, quero aqui fazer um registro lamentável. Criou-se um hábito – um costume mesmo – de que autoridades não são convocadas para prestar esclarecimentos aqui no Senado, embora a Constituição e o nosso Regimento prevejam isso. O Senado, por uma questão de gentileza – uma gentileza frouxa, mas é uma gentileza – não convoca, por exemplo, o Ministro da Saúde, para prestar esclarecimentos sobre a adulteração de medicamentos, sobre contrabando de medicamentos, sobre a venda de medicamentos falsificados. E uma vez convidados, o Ministro da Saúde e o Presidente da Anvisa mandaram representantes, depois de passarem vários meses para escolher a data em que queriam vir.

Pois bem, hoje, repete-se a história. Como Presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovamos um requerimento convidando o Diretor-Geral da Polícia Federal para vir falar sobre a faixa de fronteira. Ele inicialmente teve um problema, uma viagem ao exterior; depois eu tive um problema de comparecimento; marcamos a data de acordo com a vontade dele, que escolheu a data de hoje. Pois bem, quando chega a hora de estar presente, ele manda representantes. E, da mesma forma como eu disse na ocasião em que o Ministro da Saúde não veio, nem o Presidente da Anvisa – era um requerimento meu –, eu disse aos policiais federais que vieram representando o Diretor-Geral... Eu até acho que ele mandou esses policiais, que são dirigentes de certos órgãos da Polícia Federal, porque eles sabem mais do que ele, Diretor-Geral. Não tenho dúvida. Porém, o convite foi feito ao Diretor-Geral, e ele sequer teve a consideração, mesmo que fosse ontem, de passar um telegrama, fazer um telefonema, mandar um e-mail dizendo: “Não posso comparecer, e pergunto se posso mandar representante”. Não. Não dá satisfação e manda representante.

E o Senado aceita. Aceitou do Ministro da Saúde, aceitou do Presidente da Anvisa, aceitou agora do Diretor-Geral da Polícia Federal. Ou melhor, aceitou não, porque eu, como Presidente da Subcomissão, não realizei a reunião, porque, se o Diretor-Geral não se digna a atender um convite do Senado, não vou ser eu, como Senador e Presidente da Subcomissão, que vou atestar a nossa pouca valia, já que essas au-

toridades, ao fazerem isso, pensam exatamente isto: “Para que dar bola para o Senado?”

Então, eu quero registrar isso aqui, para que fique muito claro. Vou estudar juntar com os demais membros da Comissão que atitude vamos tomar, porque eu, pelo menos, não vou aceitar ficar atestando esse tipo de conduta.

No dia em que o Ministro da Saúde e o Presidente da Anvisa vinham, eu me retirei da reunião. Não era o Presidente da sessão e me retirei, porque eu não posso aceitar – repito –, não por achar que aqueles representantes não tivessem méritos para representar os convidados. Têm. Tenho certeza de que sabem mais do que os que deveriam vir, mas, se tem que haver cortesia daqui para lá, do Senado para com os membros do Poder Executivo, tem que haver cortesia de lá para cá também.

Eu aprendi, muito pequenininho ainda, que quem não se faz respeitar não merece mesmo ser respeitado.

Então, deixo esse registro aqui, depois vou formalizá-lo, pois fico realmente informado com essa situação.

Sr^a Presidente, feito esse registro, eu quero abordar o tema que hoje me traz à tribuna, que é a redivisão territorial do País.

Ora, há um projeto apresentado depois da Constituinte, de autoria do Deputado Giovanni Queiroz, que trata da criação do Estado do Carajás. Foi apresentado em 1992. Trata da convocação de um plebiscito para que o povo diga se quer ou não quer a criação do Estado do Carajás.

Eu apresentei, em 1999, três projetos para redividir o Amazonas, o Pará e o Mato Grosso. Por que esses três Estados? Porque são os maiores do Brasil. O Amazonas sozinho é maior do que os sete Estados do Sul e do Sudeste juntos. O Pará tem a mesma área dos sete Estados do Sul e do Sudeste juntos, e o Mato Grosso é apenas um pouco menor.

Pois bem, agora – os meus projetos foram aprovados em 2002 –, oito anos depois do meu projeto e dezoito anos depois do projeto do Deputado Giovanni Queiroz, a Câmara aprovou a urgência para incluir na pauta a votação da convocação do plebiscito. Repito: não é o projeto para criar o Estado; é o projeto para ouvir a população sobre a criação do Estado. Desde que a Câmara aprovou o projeto, depois de mais de uma década, começaram sutilmente – sutilmente não, abertamente – a aparecer na imprensa artigos pesados contra a criação de novos Estados. O mais pesado deles, publicado no jornal O Valor, tem a seguinte manchete: “A ameaça de criação de mais Estados artificiais”. E aí chama de artificial o Tocantins, Mato

Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Amapá. E, portanto, só não é artificial o de São Paulo, que é sede do jornal Valor.

Igualmente, está no jornal O Estado de S. Paulo um editorial: “Novos Estados”. E aí, da mesma forma, faz críticas severas à criação de novos Estados.

Sr. Presidente, o interessante é que existem dois projetos que convocam plebiscito para redividir São Paulo, criando São Paulo do Leste e São Paulo do Sul. Contra esses projetos não há nenhuma crítica na imprensa paulista.

Agora vamos analisar aqui o Estado de São Paulo, que tem mais ou menos o mesmo tamanho do meu Estado. Ele tem o menor município da federação, considerando a população. Refiro-me ao Município de Borá, que tem 837 habitantes. É um Município. São Paulo tem 645 municípios, mas será que são municípios grandiosos? Não. Até 5 mil habitantes existem 156 municípios; de 5 mil a 10 mil, 123 municípios; de 10 mil a 20 mil, 119 municípios; de 20 mil a 50 mil, 125; de 50 mil a 100 mil, 49; de 100 mil a 200 mil, 35. E apenas 38 estão acima de 200 mil.

Ora, São Paulo é extremamente bem dividido internamente: dá-se ao luxo de ter o maior município, que é São Paulo Capital, e o menor município do Brasil. Lá no meu Estado, Roraima, o pequenino Estado de Roraima, não existe nenhum município com população inferior a três mil habitantes. E, em São Paulo, há um com 837 habitantes. Esses são dados do IBGE.

Então, é muito fácil criticar a discussão de uma redivisão territorial quando se está “muito bem, obrigado”, tanto no que tange à divisão interna, quanto no que tange ao poder econômico e ao poder político, porque São Paulo sozinho tem mais Deputados do que a Região Norte toda. E está de acordo com a Constituição. É a correlação com o número de habitantes.

Mas querer impedir que a Região Norte seja redividida?! A região Norte, não; três Estados da Região Norte que, sozinhos, equivalem a mais de 50% da área do Brasil: Amazonas, Pará e Mato Grosso são mais de 50% da área total do Brasil.

Então, trata-se de uma miopia tremenda. Eu convidado esses articulistas a olharem o mapa dos Estados Unidos, a olharem a história dos Estados Unidos, a verem como foi feita a sua divisão geográfica, a sua questão geopolítica. Não é com esse tipo de preconceito contra regiões mais pobres que São Paulo vai melhorar, não. Vai continuar havendo a migração dos Estados mais pobres para o Estado de São Paulo rico. Vai continuar havendo migração do Norte, Nordeste e Centro-Oeste para São Paulo, Rio, Minas – os Estados ricos do Sul e Sudeste. Isso é bom, socialmente, para quem vive em São Paulo? Não. No entanto, alguns

editorialistas, que devem representar o pensamento do jornal – porque editoriais não são artigos assinados por ninguém –, lamentavelmente pensam dessa maneira. Pensam o Brasil dessa maneira.

O Brasil tem que continuar assim: torto e com uma região como a Região Norte, que é praticamente toda a Amazônia Legal, com uma densidade demográfica pequena e poucos investimentos. A Amazônia todinha, durante o Governo Lula, recebeu apenas 5% das transferências de recursos federais voluntários, isto é, não obrigatórios pela Constituição. Assim, este País vai continuar desigual. Os ricos vão continuar cada vez mais ricos, e os pobres cada vez mais pobres.

Então, eu quero dizer que estou aqui repelindo esse enfoque que dá a imprensa paulista à redivisão territorial do País. Eu digo “redivisão”, porque a divisão territorial do País se deu quando se fez a divisão em capitâncias hereditárias.

Recentemente, em Belém, discutindo essa questão, eu disse: “Olhem, que alguém aqui em Belém não queira a redivisão do Pará é compreensível, por um aspecto sentimental; mas quem menos quer a redivisão do Pará, do Amazonas e do Mato Grosso é São Paulo. Está aqui. Está provado pelos editoriais de jornais importantes como o Valor Econômico e O Estado de S. Paulo.

Eu lamento muito. Vou voltar a esse tema porque há muitas matérias aqui, muitas matérias de vários editorialistas sobre a questão. Agora é muito fácil combater uma tese dessas, tendo a grande maioria dos seus municípios, na verdade, 90% dos seus municípios com pouca gente.

Daí por que está aqui a proposta de redividir São Paulo em dois Estados. E a proposta vai ter o apoio da Bancada paulista. Lamento muito que o Brasil seja assim: os mais ricos tenham preconceito com as regiões mais pobres. Aliás, é comum ler os jornais referindo-se às regiões Norte e Nordeste como “grotescos do País”. Quer dizer, é um preconceito contra as pessoas que nascem ou moram naquelas regiões, que eu não aceito.

Eu nasci em Roraima. Formei-me médico em Belém. Militei como profissional da saúde durante 14

anos no meu Estado. Fui Deputado Federal duas vezes, inclusive Deputado Constituinte. Sou Senador pelo segundo mandato.

(Interrupção do som.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Srª Presidente, mais um minuto.

Estou no meu segundo mandato de Senador. E lamento muito que no Brasil exista esse tipo de ranço entre pessoas que acham que, porque estão em São Paulo, são mais importantes que as pessoas que estão em Roraima, que as pessoas que estão no Pará, que as pessoas que estão no Amazonas. Mas não é de admirar! Em um Governo que é contra a mestiçagem, um Governo que quer dividir o Brasil em raças, em classes, não é de admirar que existam intelectuais que pensem que não se pode fazer isso.

Aliás, agora, pelos 50 anos de Brasília, viu-se muito bem a barra que Juscelino enfrentou para trazer a Capital para Brasília. A barra foi pesadíssima porque, também naquela época, a grande Imprensa do Rio e São Paulo era completamente contra – e até hoje ainda não engoliram o fato de que a Capital Federal não é mais no Rio de Janeiro e que não está mais colada no eixo Rio-São Paulo.

O Brasil tem que sair desse modelo geopolítico. Senão, nunca vamos cumprir o ditame constitucional que diz “que é dever da República eliminar as desigualdades regionais.” E V. Exª, Srª Presidente, que é de um Estado que já foi redividido, é testemunha de como a redivisão faz bem para o Estado que sofre o desmembramento e para o Estado que é desmembrado, quer dizer o “Estado Mãe e o Estado Filho”. Ganham os dois.

Quero, portanto, deixar aqui registrado e pedir a V. Exª que autorize a transcrição das matérias a que aqui eu fiz referência.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Valor

Opinião

30 abr. 10

A ameaça de criação de mais Estados artificiais

O Senado já aprovou e a Câmara analisa em regime de urgência a convocação de plebiscitos para que os habitantes do Pará decidam se querem ou não a criação de dois novos Estados, os de Tapajós e Carajás. Esses projetos têm vida própria, geralmente clandestina, e se multiplicam silenciosamente. Se o Congresso aprová-los, estará dado o sinal verde para a constituição de mais 14 Estados, cujas propostas passeiam pelas mãos dos parlamentares há dez anos, como informou o Valor (27 de abril).

O Brasil raramente viveu movimentos separatistas com amplo apoio popular e a maior parte deles ocorreu na Regência e no Segundo Império, com revoltas esparsas no início da República. Os movimentos atuais pela criação de novos Estados, porém, nada tem a ver com as reivindicações dos cidadãos e se orientam pela mesma aparente arbitrariedade com que, na colonização do país, foram desenhadas as capitâncias hereditárias. Na verdade, são pressões das elites locais de regiões emergentes no mapa da riqueza nacional, que agora não querem mais carregar a responsabilidade contributiva de sustentar municípios pobres e atrasados.

Embora as propostas por mais Estados brotem rapidamente, elas também nada têm a ver com a discussão perene, da monarquia até agora, entre centralização e descentralização. Uma das provas é que os antigos territórios, que se tornaram Estados, dependem até hoje para se sustentar das transferências governamentais em grau muito elevado. A participação de recursos da União sobre a receitas totais destas unidades da Federação chega à 85,1% no caso do Amapá, a 68,8% no Acre e 67,6% em Roraima. O Estado de Tocantins, criado em 27 de julho de 1988, não vai melhor neste quesito e dois terços de seus recursos (66,9%) são provenientes da União.

Um estudo realizado por Rogério Boueri, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) avaliou gastos estimados em porcentagem do Produto Interno Estadual para 16 candidatos a unidades da Federação e os números apresentados reprovam todos eles. Os gastos públicos per capita destes Estados estão sensivelmente acima da média

nacional.

No caso de Tapajós e Carajás, os primeiros da fila para apreciação do Congresso, a mesma distorção se mantém. O Pará, do qual seriam autorizados a se separar, caso um plebiscito assim aprovasse, tem R\$ 817 de despesas públicas por habitante. Tapajós teria o dobro (R\$ 1.730) e Carajás, quase o triplo (R\$ 2.036). Eles consumiriam R\$ 3,3 bilhões, mais da metade de toda a despesa atual paraense, de R\$ 5,7 bilhões, para uma população de 1,7 milhão, apenas um quarto dos habitantes atuais do Estado do Pará.

Se não há dúvidas sobre o fato de que o povo dos novos Estados seria tão relegado quanto o que vive dentro das atuais fronteiras, resta saber os motivos para tantas demandas sobre os cofres públicos. Carajás, por exemplo, é uma província mineral gigantesca, explorada pela Vale, e nos municípios a seu redor está grande parte do rebanho bovino do Pará, enquanto Tapajós tem abundantes reservas florestais. As elites regionais, que fazem as leis, escritas ou não, da região, querem deixar de pagar tributos em proveito do governo de Belém e usufruir como lhes aprouver deste dinheiro. O mesmo raciocínio vale para quase todas as outras propostas de novos entes estaduais, como a Gurgueia, no sul do Piauí, que prospera com a mineração e a produção de grãos do Cerrado, e Maranhão do Sul, outro celeiro de grãos.

Em menor escala, as tentativas são tão numerosas e igualmente fadadas ao fracasso de seus sucedâneos municipais. Em duas décadas foram criados mais de 1.500 municípios e o resultado é que a esmagadora maioria deles vive de transferências. Nessa proliferação, cresce descontroladamente a "infraestrutura" política necessária para sustentar esses entes artificiais. Com o tempo, uma nova legião de deputados e servidores públicos virá a ter um peso desproporcional em uma receita insuficiente, desde o início para manter um Estado de pé.

Tocantins, com 21 anos de existência, é a meca do emprego público, que hoje soma metade dos empregos formais do Estado. Se as propostas por mais Estados passarem no Congresso, esse exemplo se multiplicará, e em breve não haverá nem dinheiro público que baste nem espaço suficiente para tantas estrelas na bandeira nacional.

Seu: Mezanolo



FOLHA DE S. PAULO **Opinião****São Paulo, domingo, 02 de maio de 2010****Editoriais****editoriais@uol.com.br****Novos Estados**

O CONGRESSO parece em vias de autorizar a realização de plebiscitos que podem aprovar a criação de mais dois Estados, Carajás e Tapajós, a serem desmembrados do território do Pará. Os projetos passaram no Senado e, desde o dia 14, tramitam em regime de urgência na Câmara dos Deputados.

Se aprovados, podem estimular outras demandas separatistas. Há dois projetos prontos para serem votados no Congresso: o do Maranhão do Sul e o da Gurgueia, no sul do Piauí.

O roteiro das propostas é conhecido. Políticos de regiões periféricas manipulam a insatisfação dos eleitores. A alegada indiferença de governadores pelas demandas locais é usada para defender a criação dos Estados.

Por trás de tais mobilizações, há também o óbvio interesse pelos milhares de cargos a serem criados com o novo ente federativo. Boa parte de seus custos teria de ser bancada pela União.

Uma das novidades em debate é o Estado do Rio Negro (hoje parte do Amazonas), com 87 mil habitantes. Municípios com tal população só teriam direito a 17 vereadores. Careceriam mesmo de três senadores, oito deputados federais e 24 estaduais? O país já cometeu esse erro antes. A Constituição de 1988 permitiu a multiplicação desenfreada de municípios -foram criados mais de mil. Tantos se revelaram inviáveis que o próprio Congresso foi obrigado a limitar a instituição de novas municipalidades, em 1996.

ESTIMATIVAS DAS POPULAÇÕES RESIDENTES, EM 1º DE JULHO DE 2009, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS				
U.F.		MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO ESTIMADA
SIGLA	COD	COD	NOMES	
SP	35	7209	Borá	837
MG	31	66600	Serra da Saudade	890
GO	52	1207	Anhanguera	1.018
MT	51	1209	Araguainha	1.115
SP	35	32868	Nova Castilho	1.122
TO	17	15507	Oliveira de Fátima	1.129
PI	22	6308	Miguel Leão	1.212
MG	31	15607	Cedro do Abaeté	1.221
PB	25	10659	Parari	1.266
TO	17	4600	Chapada de Areia	1.273
RS	43	661	André da Rocha	1.276
TO	17	6258	Crixás do Tocantins	1.289
GO	52	12253	Lagoa Santa	1.346
SP	35	55901	Uru	1.395
PR	41	16505	Nova Aliança do Ivaí	1.434
GO	52	4201	Cachoeira de Goiás	1.434
SC	42	15695	Santiago do Sul	1.443
SP	35	47650	Santa Salete	1.446
MT	51	7883	Serra Nova Dourada	1.447
RS	43	6924	Engenho Velho	1.467
TO	17	20150	São Félix do Tocantins	1.468
MG	31	27909	Grupiara	1.468
TO	17	21257	Tupirama	1.474
SC	42	9458	Lajeado Grande	1.485
PB	25	12606	Quixabá	1.488
PR	41	12603	Jardim Olinda	1.494
RS	43	23606	Vista Alegre do Prata	1.505
RS	43	11643	Linha Nova	1.516
SP	35	54755	Trabiju	1.519
SP	35	15657	Fernão	1.521
SP	35	55703	União Paulista	1.522
TO	17	18659	Rio da Conceição	1.530
RS	43	8854	Gentil	1.574
MG	31	23403	Doresópolis	1.578
PB	25	12788	Riacho de Santo Antônio	1.588
RS	43	12351	Montauri	1.606
RS	43	5835	Coqueiro Baixo	1.610
SP	35	47205	Santana da Ponte Pensa	1.616
SP	35	13850	Dirce Reis	1.623
RS	43	11270	Lagoa dos Três Cantos	1.633
RS	43	5934	Coronel Pilar	1.645
RS	43	22350	União da Serra	1.649
SP	35	56958	Vitória Brasil	1.662

ESTIMATIVAS DAS POPULAÇÕES RESIDENTES, EM 1º DE JULHO DE 2009, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS				
U.F.		MUNICÍPIOS		POPULAÇÃO ESTIMADA
SIGLA	COD	COD	NOMES	
GO	52	20058	São João da Paraúna	1.672
MG	31	49408	Pedro Teixeira	1.680
TO	17	12157	Lavandeira	1.683
MG	31	46602	Paiva	1.687
SC	42	5357	Flor do Sertão	1.700
RS	43	9258	Guabiju	1.702
PB	25	14651	São José do Brejo do Cruz	1.707
RS	43	4853	Carlos Gomes	1.718
SP	35	46256	Santa Cruz da Esperança	1.733
MG	31	64803	São Sebastião do Rio Preto	1.737
TO	17	20853	Sucupira	1.741
MG	31	18502	Consolação	1.750

Estado de São Paulo

Faixa	Municípios		Acumulado	
	Faixa	%	Até a Faixa	%
Até 5000	156	24,19	156	24,19
5000 a 10000	123	19,07	279	43,26
10000 a 20000	119	18,45	398	61,71
20000 a 50000	125	19,38	523	81,09
50000 a 100000	49	7,60	572	88,68
100000 a 200000	35	5,43	607	94,11
200000 a 500000	29	4,50	636	98,60
500000 a 1000000	6	0,93	642	99,53
acima de 1000000	3	0,47	645	100,00
Soma =	645	100,00		

(continuação)

Estado proposto	Municípios integrantes
São Paulo do Leste	Águas da Prata, Aguiá, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Altair, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Aramina, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Bragança Paulista, Brodowski, Brotas, Buritizal, Caconde, Cajobi, Cajuru, Campinas, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Charqueada, Colina, Colômbia, Cordeirópolis, Cosmópolis, Corumbataí, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dowrydos, Dobrada, Dumont, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaira, Guapiaçu, Guarã, Guaraci, Guariba, Guataparã, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Ibitinga, Itém, Igarapava, Indaiatuba, Ipeúna, Ipuã, Itacemópolis, Itapua, Itajobi, Itapira, Itápolis, Itatiba, Itirapina, Itobá, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaguariúna, Jardinópolis, Jeriguara, Leme, Limeira, Lindóia, Luiz Antônio, Matão, Miguelópolis, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nova Europa, Nova Granada, Nova Odessa, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Orlândia, Orindúva, Palestina, Paraíso, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pindorama, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Rafard, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Ribeirão Corrente, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Sales de Oliveira, Saltinho, Santa Bárbara D' Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santa Adélia, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São José do Rio Preto, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serrana, Serra Negra, Serra Azul, Sertãozinho, Severina, Socorro, Sumaré, Tabapoá, Tabatinga, Taiacú, Taquaral, Taiúva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiçu, Turfuri, Uchoa, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto.
São Paulo do Sul	Alambari, Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bom Sucesso do Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Cajati, Capão Bonito, Coronel Macedo, Eldorado, Fortuna, Guapiara, Guarí, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaberá, Itai, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Nova Campina, Parapanema, Pariquevaçu, Pedro de Toledo, Peruibe, Pilar do Sul, Piraju, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaia, Sete Barras, Taguaí, Tapirai, Taquarituba, Taquarivaí, Tejuapá, Timbuí.
Mato Grosso do Norte	Alta Floresta, Apiaçás, Aripuanã, Brasnorte, Boa Esperança do Norte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colider, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Juara, Juína, Juvenina, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupa, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Nova Santa Helena, Paranaita, Peixoto de Azevedo, Porto Dos Gauchos, Rondolândia, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.
São Francisco	Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejoândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Carinhanha, Casa Nova, Catolandia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Mansidão, Muquém de São Francisco, Pilão Arcado, Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desiderio, São Felix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato e Tabocas do Brejo Velho.

A SRª PRESIDENTA (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme a sua solicitação será transcrito nos Anais do Senado todo o seu discurso.

Convido para usar da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim. (Pausa.)

Não está S. Exª presente.

Passo a palavra, pela Liderança, ao Senador Mão Santa, Líder do PSC.

Desculpa, desculpa, desculpa.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Cavalcanti, que havia feito a permuta com o Senador Inácio Arruda. V. Exª é o primeiro inscrito pela Liderança do PRB.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dois temas me trazem hoje aqui. São ambos referentes a um mesmo assunto, o crack, o avassalador avanço do crack entre os jovens e brasileiros de uma forma geral.

Recebi, no meu gabinete, um convite para uma audiência pública com a presença do Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, que será promovida pela Frente Parlamentar Mista de Combate ao Crack, assinado pelo Deputado Fábio Faria, do PMN, do Rio Grande do Norte. Muito me honrará estar presente a esse evento que acontecerá amanhã, 5 de maio, quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos, na Câmara dos Deputados. Faço esse registro porque todos os demais Senadores devem ter recebido igual convite, mas, na verdade, é de extrema importância a nossa preocupação com o tema crack.

Srª Presidente, o Sistema Correio de Comunicação, na Paraíba, lançou, na manhã de anteontem, campanha de caráter educativo: Crack Jamais. A iniciativa destina-se a estimular a prevenção ao consumo dessa droga que atinge a juventude de forma devastadora em todos os Municípios paraibanos.

A campanha, com duração planejada inicialmente de um ano, prevê a intensa divulgação de depoimentos, reportagens, documentários e testemunhos que mostram a ação de agentes sociais envolvidos em programas educativos de alerta e prevenção desenvolvidos de forma conjunta ou individualmente e que mobilizaram, e continuam mobilizando, a sociedade para o enfrentamento do uso do crack.

Além das mensagens jornalísticas e promocionais, haverá um conjunto de ações presenciais como palestras, conferências, debates, exibição de filmes em igrejas, escolas, clubes de serviços, centros comunitários e espaços similares.

Uma droga de rápida absorção, prazer efêmero e devastadora para o organismo, assim é o crack. Forma

menos pura da cocaína, o crack causa danos ainda maiores ao corpo humano pela velocidade e potência com que seus componentes chegam ao pulmão e ao cérebro. Hipertensão, problemas cardíacos, Acidente Vascular Cerebral (AVC) e enfisema são alguns dos efeitos de seu consumo. O emagrecimento repentino também é um dos efeitos conhecidos do crack, porque o organismo passa a funcionar em função da droga, e o dependente come mal e dorme mal. Assim, os casos de desnutrição são comuns.

O Psiquiatra Jairo Werne, Coordenador do Grupo Transdisciplinar de Estudo e Tratamento de Alcoolismos e Outras Dependências, da Universidade Federal Fluminense, relata casos de pacientes de 15 anos já com enfisema pulmonar e de outros que perderam entre 10 e 30 kg em uma semana.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me, Senador?

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – É com prazer, Senador, que acolho um aparte de V. Exª.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – O crack é uma droga de que se tinha notícia em São Paulo e Rio de Janeiro no início. Depois, ela foi ganhando o Brasil sem escolher região prioritária e chegou ao Amazonas, onde é comercializada de maneira perigosa na cidade de Manaus, a nossa capital. Inclusive, ela já atinge Municípios do interior. V. Exª fala dos efeitos que podem levar à morte do ponto de vista clínico. Quero acrescentar: hoje mais. O viciado em crack vai perdendo paulatinamente o apego à vida. Ele fica cada vez mais ousado, inclusive para furtar objetos da sua casa ou da casa de outros para obter o dinheiro mínimo para tomar uma dose. Para dar uma pitada no crack, ele se expõe a todos os riscos: atropelamento, assassinato. Enfim, é uma droga que transforma muito rapidamente em molambo um ser humano que poderia ser força de trabalho útil para ao País. Portanto, solidarizo-me com seu pronunciamento e digo-lhe da solidariedade e da preocupação que tenho com o Brasil inteiro, mas muito particular com o fato de que essa praga já avassala meu Estado. Estamos numa hora em que, ou tomamos medidas muito sérias de segurança pública no plano nacional, ou vamos “mexicanizar” este País. Vamos ver este País perder cada vez mais terreno do poder formal para o poder informal do crime organizado – que, no Brasil, já é perigoso, mas não se compara com os níveis atingidos no México. O que temos é de regredir como fez a Colômbia, que transformou Bogotá numa cidade segura, uma das que têm menor índice de criminalidade na América Latina, comparável esse índice de criminalidade com alguns países do chamado primeiro mundo. O Brasil revela tudo ao contrário, e esta

coisa absurda, abjeta que é o crack faz parte de mentes criminosas que querem escravizar, e escravizam, pessoas que, a partir daí, passam a roubar, matar, e a se matarem e a se roubarem, porque estão roubando a própria vida. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Agradeço a V. Ex^a pela capacidade de síntese e competência na abordagem do tema. É uma preocupação realmente nacional.

Eu concedo, com a vênua da Sr^a Presidente, porque sei que o meu tempo está sendo tomado, mas muito me honraria ter esse aparte, por tratar-se de um Senador que domina plenamente o assunto quando se refere a drogas e violência, com sua experiência histórica: o Senador Romeu Tuma.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Eu gostaria só de esclarecer que não é possível ceder aparte, mas esse já está concedido e o Senador vai falar.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Obrigado. Vou ser rápido, Senadora. É um assunto tão importante que ainda hoje dei uma entrevista a respeito, pela preocupação que a imprensa tem tido com o uso do crack. Se V. Ex^a lembra, neste plenário, pouco se falava sobre o crack. Mais era falado em São Paulo, que, infelizmente, tinha o maior número de usuários de crack. Repentinamente, o Senador Tasso Jereissati, Arthur Virgílio e outros trazem esse problema nos seus Estados. Não é isso, Arthur? Isso nos assusta bastante. Por quê? Porque o crack está sendo usado na sua maioria por jovens, por crianças que não chegam à idade adulta: com 10, 12 anos já estão fumando crack, que vicia praticamente na experiência do primeiro uso. Ele está cheio de impurezas, como V. Ex^a descreve, atacando todos os órgãos do organismo, principalmente o cérebro, que vai se destruindo aos poucos, com uma violência inaceitável. Agora, quando foi feito o projeto de combate ao tráfico e uso de drogas, Senador, havia o ponto de como tratar o usuário. Até hoje não vi nenhuma força de Governo – falo de Governo Federal e de Governos Estaduais – criar locais de recuperação, de tratamento, e nenhum programa de prevenção. Quer dizer, isso nós não temos sentido e faz muita falta. Em qualquer esquina, hoje... Ontem, eu passei num posto que é um ponto de venda do crack. Em qualquer lugar de São Paulo, hoje, as esquinas são pontos de venda de crack, e não há como a polícia combater porque são menores. E não há nenhuma instituição clínica que possa tratar daqueles que não têm capacidade financeira de pagar qualquer despesa médica para se tratar. Anteontem a televisão mostrou um jovem cuja família inteira foi pedir para o traficante dividir em prestações o débito dele. Negativo: no dia seguinte, mataram a tiros o menino

porque não pagou a compra do crack que fez. Então, é uma violência. A mãe, que segura o filho em casa, vai à rua comprar o crack para o filho não ser morto pelo traficante em razão de ter um débito com ele. Ela sabe que ele vai morrer pelo crack, mas não quer que ele morra pelas balas do traficante. Eu cumprimento V. Ex^a. Acho que é uma luta nossa também. Vamos fazer uma frente aqui para lutar contra o uso das drogas e, talvez, evitar esse negócio de descriminalizar o uso de drogas. Desculpe-me, Senador. Obrigado.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr^a Presidente, vou ter que contar com a concessão de V. Ex^a, em função da grandiosidade e magnitude dos apartes que tive a honra de receber.

Sr^a Presidente, contudo, a violência é a principal causa de morte dos usuários de drogas e é preciso que a rede de saúde pública se programe para oferecer tratamento não só para a dependência, mas também para as sequelas.

Endividados por causa do vício da droga, crianças, adolescentes e jovens paraibanos estão pagando ao tráfico com mortes, assaltos, roubos e outros crimes. Alvos fáceis, meninos a partir de 12 anos são treinados e armados por traficantes para “produzir” para o crime, uma vez que são facilmente aliciados. A “fissura” para usar a droga é tão grande que muitos adolescentes trabalham para o tráfico apenas em troca da pedra.

Na Paraíba, o problema é alarmante e o Governo do Estado já entrou decisivamente na abordagem desse que parece ser um problema de saúde pública e que mais assusta a população pelos evidentes prejuízos que traz às promessas de futuro consubstanciadas no potencial de realização da nossa juventude.

Recentemente, Sr^a Presidente, o Governador José Maranhão assinou, no Palácio da Redenção, o Programa Estadual de Políticas sobre Drogas, como forma de combater esse flagelo, reunindo esforços conjuntos do Governo do Estado, do Ministério Público, das Polícias Federal, Militar e Civil, das Igrejas Católica e Evangélicas, da OAB, do Conselho Estadual da Juventude, de entidades de classe e de organismos da sociedade civil.

A epidemia da droga está assolando a Paraíba e é fundamental a ação educativa da rede pública de ensino no sentido de privilegiar campanhas destinadas a conscientizar os jovens a não experimentar o crack, eleito pelo Secretário de Esportes, Cristiano Zenaide, como inimigo público número um.

Estou concluindo, Sr^a Presidente.

Já foi constatado que 90% dos crimes têm relação com os entorpecentes, principalmente entre os jovens de 16 a 24 anos, faixa etária na qual o envolvimento com o crack é mais frequente.

No caso específico da Paraíba, dados da Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Educação (Programa Estadual de Combate às Drogas) mostram, sem margem de dúvida, que a violência está diretamente ligada ao consumo de crack.

Preocupa o fato de ser João Pessoa a capital do País onde mais se consome crack. Dados oficiais mostram que 2,6% dos estudantes do ensino médio já experimentaram a droga, quando no Rio de Janeiro e em São Paulo, esse índice não passa de 1,7%.

Portanto, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao encampar a campanha Crack Jamais, que veio se somar à campanha do Governo do Estado, a sociedade paraibana dá um belo exemplo de mobilização conjunta em torno de um objetivo comum: afastar crianças e jovens paraibanos, meninas e meninos, da cidade e do campo, do litoral e do interior, do nefasto caminho da violência e da destruição.

Finalizando, eu gostaria de reproduzir aqui declaração da Diretora Executiva do Sistema Correio de Comunicação, Beatriz Ribeiro:

Esta campanha é uma expansão da agenda de responsabilidade social das empresas, além de ser um posicionamento propositivo diante de um problema tão grave como esse, que é a destruição da harmonia das famílias, neste momento em que a violência se agrava por conta da presença, cada dia maior, do crack na vida dos nossos jovens.

E complementa:

Esta campanha de mobilização, que tem um caráter educativo, terá o poder de alertar a todos para a prevenção, como forma de evitar que tantos adolescentes sejam mortos.

Sr^a Presidente, agradeço a concessão de extensão do meu tempo, mas, na verdade, o assunto é de extrema valia para os jovens e para toda a população brasileira.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shessarenko. Bloco/PT – MT) – Com certeza, Senador Roberto Cavalcanti, foi muito importante estender o tempo do senhor na tribuna por dois motivos: primeiro, pela importância do combate a esta droga terrível, a qualquer tipo de droga, mas especialmente ao crack, e, segundo, pelo fato de V. Ex^a ser um Senador que tem grande disciplina de tribuna. Então, hoje a ampliação do seu tempo foi bastante justa.

Para uma comunicação inadiável, Senadora Fátima Cleide.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidenta, Srs. Senadores, quero iniciar minha fala fazendo o registro da presença de lideranças sindicais do meu Estado de Rondônia. Quero aqui citar o nome do Wilson, do Sindicato dos Urbanitários, e o do Tenente Costa. Quero saudar a todos e dizer, Senadora Serys, Sr^{as} e Srs. Senadores que, na tarde de hoje, o Estado de Rondônia está com uma expectativa muito grande. Nós acordamos com o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, para que ele apresente uma emenda à Medida Provisória nº 472, com um texto de regulamentação da Emenda Constitucional de nº 60, de minha autoria, que trata da transposição dos servidores públicos do Estado de Rondônia, que foram custeados, no período de 1981 a 1991, pelo Governo Federal.

Nessa mesma Medida Provisória, Senadora Serys, nós estamos resolvendo também, com uma outra emenda, uma questão de grande alcance social em meu Estado, que é aquilo que ficou popularmente conhecido em Rondônia como a Flona Bom Futuro.

A situação dos moradores da Flona Bom Futuro nós esperamos resolver também com uma outra emenda à Medida Provisória nº 472.

Eu quero aqui, antes de qualquer coisa, agradecer a boa vontade do Senador Romero Jucá de contribuir conosco para a resolução desses dois problemas que influenciam muito no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna na tarde de hoje é a necessidade de discutirmos um pouco mais a política externa brasileira.

A projeção do Brasil e do Presidente Lula no mundo, considerado hoje um dos líderes mais influentes da atualidade, é resultado não apenas da estabilidade econômica e políticas sociais mencionadas por mim ainda na sexta-feira passada, mas também resultado de novas diretrizes da política externa.

Foram estabelecidas novas prioridades, citadas de forma resumida no artigo “A melhor política externa brasileira” do sociólogo Emir Sader, que peço à Mesa que seja dado como lido e apensado ao meu pronunciamento desta tarde.

Desde o início do primeiro Governo, a ênfase foi na busca de novos parceiros, na integração da América do Sul e do Mercosul, com reforço deste último no plano político.

Além de aprofundar as relações com os países vizinhos, a política externa brasileira estabeleceu novas parcerias pelo mundo, diversificando o comércio com a Ásia, a África, a Europa e a América Latina.

Os resultados já podem ser notados: o comércio brasileiro com países sul-americanos passou a ser quase 20% do total do comércio exterior brasileiro e a África é, hoje, o quarto parceiro comercial do País, atrás apenas da China, dos Estados Unidos e da Argentina.

A agenda de nossa política externa mostra um ativismo exemplar do Presidente Lula, que visitou 21 países africanos, recebeu Governadores e Presidentes da América do Sul, visitou-os e empreendeu muitas outras viagens, moldando o Brasil num cenário de credibilidade e parceira confiável e respeitosa.

Esse ativismo é ainda consagrado pela frenética agenda de contatos, encontros, viagens a trabalho e conversações por parte do Ministro Celso Amorim, a quem, neste momento, quero parabenizar pelo excelente trabalho feito.

Essa é uma diplomacia mais assertiva, que se distingue de governos anteriores por destacar sempre a soberania nacional e se distinguir pela defesa dos interesses nacionais. Aquela política externa subserviente, que levou, inclusive, o chanceler brasileiro a tirar sapatos no aeroporto do Império, há muito ficou para trás.

A nossa política externa fez do Brasil um País soberano. Promoveu integração regional, privilegiou as alianças com o sul do mundo, diversificou nosso comércio exterior.

“Afirmou o nome do Brasil no mundo, em uma condição de prestígio e respeito, como nunca tínhamos tido”, diz Emir Sader.

Lembro muito bem que as nossas autoridades defendiam para o Brasil o caminho traçado pelo México, o do Tratado do Livre Comércio com os Estados Unidos. O México não diversificou a sua parceria, amarrando mais de 90% de seu comércio com os Estados Unidos, país que colocou países desenvolvidos e em desenvolvimento no epicentro de uma enorme crise econômica em 2008.

Queriam que embarcássemos na Alca sem questionar, criticar, abdicando de nossos maiores interesses, dos interesses de nossa gente, dos interesses da Nação.

Não há, Sr^{as} e Srs. Senadores, como negar: o Brasil é, hoje, mais soberano e altivo graças à política externa que o tirou da condição de subserviência e obediência cega às regras do país mais poderoso do mundo, graças a uma condução política que reforça a todo instante o desejo e a capacidade de intervenção do Brasil no mundo, a vontade declarada de ocupar uma cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU para defender ativa defesa do multilateralismo e de maior equilíbrio nas relações internacionais,

graças à diretriz de, no plano econômico, buscar maior cooperação e integração com países similares e vizinhos regionais.

Festejo, Sr^a Presidente, a política externa brasileira. Tenho a plena convicção de que, ao lado da política de inclusão social que vem sendo implementada pelo Presidente Lula, ela se constitui em um dos pilares de transformação pela qual passa o Brasil.

Sr^a Presidente, eu gostaria de ter muito mais tempo ainda para falar da política externa brasileira, mas tenho consciência de que falo como comunicação inadiável. Mas queria, antes de me despedir desta tribuna, registrar aqui também a presença de moradores da Flona Bom Futuro, lá no meu Estado de Rondônia, que aguardam, Senador Raupp, ansiosamente, há meses, uma vez que a resolução para o problema da Flona Bom Futuro já está bem encaminhada por meio de um texto que foi construído, Sr^a Presidente, e faço questão de aqui ressaltar, por essas pessoas que aqui estão. E, em nome do Eliseu, quero aqui saudar todos, os de Salvador também, e dizer que esse texto que nós vamos aprovar, se Deus quiser, hoje à tarde, com a contribuição tanto da Situação, pelo trabalho do Senador Romero Jucá de apresentar uma emenda à Medida Provisória nº 472, quanto também da compreensão da Oposição aqui no Senado Federal, nós iremos resolver o problema da ocupação dos moradores lá da Flona Bom Futuro e também dos nossos servidores públicos com relação à transposição.

Eu disse, no início, que aqui estão presentes representantes do movimento sindical e gostaria de ressaltar a presença de representantes da nossa extinta Ceron, hoje Eletrobras Distribuição Rondônia, e também da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, esses servidores que vêm lutando arduamente para também serem contemplados pela transposição garantida pela Emenda à Constituição nº 60.

Era o que tinha a dizer, Senadora Serys.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SR^a SENADORA FÁTIMA CLEIDE EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

PORTAL DO PT

A melhor política externa brasileira

Publicado no Blog do Emir, em 27-4-2010

Celso Amorim foi chamado por um órgão de grande imprensa norteamericana “o melhor ministro de Relações Exteriores do mundo”. O que podemos certamente dizer que é o ministro de Relações Exteriores da melhor política externa que o Brasil já teve.

Tudo o que o Governo Lula mudou da herança recebida, foi bom, foi para melhor, a começar pela política externa subserviente – aquela de tirar o sapato no aeroporto do império, do Celso Lafer, FHC levava o Brasil pelo caminho em que está o México hoje: o do Tratado de Livre Comércio com os EUA, intensificando ainda mais o comércio exterior com aquele que se tornou o epicentro da crise econômica internacional. O México tem mais de 90% do seu comércio com os EUA, ao invés da diversificação que o Brasil implementou e que faz com que hoje a China seja nosso primeiro parceiro comercial e tenhamos uma diversificação do comércio com a Ásia, a África, a América Latina, a Europa e os EUA.

Alckmin, em plena campanha eleitoral de 2006 – vejam o primeiro texto do blog, que abordava esse tema – saudava a vitória eleitoral (fraudulenta) do Calderón, no México dizendo que esse era o caminho que deveríamos seguir.

Isto é, os tucanos mantiveram essa orientação de ser aliados subservientes do império, cuja economia decadente leva a que crise atual fizesse com que o México fosse de novo ao FMI – o que FHC fez três vezes no seu mandato.

Na reunião em que os EUA apresentaram a ALCA, Hugo Chávez foi o único presidente americano a votar contra.

FHC fez belo discurso – segundo o próprio Chávez –, mas votou com os EUA. Não fosse a vitória de Lula e a virada da política externa, o Brasil e todo o continente estariam na situação penosa do México, pelas mãos dos tucanos.

O Serra – que não foi convidado para o aniversário da Conceição, ligou e se auto convidou, chegou com flores, recebido com toda a frieza, ao contrário da Dilma, convidada de honra, recebida com aplausos de pé – quis tirar banca de progressista, dizendo que estaria “mais à esquerda de Dilma”, porque ela não domaria o PMDB. (O problema é que ele não doma, nem quer domar, o PSDB.)

Mas crítica o Brasil em Honduras, no Irã, diz que vai tirar o país do Mercosul, só podendo colocar no lugar a relação privilegiada com os EUA, que os tucanos sempre tiveram e ainda pregam. Serra queria que tivéssemos a posição que teve o governo deles diante do golpe do Fujimori, de conivência e apoio?

A política externa brasileira faz do nosso país um país soberano e isso é insuportável para as elites tradicionais que se acostumaram à subserviência com as potências do centro do capitalismo, que consideram ter relações diversificadas no mundo uma desobediência com as orientações do Império.

Quando o antecessor dos tucanos no Ministério de Relações Exteriores do Brasil, Juracy Magalhães, afirmou “O que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil” (sic), nenhum órgão da imprensa brasileira – esses mesmos que se transformaram em partidos do bloco tucano, diante da fraqueza dos partidos tradicionais da direita conforme confissão da executiva da FSP – divergiu, até aplaudiram. Não podem assim estar de acordo com uma política que afirma orgulhosamente nossa soberania inclusive diante do maior império da história da humanidade.

Serra disse que disse, que não disse, que não teria dito, mas que disse que quer bombardear o Mercosul, reduzi-lo às suas mínimas proporções, que era a situação no governo FHC de que ele participou durante todos os dois mandatos. O que colocar no lugar? O livre comércio com os EUA, certamente, o caminho do Chile – que o Serra sempre tomou como exemplo –, do México, do Peru, da Colômbia, os países com futuro mais comprometido no continente.

A política exterior do governo Lula promoveu a integração regional, privilegiou as alianças com o sul do mundo, diversificou nosso comércio exterior. Afirmou o nome do Brasil no mundo, em uma condição de prestígio e de respeito, como nunca tínhamos tido.

O que é bom para os tucanos, não é bom para o Brasil. A política externa soberana é condição para a política interna democrática e popular. O Brasil decide este ano se quer consolidar nossa posição no mundo e aprofundar a construção de um País justo ou se voltam os subservientes ao Império.

Emir Sader é sociólogo e professor.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senadora Fátima Cleide.

Pela inscrição, com a palavra o Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, minha quase conterrânea lá do Mato Grosso, Srs. Senadores, estiveram sob minha responsabilidade, na condição de Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dois projetos de emenda constitucional que versam sobre a criação e expansão de reservas indígenas. O mais antigo deles é o de nº 38, de 1999, cujo autor está aqui presente, o Senador Mozarildo Cavalcanti, acompanhado de mais 28 Srs. Senadores.

Em apertada síntese, o que a emenda do Senador Mozarildo visa é alterar vários dispositivos da Constituição, a fim de transferir para o Senado Federal a competência para aprovar os processos de demarcação de reservas indígenas. Prevê ainda o estabe-

lecimento de regras para a criação de unidades de conservação.

Essa proposta passou pelo crivo de três relatores, Senador Mozarildo: o então Senador Armir Lando, o Senador Leomar Quintanilha e, finalmente, eu. No entanto, ocorreram manobras protelatórias aqui, no plenário, que foram manejadas para evitar a votação. E, até hoje, este Plenário ainda não deliberou sobre o assunto, e a matéria está aqui para ser pautada.

Para se ter uma idéia do tamanho dessa inércia, basta lembrar que a primeira aprovação dessa PEC lá na CCJ se deu em abril de 2002. A segunda vez em que ela foi aprovada, também lá na CCJ, ocorreu em dezembro de 2004, Senador Augusto Botelho. Veja quanto tempo. Isso tudo aqui precisa ser lembrado à luz do que decidiu o Supremo Tribunal Federal, porque, se essa proposta tivesse sido aprovada antes da manifestação do Supremo, muito provavelmente as coisas teriam sido muito diferentes do que efetivamente ocorreu.

Nas manobras para evitar a aprovação dessa proposta teve de tudo: de apensamento com matérias estranhas ao objeto da proposta a pedido de reexame, coisa também completamente estapafúrdia, porque, de repente, aprovou-se lá, quando estava na CCJ, aí vem para cá e se pede uma revisão, sem mais nem menos. Quer dizer, efetivamente foi uma decisão muito estranha. Embargos de gaveta e outras cositas más, tudo no afã de impedir que o Plenário enfrentasse esse problema.

Já a PEC nº 3, de 2004, de iniciativa de 27 Senadores capitaneados pelo ex-Senador Juvêncio César da Fonseca, meu conterrâneo lá do Mato Grosso do Sul, propõe alteração ao art. 231 da Constituição Federal. A mudança torna indenizável a terra nua suscetível de desapropriação ou despropriação para ser destinada a novas reservas ou à expansão das mais antigas.

A alteração é fundamental porque terras indígenas integram o patrimônio da União. Pelo menos é isso que prevê o art. 20, inciso XI, da Carta Magna do País.

Sucede que uma extraordinária extensão de terras que vem alimentando esse contencioso indígena é titulada, devidamente titulada, e provém de cadeia dominial legítima inquestionável.

Ora, Sr^a Presidente, se a propriedade é adquirida através de um justo título, a União não pode eximir-se da responsabilidade com um simples decreto de criação de uma nova reserva.

Afinal de contas, quem inaugura uma cadeia dominial é o próprio poder público, e esse é um ato gerador do direito de propriedade. Um simples laudo antropológico elaborado muitos anos depois para certificar algum vestígio de remota civilização indíge-

na não pode revestir-se de força para revogar direitos constitucionais. E isso, infelizmente, tem acontecido em nosso País, e tem acontecido porque nós temos na Constituição Federal este dispositivo, o art. 231, que dá esse poder extraordinário, esse poder de império ao Presidente da República. Esse dispositivo reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e dá competência à União para demarcá-las e protegê-las. Até aí, Senador Mozarildo, nada demais.

Acontece que o ato expropriatório ou a desapropriação da União tem sido de uma natureza tão forte, tão imperial que tem ensejado esse ato do Presidente da República inspirado em um simples laudo de um antropólogo, em uma simples manifestação da Funai, dizendo que ali existe uma reserva indígena, dizendo que quem tem título não deveria tê-lo sem levar em conta que o título vem de uma cadeia dominial e que essa cadeia dominial provém do Poder Público.

Honra-me Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Valter Pereira, quero primeiramente parabenizar V. Ex^a, que como jurista, como homem que conhece de perto as nuances, inclusive, da tramitação dessas propostas, tenha feito essa avaliação. E fico muito orgulho de ter essa avaliação de V. Ex^a, porque, quando a gente fala, dizem que é em causa própria, porque temos os nossos problemas paroquiais, como dizem. Mas V. Ex^a colocou muito bem: as artimanhas, as marchas e contramarchas que fizeram para impedir a votação da minha emenda constitucional aqui no Plenário, que chegou a vir a plenário. Na quinta sessão de discussão em primeiro turno, voltou para a CCJ e ficou lá.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Para reexame.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Para reexame e sucessivas manobras como apensamento de matérias que nada tinham a ver – como disse V. Ex^a. E o que a minha proposta, em suma, propõe? V. Ex^a disse, mas eu quero aqui frisar: pedir que essa matéria seja examinada pelo Senado, porque se trata de quê? De retirar terras dos Estados para passar para o Governo Federal, para a União. Ora, se está retirando terra do Estado, se está expropriando terra do Estado, nada mais justo do que os representantes do Estado, portanto, os Senadores, o Senado Federal, examinem. Nós não estamos querendo usurpar a função da Funai nem a do Presidente da República; nós estamos apenas querendo examinar se preenche todos os requisitos. E a outra, do Senador Juvêncio, V. Ex^a relatou muito bem, adequando-a, fazendo praticamente uma nova emenda, propondo que uma pessoa que estava numa área, que cultivou a terra durante

muito tempo e que depois essa terra se tornou uma reserva indígena, seja indenizado não só pela benfeitoria, mas pela terra que usou, que beneficiou. Eu acho muito importante...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela terra que ela comprou, pela terra que ela pagou, pela terra que ela remunerou com o imposto que é cobrado pela União, pelo Estado, enfim, pelo Poder Público.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Quer dizer, pagou imposto para a própria União, e a União não quer, portanto, indenizar essa pessoa que usou a terra, indenizando apenas, mal e porcamente, as benfeitorias. Eu não quero me alongar, já que o tempo de V. Ex^a está-se esgotando, mas eu quero só dizer que a Veja desta semana publica uma excelente matéria intitulada “A farra da antropologia oportunista.” E, realmente, o que vem sendo feito em termos de demarcação de terra indígena, reservas ambientais, nada mais é do que, como diz a própria Veja, uma cadeia de fraudes e abusos. E aí tem vários exemplos de índios fabricados por ONGs e pela própria Funai para poder tomar a terra de Estados como Santa Catarina. Trouxeram índios do Paraguai, Senador Valter Pereira, para criar reserva indígena em Santa Catarina! Isso é uma molecagem, uma afronta à Nação e, realmente, um atentado à soberania nacional! Quero cumprimentar V. Ex^a. Espero que o Senado tenha a coragem de examinar e de votar essas emendas. Se o Governo quiser votar contra, vote, mas mostre a cara e diga realmente que não concorda por isso, por isso, por isso. E não fazer essas manobras de enterrar, botar na gaveta, procrastinar. Espero que todo mundo leia essa matéria da Veja, porque, quando eu falo ou quando o Senador Augusto Botelho fala ou quando V. Ex^a fala, alguns dizem: “Ah, não, eles têm interesse porque nos Estados deles há muito índio”. Leiam e vejam como aqui existe uma cadeia de fraudes e abusos, como diz a revista Veja.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, que tem sido um baluarte nessa causa.

O Senador Augusto Botelho deseja um aparte? Honra-me V. Ex^a.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PR – RR) – Muito obrigado, Senador Valter Pereira. Quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento. Temos que tomar uma posição aqui. O meu Estado já perdeu 96% da área. Perdeu, não, esse percentual foi designado para terras indígenas. Mais as áreas de ambiente, de Exército e tal, temos quase 60% de áreas já intocáveis, que não podem ser mexidas. Então, V. Ex^a está trazendo esse problema, porque vão começar a fazer isso com vocês agora; vão começar a querer criar áreas indíge-

nas, quilombolas e tal. E o Supremo, naquela decisão dos 19 itens, fala que o que vale é a área em que as comunidades habitavam até outubro de 1988. Teriam que estar lá assim. Então, essa fabricação de que a Veja está falando de trazer índios do Paraguai já ocorreu em Roraima, quando trouxeram índios da Guiana e da Venezuela. Nós sabemos disso. Já fizeram. Na Raposa, não havia esse monte de comunidade que há agora. Então, eles vão multiplicar e fazer isso. Esta Casa tem de tomar uma atitude, porque vão congelar o desenvolvimento do Brasil. É isso que querem fazer. Quanto mais ficar imobilizada, pior, porque eles não vão ajudar o índio a desenvolver-se. O que eles fizeram pelos índios de Roraima até agora? Qual foi o benefício que eles tiveram nas áreas demarcadas até hoje? Que recurso chegou das ONGs? E as ONGs?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – V. Ex^a tem de fazer essas perguntas para as ONGs.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – As ONGs ganham o dinheiro delas. É o meio de vida delas. Quando reconhecem a área, caem fora, porque vão dar para outro a fim de ganhar dinheiro de novo. Então, nem se preocupam com os índios. Os pobres dos índios são abandonados e jogados à própria sorte. V. Ex^a traz um tema importante. E é bom que se bata nisso e se discuta para chegar a uma conclusão. A Federação brasileira é desrespeitada quando se cria uma área de conservação, uma área indígena sem consultar o Estado. E a PEC do Mozarildo quer apenas que venha para cá para a gente discutir isso. Mas ficam fazendo ações protelatórias para não resolver e achar uma solução para todos.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – E o fundamento, Senador Augusto Botelho, para vir ao Senado é cristalino. O que é o Senado? Não é a Casa da Federação? Como é composta a Federação? Não é composta pelos Municípios e pelos Estados-membros? Quem está socorrendo o Município e o Estado-membro quando é fustigado por uma ameaça de expropriação ou desapropriação para criação de uma reserva? Ninguém! É aqui que tem de ser debatido mesmo.

Mas eu gostaria de chamar a atenção de V. Ex^{as} para a redação do §6º do art. 231 da Constituição e fazer um desafio: quem consegue entender, à primeira leitura, o que está escrito no texto? Prestem atenção!

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Obrigado, Senadora Serys.

Art. 231.

§6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das

terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado o relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

Alguém aqui conseguiu entender alguma coisa do que está escrito aqui no Texto constitucional? Eis o grande desafio, Sr^a Presidente: é um texto confuso, de frases parentéticas. Não existe aqui uma coordenação que torne a lei legível, inteligível para o cidadão comum, exceto para quem se debruça para estudar a matéria, como muitos aqui têm feito, inclusive eu.

Pois bem, Sr. Presidente, esse dispositivo, de uma só vez, joga por terra vários direitos, como, por exemplo, o direito à propriedade.

Vejam o art. 5º, inciso XXII, da Constituição, que é considerado como uma cláusula pétrea: “É garantido o direito de propriedade”.

E o inciso XXXV: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Então, veja aqui, Senador Mozarildo, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça – a simples ameaça – a direito. Isso aqui vale para todos. Mas esse dispositivo que acabei de ler proíbe que o proprietário que sofra uma expropriação vá bater às portas do Judiciário para reclamar o seu direito. Ora, se nós temos a nos proteger uma Constituição, alcinhada de Constituição cidadã, como é que ela pode proibir aquele que foi prejudicado de bater às portas contra a União? É um Estado totalitário.

Aí vem mais um dispositivo, o inciso XXXVI: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Por acaso, um título dominial que provém do Poder Público não constitui um ato jurídico perfeito? Não é um direito adquirido? Então, o que se está precisando é, sobretudo, o respeito à Constituição. Se ela tem esse dispositivo draconiano, que é o art. 231, o qual está revogando outros dispositivos que estão nas cláusulas pétreas, isso precisa ser mudado.

Veja aqui o inciso LIV do mesmo art. 5º: “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.”

Ou seja, o que nos percebemos é a negação da essência do Direito que está sendo prevista em um dispositivo que se pretende mudar e que está encalacrado aqui, neste Plenário.

Sr.^a Presidente Serys Slhessarenko, nós estamos vivendo, agora, o ocaso de uma legislatura. Nova elei-

ção está marcada e nós corremos o risco de terminar esta legislatura mantendo as portas abertas desse contencioso, quando o Senado poderia muito bem enfrentar esse problema, mudar esse dispositivo, como já há uma manifestação.

O relatório que produzi, o voto que exarei na Comissão de Constituição e Justiça para mudar essa excrescência constitucional foi aprovado na CCJ e está aqui, na dependência de votação deste Plenário.

O sentido da minha fala hoje é exatamente este: um apelo veemente às Lideranças partidárias para que reflitam sobre essa dívida que o Senado tem para com a Nação. Está nas mãos dos Srs. Senadores a solução de um contencioso que se arrasta há muitos anos e que alimenta disputas políticas e ideológicas, mas que precisa ter o seu desate para garantir a segurança jurídica, que é fundamental para os produtores rurais, para a sociedade brasileira de maneira geral.

Encerro o meu pronunciamento desta tarde, Sr^a Presidente, mas vou voltar a abordar este assunto. Inclusive quero analisar essa matéria que foi aqui anunciada pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, publicada na revista Veja, e que precisa efetivamente ser olhada com olhos de lince, para que o Senado acorde diante de tantas ilusões, de tantos sonhos que estão deixando adormecidos muitos Senadores, muitos políticos, muitos partidos, muitas instituições.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Valter Pereira.

Com a palavra, pela Liderança do PSC, o Senador Mão Santa.

Logo após, pela inscrição, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Senadora Serys...

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O Senador Zambiasi pede a palavra pela ordem.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, o Senador Tuma está inscrito pela Liderança do PTB, mas está gentilmente oferecendo espaço para que eu possa ocupá-lo. Eu gostaria de saber a sequência das inscrições, para que a Presidência possa orientar os próximos inscritos.

Nós temos agora a Liderança do PSC.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está bastante distante. Nós temos o Senador Cristovam Buarque. Logo após, para uma comunicação inadiável, o Senador Flexa Ribeiro; depois, os Senadores César Borges, Jayme Campos e Marco Maciel. Pela Liderança, o Senador Arthur Vir-

gílio; depois, o Senador Pedro Simon – e aí estaria o Senador Romeu Tuma, agora substituído pelo Senador Zambiasi. Está distante ainda.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Ok. Muito obrigado, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra, pela Liderança do PSC, o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senadora Serys, que preside a sessão, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros aqui no plenário do Senado e os que nos assistem pelo sistema de comunicação, maio é o mês das mães, de Maria, do amor. E maio, como o Padre Antônio Vieira dizia – Cristovam Buarque sabe tudo ou quase tudo –, é o mês do amor, de Maria, da mãe. Padre Antônio Vieira diz que um bem nunca vem só, vem com outro bem. E maio é o mês de aniversário do Partido Social Cristão, que eu represento aqui, no Senado da República. Então, nós estamos fazendo agora exatamente 25 anos.

Eu, que sou médico, aprendi, Cristovam Buarque, que para onde nós vamos nós levamos a nossa formação profissional. O Cristovam pode ir para onde for, ele é o professor, o professor Cristovam. E o médico dá valor à etiologia, à causa. Ninguém dá valor à febre, à convulsão, mas à causa, ao vírus, ao micróbio, à bactéria. Então, o PSC é, sem dúvida nenhuma, o grandioso Partido do nosso Brasil, pela origem. A origem.

A origem! Por isso, eu estou feliz.

Pedro Aleixo. Este País vivia na Ditadura. No seu segundo Governo militar, Costa e Silva escolheu um civil de dignidade, amante do Direito, Pedro Aleixo. E ele tinha a confiança de Costa e Silva, representava a tradição mineira, o saber do Direito, a firmeza. Abruptamente, Costa e Silva tem um Acidente Vascular Cerebral. Perdeu a consciência e seu vice, Pedro Aleixo, foi impossibilitado de assumir. Porque, naquele tempo, havia três militares Ministros: do Exército, da Aeronáutica e da Marinha. E os três não aceitaram o mineiro Pedro Aleixo para Presidente, porque ele tinha se negado a assinar o Ato Institucional nº 5. Recolhe-se a Minas. E aquele idealista fica esperando o nascer do pluripartidarismo. Aí, eis que surge esse partido que aqui represento.

E tem um artigo do PSC, feito por Itamar Guerreiro: Partido Social Cristão. O número é 20. Aqui, a diretoria toda. Mas, o importante é o que diz. Resume-se:

O tempo é inexorável. Ele não para. Cada segundo ultrapassado jamais retorna. Todavia, quando se vive com intensidade, quase não se percebe o passar do tempo. Assim ocorreu com este jovem Partido Social Cristão,

em seus 25 anos de existência dedicados à sua finalidade social, a pregação dos valores e propósitos do Cristianismo.

Começava o ano de 1985, quando um grupo aguerrido de idealistas – composto por nove pessoas – que há muito marchava unido em torno dos conceitos políticos propostos pelo ex-Vice-Presidente da República, o mineiro Pedro Aleixo, decidira que chegara a hora de desfraldar a bandeira da plena democracia.

E, dessa forma, adotando uma atitude ousada e prática, em atendimento aos anseios políticos da época, aqueles destemidos garimpeiros da liberdade e da cidadania criavam o PSC. Era maio de 1985.

Surgia, então, mais um guardião para se juntar à luta na trincheira pela defesa do Estado de direito. Era preciso exterminar, dar fim de vez ao Estado de exceção que teimava em ficar. O regime ditatorial agonizava e se debatia tal qual a hidra multicéfala, mas custava a morrer.

Ao longo desse quarto de século, o PSC vem conquistando gradativamente um lugar de destaque no universo político-eleitoral do País. Embora tenha como símbolo um peixe – real significado cristão –, o PSC nunca se deixou atrair pela isca fácil dos vendilhões que sempre existiram no cenário político-partidário nacional.

Para tanto, sempre se aliou ao povo, sendo intérprete das sinceras manifestações populares de indignação, com os muitos caminhos incertos e tortuosos trilhados por esta Nação chamada Brasil, que não pode e nem deve se desviar do destino de ser altaneira e sempre soberana.

Parabéns ao PSC no seu jubileu de prata! Permita Deus que os dirigentes do Partido se preocupem em manter o Partido Social Cristão em contínuo navegar rumo às águas claras dos preceitos cristãos de amor ao próximo, de uma justa distribuição de renda, aliados a um verdadeiro desenvolvimento sustentável, visando ao bem-estar da população, a fim de que, apesar das tempestades, o PSC possa atracar a sua nau no porto seguro do progresso, para ajudar no soerguimento de uma sociedade fraterna e solidária.

Srª Presidente, está no Evangelho de Jesus e no Livro de Deus que “pedi e dar-se-vos-á”. Essa foi a nota oficial do Partido. Eu vou dar a minha, do coração. Cristo fez o melhor discurso em um minuto, mas

eu sou irmão de Cristo, mais novo, então me dá dois. Aí eu vou dar o meu. Encantadora Serys, professora, é o seguinte: Esse Partido tem um símbolo – é o melhor Partido do País, com convicção –, Mozarildo Cavalcanti, que é o peixe. Peixe nos lembra Cristo alimentando os famintos.

E mais, atentai bem, Cristovam, nos lembra Juscelino Kubitschek. Ele cantava e encantava com o Peixe Vivo. Esse é o nosso símbolo. O Partido tem o slogan “ética na democracia”. É complicado, César Borges, é complicado esse negócio. Só o Rui Barbosa... O Max Weber tem dois livros de ética, não é, Cristovam? Mas Heloísa Helena definiu aqui: ética, brasileiras e brasileiros, é vergonha na cara e bondade no coração. Esse é o nosso Partido. Ele tem um programa, me permita, Senadora Serys, V. Ex^a é professora. Eu, médico, fui professor de Biologia num cursinho, de Fisiologia na faculdade. Então, esses ambientalistas... O PV perdeu o tempo. Nós é que sabemos. Etiologia, a origem das coisas, isso começa na Medicina com Hipócrates, a sabedoria com Sócrates, do sábio Cristovam; começou com Sófocles! Muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano. Então, esse Partido tem como programa, atentai bem, o ser humano em primeiro lugar. E a doutrina? A doutrina cristã. É essa! Esse negócio de Direita e Esquerda é idiotice, ignorância e palhaçada. Isso pertence ao Parlamento Monárquico da Inglaterra: Os Conservadores sentavam-se à direita e os que... Nós não temos nada a ver, nós temos a ver é com Cristo, ó professora, Cristo que dizia: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”.

Cristo, que falava, não aqui, ele subia a montanha para falar: “Em verdade, em verdade eu vos digo... Professora Serys, a doutrina é esta, cristã. E o que nós fazemos na nossa vida? Na nossa, de todos nós? Então, esse é o partido do Brasil. O que fez Cristo? Alimentou os famintos. “Dai de beber a quem tem sede”. Vestiu os nus, assistiu aos doentes, foi solidário com os presos, com os infelizes. E não ficou só em discurso não: ele fez obra, fez os milagres. Fé sem obras já nasce morta. A nossa é com obra. Como Cristo fez cego ver, aleijado andar, mudo falar, surdo ouvir. E cinquenta discursos! Esse autor é líder do povo, Manuel Robalo! Atentai bem, Serys, o primeiro orador é Cristo, é o nosso líder, é a nossa doutrina.

Eu só ia lembrar então dos cinquenta grandes discursos da humanidade. O primeiro é Cristo, subiu à montanha e disse: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque serão fartos; bem-aventurados os que sofrem perseguição por causa da justiça, porque deles é o reino dos céus”. A justiça é divina, mas é feita por homens, falhos, muitos deles pecadores. Mais adiante, lembrando numa síntese:

“Eu porém vos digo que qualquer que repudiar sua mulher, a não ser por causa da prostituição, faz com que ela cometa adultério; e qualquer que casar com a repudiada comete adultério. Seja porém o vosso falar sim, sim; não, não, porque o que passa disso é a procedência maligna”. Esse é o partido que nós oferecemos ao País. Sede vós, pois, os perfeitos, como perfeito é o vosso Pai, que está no céu. E, mais, sintetizando o belo discurso proferido por Cristo, “ninguém pode servir a dois senhores, porque há de odiar um e amar o outro; ou se dedicar a um e desprezar o outro. Não vos inquieteis pelo dia de amanhã, porque o dia de amanhã cuidará de si mesmo. Basta a cada dia o seu mal. Assim, toda árvore boa produz bons frutos; toda árvore má produz maus frutos.”

E, agora, eu não poderia deixar de prestar uma homenagem – eu que sou cristão novo – aos que fazem o Partido Social Cristão, à direção do Partido Social Cristão. Ele é dirigido pelo mineiro Vitor Jorge Abdala Nólseis; 1º Vice-Presidente, Pastor Everaldo Dias Pereira; o 2º Vice-Presidente, Sérgio Bueno; o 3º Vice-Presidente, Ronaldo Abrahão Azaro; Antonio Oliboni é o Secretário Geral; 1º Secretário, Gilberto Nascimento Silva; 2º Secretário, Filipe de Almeida Pereira; Tesoureiro Geral, Luiz Rogério Ognibeni Vargas; 1º Tesoureira, Elsa Elisabeth Schleich. O Líder, na Câmara dos Deputados, é Hugo Leal. E tem os Vogais Eliel Lima Santana, Mário de Oliveira, Antônio Nogueira dos Santos, Wanderley Alves de Oliveira e Maurício Brandi Aleixo.

E a minha vida é o meu Piauí.

Piauí, terra querida,
Filha do sol do equador,
Pertencem-te a nossa vida,
Nosso sonho, nosso amor!
(...)O primeiro que luta é o Piauí.

Tenho que homenagear os que pertencem, junto comigo, ao Partido Social Cristão no Piauí. O Presidente sou eu mesmo, Francisco de Assis de Moraes Souza. É um nome cristão. São Francisco andava com uma bandeira, em que estava escrito: Paz e Bem. Eu ando hoje com a bandeira do PSC do Brasil.

Como 1º Vice-Presidente: José Leandro Filho; 2º Vice-Presidente: Itamar Franco Feitosa; Secretário-Geral: Alcindo Rodrigues Queiroz; 1º Secretário: Jonas Vieira da Silva, Pastor; Tesoureira Geral: Maria das Graças Moraes Souza Nunes, minha filha; 1º Tesoureira: Francisco José Martins Juriti; 1º Vogal: João Falcão Neto; 2º Vogal: Eretuse Marques Santos; 3º Vogal: Francisco Rodrigues Soares; 4º Vogal: Sérgio Luis Rêgo Damasceno.

E termino: se Deus é por nós, quem é contra nós?

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Mão Santa.

Pela inscrição, com a palavra o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidenta, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, hoje nós estamos comemorando, no Brasil, dez anos de uma lei que de certa maneira pegou, uma lei positiva. Refiro-me à Lei da Responsabilidade Fiscal.

No momento em que ela foi criada, houve resistências. Resistências equivocadas, porque a responsabilidade é algo positivo. A responsabilidade é algo absolutamente necessário. E a responsabilidade fiscal ainda mais é um pilar fundamental para que os Governos não caiam na loucura esquizofrênica dos gastos descontrolados, que, mais dia, menos dia, cobram um preço muito alto, como a gente já viu no Brasil, como a gente viu há pouco em outros países, como a gente vê agora em alguns países, inclusive europeus.

Felizmente, o Brasil tem uma lei de responsabilidade fiscal que, apesar de certa flexibilidade que termina fazendo com que os Governos que quiserem se libertem dela, garante, cobra, exige que os Governos não gastem além do que é possível. Essa é uma condição básica, pilar fundamental da estabilidade, sem o que nada funciona bem, como nós vivemos durante décadas, durante o período inflacionário.

Hoje eu não vim apenas comemorar a data em que surgiu uma lei que eu apoiei desde o começo, embora não estivesse aqui, de uma lei cuja importância eu sempre reconheci, não como alguns que passaram a reconhecer bem depois a importância dessa lei. Eu quero falar é do que falta. Por que nós já temos uma lei de responsabilidade fiscal e não temos ainda uma lei de responsabilidade da ética na política? Não temos ainda uma lei de responsabilidade da ética na política. A lei da ficha limpa é uma tentativa disso, uma tentativa ainda com algumas complicações de como é que separa o que é crime do que é erro durante o exercício do poder. Mas, de qualquer maneira, já é uma tentativa de assegurar a responsabilidade política, a responsabilidade da ética na política, ao lado da responsabilidade fiscal.

Mas não basta isso. Ela é incompleta para fazer com que a responsabilidade na política baseada na ética seja plena. E há outras responsabilidades. Nós não temos, ainda, uma lei de responsabilidade para com as crianças. No Brasil, os governantes não pagam qualquer preço se não investirem corretamente para fazer aquilo que as crianças do seu Município,

do seu Estado ou da Nação precisam. Um governante fica inelegível se gastar mais do que deve, pela lei de responsabilidade fiscal, que completa dez anos; mas um governante não paga nenhum preço se as crianças ficarem sem aulas. Não há uma responsabilidade com as crianças do Brasil. Nós não temos uma lei de responsabilidade educacional, que obrigue os nossos governantes, além de gastarem corretamente conforme a lei de responsabilidade fiscal determina, a gastarem também corretamente de acordo com as necessidades do processo educacional das nossas crianças, dos nossos adolescentes. Nós não temos uma lei de responsabilidade para com a saúde. No Brasil fica inelegível aquele que gastar mais do que deve com o funcionário público, mas não fica inelegível aquele que governa em momentos em que pessoas morrem nas filas dos hospitais, porque não há uma lei de responsabilidade para com a saúde. Nós não temos uma lei de responsabilidade para com as mulheres, para com os desempregados, para com os índios. Não temos lei de responsabilidades para com os diversos segmentos preteridos ao longo da História, que não recebem o apoio necessário dos governantes.

A nossa lei de responsabilidade ficou limitada, restrita à responsabilidade no uso dos recursos fiscais pelo governante. Uma lei correta, positiva, que felizmente veio, que, lamentavelmente, comemora apenas 10 anos. Se ela já tivesse 20, 30, 50 anos, nós teríamos tido uma continuidade muito mais eficiente do processo social e econômico no Brasil. Mas nós não temos ainda as outras leis que nós necessitamos. Nós não temos uma lei de responsabilidade, sobretudo, para com o futuro do Brasil. Não temos. Nós temos leis que obrigam no presente um governante a não gastar além do que é possível, mas não temos uma lei que faça com que o governante gaste hoje no presente olhando para o futuro para o qual ele deve trabalhar, olhando o futuro que ele deve construir. Nós não temos uma lei de responsabilidade para com o meio ambiente. Nós temos diversas leis para o meio ambiente mas nenhuma que comprometa o governante, que o torne inelegível se ele não cumprir as regras previstas para o meio ambiente. Nós tínhamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nós temos a lei do orçamento, mas foi preciso aprovar uma lei para estabelecer a responsabilidade fiscal. Nós temos leis de proteção ao ambiente, mas falta uma lei de responsabilidade para com o meio ambiente. A diferença é que as leis que protegem o meio ambiente dizem respeito ao meio ambiente e uma lei de responsabilidade para com o meio ambiente é dirigida contra o governante que não cumprir essa lei, tornando-o uma figura inelegível, como no caso da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nós ainda temos, portanto, dez anos depois, uma lista enorme de novas leis de responsabilidade de que este País precisa para ser construído. Uma lei de responsabilidade para com as crianças, que puna e faça inegável aquele governante que não cuida bem das suas criança; uma lei de responsabilidade para com a saúde; uma lei de responsabilidade para com o meio ambiente; uma lei de responsabilidade para com cada um dos segmentos, como índios, mulheres, desempregados, portadores de deficiência, que exija cuidado especial.

Não temos uma lei de responsabilidade para com a educação e, sobretudo, não temos a lei de responsabilidade para com o futuro do País. Os nossos governantes que, hoje, tomarem medidas que comprometam o futuro do País daqui a cinco, dez anos, não serão responsabilizados em nada. Pode não ser fácil aprovar essas leis, mas não era fácil imaginar, quinze anos atrás, a possibilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal que fosse tão rígida, que fosse tão responsável, que desse tão certo e que fosse tão aceita por toda a população.

É hora de comemorarmos os 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ao mesmo tempo, de nos lembrarmos de todas as outras responsabilidades que faltam no exercício da atividade política.

Oxalá a lei da ficha limpa seja aprovada como gesto de responsabilidade e da ética na política e que, a partir daí, se ainda não tivermos feito, comecemos a construir as outras leis de responsabilidade que este País espera ter e que eu espero que não demore a ter.

Era isso, Sr^a Presidenta, que eu tinha para dizer.

Concluindo, quero apenas cumprimentar o Deputado Frejat, importante representante do Distrito Federal na Câmara Federal, que nos visita neste momento.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senador Cristovam, quero parabenizar mais uma vez V. Ex^a pela brilhante reflexão que nos traz e a qual nos leva a uma realidade muito triste. É justamente a falta de responsabilidade em quase todos os pontos vitais para que uma sociedade tenha boa qualidade de vida. Com relação ao Ficha Limpa ou ao Ficha Suja – a gente já nem sabe o que é Ficha Limpa ou Ficha Suja –, digo a V. Ex^a que, lamentavelmente, está havendo uma proteção na Câmara dos Deputados e que a situação que estamos vivendo hoje é de expectativa. Mais de um milhão de pessoas assinaram esse pedido para que tentássemos colocar condições para que aqueles que se apresentem para ser votados o façam numa pré-condição pelo menos moral de não ter nenhum tipo de condenação na sua vida. Isso seria o mínimo, porque,

Excelências, se não tivermos pré-requisitos fortes e determinados por meio de lei, vamos passar pelo que passamos sempre. Qualquer cidadão, como diz uma propaganda que sempre aparece na CBN, que tenha uma infração condenada não pode tirar uma carteira da OAB, mas pode ser candidato ao que quiser. Quando esses candidatos se apresentam, a maioria das pessoas não os conhece. Vão ver a propaganda eleitoral. É claro: ele vai se apresentar para pedir voto e vai ser o mais bonzinho de todos, o mais inteligente de todos, o mais bem preparado de todos. Mas nós não sabemos o que tem por detrás na vida desse homem que possa prejudicar a sua condição de bom Parlamentar, visto que muitos procuram mandatos para se livrarem das penalidades, porque a lei permite que essas pessoas se livrem. Então, parabéns a V. Ex^a. Nós precisamos, o mais rápido possível, aprovar essa lei e fazê-la vigor já este ano. Disso nós precisamos, e isso dá um certo alento à população no sentido de não perder a esperança da moralização e da ética na política, e dá esperança a todos nós que vivemos aqui com nossas boas intenções à disposição dos nossos Estados, à disposição da nossa população. Parabéns a V. Ex^a mais uma vez. Quero dizer que a presença de V. Ex^a nesta Casa dignifica e honra esta Casa.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador Papaléo, pelas suas palavras a meu respeito, mas, ainda mais, pelas suas palavras que complementam tudo aquilo que eu falei.

(Interrupção do som.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – ...e que permitem que fique registrada a nossa posição sobre a necessidade dessa lei da Ficha Limpa, que ajuda a criar uma responsabilidade da ética na política.

Muito obrigado, Senador Papaléo. Era isso, Sr^a Presidente, que eu tinha para falar.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Cristovam.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, já está praticamente chegando a hora da Ordem do Dia, e eu queria fazer um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Parlamentares, Senadoras e Senadores, para que viessem ao plenário a fim de aumentar o quórum.

Temos matérias importantes para votar – entre elas a MP nº 472, que trata de várias questões do País, da renegociação da dívida agrícola do Nordeste e tantos outros temas. Há também dois assuntos importantes de Rondônia: a transposição dos servidores, tão

discutida e tão debatida nesta Casa e na Câmara dos Deputados, com vitórias importantes para os servidores. Isso lhes faz justiça, porque o Estado de Roraima e o Amapá já tiveram isso há mais de 15 anos, e Rondônia agora que vai receber esse benefício.

Estão aqui todos os sindicatos presentes na tribuna. Também, nesta mesma matéria, a MP nº 472, que está sendo relatada pelo Senador Romero Jucá, está inserido o texto da permuta da área da Reserva Bom Futuro pela Reserva Rio Vermelho em Rondônia – num acordo com a Casa Civil do Governo, com o Instituto Chico Mendes, com o Ibama, com o Governo do Estado, com a Assembleia Legislativa, com a bancada federal. Os três Senadores aqui – eu, a Fátima e o Acir – assinamos essa emenda, que já está no texto do relatório do Senador Romero Jucá, que é o Líder do Governo aqui nesta Casa. Tudo isso para ser votado hoje.

Então, faço um apelo para que a gente possa realmente votar. Já conversei com o Senador Arthur Virgílio e vou conversar com o Senador José Agripino, os Líderes dos Partidos tidos como Oposição, mas que não são oposição ao País, nem mesmo ao Estado de Rondônia. Estou pedindo até ao Senador Expedito, que fez um trabalho importante aqui nesta Casa quando Senador, que converse também, que nos ajude para que a gente possa votar. Vou conversar com o Renan daqui a pouco, já conversamos com o Jucá, com o Presidente José Sarney, vou conversar com todas as Lideranças e com as Sr^{as} e os Srs. Senadores para ver se a gente consegue resolver essa questão aqui hoje.

Obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Valdir Raupp.

Pela Liderança do DEM, com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr.^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Sr.^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para prestar homenagem a um grande mato-grossense que faleceu no último dia 30 que é o ex-Governador e ex-Presidente da Casa, José Fragelli.

Ao longo de nossa história republicana, Sr.^a Presidente, muitos foram os homens que tiveram a incumbência de governar o bem público. Alguns o fizeram com dignidade e competência. Poucos obtiveram força moral para sustentar sobre seus ombros a tarefa de conduzir com soberania os destinos de sua gente. Menos ainda foram os que mereceram reconhecimento de seus contemporâneos pelos elevados serviços

prestados à Nação e, por isso, lembrados como verdadeiros estadistas.

Nesse panteão reservado aos heróis, nessa seleta categoria de patriotas encontra-se José Manoel Fontanilhas Fragelli, ex-Governador de Mato Grosso, ex-Presidente deste Senado Federal e, por obra do acaso, Presidente Interino do Brasil em duas ausências do titular José Sarney.

No dia 30 de abril, em seu mais querido recôndito, em Aquidauana, aos 94 anos de idade, Fragelli, entregou sua alma ao Criador. Foi o homem, mas ficou a lenda, Senadora Serys.

Mato Grosso e Mato Grosso do Sul se irmanam, mais uma vez, na dor pela ausência desse grande político. Perdemos o convívio de um conselheiro prestimoso, de um homem de inteligência e honrado; mas o Brasil ganhou um novo símbolo de retidão e de compromisso público. No firmamento deste imenso País, fulgura mais uma estrela com o brilho de um líder que soube devotar sua vida à causa nacional.

Considerado um homem de extraordinária visão, Fragelli deixou suas marcas no Governo mato-grossense. Construiu escolas, abriu estradas no interior e rasgou avenidas em nossa capital, Cuiabá. No começo da década de 70, deu início à implantação do Centro Político e Administrativo da Capital, complexo que até hoje abriga a sede da gestão estadual. Saneou as contas regionais e lançou as obras da rodovia Transpantaneira e do Estádio “Verdão”.

No campo das realizações políticas, Fragelli foi um dos principais articuladores da campanha indireta do ex-Presidente Tancredo Neves. Fragelli sempre foi um interlocutor sereno e firme, o que lhe valeu um papel de destaque no processo de redemocratização do País.

Mas, Sr.^a Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, quis o destino que o ex-Presidente desta Casa viesse falecer exatamente na semana em que tiveram início as obras de demolição da arena esportiva que leva seu nome, lá no nosso Estado de Mato Grosso, ou seja, o Estádio Governador José Fragelli, o “Verdão”, como foi apelidado, e está sendo colocado abaixo para dar lugar a uma nova estrutura que reunirá jogos da Copa do Mundo, em 2014, em nossa Cuiabá.

Segundo autoridades estaduais, a implosão se justifica pela exigência da FIFA em dotar os campos de futebol brasileiros de aspectos arquitetônicos e modernos e adaptados aos padrões internacionais.

De qualquer forma, a demolição do estádio representa uma nódoa no olhar efetivo sobre nossa cidade.

É certo que o progresso impõe seu ritmo e, muitas vezes, sacrifica tradições e derruba monumentos

que são marcos sentimentais da sociedade. Edificações caem, obras sucumbem; mas a história não pode ser soterrada por uma avalanche de conveniências ocasionais e momentâneas.

Mas, Senadora Serys, valorosa Senadora do meu querido Mato Grosso, um estádio pode ser demolido, sim; porém, a memória que ele reverencia deve ficar de pé, como um tributo ao passado e, ao mesmo tempo, uma lição para o futuro.

Nesse sentido, Sr^a Presidente, requeiro à Mesa Diretora que seja remetido um expediente ao Exmo. Sr. Governador Silval Barbosa, em nome do Senado Federal, recomendando a manutenção do nome do Dr. José Fragelli na nova arena esportiva que irá emergir dos escombros do Verdão.

Tal protocolo se justifica pela importância de José Fragelli como governante eficaz e probo; e, sobretudo, por ter exercido com lealdade e civismo a presidência do Congresso Nacional.

Mas, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo relatos de algumas pessoas próximas à sua família, o Senador José Fragelli andava triste com a decisão de derrubar-se o estádio por ele idealizado. É natural que um gestor austero como ele sentisse uma certa apreensão com a perda desse patrimônio.

Por isso, se faz justa a preservação do nome de José Fragelli no novo Complexo Esportivo, tanto por sua história quanto pela dignidade que emana de sua vida.

Se nosso presente é próspero e nosso futuro ainda mais promissor, é porque Mato Grosso teve no passado homens de coragem e visão como José Fragelli, que souberam conduzir nossos destinos.

Mato Grosso não foi feito, Senadora Serys, em apenas um dia. É o resultado do esforço e do pioneirismo de muitas gerações abnegadas. Nossa terra tem tradições e precisamos preservá-las como um farol em direção do amanhã. Que caiam as estruturas físicas, mas que se mantenha intocada a memória dos homens e mulheres que construíram nossa história.

Antes de concluir, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comunico que estou encaminhando à Mesa um Requerimento de Homenagem de Pesar. Além disso, eu gostaria de externar meu pesar pelo falecimento desse ilustre mato-grossense, manifestando minha solidariedade a sua esposa, Dona Lourdes, aos seus filhos e netos, certo de que a ausência de José Fragelli é uma lacuna ética e intelectual que jamais será preenchida no cenário político brasileiro.

Concluindo, Senadora Serys e Srs. Senadores...

Eu concedo o aparte ao Senador Gilberto, antes de concluir minha fala, valoroso Senador pelo meu Estado de Mato Grosso.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Senador Jayme Campos, eu gostaria de manifestar aqui também o nosso voto de pesar à família do ex-Senador, grande Presidente do Senado Federal, José Fragelli, e dizer que o povo de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, quando estavam unidos num só território, tiveram nele um grande Governador, um grande Deputado Estadual, um grande Deputado Federal, um grande Senador. Assim como V. Ex^a, ele também exerceu a governança do Estado. Ele fez a transição aqui, em 84 e 85, quando da morte do Senador Tancredo Neves, empossando o Senador Sarney na presidência da República. Por isso o nosso voto de pêsames e as nossas congratulações pela vida profícua e política que teve José Fragelli. Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Agradeço o aparte, Senador Gilberto, na certeza de que suas palavras são palavras de uma pessoa que reconheceu o trabalho desse valoroso Governador do Mato Grosso. V. Ex^a aqui veio também para, em nome do Mato Grosso, somar conosco essa civilização moderna, que ajudou a construir esse Estado pujante e gigante. Tenho a certeza de que V. Ex^a reconhece o trabalho que Fragelli empreendeu durante a sua gestão como Governador daquele Estado.

Concedo um aparte ao Senador Paulo Duque. Com muita honra.

O Sr. Paulo Duque (PMDB – RJ) – Eu acho que conheci o Senador José Fragelli. Ele foi senador pelo Rio, não?

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Eu acho que também.

O Sr. Paulo Duque (PMDB – RJ) – Não foi? E ele tem uma tradicional família no Mato Grosso. É um nome que marcou muito uma fase difícil. Eu tenho um amigo que também foi Deputado Federal por Mato Grosso, chamado Generoso Ponce. Não sei se V. Ex^a dele se recorda. Tudo das antigas. Eu não sabia que Fragelli ainda estava em plena pujança de atividade política. É uma surpresa. E é uma grata surpresa ver V. Ex^a aí, dessa tribuna, fazendo justiça ao passado. Uma grata surpresa. E vou dizer por que eu estou admirando essa sua atitude. Imagine que houve um homem chamado José de Oliveira Fagundes, que foi advogado de Tiradentes e dos demais inconfidentes mineiros, pago pela Santa Casa da Misericórdia. Quase não se sabe nada sobre ele. Eu estou fazendo uma pesquisa. Difícilmente se encontra alguma notícia sobre seu pai, sua mãe, sobre quando nasceu. Sabemos apenas que estudou na Universidade de Coimbra e foi um notável

advogado. A defesa de Tiradentes feita por ele foi notável. Tanto que eu vou, oportunamente, propor que seja colocada uma placa, na Comissão de Justiça, desse notável advogado, que caiu no esquecimento. Todo mundo que é advogado, que foi advogado, que atua nessa área tem uma admiração muito grande por esse homem que, num tempo heróico, num tempo muito difícil, Sr^a Presidente, naquela época em que se podia cortar cabeça, quebrar, esquarterar e era tudo legal, foi advogado de um condenado daqueles. Eu felicito V. Ex^a. Conheci muito uma sobrinha do Senador Fragelli que morava no Leblon, na Rua Rita Ludolf, de tradição mesmo lá no Rio de Janeiro. Eu tenho impressão de que ele foi Senador lá no Palácio Monroe. Deixou um nome, uma tradição, serviços realizados. Em suma, foi aquele senador. Eu me congratulo com V. Ex^a por dar valor ao passado e a quem merece.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Muito obrigado, Senador Paulo Duque.

Concluindo, encerrando a minha fala, Sr^a Presidente, quero dizer que eu tenho certeza absoluta de que Fragelli deixou um legado também para as futuras gerações dos ambos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e para todo o Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Jayme Campos. Associo-me ao senhor e ao Senador Goellner na solidariedade à família do nosso Senador e Governador José Fragelli. E eu gostaria de dizer que assino em baixo de todas as suas palavras, se o senhor me permitir assim. Quero dizer também, Senador Jayme Campos, que a sua solicitação será feita dentro do que manda o nosso Regimento com relação ao requerimento a ser encaminhado ao Governador do nosso Estado, Silval Barbosa, para que permaneça o nome do estádio. Então a nossa solidariedade a toda a família do Senador e Governador José Fragelli. Ontem mesmo eu vi na Internet, Senador Jayme Campos, Senador Goellner, Senadores de Mato Grosso, a planta do nosso futuro estádio com o nome bem grande de José Fragelli. Espero que isso realmente se concretize.

Obrigada, Senador Jayme Campos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu cheguei só agora do meu Estado, e vinha acompanhando, pelo rádio, o discurso competente do Senador Jayme Campos.

Como somos conterrâneos, os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, não poderia também

deixar de fazer coro com V. Ex^a, com o Senador Goellner e com o Senador Jayme, especialmente numa semana em que perdemos um dos melhores representantes do antigo Mato Grosso, e por que não dizer dos dois Estados, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, que foi o Senador José Fragelli.

O Senador José Fragelli foi uma referência não só nos nossos Estados, mas também no Brasil. Pantaneiro da minha cidade, ele escolheu Aquidauana para viver, uma cidade que fica na região do Pantanal. O Senador Jayme já falou aqui, o Senador Goellner também e V. Ex^a, eu espero que as novas lideranças políticas que vêm por aí acompanhem o que representou o nosso querido Senador Fragelli não só para os nossos Estados, mas para o Brasil. Símbolo de dignidade, decência, espírito republicano, comandou o Senado Federal, foi Presidente durante quatorze dias e participou das principais articulações políticas que nos levaram à Nova República.

Portanto, eu não poderia deixar de destacar isto e quero me somar a todos os discursos que antecederam este meu pedido pela ordem, Senadora Serys, Presidente do Senado, porque nós perdemos uma grande figura, uma das maiores figuras brasileiras e um grande farol, um exemplo de homem público para todos nós.

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Delcídio.

Passa-se à votação do Requerimento nº 438, de 2010, do Senador Gilberto Goellner, solicitando licença para tratamento de saúde, lido na sessão do dia 3 de maio.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, a Presidência tomará as providências necessárias à convocação do Sr. Suplente.

Uma vez que o Senador Gilberto Goellner registrou presença na sessão de hoje, a licença que acaba de ser aprovada terá início a partir de amanhã, dia 5 de maio, e duração de 123 dias.

Pela inscrição, concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Eu gostaria de alertar ao Senado que nós estamos apreciando um projeto da maior importância para o Brasil, o Projeto de Lei do Senado nº 354, que

procura dar um plano nacional sobre resíduos sólidos no País.

O Brasil, Sr^a Presidenta, Srs. Senadores, começa a acordar para um dos seus maiores problemas ambientais: o gerenciamento do lixo. A Folha de S.Paulo de ontem destaca – não sei se há algum Senador paranaense aqui – que Curitiba não tem mais onde jogar lixo. Folha de S.Paulo: “Curitiba não tem mais onde jogar seu lixo”. Diz a matéria: “Usado por 18 cidades, aterro da Cachimba está ‘tecnicamente saturado’, diz Promotora”.

Mas essa questão não é uma questão típica do Paraná, é uma questão típica de praticamente todas as cidades brasileiras, metrópoles e pequenas cidades. O próprio jornal Folha de S. Paulo traz também a seguinte matéria: “Aterro autuado 83 vezes pede ampliação”. Faz uma referência a um aterro sanitário na Grande São Paulo, que funciona de forma precária e que já recebeu 50 advertências e 33 multas por causar danos ambientais.

E outros exemplos de irregularidades se espalham em todo o País. Na semana passada, no meu Estado da Bahia, na cidade de Salvador, o jornal A Tarde trouxe uma matéria que destaca que a cidade enfrenta sérios problemas com resíduos oriundos da construção civil e dá a seguinte manchete: “Ministério Público abriu cinco inquéritos para apurar irregularidades no descarte do entulho”.

Conforme a matéria, apesar de Salvador – ou talvez por isto – viver um crescimento, um verdadeiro boom imobiliário, está sem alternativas para dar tratamento adequado aos resíduos oriundos da construção civil. Atualmente, na cidade de Salvador existe um único aterro público, que já recebe cerca de 42 mil toneladas de resíduos ao mês e atualmente está com sua capacidade reduzida. Ele foi construído pelo Governo do Estado, repassado ao Município de Salvador.

O resultado é que, por não existir uma política nacional de resíduos sólidos, nós estamos descartando esses resíduos sólidos, que, em outras palavras, são o lixo, de forma totalmente inadequada, em locais ermos e até mesmo em praias, em rios, numa atitude irresponsável por parte de alguns, que entopem bueiros, canais, e quando vêm as chuvas mais fortes nas nossas metrópoles. O que acontece é um verdadeiro desastre urbano, ambiental, trazendo desassossego a milhares de famílias.

Citei aqui, Sr^a Presidente, alguns exemplos que o País vive por não ter uma legislação moderna, eficaz e, eu diria, unificada para todos os Estados e Municípios.

Dessa forma, as consequências são extremamente danosas ao meio ambiente, à saúde pública,

com a poluição de nossos rios, nossas matas, praias e causam até risco de vida quando vem uma calamidade como as fortes chuvas que experimentaram cidades brasileiras recentemente.

É por isso que alertamos esta Casa. Amanhã, nós vamos ter, na Comissão de Constituição e Justiça, um debate sobre o Projeto de Lei do Senado nº 354, que foi aprovado nesta Casa em 1991, ficou dezenove anos na Câmara dos Deputados e de lá só saiu após um esforço concentrado, quando foi constituída uma comissão especial para análise desse projeto, a que foram apensadas diversas outras proposições, inclusive um projeto de lei oriundo do Executivo. Esse projeto chega aqui, Senador Romeu Tuma, Srs. Senadores, em forma de substitutivo ao projeto que saiu daqui em 1991 e não guarda nenhuma identificação com o projeto que saiu daqui. Ou seja, nós, nesta Casa, só vamos ter direito de aprovar sem modificações ou no máximo fazer supressões sobre esse projeto, para que, aprovado, ele possa ser sancionado pelo Presidente da República.

Já se noticia que o Presidente da República quer sancionar esse Projeto no dia 5 de junho, quando se comemora o Dia do Meio Ambiente – está aqui no Estado de S. Paulo. Então, nós temos pouco tempo para apreciá-lo. Temos necessidade de fazer o máximo possível para que esse projeto seja de conhecimento dos Senadores e seja discutido, debatido e, se possível, aperfeiçoado, mesmo com medidas supressivas. O importante é que possamos dar a nossa contribuição, porque chega o projeto nesta Casa já, praticamente, com a aprovação de vários segmentos, seja do Governo Federal, seja das entidades privadas que participam da coleta de resíduos sólidos, seja das indústrias. Então, é um projeto que já chegou depois de um longo caminho percorrido lá na Câmara e com elaboração difícil, num esforço muito grande da Câmara dos Deputados. Cabe agora que possamos discuti-lo rapidamente.

Esse projeto foi aqui distribuído para quatro comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Assuntos Econômicos. Em todas, apresentei um requerimento para que pudesse ser feito uma audiência única, que será amanhã às 9 horas no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça. Por que estou fazendo esse papel? Porque sou o relator, fui designado relator na CCJ.

O que eu quero é que o Presidente Sarney e o Líder Romero Jucá possam ajudar para que possamos depois deliberar sobre esse projeto em uma única reunião com todas as Comissões, para que cada uma possa apreciar separadamente, mas que tenhamos reuniões em conjunto.

Esse projeto estabelece princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes para uma gestão integrada dos resíduos sólidos do País, de forma a fomentar um conjunto de ações que envolvem todos os entes da Federação: produtores, distribuidores, consumidores, com vista a dar soluções ambientalmente sustentáveis, gerar oportunidades econômicas e garantir a reinserção social de um grupo de brasileiros que fazem um trabalho excepcional, os chamados catadores organizados, aqueles catadores que estão efetivamente organizados por meio de cooperativas de catadores, que prestam um essencial serviço, onde hoje muito pouco ainda nós fazemos a coleta desse lixo e a reciclagem: só 13% do total dos resíduos sólidos no Brasil são coletados e reciclados.

No último dia 9 de abril, quando fui designado Relator dessa importante matéria, procurei exatamente o que estivesse ao meu alcance para agilizar a sua apreciação.

A proposta proíbe, e claro, Sr^a Presidenta, nós temos que proibir, Srs. Senadores, os chamados lixões. Quem não conhece aqui os lixões? O Senador Duque conhece o lixão de Niterói, que todo Brasil conheceu, lamentavelmente, pelas dezenas de mortes. Casas construídas em cima de lixões no Morro do Bumba. Isso acontece em muitas cidades brasileiras e, em pleno século XXI, não podemos aceitar a existência de lixões.

Então, os lixões estão proibidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Mas não basta isso. É preciso dar uma saída aos Municípios brasileiros, onde os governos estaduais, a União, os produtores e a indústria participem para que seja possível uma solução para esse importante problema que atinge hoje as cidades brasileiras de um modo geral.

Se esse projeto já tivesse sido votado, eu diria, Senador Duque, que nós teríamos evitado aquela tragédia, porque proíbe a construção em cima de qualquer lixão. E não se desejam mais lixões; na pior das hipóteses, os aterros sanitários, construídos como tais e licenciados; mas nunca permitir a construção de habitações sobre esses aterros sanitários, muito menos sobre os lixões.

Então, vale ressaltar que essa proposta é uma proposta que visa, antes de tudo, uma responsabilidade compartilhada entre todos aqueles que têm a responsabilidade com relação à produção do lixo, da coleta e do tratamento.

(Interrupção do som.)

(O Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Então, não é uma questão apenas, Sr. Presidente, do

Município. Não se pode responsabilizar o Município. Tem-se que envolver o Estado.

Quando fui governador, construí dezenas de aterros sanitários no Estado da Bahia, fazendo um consórcio entre as prefeituras municipais, adequando essas prefeituras de equipamentos, de treinamento e de qualificação de uma mão de obra para tratar dos aterros sanitários. Lamentavelmente, muitos se transformaram em lixão, porque não houve a continuidade do trabalho, e não se vê mais uma política desse tipo no Governo do Estado da Bahia.

O que nós queremos é a responsabilidade compartilhada, onde inclusive o consumidor possa saber a sua parcela de responsabilidade no tratamento do lixo e na deposição adequada desse lixo.

Ambientalmente, hoje, o Brasil produz 170 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos...

(Interrupção do som.)

(O Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Vou tentar concluir mais rapidamente Sr. Presidente.

Desse total, 67 mil toneladas têm destinação totalmente inadequada. O projeto, além de gerar enorme benefício para o meio ambiente, é sinônimo de novas oportunidades econômicas. Se considerada apenas a fração seca do lixo, a qual apresenta um índice de reciclagem no Brasil mais elevada, ou seja, de 25%, gerou uma movimentação financeira de R\$12 bilhões por ano.

Além disso, o projeto também pode gerar garantia de maior geração de renda e inserção social para homens e mulheres que sobrevivem com a catação de lixo.

Sr. Presidente, apesar de todas essas vantagens e benefícios potenciais da futura lei, na minha avaliação, dois pontos necessitam de maior precisão: a previsão de recursos para as medidas serem implementadas e a definição mais clara da responsabilidade de cada agente para a correta destinação dos resíduos.

Não podemos colocar sob os ombros dos Municípios toda a operacionalização, fiscalização e controle do gerenciamento dos resíduos sólidos. É preciso que a União, os Estados e também o setor privado possam ser participantes ativos, inclusive no financiamento das operações e identificação dessas fontes.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que pretendo dar ao projeto uma tramitação rápida, no tocante ao meu relatório e aproveitar ao máximo o texto aprovado pelos Deputados.

Esse marco regulatório representa uma oportunidade única de oferecer ao País uma legislação moderna, que represente um novo paradigma para o tra-

tamento do lixo, colocando definitivamente o País lado a lado às nações desenvolvidas e à altura de inúmeros avanços aqui realizados no campo ambiental, no campo social e no campo econômico, Sr. Presidente.

O papel do Senado é muito importante para essa questão, daí por que solicitar ao Líder do Governo e a V. Ex^a que possam colaborar, para que possamos aprovar rapidamente este projeto, que já tramita há 21 anos entre o Senado e a Câmara. E temos a oportunidade agora de marcar mais um tento, aprovando este projeto rapidamente aqui no Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, a Sra. Serys Silhessarenko, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado.

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio, pela Liderança.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, eu trouxe a esta tribuna o grave problema da falta de infraestrutura no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, que afeta as indústrias do Polo Industrial de Manaus, por falta de insumos.

Conforme descrevi, as atuais instalações daquele aeródromo já não atendem às necessidades das indústrias instaladas no distrito industrial da capital do meu Estado. Elas dependem de insumos importados, e as cargas desembarcadas em Manaus ficam no pátio, à espera de liberação.

Reclamei da Infraero providências imediatas, diante do malogro da reunião dos dirigentes de entidades representativas das indústrias com a empresa que controla os aeroportos no Brasil, a Infraero.

A situação é, sim, de autêntico apagão logístico. E, em vez de providências mais duradouras, a Infraero anuncia simples medidas paliativas.

Uma delas é a transferência das cargas que chegam a Manaus para as indústrias do Polo Industrial diretamente para um terminal privado pertencente à Aurora Eadi. Espero que, ao menos paliativamente, a iniciativa seja exitosa. Claro que a solução verdadeira só virá com a reestruturação do Aeroporto, que, na verdade, infelizmente caducou.

Ontem, a Infraero confirmou que 90 funcionários, contratados em caráter de urgência, começam a trabalhar sexta-feira para agilizar a liberação das cargas.

Esperemos que todas essas medidas superficiais deem certo. O que não pode é continuar a situação, que

já está crítica. Em decorrência dos desacertos, mais de 20 mil trabalhadores de indústrias do Polo Industrial estão em casa. Isso significa que metade do segmento eletroeletrônico está com os seus trabalhadores em casa por falta de insumos, segundo informações do Sindicato dos Metalúrgicos e das Indústrias Eletroeletrônicas de Manaus.

A situação é insustentável, pelo que esperamos novas providências, que, em definitivo, solucionem os problemas que tumultuam as empresas no Polo Industrial de Manaus.

Peço, Sr. Presidente, seja inserida nos Anais da Casa matéria do jornal Diário do Amazonas, que tem como título principal “Falta de insumos deixa 20 mil em casa”. É da repórter Cinthia Guimarães. Eu resumi o que vem, na verdade, na matéria, com algumas declarações muito graves.

O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Valdemir Santana, disse que qualquer acordo de compensação precisa ser discutido, homologado e comunicado ao sindicato, após assembleia entre os empregados e patrões.

Ou seja, há uma inquietação trabalhista muito grande, e ela é expressada pelo principal líder metalúrgico do meu Estado.

[O líder empresarial] Wilson Périco disse temer que os insumos retidos no pátio da Infraero, que estão cobertos com lonas improvisadas, comecem a estragar por causa do período de chuvas.

As linhas de produção de celulares, televisores de LCD, aparelhos de sons, DVDs e tocadores de áudio MP3, além de câmeras fotográficas, foram as mais afetadas com o problema. Esses são produtos mais vendidos nesse período que antecede o Dia das Mães, o Dia dos Namorados e a Copa do Mundo. “A indústria de eletroeletrônicos tem sofrido bastante, principalmente a produção de celular, TVs, que têm apelo tecnológico grande, tiveram o preço reduzido e bom acesso ao crédito”, informou [Wilson] Périco.

Explica ainda esse executivo que esse prejuízo de US\$500 milhões...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente –...é estimado pelas fábricas com base muito otimistas... É acima disso.

Segundo o presidente da Associação das Indústrias e Empresas de Serviços do Polo Industrial do Amazonas (Aficam), Cristóvão

Marques Pinto, as empresas do setor de Duas Rodas também começaram a parar por falta de insumos para montagem.

Muito bem. Eu ainda gostaria de transcrever aqui a opinião do Presidente do Centro das Indústrias do Estado da Amazonas, Sr. Maurício Loureiro, segundo o qual as empresas também foram forçadas a fazer o desvio do modal marítimo para o aéreo, pelos problemas portuários em Manaus. Aspas para Maurício Loureiro:

Faltam portos adequados, pessoal em quadros burocráticos, boa vontade em se entender que, se não formos competitivos, seremos engolidos. [...] nossa infraestrutura logística é decepcionante. [...] Imagine todos nós, às vésperas do Dia das Mães e de uma Copa do Mundo e do Dia dos Namorados, perdermos negócios por negligência daqueles que não enxergam ou não preveem o crescimento da economia”, [que era um crescimento já esperado, após a debacle do ano passado, com crescimento negativo].

Sr. Presidente, peço ainda a transcrição, na íntegra, de matéria do jornal A Crítica, que trabalha justamente a mesma ideia das medidas paliativas tomadas pela Infraero, mandando a Aurora Eadi, que é um porto seco, fazer um trabalho que talvez não lhe coubesse.

Daqui, faço exigência muito nítida. O primeiro passo é dar férias coletivas – quase férias coletivas. O segundo passo é desemprego, é desempregar mão de obra. Nós temos mais de 90 mil empregados hoje. Na verdade, trabalhando já são apenas 70 mil, pois 20 mil estão em casa, porque faliu – é um apagão – a logística em torno do Polo Industrial de Manaus, a partir da falência, da caduquice do Aeroporto Eduardo Gomes, que é incondizente com o tamanho da cidade de Manaus.

Portanto, ficam aqui o meu apelo, o meu protesto e o meu registro de que não me omiti numa hora que é muito grave para o emprego no meu Estado, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Por ora, era o que eu tinha a dizer.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, trouxe a esta tribuna o grave problema da falta de infraestrutura no Aeroporto Internacional Eduardo, que afeta as indústrias do Pólo Industrial de Manaus, pela falta de insumos.

Conforme descrevi, as atuais instalações daquele aeródromo já não atendem às necessidades das indústrias instaladas na distrito industrial da Capital do meu Estado. Elas dependem de insumos importados e o que ocorre é que as cargas desembarcadas em Manaus ficam no pátio, à espera de liberação.

Reclamei da Infraero providências imediatas, diante do malogro da reunião dos dirigentes de entidades representativas das indústrias com a empresa que controla os aeroportos no Brasil.

A situação é, sim, de autêntico apagão logístico. E, ao invés de providências mais duradouras, a Infraero anuncia medidas paliativas.

Uma delas é a transferência das cargas que chegam a Manaus para as indústrias do PIM diretamente para um terminal privado, pertencente à Aurora Eadi.

Na falta de mais infraestrutura, a medida é razoável. Resta saber como irá funcionar.

Ontem, a Infraero confirmou que 90 funcionários, contratados em caráter de urgência, começam a trabalhar na 6^a. feira para agilizar a liberação das cargas.

Esperemos que tudo dê certo. O que não pode é continuar essa situação, já crítica. Em consequência desses desacertos, mais de 20 mil trabalhadores de indústrias do PIM estão em casa. Isto significa que metade do segmento eletroeletrônico está com seus trabalhadores em casa, por falta de insumos, segundo informações do Sindicato dos Metalúrgicos e das Indústrias de Eletroeletrônicos de Manaus.

Uma situação insustável, pelo que esperamos novas providências, que, em definitivo, solucionem os problemas que tumultuam a vida das empresas no PIM.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

100 Aniversário

100 Aniversário
1910-2010

TRABALHADORES DO SETOR ELETROELETRÔNICO DO PIMESTÃO
CUIDOSOS PELA FALTA DE COMPONENTES PARA PRODUZIR

Falta de insumos deixa 20 mil em casa

Orlévia Caldeira
Da Redação
Manaus, Amazonas

Maio de 20 mil trabalhadores do Polo Industrial de Manaus (PIM), no meião do segmento eletroeletrônico, está em casa por falta de insumos nas linhas de produção, paralisadas pelo atraso na liberação das cargas no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

O problema já causou prejuízos de mais de R\$ 500 milhões e afetou até 40 empresas, segundo os sindicatos dos Metalúrgicos e das Indústrias Eletroeletrônicas e Similares de Manaus (Sinaceis).

Uma reunião prevista para quinta-feira com o Ministério Público do Trabalho, os sindicatos dos trabalhadores e das indústrias vai decidir se os empregados irão receber pela licença remunerada, se cumprirão turnos alternados de seis horas ou se farão hora extra até nos finais de semana, informaram os sindicatos patronais e de trabalhadores.

“Há uma pressão muito grande do Ministério Público com relação à hora extra. Vamos encontrar uma forma das empresas se recuperarem sem serem penalizadas, porque a ameaça de multa é forte por parte do ministério”, afirmou o presidente do Sinaceis, Wilson Périco.

O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Valdemar Santana, disse que qualquer medida de compensação precisa ser discutida, homologada e comunicada ao sindicato, após assembleia entre os empregados e patrões. “O ideal é que não ultrapasse 50 horas de trabalho semanal, nesse caso especial, para que as empresas

“Vamos encontrar uma forma de empresas se recuperarem sem serem penalizadas.”

porque a ameaça de multa é forte por parte do ministério (do Trabalho)”,

Do presidente do Sinaceis, Wilson Périco, não sejam multadas. Mas não há risco de demissão”.

Atualmente os empregados cumprem, em média, jornada de trabalho de 8 horas e 48 minutos. Wilson Périco disse temer que os insumos retidos na pista da Infraero, que estão conferidos com tonas improvisadas, comecem a chegar por causa do período de chuvas.

As linhas de produção de celulares, telefones de LCD, aparelhos de som, DVDs e tocadores de áudio MP3, além de câmeras fotográficas, foram as mais afetadas com o problema. Esses são produtos mais vendidos nesse período que antecede o Dia das Mães, o Dia dos Namorados e a Copa do Mundo. “A indústria de eletrônicos tem sofrido bastante, principalmente a produção de celular, TVs, que tem apelo tecnológico grande, tiveram preço reduzido e bom acesso ao crédito”, afirmou Périco.

“O executivo explica que o prejuízo de US\$ 500 milhões estimado pelas fábricas, está baseado em um valor estimado sobre o faturamento deste mesmo período do ano passado, que totalizou US\$ 25 bilhões. “E está sendo otimista porque o prejuízo pode ser maior ainda”.

Segundo o presidente da “De um modo geral há problemas em vários segmentos, pois a nossa infraestrutura logística é decepcionante”.

Do presidente do Centro da Indústria do Amazonas, Maurício Loureiro.

Associação das Indústrias e Empresas de Serviços do Polo Industrial do Amazonas (AIE-SP), Cristóvão Marques

“Pinto, as empresas do setor de Truss Rodas também começaram a parar por causa da falta de insumos para montagem.”

Foto com o editor
redacao@diariom.com.br

Indústria teme que problema de cargas afete os terminais portuários

Os embarques na liberação de cargas nos terminais portuários começa a preocupar a indústria. Segundo o presidente do Sinaceis, Wilson Périco, há risco de situação se agravar.

Para evitar o crescimento dos pedidos de comércio, as empresas foram obrigadas a importar os insumos para a produção por via aérea.

O presidente do Conselho Industrial do Estado do Amazonas (CIEAM), Manoel Lemos, disse que as empresas também estão enfrentando o risco de redução de vendas no país devido aos problemas portuários em Manaus. “Faltam portos adequados, pessoal e quadros burocráticos, boa vontade em atendimento que se não fossem os portos seriam sistemas sagrados”, criticou.

De um modo geral há problemas em vários segmentos, principalmente a infraestrutura logística é decepcionante”, afirmou o presidente do CIEAM.

“Imagine, todavia, se o presidente do CIEAM, Manoel Lemos, não fosse o presidente do Centro da Indústria do Amazonas, Maurício Loureiro.”

pedidos de cargas por via aérea devido aos problemas portuários em Manaus. “Faltam portos adequados, pessoal e quadros burocráticos, boa vontade em atendimento que se não fossem os portos seriam sistemas sagrados”, criticou.

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) acredita que o desembarque deve ser normalizado em mais um mês e que este final de semana 12 voos de um total de 35 ficam concluídos. Entretanto, dez novos voos aterrissam no Terminal de Cargas 31, local 33.

acrítica

Manaus, 4 de maio de 2010

Desembarço em até 24h

Todo voo charter (fretado), com carga para as empresas do Polo Industrial de Manaus (PIM) que pousar no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, a partir de hoje, poderá ter a mercadoria vanstida imediatamente para a Aurora Eadi, terminal privado alifandegado da capital. Com isso, o desembarço da carga será concluído em 24 horas, no máximo, promete o diretor do terminal, Kleber Loureiro.

A operação precisou da autorização da Receita Federal porque a Aurora Eadi colocara mão-de-obra própria para realizar a despaletização no aeroporto, além do carregamento da mercadoria. Para Kleber Loureiro, esta foi a solução, a curto prazo, mais acertada para resolver o caos no terminal de cargas do aeroporto, onde os insumos das indústrias estão levando semanas para serem liberados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Ontem, a assessoria de comunicação da Infraero em Manaus confirmou que 90 funcionários, contratados em caráter de urgência, começam a trabalhar nesta sexta-feira no setor de manuseio de carga do “Eduardo Gomes” para agilizar a liberação. Entre os dias 1º e 2 deste mês, a Infraero processou a carga encaixada de 12 voos, porém, chegaram mais dez no fim de semana, permanecendo o número de 37 voos com mercadoria aguardando liberação da estatal.

Economia

21:40

Imprimir | Fechar

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 473, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 473, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e quarenta e dois milhões de reais, para os fins que especifica.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Após a leitura que V. Exª começou a fazer, Sr. Presidente, eu gostaria de saber da decisão que a Mesa tomou – se porventura já tomou – a respeito da questão de ordem, formulada pelo Senador José Agripino e por mim próprio, quanto à nomeação do indicado para a Agência de Águas, o Dr. Paulo, que foi refugado pelo Senado numa ocasião e, no mesmo ano, no mesmo exercício, teve o seu nome outra vez indicado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, peço a atenção do Plenário, porque, realmente, quanto à indicação e ao recurso que V. Exª fez, a questão de ordem foi decidida pelo Plenário no dia 14 de abril último, nos termos do Parecer nº 6, de autoria do Senador Demóstenes Torres, acolhido por unanimidade pela CCJ. Naquele parecer, ele afirmou:

Em face do exposto, voto pelo improvido do recurso apresentado pelo Senador Magno Malta, enfatizando, contudo, que o Plenário desta Casa é soberano para decidir a questão”.

Amparado nos precedentes citados, do fato foi dado conhecimento ao Plenário, que assim decidi. Logo, a competência é do Plenário da Casa.

O Presidente da CCJ, Senador Demóstenes Torres, devolveu o recurso de V. Exªs, dizendo que, preliminarmente, aceita a matéria. Ele a devolveu dizendo que a matéria era da decisão do Presidente da Casa. (Pausa.) Ele diz: “Em face do exposto, devolvo à ilustrada Presidência do Senado Federal a questão suscitada pelo Senadores José Agripino e Arthur Virgílio.”

Assim, ele devolveu a questão de ordem para que o Presidente tomasse uma decisão. Como a decisão foi do Plenário, eu não posso anulá-la. Essa competência, eu não a tenho. Seria uma decisão monocrática.

Dessa maneira, submeto à Casa a decisão que está sendo recorrida.

Sendo assim, quero dizer que não aceito a questão tomando-a como questão de ordem por não ter competência para agir em nome do Plenário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permite-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – O Senador Demóstenes Torres mais ou menos repetiu o seu parecer anterior. Essa é a inferência a que chego. Por outro lado, houve uma anomalia, sem nenhum demérito para o profissional. Explico: a voz soberana do Plenário do Senado, neste mesmo exercício, denegou a aprovação do nome dele. Em outra ocasião, o nome dele foi apresentado neste mesmo exercício, o que me parece ter configurado uma ilegalidade.

Eu gostaria de lavrar aqui o meu protesto. Entendo que, diante do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, resta a V. Exª pouco instrumento que não o de submeter a questão ao Plenário. Nós poderíamos, inclusive – vamos fazer um jogo bem franco – pedir uma votação nominal, mas não é essa a minha intenção, por entender que, para mim, o mais importante é nós tomarmos isso como uma lição.

A proposta que lhe faço, em troca de se colocar uma pedra em cima disso, é que V. Exª tome medidas a partir da Mesa, de responsabilidade da Mesa, impedindo que fatos semelhantes ocorram daqui para frente, ou seja, nome rejeitado no mesmo exercício não poderá, sob forma alguma, ser votado outra vez. Isso a mim satisfaria e creio que satisfaria a minha Bancada, a Bancada que represento na Casa.

Fora disso, nós teríamos a opção de nova votação. Não vejo que o resultado fosse influenciar mais do que nós termos a decisão do Senado oficial, cancelada por V. Exª, avalizada por V. Exª, de deixar bem claro que esse é um assunto a ser resolvido usando o que aconteceu de nocivo – que foi o fato que nós todos aqui já lamentamos suficientemente –, usando isso como ferramenta para nós daqui para frente termos segurança em relação a essa matéria, em respeito à própria soberania do Senado.

Eu fiz essa proposta a V. Exª e gostaria de ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu agradeço a V. Exª a compreensão, sabendo das

minhas limitações como Presidente, em se tratando de uma decisão do Plenário. Quero louvar a posição de V. Ex^a e a do Senador Agripino, que com tanto zelo e competência têm acompanhado esse assunto. Eu me comprometo com V. Ex^a a imediatamente, na sessão de amanhã, submeter ao Plenário um ato da Casa, proibindo que jamais esse assunto se repita nesta Casa, dando o prazo de um minuto, talvez, aos Senadores que estiverem ausentes para eles votarem. Encerrada a votação, jamais se poderá receber qualquer recurso nesse sentido, que terá efeito terminativo.

Eu aceito a decisão de V. Ex^a e acho que isso será bom para a Casa, ao mesmo tempo em que encerramos esse assunto tão desagradável.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que nós também caminhamos nesse sentido, e registrando que a partir dessa decisão da Mesa o comportamento será esse. Em casos anteriores, tínhamos procedido desta forma, de rever votação.

Portanto, a sugestão do Senador Arthur Virgílio é importante. Acho importante ter essa decisão como norma, já que a ausência dessa norma...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu acho que foi esse o espírito do Senador Arthur Virgílio.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Exatamente. Concordamos também com a posição do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao que me consta, o Parecer do Senador Demóstenes Torres, da CCJC, recomenda que a Presidência da Casa, ouvido o Colégio de Líderes e ouvida a Mesa Diretora, submeta ao Plenário o referendo final sobre a validade ou não da votação do indicado para a Diretoria da ANA.

Eu gostaria de solicitar a V. Ex^a que me informasse se o Parecer do Senador Demóstenes Torres condiciona a uma manifestação da Mesa ou do Colégio de Líderes, ou de ambos, a uma submissão ao Plenário quanto à validade ou não da votação, que já foi feita e foi questionada por mim e pelo Senador Arthur Virgílio, referente à indicação do Diretor da ANA. Para mim, isto é muito importante: os termos do Parecer do Senador Demóstenes Torres sobre a questão de ordem que nós colocamos sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não faz em nenhum momento essa interpretação. Vou ler a conclusão do parecer:

Em face do exposto, devolvo à ilustrada Presidência do Senado Federal, a questão de

ordem suscitada pelos Senadores José Agripino Maia e Arthur Virgílio.

Ele recebeu como uma questão de ordem, e não como um recurso, e devolveu a matéria para que o Presidente tomasse uma decisão como uma questão de ordem.

Evidentemente, não é uma questão de ordem; é um recurso que foi feito à Comissão, e é nesse sentido que eu estou decidindo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu tinha a informação de que o Senador Demóstenes Torres condicionava a deliberação do Plenário a uma manifestação da Mesa Diretora da Casa e do Colégio de Líderes. V. Ex^a me informa que ele não faz menção a isso.

Em assim sendo, sou forçado a concordar com a opinião do Senador Arthur Virgílio e a do Senador Romero Jucá, com a ressalva de que o episódio foi lamentável. Não é culpa de V. Ex^a. Por hipótese alguma! Não culpo V. Ex^a – digo isso de público –, mas é muito ruim para o Senado votar coisas... E eu me penitencio do voto que dei, mal informado por um processo que não foi, pelo menos para mim e para o Plenário, suficientemente esclarecido.

Que fique o registro de que este fato não poderá, por hipótese alguma, se repetir. Nós teremos que ter a devida instrução, o devido esclarecimento, principalmente com relação a matérias que tenham a suspeita que teve essa.

Eu sou forçado, pela manifestação do Senador Demóstenes Torres, a concordar com a posição do Senador Arthur Virgílio e do Senador Romero Jucá, concordando, em última análise, com que este assunto seja encerrado, mas que permaneça a necessidade de cautela em episódios futuros para que não se venha a repetir este fato.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu agradeço a V. Ex^a a compreensão.

Concordo com V. Ex^a: na realidade, eu só submeti a matéria a voto depois da manifestação do Plenário e da declaração que me fez o Senador Romero Jucá de que havia uma total concordância de todas as Lideranças. Foi assim que o submeti ao Plenário.

Essa questão está sendo encerrada. Agradeço a compreensão dos Líderes. Dessa maneira, posso assegurar que, a partir de amanhã, votaremos um ato, e jamais essa situação se repetirá no plenário. Também lamento.

Concluindo, concedo a palavra ao Senador Papaléo, Relator revisor da Medida Provisória nº 473.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vai votar primeiro a Medida nº 473?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Essa foi a primeira que chegou.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Tudo bem.
Está bom, Presidente. Depois relato a nº 472.

PARECER Nº 463, DE 2010–PLEN

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parecer de plenário do Senado Federal sobre a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional no valor global de R\$742 milhões para os fins que se especifica. Autor: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 197, de 2009 – CN (nº 1.041/2009, na origem), submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009 (MP nº 473/2009), que “abre crédito extraordinário...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Papaléo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Peço licença a V. Ex^a para interrompê-lo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Apenas para registrar a presença, nas galerias desta Casa, do grupo de militares estudantes do Curso de Política e Estratégia Militar das três Forças de Brasília, no Distrito Federal.

Muito obrigado pela presença.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

E é uma honra tê-los aqui, senhores.

A medida provisória “abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$742 milhões, para os fins que especifica”.

Segundo a Exposição de Motivos (EM nº 00353/2009/MP), que acompanha a Medida Provisória nº 473/2009, o crédito tem as seguintes características:

– Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Administração Direta/R\$50 milhões);

– Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/R\$12 milhões);

– Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde – FNS/R\$50 milhões);

– Ministério dos Transportes (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit/R\$230 milhões): recursos garantirão a realização de obras emergenciais em rodovias federais de diversos Estados da Federação, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses; e

– Ministério da Integração Nacional (Administração Direta/R\$400 milhões).

Para viabilizar a abertura do crédito, são oferecidos recursos provenientes da Reserva de Contingência, no valor de R\$730 milhões, e do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$12 milhões.

À medida provisória foram apresentadas nove emendas, no prazo regimental.

A Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2006-CN. O pronunciamento do Plenário da Câmara dos Deputados foi pela aprovação da MP nº 473, de 2009, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela inadmissão das emendas apresentadas.

É o relatório.

VOTO.

O art. 5º, caput, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer relativo a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da obrigatoriedade de encaminhamento de documento exposto a motivação da medida provisória.

Mérito

A aplicação dos recursos consignados no crédito extraordinário visa enfrentar situações de calamidade provocadas por desastres naturais em diversos Estados do País, o que requer a imediata intervenção da União, por intermédio dos órgãos contemplados neste crédito.

Das Emendas

As emendas apresentadas buscam incluir novas programações no crédito aberto, na forma de ações ou subtítulos, o que não encontra amparo na Resolução nº 1, de 2006-CN. De fato, em seu art. 111 ficou estabelecido que, relativamente ao crédito extraordinário,

“somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”.

Devem, portanto, as emendas ser inadmitidas.

Conclusão.

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara dos Deputados, tendo-se por inadmitidas as Emendas nºs 0001 a 0009.

É o relatório, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER Nº, DE 2010

De Plenário do Senado Federal, sobre a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 742.000.000,00, para os fins que especifica.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Papaléo Paes

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 197, de 2009-CN (nº 1.041/2009, na origem), submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009 (MP 473/2009), que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$742.000.000,00, para os fins que especifica.”

Segundo a Exposição de Motivos (EM nº 00353/2009/MP) que acompanha a MP 473/2009, o crédito tem as seguintes características:

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração Direta/R\$ 50 milhões): o crédito permitirá o apoio a Municípios para a reconstrução de estradas vicinais danificadas pelos intensos fenômenos meteorológicos ocorridos recentemente, os quais deixaram inúmeras vias rurais sem trafegabilidade, impossibilitando o envio de insumos agrícolas às localidades produtoras, o escoamento da produção agropecuária e o transporte

de produtos básicos para a sobrevivência das populações de comunidades rurais;

- Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – R\$12 milhões): o crédito viabilizará a reestruturação física dos estabelecimentos de ensino de educação básica e a substituição de seus equipamentos, danificados por fortes precipitações e outras intempéries que têm causado sérios prejuízos a diversos Municípios, de forma a possibilitar o retorno das atividades escolares e evitar o comprometimento do encerramento do ano letivo;

- Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde – FNS/R\$50 milhões): o crédito destinar-se-á a adequação das estruturas físicas e logísticas ao enfrentamento das calamidades geradas pelo excesso de chuvas no País, bem como ao monitoramento e a avaliação das ações de enfrentamento dessas emergências, uma vez que a antecipação a ocorrência de danos maiores decorre da situação instalada, que escapa a previsibilidade e reclama urgência na atuação;

- Ministério dos Transportes (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT / R\$230 milhões): recursos garantirão a realização de obras emergenciais em rodovias federais de diversos Estados da Federação, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses; e

- Ministério da Integração Nacional (Administração Direta/R\$400 milhões): o crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos nos últimos três meses, ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios das regiões Sul e Sudeste, e pela estiagem na região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local de transporte e moradia.

Para viabilizar a abertura do crédito, são oferecidos recursos provenientes da Reserva de Contingência, R\$730 milhões, e do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$12 milhões.

À medida provisória foram apresentadas nove emendas, no prazo regimental.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2006-CN. O pronunciamento do Plenário da Câmara dos Deputados foi pela aprovação da MP nº 473/2009, nos termos

propostos pelo Poder Executivo, e pela inadmissão das emendas apresentadas.

É o relatório.

II – Voto

O art. 5º, caput, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o Parecer relativo a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da obrigatoriedade de encaminhamento de documento expondo a motivação da medida provisória.

2.1 Dos Aspectos de Constitucionalidade e Pressupostos de Relevância, Urgência e Imprevisibilidade

A Constituição Federal autoriza o Poder Executivo adotar medidas provisórias em casos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição). Relativamente a matérias orçamentárias, no entanto, não pode ser utilizado referido instrumento, salvo no caso de crédito extraordinário, que somente pode ser aberto para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 62, § 1º, I, d; e art. 167, § 3º, da Constituição).

São, portanto, três os pressupostos constitucionais para a abertura de crédito extraordinário: urgência, relevância e imprevisibilidade.

A considerar as motivações e as justificativas apresentadas pela Exposição de Motivos que acompanha o crédito extraordinário sob exame, constata-se que a MP 473/2009 atende aos referidos preceitos constitucionais, haja vista a necessidade de pronta e eficaz atuação do Estado para enfrentar danos imprevisíveis causados por fortes chuvas.

2.2 Da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo citado art. 5º, § 1º, da referida Resolução, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Sob tais aspectos, percebe-se que o crédito não colide com dispositivos que regem o ordenamento orçamentário-financeiro do País, em especial no que diz res-

peito a sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), a lei orçamentária anual e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, contudo, que a utilização do superávit financeiro nas despesas primárias previstas neste crédito extraordinário, conduz a indesejáveis contingenciamentos de outras programações, como forma de evitar o comprometimento da meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A propósito, o efeito sobre o contingenciamento prolonga-se pelo exercício de 2010 em virtude de crédito extraordinário no valor de R\$638,9 milhões ter sido reaberto no presente exercício, com base no art. 167, § 2º, da Constituição.

Por último, observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesa obrigatória de caráter continuado, não se subordinando, assim, as exigências da Lei Complementar 101, de 2000.

2.3 Do Cumprimento da Exigência Prevista no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem contém as informações necessárias ao entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória.

2.4 Mérito

A aplicação dos recursos consignados no crédito extraordinário visa enfrentar situações de calamidades provocadas por desastres naturais em diversos estados do país, o que requer a imediata intervenção da União, por intermédio dos Órgãos contemplados neste crédito.

2.5 Das Emendas

As emendas apresentadas buscam incluir novas programações no crédito aberto, na forma de ações ou subtítulos, o que não encontra amparo na Resolução nº 01, de 2006 – CN. De fato, em seu art. 111 ficou estabelecido que, relativamente a crédito extraordinário, “somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”.

Devem, portanto, as emendas serem inadmitidas.

2.6 Conclusão

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção, e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara dos Deputados, tendo-se por inadmitidas as emendas nºs 0001 a 0009.

Sala da Comissão, em de março de 2010. – Senador – Presidente – Senador Papaléo Paes, Relator.

ANEXO I

(Ao Parecer nº , de 2010)

MP nº 473 de 2009 – CN

Demonstrativo de que trata o art. 70, III, c. da Resolução nº 1, de 2006 – CN

(emendas que devem ser inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Marçal Filho	Manutenção de trechos rodoviários – BR 463 – No Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)
00002	Marçal Filho	Obras Rodoviárias Emergenciais - No Estado do Mato Grosso Sul	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)
00003	Marçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Dourados – No estado do Mato Grosso Sul	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)
00004	Marçal Filho	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário em Rio Brillhante – No Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)
00005	Marçal Filho	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer em Dourados – No Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)
00006	Hugo Leal	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – No Estado do Rio de Janeiro	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)
00007	Geraldo Rezende	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Batayporã – No Estado do Mato Grosso Sul	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)
00008	Geraldo Rezende	Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres no Município de Amambaí – No Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)
00009	Sandro Mabel	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – No Estado de Goiás	Inadmitida (Res. Nº 01, de 2006 – CN, art. 111)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concluído o relatório, dou a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira da matéria.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passamos à discussão.

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

Eu quero comunicar ao Plenário que as Medidas Provisórias nºs 480 e 477, que chegaram à Casa, foram lidas nesta tarde.

Designo Relator o Senador Jayme Campos para a MP nº 480, e o Senador Eduardo Azeredo para a MP nº 477.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a presente Medida Provisória nº 473, de 2009, muito competentemente relatada pelo Senador Jefferson Praia, do meu Estado, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global R\$742 milhões, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP nº 473/09, o crédito tem as seguintes características:

1^a. O crédito de R\$50 milhões ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento permitirá o apoio a Municípios para a reconstrução de estradas vicinais danificadas pelos intensos fenômenos meteorológicos ocorridos recentemente, os quais deixaram inúmeras vias rurais sem trafegabilidade, impossibilitando o envio de insumos agrícolas às localidades produtoras, o escoamento da produção agropecuária e o transporte de produtos básicos para a sobrevivência das populações de comunidades rurais;

2^a. Ao Ministério da Educação foram destinados R\$12 milhões para viabilizar a reestruturação física dos estabelecimentos de ensino de educação básica e a substituição de seus equipamentos, danificados por fortes precipitações e outras intempéries que têm causado sérios prejuízos a diversos Municípios, de forma a possibilitar o retorno das atividades escolares e evitar o comprometimento do encerramento do ano letivo;

3^a – Outros R\$50 milhões foram para o Fundo Nacional de Saúde – FNS. O crédito destinar-se-á à

adequação das estruturas físicas e logísticas ao enfrentamento das calamidades geradas pelo excesso de chuvas no País, bem como ao monitoramento e à avaliação das ações de enfrentamento a essas emergências, uma vez que a antecipação à ocorrência de danos maiores decorre da situação instalada, que escapa à previsibilidade e reclama urgência na atuação;

4^a – Para o Ministério dos Transportes, recursos no valor de R\$230 milhões garantirão a realização de obras emergenciais em rodovias federais de diversos Estados da Federação, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses; e

5^a – O Ministério da Integração Nacional ficou com o recurso no valor de R\$400 milhões. O crédito viabilizará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais ocorridos nos últimos três meses, ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, tendo como consequência grave situação de riscos à população dessas localidades, além de prejuízos à infraestrutura local de transporte e moradia.

Para concluir, Sr. Presidente, não podemos deixar de mencionar que esses problemas vêm assolando o Brasil há um bom tempo e o que nos surpreende é a incapacidade gerencial do Governo para prever tais eventos, fixando isso na proposta orçamentária.

Em função disso, esse mesmo Governo volta a recorrer ao procedimento de solicitar crédito extraordinário por meio de medida provisória, o que pode ser facilmente estabelecido na proposta orçamentária se, porventura, houvesse um planejamento mais realista por parte do Governo central.

Entendo, Sr. Presidente, que houve imprevisibilidade, mas entendo também que a medida provisória se justifica por tratar precisamente daquilo que capitula a Constituição Federal, por tratar de socorro a vítimas de estiagem ou de enchentes e de reestruturação física para que tais eventos encontrem muito mais dificuldades na hora em que se defrontarem com essas estruturas físicas reestruturadas.

Portanto, Sr. Presidente, o PSDB não tem o que opor à Medida Provisória 473, entendendo que ela tem mérito, ela é urgente, ela é relevante. Repito e encerro: lamento que o Governo nunca preveja no Orçamento algo que evitaria medida provisória, destinar tanto no Orçamento para essas eventualidades. Isso não consta da peça Orçamentária. Aí vem a Medida Provisória com crédito extraordinário, que, nesse caso, justifica-se e que, nesse caso, não revela inconstitucionalidade, até porque a Constituição prevê que, na hipótese dessas hecatombes naturais, recorra-se à medida provisória de maneira plenamente constitucional.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Continua em discussão.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Fora do Microfone.) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Só para encaminhar e dizer que a bancada do PMDB vota “Sim” à MP 473.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, na mesma linha do nosso Líder Arthur Virgílio, quero dizer que essa medida provisória tem todo o interesse, ela justifica-se pela questão das intempéries que tivemos, especialmente nesse início de ano. Foram vários Estados brasileiros que foram atingidos.

E a questão específica que diz respeito, por exemplo, a transportes é mais do que necessária. São estradas que ficaram com o trânsito interrompido, ainda que parcialmente, e essa normalização é fundamental para que a produção possa ser escoada e até mesmo o trânsito de pessoas.

De maneira que, também, me manifesto favoravelmente. São R\$400 milhões para a integração nacional, nessa linha de reconstrução. Para o Ministério dos Transportes, R\$230 milhões. Para a saúde, R\$50 milhões, e R\$12 milhões para o projeto de educação básica, Dinheiro na Escola, além dos R\$50 milhões para o projeto de desenvolvimento do setor agropecuário, visando recompor a trafegabilidade das estradas vicinais.

O nosso Senador Papaléo já fez o seu relato, de maneira que também é para me manifestar favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Encerrada a discussão.

Vamos votar a medida provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Agora vamos proceder à votação, em globo, das Emendas de nºs 01 a 09, de parecer contrário, apresentados pelo Relator.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o parecer contrário permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 473, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$42.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

II – anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 23000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNO	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E	S	F	R	M	D	I	F	V	VALOR
4003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO												50.000.000
PROJETOS												
10-403	6810-7017	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO										50.000.000
20-403	6003-7017-8101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										50.000.000
TOTAL - FISCAL												50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												50.000.000

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 24258 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNO	PROGRAMATICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	E	S	F	R	M	D	I	F	V	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO												12.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
12-847	1061-0545	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA										12.000.000
12-847	1061-0515-0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										12.000.000
TOTAL - FISCAL												12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												12.000.000

ORGÃO : 3000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
 UNIDADE : 3000 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINÁRIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FNCC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA ATUAL SUBTÍTULO PROPOSTO	1 S C D	2 G R P D	3 M O D	4 E L E T	5 F T F	VALOR
144		VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS						50.000.000
		ATIVIDADES						
16.305	1444.6168	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAS EM SAÚDE						50.000.000
10.781	1444.6168.0101	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAS EM SAÚDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINÁRIO)	S	M	C	38	0.100	50.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								50.000.000
TOTAL - GERAL								50.000.000

ORGÃO : 3900 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 3922 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINÁRIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FNCC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA ATUAL SUBTÍTULO PROPOSTO	1 S C D	2 G R P D	3 M O D	4 E L E T	5 F T F	VALOR
0661		SEGURANÇA PÚBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS						230.000.000
		PROJETOS						
26.782	0661.1749	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS						230.000.000
26.782	0661.1749.0101	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINÁRIO)	T	A	1	90	0.100	230.000.000
TOTAL - FISCAL								230.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								230.000.000

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53004 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TERCEIROS - R\$ 1,00

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PROJETO	E	C	D	M	A	T	V	VALOR
1027 - PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES										400.000.000
ATIVIDADES										
06 103	0017 0349	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES								100.000.000
06 103	0017 0349 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	1	4	1	90	0	100		100.000.000
1029 - RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUÇÃO										300.000.000
ATIVIDADES										
06 103	1029 4504	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES								40.000.000
06 103	1029 4504 0101	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	1	4	1	90	0	100		50.000.000
06 103	1029 4504	REESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES								240.000.000
06 103	1029 4504 0101	REESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	1	4	1	90	0	100		240.000.000
TOTAL - FISCAL										400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000.000

ORGÃO : 9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 UNIDADE : 9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TERCEIROS - R\$ 1,00

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PROJETO	E	C	D	M	A	T	V	VALOR
0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA										730.000.000
OPERACOES ESPECIAIS										
01 900	0000 0000	RESERVA DE CONTINGENCIA								730.000.000
01 900	0000 0000 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	1	9	0	99	0	100		730.000.000
TOTAL - FISCAL										730.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										730.000.000

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Item 2:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 1, DE 2010
(Proveniente da Medida Provisória nº 472 de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010, que institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – Repenec; cria o Programa Um Computador por Aluno – Prouca e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional – Recompe; prorroga benefícios fiscais, constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – Retareo; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; altera as Leis nºs 11.948, de 16 de junho de 2009; 8.248, de 23 de outubro de 1991; 8.387, de 30 de dezembro de 1991; 11.196, de 21 de novembro de 2005; 10.865, de 30 de abril de 2004; 11.484, de 31 de maio de 2007; 11.488, de 15 de junho de 2007; 9.718, de 27 de novembro de 1998; 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e 11.977, de 7 de junho de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989; 8.003, de 14 de março de 1990; 8.981, de 20 de janeiro de 1995; 10.829, de 23 de dezembro de 2003; 5.025, de 10 de junho de 1966; e 6.704, de 26 de outubro de 1979; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 472, de 2009).

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator da matéria.

PARECER Nº 464, DE 2010–PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, fui incumbido de relatar a Medida Provisória nº 472, transformada no PLV nº 01, de 2010.

Matéria extremamente importante. Como foi dito, matéria que já veio da Câmara e que, através de medida provisória, institui o Regime Especial de Incentivos

para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera – Repenec; cria o programa Um Computador por Aluno – Prouca e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional – Recompe. Além disso, prorroga benefícios fiscais, constitui fonte de recursos adicionais para o Fundo de Marinha Mercante para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, dispõe sobre a letra financeira e certificado de operações estruturadas e altera a redação da lei do projeto Minha Casa Minha Vida.

Além desses dispositivos extremamente importantes, Sr. Presidente, que já vieram da Câmara, estamos apresentando algumas emendas que tinham sido objeto da Medida Provisória 470. Como a Medida Provisória 470 não foi votada, terminou caindo, e nós transplantamos, trouxemos acordos feitos neste plenário na medida provisória efetivamente para o texto da Medida Provisória 472.

Entre as emendas apresentadas, eu gostaria de destacar algumas, que são importantes.

As Emendas 94, 95 e 96, que ajustam a redação e criam a condição de operação feita no exterior de instituições financeiras, beneficiando o setor agrícola.

Essa matéria foi trazida por diversos Senadores e Senadoras e, da forma como estava o texto, criava limitadores na operação de financiamento do setor agrícola. Um dos Senadores, Senador Gilberto Goellner, e diversos setores de bancos procuraram o Relator, explicando a dificuldade que criaria para o setor do financiamento agrícola. Portanto, nós fizemos esse ajuste.

Outra emenda importante é a Emenda nº 98, que vem adequar o setor de turismo à redação que foi pactuada na medida provisória. Nós estamos alterando a redação do art. 60, exatamente determinando limites, ampliando os limites de desoneração do Imposto de Renda e autorizando os valores pagos ou creditados para o exterior em condições especificadas.

Outra emenda importante é a emenda que autoriza a União a abrir crédito em favor do Banco do Nordeste. Esse dispositivo estava na Medida Provisória nº 470 e foi agora colocado na Medida Provisória nº 472.

Outras emendas importantes são as Emendas nºs 100 e 101, que estendem o parcelamento do Refis, que foi feito para créditos tributários, nos mesmos moldes, nas mesmas condições, e estendem para fundações e autarquias; portanto, ampliam as condições de parcelamento da dívida.

Outras emendas importantes: as Emendas nºs 105 a 108, que fazem remissão e redução das dívidas do FNE e do Pronaf, principalmente para agricultores

do Nordeste. Eu gostaria de registrar que essas Emendas foram bastante discutidas com diversos Senadores e Senadoras. Gostaria de registrar aqui a atuação do Senador Renan Calheiros, que não está presente e que manteve contato inclusive com o Presidente Lula para que essa medida pudesse ser discutida; do Senador José Agripino; do Senador Efraim; do Senador Gilberto Goellner; e de diversos Senadores e Senadoras que nos procuraram e apresentaram propostas.

E quero registrar o seguinte: nós estamos indo no limite da remissão de dívida até R\$10 mil da atual remissão.

Essa remissão de crédito da dívida até R\$10 mil, agora, no momento, vai atender, vai anular 263 mil operações. E as operações acima de R\$10 mil poderão ser pagas com a redução que vai de 85% a 45%. Portanto, é um passo importante que atende aos agricultores do País, os pequenos agricultores, principalmente agricultores do semiárido.

Outra emenda importante é a emenda da lavoura cacaueteira, à qual nós estamos agregando a contribuição ofertada por diversos Senadores da Bahia, inclusive o Senador César Borges.

As Emendas 112 e 113 estão sendo retiradas do texto do meu relatório, porque matéria idêntica acaba de ser aprovada em tramitação terminativa numa Comissão do Senado. Portanto, para não ficar repetitivo... É uma emenda do Senador Gim Argelo, eu tinha acatado, mas, como foi aprovada em outra lei, em outro projeto, eu a retiro da medida provisória.

Outra medida importante é a Emenda 114, que constava da Medida Provisória 470, que reduz a zero as alíquotas de contribuição de Pis/Pasep e do Confins de unidades modulares de saúde, portanto, facilitando a construção de hospitais no nosso País.

Outra emenda importante é a Emenda 117, dos Senadores João Tenório e Lucia Vânia, que permite que sejam reconhecidos os débitos apenas do aproveitamento indevido do crédito-prêmio ocorrido nos últimos cinco anos. Essa emenda vai sofrer um reparo de texto que eu lerei aqui no adendo do meu relatório, Sr. Presidente.

A Emenda 118, que trata das questões da CVM, isenta da taxa de fiscalização os analistas de valores mobiliários não sujeitos a registro na CVM.

A Emenda 119, a Emenda 120, a Emenda 123 e a Emenda 124 ajudam a liberação de recursos de Prefeituras que estão inadimplentes do Cauc ou que são de faixa de fronteira.

Portanto, vai facilitar, efetivamente, a liberação de recursos, facilitando, assim, o funcionamento das Prefeituras.

A Emenda 120 define requisitos mínimos para que a Advocacia-Geral da União possa fazer termo de ajustamento de conduta.

A Emenda 117 coloca em funcionamento a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), que já foi aprovada aqui em outra medida provisória.

A Emenda 128 atende a Bancada de Rondônia – o Senador Valdir Raupp, a Senadora Fátima Cleide, o Senador Acir –, atendendo, assim, a solução da Floresta Nacional de Bom Futuro, em Rondônia. Nós estamos resolvendo essa questão, dando texto e dando a definição da transferência da área.

A Emenda 131 ...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a está entrando, agora, no mérito da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Já estou fazendo um registro único, Sr. Presidente. Eu não precisarei fazer novamente o registro, já que eu estava com a palavra e já estou fazendo todas as mudanças necessárias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas eu acho que, para sermos mais didáticos, nós votaríamos, de acordo com o Regimento, a constitucionalidade e a urgência, e, em seguida, votaríamos a discussão da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não, eu aguardo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nesse sentido, eu vou submeter ao Plenário os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, V. Ex^a considera atendidos e peço aos Senadores e às Senadoras que os aprovem que permaneçam como se encontram. Em seguida...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em seguida, nós vamos entrar na discussão da matéria, para, depois, votarmos o mérito.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma observação só com relação à constitucionalidade e com relação ao próprio mérito. Eu estou ouvindo, com muita atenção, o relatório do Senador Romero Jucá, porque ele trata de coisas importantes e do acolhimento de muitas emendas e de muitas sugestões que o Plenário e os Partidos políticos ofereceram. Eu me reservo o direito de garantir o voto Sim à constitucionalidade da matéria, mas com relação ao mérito eu quero-me inscrever para discutir a matéria e para fazer perguntas pontu-

ais ao Senador Romero Jucá, para que fique clara a posição do meu Partido e o nosso voto com relação a essa MP 472, principalmente no que diz respeito à renegociação dos débitos dos pequenos agricultores do Nordeste, que estão contemplados, espero eu, ainda que minimamente, nessa MP 472.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Esse é o objetivo da Presidência, de modo a que os Senadores possam, pontualmente, inquirir o Relator sobre a matéria de mérito.

Em votação.

As Sras Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas a relevância e a urgência da matéria.

Peço que o Relator proceda ao exame do mérito da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Obrigada, Sr. Presidente.

Continuando, Sr. Presidente, a Emenda nº 131 é uma emenda importante, porque dá segurança jurídica aos contribuintes, assegurando a eles, àqueles que fizeram o parcelamento previsto na Lei nº 11.941, o recebimento de Certidão Negativa de Débitos, porque estava havendo, em alguns setores, dificuldades de se fornecer a certidão para quem fez o parcelamento. Nós estamos clarificando aqui, dizendo que quem fez o parcelamento tem o direito imediato de ter a certidão, exatamente para poder ficar adimplente nas suas provas e na sua documentação.

A Emenda 132 atende a questão do frete rodoviário, do transportador autônomo de cargas, Sr. Presidente.

As Emendas 133 e 134 também tratam do setor exportador, do crédito-prêmio de IPI, dando a condição de o crédito-prêmio ser... Os litigantes podem desistir de questionamentos e têm a condição de fazer a contrapartida do crédito presumido.

A Emenda 135 é do setor automotivo, que procura criar a mesma opção que foi dada para o Nordeste e para o Centro-Oeste.

A Emenda 136 traz a nova tabela da Susep.

A Emenda 137 diz que essa tabela será revista após um ano.

A Emenda 138 traz o texto de subvenção extraordinária aos pequenos e médios fornecedores de cana do Nordeste – quero registrar o trabalho do Senador Renan Calheiros, dos Senadores de Alagoas, do Senador João Tenório, enfim, do PSDB, que solicitou essa emenda.

A Emenda 141 cria a representatividade para tratar do contencioso do algodão na Organização Mundial de Saúde.

A Emenda 142 amplia o Repenec para o setor naval, que não estava sendo atendido.

A Emenda 143 traz variações monetárias a obrigações do contribuinte de ajustes.

Então, Sr. Presidente, essas seriam as emendas.

Além dessas emendas, há alguns ajustes que eu vou ler aqui. Já entreguei o relatório por escrito à Mesa, Sr. Presidente, mas vou registrar.

Na Emenda 100, vai-se incluir o seguinte texto:

Acrescente-se, ao final do §7º do artigo proposto pela Emenda nº 100 – Relator-Revisor, a expressão “podendo as autarquias e fundações públicas federais repassá-los à União para pagamento de seus débitos de qualquer natureza.”

Na Emenda 116:

Substitua-se, no caput do artigo proposto pela Emenda nº 116 – Relator-Revisor, a expressão “às respectivas prestações vincendas...”, pela expressão “às prestações do parcelamento...”

Na Emenda 117:

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, o seguinte artigo, (...):

“Art. . Observado o prazo decadencial previsto no art. 173 (...) de outubro de 1966 (...), os créditos relativos aos débitos (...).”

E por aí vai. É importante dizer que, aqui, se incluem insumos no pleito colocado pela Senadora Lúcia Vânia e pelo Senador João Tenório.

Na Emenda 121, do Relator-Revisor, nós estamos substituindo a emenda, exatamente a que trata dos servidores de Rondônia, da regulamentação dos servidores de Rondônia. É um pleito, o texto foi ajustado, solicitado pelo Senador Raupp, pela Senadora Fátima Cleide e pelo Senador Acir Gurgacz. O texto foi fruto de uma negociação e de um detalhamento com o Ministério do Planejamento. Não é o texto, ainda, fechado pelo Ministério do Planejamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mas é o texto que nós estamos colocando, exatamente para gerar o debate e dar condição de solução para essa questão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E, pelo PSDB, a contribuição nossa era a representação do pensamento do Senador Expedito Júnior.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Também do Senador Exedito Júnior, que participou desse momento, quando aqui era Senador da Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O PSDB apoia, também, essa emenda, Sr. Presidente.

Na Emenda 130, do Relator-Revisor:

Inclua-se no inciso II do art. 63 (...)

“d) o §2º do art. 288 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito.”

Na Emenda 96, do Relator-Revisor:

“(…) §3º A comprovação do disposto no inciso II do caput não se aplica no caso de operações:

I – que não tenham sido efetuadas com o único ou principal objetivo de economia tributária; e

II – cuja beneficiária das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas, a título de juros, seja subsidiária integral, filial ou sucursal da pessoa jurídica remetente, domiciliada no Brasil, e tenha seus lucros tributados na forma do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.”

Também solicitamos a retirada das Emendas 112 e 113, Sr. Presidente, da forma como foi mencionado no meu debate.

Além disso, inclui-se na Emenda nº 139, do Relator Revisor:

“Art. . Aplica-se ao parcelamento previsto no art. 3º da Medida Provisória (...) o disposto no parágrafo único do art. 4º, (...) de maio de 2009.

Art. . As reduções previstas (...) do art. 3º da Medida Provisória (...) não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos, incidindo, no que couber, o disposto na Seção III – Disposições Comuns aos Parcelamentos, do Capítulo I – Dos Parcelamentos, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.”

Portanto, Sr. Presidente, esses são os ajustes que eu gostaria de fazer no meu relatório e dizer que é uma matéria...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente. Sr. Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Exª me permite?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Eu pediria a atenção de V. Exª. Inclusive, estou com sugestões aqui, dentro desse seu espírito de ajustes, para os arts. 30, 31 e 32.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Se V. Exª permitisse, eu lhe traria, logo que V. Exª descesse da tribuna, e explicaria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu olharei com o maior prazer, Senador Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Heráclito, V. Exª está inscrito para discutir a matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, esse é o meu parecer. Se houver alguma matéria, ainda, que precise ser agregada, nós agregaremos com parecer oral, Sr. Presidente.

Obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 464, DE 2010

De Plenário sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010, proveniente da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, que Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; altera as Leis nºs 11.948, de 16 de junho de 2009; 8.248, de 23 de outubro de 1991; 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de

31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.977, de 7 de junho de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, 5.025, de 10 de junho de 1966, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; e de outras providências.

Relator-Revisor: Senador Romero Jucá

I – Relatório

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 1, de 2010, de ementa em epígrafe, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 472, de 15 de dezembro de 2009, aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo como relator o Deputado Marcelo Ortiz.

O PLV nº 1, de 2010, resultou de parecer proferido em plenário na sessão de 17 de março de 2010, e de reformulação de parecer oferecido pelo relator em 23 de março de 2010. Nessa data, o plenário, em apreciação preliminar, aprovou: (i) o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária; (ii) a inconstitucionalidade das Emendas de nºs 17, 41, 43, 50, 53 e 59; e (iii) a incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 11, 12, 15, 16, 21, 22, 25, 26, 53, 54, 56, 57, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 73, 74, 79, 80, 82, 85, 86 e 87, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2010, do Congresso Nacional (CN). Aprovou, ainda, a MPV nº 472, de 2009, na forma do PLV nº 1, de 2010, oferecido pelo relator, com as alterações propostas, ressaltados os destaques. Em 24 de março de 2010, foram votadas as matérias objeto de destaque e aprovada a redação final, que incorporou, total ou parcialmente, as Emendas de nºs 7, 8, 9, 10, 13, 18, 25, 26, 30, 33, 34, 35, 45, 48, 52, 58, 72 e 90.

O PLV nº 1, de 2010, compõe-se de 63 artigos – agrupados em sete capítulos – que versam sobre os seguintes temas: (i) o tributário; (ii) a concessão de crédito para o Fundo da Marinha Mercante (FMM) e para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iii) a letra financeira e o certificado de operações estruturadas; (iv) as alterações no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais Públicos ou Geridos por Instituição Pública e com o Sistema Financeiro de Habitação (CNPI).

PARTE 1 – DISPOSIÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

O tema tributário, compreendendo a grande maioria dos dispositivos da MPV, disciplinam as seguintes matérias: (i) criação de incentivos fiscais novos (arts. 1º a 14; 18; 19; 29 a 33; 60); (ii) ampliação ou prorrogação de benefícios fiscais (arts. 15 a 17; 20; 21 e 61); (iii) medidas para reduzir o planejamento tributário e coibir a evasão fiscal (arts. 22 a 28); (iv) aperfeiçoamento das leis e reajustes de valores, relativamente a duas taxas (arts. 48 a 59 e Anexos I e II).

Criação de Incentivos Fiscais Novos

1 – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC)

O Repenec é objeto dos arts. 1º a 5º O art. 1º institui regime especial, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a forma de habilitação e co-habilitação a ele. O art. 2º designa beneficiária do Repenec a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado, até 31 de junho de 2011, para implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural para incorporação ao seu ativo imobilizado. Compete ao Ministério de Minas e Energia definir os projetos que se enquadram nos citados setores bem como aprová-los.

O art. 3º determina que, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigibilidade dos seguintes tributos: Imposto de Importação (II); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre a receita e na importação. A suspensão se aplica nas aquisições e importações efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Repenec. No caso do II, só se aplica a bens e materiais de construção sem similar nacional, e, no caso do IPI, não se aplica aos bens de informática e automação, com similar nacional, relacionados pelo Poder Executivo. O art. 4º estatui que no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado, sendo tomadora dos serviços a empresa beneficiária do Repenec, fica suspensa a exigibilidade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre a receita e na importação.

A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Segundo o art. 5º, os benefícios podem ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos contado da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. Na hipótese de transferência de titularidade de projeto de infraestrutura aprovado no Repenec durante o período de fruição do benefício, a habilitação do novo titular fica condicionada à (i) manutenção das características originais do projeto, (ii) à observância do limite de prazo retrorreferido e (iii) à revogação da habilitação do antigo titular do projeto.

2 – Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) e Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE)

O Prouca e o Recompe são objeto dos arts. 6º a 14 e 60, I, a. O art. 6º institui o programa e o regime, cujos efeitos se darão a partir de sua regulamentação até 31 de dezembro de 2011 (art. 60, I, a).

O Prouca objetiva promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital ou municipal, mediante a

Aquisição, em licitação pública, utilização de soluções de informática constituídas de equipamentos de informática, programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento. Cabem aos Ministros da Educação e da Fazenda estabelecer definições, especificações e características técnicas dos equipamentos e determinar os valores mínimos e máximos para o Prouca. O Poder Executivo relacionará os equipamentos e estabelecerá processo produtivo básico específico definidor de etapas mínimas e condicionantes da respectiva fabricação. Os equipamentos destinam-se ao uso educacional por parte dos alunos e professores das citadas escolas, devendo ser utilizados somente como instrumento de aprendizagem (art. 7º).

O Recompe tem como beneficiárias: a) a pessoa jurídica habilitada que fabrique os equipamentos citados e seja vencedora do processo de licitação no âmbito do Prouca; b) a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora da licitação referida. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o regime (art. 8º).

O art. 9º determina que, nas saídas do estabelecimento industrial, nas vendas e na importação de matérias-primas (MP) e produtos intermediários (PI) destinados à industrialização dos equipamentos vinculados ao Prouca e na prestação de serviços relativos a esses equipamentos, fica suspensa a exigência dos seguintes tributos: II, IPI, Cofins e Contribuição para o

PIS/Pasep incidentes sobre a receita e na importação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Tecnologia). A suspensão se aplica nas aquisições e importações de MP, PI e serviços efetuados por pessoa jurídica beneficiária do Recompe. O art. 10 concede isenção do IPI para os equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica beneficiária do Recompe diretamente para as escolas públicas. A suspensão converte-se em alíquota zero, após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados (sob o regime de Recompe) nos equipamentos vendidos ao Prouca (art. 14).

O art. 11 dispõe que: (i) as importações incentivadas pelo Recompe deverão ter anuência prévia do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); (ii) as notas fiscais de vendas de bens e serviços incentivados deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo MCT, atestando que a operação a destinada ao Prouca.

O art. 13 prevê o cancelamento da habilitação ao Recompe quando o beneficiário: (i) não atender ou deixar de atender ao processo produtivo básico; (ii) não satisfizer ou deixar de satisfazer, não cumprir ou deixar de cumprir os requisitos para habilitação ao regime; (iii) pedir o cancelamento.

3 – Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO)

O Retaero é objeto dos arts. 29 a 33. O art. 29 institui o regime especial que será regulamentado pelo Poder Executivo. O art. 30 designa beneficiárias:

no inciso I, pessoa jurídica que produza partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas ou preste serviços, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02' da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM);

no inciso II, a pessoa jurídica que produza bens ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia utilizados como insumo na produção de bens referidos no inciso I. Só poderá ser habilitada aquela que tenha 70% ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços, deduzido o valor dos tributos incidentes sobre a venda, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas: (i) às pessoas jurídicas referidas no inciso I; (ii) a fabrican-

tes de aeronaves da posição 88.02 da NCM; e (iii) de exportação para o exterior.

A beneficiária só poderá fruir dos benefícios fiscais, se for previamente habilitada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e detiver o Certificado de Homologação de Empresa (CHE), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O art. 31 determina que, no caso de venda no mercado interno ou de importação dos bens retrorreferidos, tendo como adquirente ou importadora a pessoa jurídica beneficiária do Retaero, fica suspensa a exigência dos seguintes tributos: IPI, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre a receita e na importação. As suspensões convertem-se em alíquota zero após:

a) o emprego e utilização dos referidos bens ou dos bens que resultarem de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves da posição 88.02 da NCM;

1 Outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento.

b) a exportação dos bens objeto da suspensão ou dos bens que resultarem de sua transformação.

O art. 32 estatui, que, no caso de venda ou importação de serviços (referidos anteriormente) destinados a empresas habilitadas ao Retaero, fica suspensa a exigência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre a receita e na importação. Também haverá suspensão na hipótese de receita de aluguel de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, quando contratado por pessoas jurídicas habilitadas ao Retaero. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização do serviço na produção, reparo e manutenção das aeronaves classificadas no código 88.02 da NCM.

Segundo o art. 33: (i) a habilitação ao regime poderá ser realizada até 16 de dezembro de 2014; (ii) o benefício poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos contados da data da habilitação ao Retaero.

4 – Regras Comuns ao Repenec, ao Recompe e ao Retaero

Para os três regimes vigoram as seguintes regras:

a) não poderão aderir aos regimes (arts. 2º, § 2º; 8º, § 2º; 30, § 5º):

a.1) as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;

a.2) as pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda (IR) com base no lucro presumido ou arbitrado;

b) a fruição dos incentivos fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela RFB (arts. 2º, § 3º; 12; 30, § 4º, III);

c) fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão, acrescidos de juros de mora e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação, na condição de contribuinte ou responsável, conforme o caso, a pessoa jurídica beneficiária:

c.1) do Repenec que não utilizar ou incorporar o bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura (arts. 3º, § 3º; 4º, § 1º); c.2) do Recompe que não efetuar a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados nos equipamentos de informática no âmbito do Prouca (art. 14, parágrafo único); e c.3) do Retaero que não utilizar os bens ou serviços com exigibilidade tributária suspensa na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves do código 88.02 da NCM, ou na exportação (arts. 31, § 3º; 32, § 1º).

5 – Desoneração de Tributos Incidentes sobre Serviços Prestados no Exterior Vinculados à Importação de Produtos Brasileiros

O art. 18 reduz a zero a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a da Cide-Tecnologia incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos Acordos sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O art. 19 adita inciso XI e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para definir a não-incidência da COFINS-Importação e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação nas mesmas situações descritas no art. 18.

A desoneração prevista nos arts. 18 e 19 não se aplica à remuneração de serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Esses artigos conceituam como país

de tributação favorecida aquele: (i) que não tribute a renda; ou que (ii) a tribute a alíquota máxima inferior a 20%; ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Conceituam, ademais, como regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

I – não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%;

II – conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente: (i) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (ii) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

III – não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20%, os rendimentos auferidos fora de seu território;

IV – não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou as operações econômicas realizadas.

6 – Desoneração do IRRF Incidente sobre Remessas ao Exterior para Pagamento de Despesas Relacionadas a Turismo e Viagens

O art. 60, introduzido pela Câmara dos Deputados, prescreve que os valores pagos, creditados ou remetidos a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando destinados:

a) à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais; e

b) ao pagamento de despesas relacionadas com serviços turísticos.

O dispositivo incumbe, ainda, o Poder Executivo de fixar o limite máximo para os pagamentos, créditos ou remessas de que se trata.

Ampliação ou Prorrogação de Benefícios Fiscais

1 – Lei de Informática

O art. 15 prorroga em mais quatro anos o benefício concedido pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para as empresas fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00, bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Em contrapartida ao benefício

concedido, fica acrescido o percentual de investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País que deve ser observado pelas empresas para gozo do benefício. Em consequência, a atual redução de 50% aplicável ao percentual de 5% passa a ser de 25%.

O art. 16 contém disposição idêntica à do art. 15, no que respeita ao benefício concedido pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, às empresas de informática estabelecidas na Zona Franca de Manaus (ZFM).

2 – Programa de Inclusão Digital (Lei do Bem)

O art. 17 prorroga até 31 de dezembro de 2014 o prazo de vigência dos benefícios estabelecidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), dando continuidade à desoneração tributária do Programa de Inclusão Digital, que se encerraria em 31 de dezembro de 2009.

3 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

O art. 20 amplia os incentivos fiscais da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe, entre outros, sobre os incentivos às indústrias de componentes eletrônicos semicondutores, constantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

A ampliação consiste em:

a) incluir entre as beneficiárias do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento e que exerça em relação a circuitos impressos classificados na posição 85.34.00.00 da NCM a atividade de fabricação da placa de circuito impresso a partir do laminado cobreado.

b) incluir os dispositivos semicondutores do tipo “chip on board” dentre os beneficiados pelo Padis. Este programa, em sua redação atual, restringe como beneficiárias as empresas que realizem o encapsulamento dos semicondutores classificados nos códigos 85.41 e 85.42 da NCM. No entanto, a evolução tecnológica criou uma solução em que o encapsulamento do chip é feito diretamente na placa eletrônica classificada nos códigos 8534.00.00 ou 8523.51 da NCM. Assim, a alteração proposta visa a adequar o Padis às novas tecnologias, tornando-o mais competitivo e similar aos programas utilizados por outros países;

c) permitir que o Poder Executivo, nas condições e prazos que fixar, reduza a zero as alíquotas do II incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas computacionais (software), para incorporação ao ativo imobilizado, e insumos importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis. A desoneração ampara os bens destinados às atividades

de: (i) concepção, desenvolvimento e projeto de semicondutores e de mostradores de informação; (ii) difusão ou processamento físico-químico ou encapsulamento e teste de semicondutores; (iii) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; montagem final e testes elétricos e ópticos, relacionados com mostradores de informação; e (iv) fabricação de placa de circuito impresso a partir de laminado cobreado, relativamente a circuitos impressos classificados na posição 85.34.00.00 da NCM.

4 – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura

O art. 21 modifica o termo inicial do prazo para fruição dos incentivos de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. Doravante, o período de cinco anos é contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura e não mais da data da aprovação do projeto. O período transcorrido entre a data da aprovação do projeto e a data da habilitação da pessoa jurídica fica acrescido para as pessoas jurídicas já habilitadas na data da publicação da MPV nº 472, de 2009 (16 de dezembro de 2009).

5 – Prorrogação de **Drawback**

O art. 61, introduzido na Câmara dos Deputados, permite nova prorrogação por um ano para os atos concessórios de drawback cujos prazos máximos tenham sido prorrogados ao abrigo (i) do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2010 ou (ii) do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009. O primeiro dispositivo prevê a suspensão da exigência dos tributos incidentes nas importações efetuadas sob o regime de drawback, pelo prazo de um ano, admitida, a critério da autoridade fiscal, a prorrogação por mais um ano ou, no caso de importação de mercadorias destinadas a produção de bens de capital, a suspensão pelo prazo máximo de cinco anos.

Medidas Antielisivas

1 – Tributação pelo Lucro Real, das Securitizadoras de Recebíveis

O art. 22 obriga as empresas que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio a apuração do lucro real, para fins de cálculo do IR. Duas razões são invocadas para justificar a medida:

1ª) as atividades das securitizadoras de recebíveis se assemelham em muito as atividades de empresas de factoring, obrigadas a adoção apuração pelo lucro real;

2ª) embora não possam ser consideradas como instituições financeiras, sua atividade também se as-

semelha à de intermediação financeira, o que se comprova pelo fato de poderem deduzir as despesas de captação da base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.

2 – Multa de Ofício por Infrações da Pessoa Física na Declaração de Ajuste Anual

O art. 23 acrescenta § 5º ao art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, a fim de cominar, no caso em que seja comprovadamente constatado dolo ou má-fé do contribuinte, a multa de ofício de 75% sobre:

a) parcela do IR a restituir informado pelo contribuinte, pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituída em razão da constatação de infração à legislação tributária. Segundo se lê no item 28 da Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (EMI) nº 180/2009, essa medida visa conferir tratamento tributário isonômico aos contribuintes que praticam a mesma infração, uma vez que, pela legislação vigente, somente se aplica penalidade nas situações em que a ação fiscal resulte em imposto a pagar;

b) o valor das deduções e compensações indevidas informadas na citada Declaração.

3 – Medida para Coibir o Endividamento Abusivo no Exterior

O art. 24 determina que os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica vinculada, residente ou domiciliada no exterior, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando:

a) se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme definida no art. 47 da Lei nº 4.506², de 30 de novembro de 1964, no período de apuração;

b) atenderem, cumulativamente os seguintes requisitos:

b.1 – no caso de endividamento com pessoa jurídica vinculada no exterior que tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, de que o valor do endividamento com a pessoa vinculada no exterior não seja superior a duas vezes o valor da participação da vinculada no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

b.2 – no caso de endividamento com pessoa jurídica vinculada no exterior que não tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, de que o valor do endividamento não seja superior a 50% do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

2 A Lei nº 4.506, de 1964, dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

b.3 – o valor do somatório dos endividamentos com pessoas vinculadas no exterior lido seja superior a duas vezes o valor do somatório das participações de todas as vinculadas no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil, exceto se os endividamentos se derem exclusivamente com pessoas vinculadas no exterior que não tenham participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, caso em que o somatório dos endividamentos não será superior a 50% do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

O art. 24 determina, ainda, que o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária à atividade da empresa, e, portanto, indedutível para fins do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL.

A EMI diz que o dispositivo visa evitar a erosão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mediante o endividamento abusivo assim descrito:

a pessoa jurídica domiciliada no exterior, ao constituir subsidiária no País, efetua uma capitalização de valor irrisório, substituindo o capital social necessário a sua constituição e atuação por um empréstimo, que gera, artificialmente, juros que reduzem os resultados da subsidiária brasileira.

A dedução desses juros da base de cálculo do IRPJ (alíquota de 15% mais adicional de 10%) e da CSLL (alíquota de 9%) gera uma economia tributária de 34% do seu valor. Mesmo considerando que as remessas para pagamento de juros sob tributadas pelo IRRF a alíquota de 15%, resta uma economia tributária de 19%.

O art. 25 segue o mesmo princípio do art. 24, mas é aplicado na hipótese de a pessoa jurídica domiciliada no Brasil contrair empréstimo com pessoas jurídicas domiciliadas em país ou dependência com tributação favorecida, ou que goze de regime fiscal privilegiado, independentemente de vínculo societário. O dispositivo fixa parâmetro bem mais rígido, só aceitando a dedução de juros que corresponderem a endividamentos cujo somatório não seja superior a 30% do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

O art. 26 impõe as seguintes condições, de caráter cumulativo, para a dedutibilidade, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou de-

pendência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado:

a) identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias, só se considerando como tal aquele que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário de terceiro;

b) comprovação da capacidade operacional ou financeira da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

c) a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens, direitos ou a utilização do serviço.

Visando coibir a prática de expatriação fiscal artificial para os chamados “paraísos fiscais”, o art. 27 estabelece que a transferência do domicílio fiscal da pessoa física residente e domiciliada no Brasil para país ou dependência com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado somente terá seus efeitos reconhecidos a partir da data em que o contribuinte comprove: (i) ser residente de fato naquele país ou dependência; ou (ii) sujeitar-se a imposto sobre a totalidade dos rendimentos do trabalho e do capital, bem como o efetivo pagamento desse imposto. O dispositivo considera residentes de fato as pessoas físicas que tenham efetivamente permanecido no “paraíso fiscal” por mais de 183 dias, consecutivos ou não, no período de até doze meses, ou que comprovem ali se localizarem a residência habitual de sua família e a maior parte de seu patrimônio.

4 – Majoração da Base de Cálculo das Contribuições Sociais Incidentes sobre Prêmios de Resseguro

O art. 28 eleva a base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior. O atual percentual de 8% do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido passa para 15%, para garantir tratamento tributário isonômico entre as empresas de resseguro domiciliadas no País e as estrangeiras classificadas nas modalidades de resseguradores admitidos e eventuais, em face da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, marco regulatório das operações de resseguro e co-seguro.

Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização, de Previdência Complementar Aberta

A taxa em epígrafe, que designaremos, abreviadamente, de taxa de fiscalização, é objeto dos arts. 48 a 58 e 60, II. O art. 48 a institui e o art. 49 define os conceitos de prêmio retido, de sinistro retido e de provisões técnicas, utilizados na definição das bases de cálculo.

O fato gerador da taxa é o exercício do poder de polícia atribuído a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) (art. 50). São contribuintes: as sociedades seguradoras, os resseguradores locais e admitidos, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar. Entre as sociedades seguradoras, excluem-se as que operam seguro saúde, e incluem-se as sociedades cooperativas autorizadas a operar em seguros privados (art. 51).

O Anexo I combinado com o art. 52 definem as bases de cálculo e as alíquotas expressas em Reais. Segundo o art. 54, os contribuintes que não obtiverem enquadramento nos critérios descritos deverão recolher a taxa pelo enquadramento na menor faixa de cada ramo ou atividade em que estiverem autorizados a operar.

A taxa de fiscalização será recolhida trimestralmente, até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro (art. 53). O não recolhimento no prazo fixado acarretará acréscimos de juros e multa de mora, nos termos da legislação federal aplicável aos tributos federais (art. 55). Os débitos serão inscritos na Dívida Ativa e executados judicialmente pela Procuradoria Federal junto a Susep (art. 56). Os débitos poderão ser parcelados a juízo do Conselho Diretor da Susep, em conformidade com os critérios de parcelamento ordinário de tributos federais estabelecidos no art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 57). A taxa sob exame será recolhida no Tesouro Nacional, em conta vinculada à Susep, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada (art. 58).

O art. 63, I, a revoga, a partir de 1º de abril de 2010:

a) a Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta e de outras providências; b) o art. 2º da Lei nº 8.003, de 14 de março de 1990, que altera o art. 2º da Lei nº 7.944, de 1989; c) o art. 112 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera o art. 4º da Lei nº 7.944, de 1989.

O art. 62, II, prevê que todos os artigos relativos à taxa de fiscalização terão vigência a partir de 16 de dezembro de 2009 e eficácia, a

partir de 1º de abril de 2010.

Taxa de Serviços Metrológicos

O art. 59 estabelece que a Taxa de Serviços Metrológicos (TSM) instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II à MPV, a partir de 1º de abril de 2010.

Segundo a EMI (item 118), o reajuste de 30,69% do valor da hora de serviço metrológico – base para estabelecimento da taxa de serviço aplicada a cada instrumento em função do tempo de sua execução – visa restabelecer o equilíbrio do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, em especial dos órgãos metrológicos conveniados, executores das atividades. O aumento, após decorridos mais de quatro anos do último reajuste, é inferior à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (38,05%) no período. A TSM é devida anualmente pelos comerciantes (verificação periódica e eventual), ou mensalmente pelos industriais de instrumentos de medição (verificação inicial). A nova tabela inclui novos instrumentos, regulamentados e em regulamentação. Os principais serviços consistem na verificação de pesos, medidas e seus respectivos instrumentos; na arqueação de tanques; e na autorização e supervisão de postos de ensaio e autoverificadores.

Entre as disposições gerais da tabela da TSM, merecem destaque as seguintes:

a) a inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço de R\$203,00;

b) para os serviços não contemplados na tabela, os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$203,00;

c) a verificação voluntária deve ser cobrada conforme o valor da taxa metrológica correspondente ao código do instrumento, constante da tabela, bem como, de acordo com as despesas com diárias, passagens e deslocamentos, caso ocorram.

O art. 63, I, d, revoga a Lei nº 10.829, de 23 de dezembro de 2003, que reajusta os valores da TSM, e dá outras providências.

PARTE II – FONTES DE RECURSOS ADICIONAIS PARA O FUNDO DE MARINHA MERCANTE E PARA O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (BNDES)

Os arts. 34 a 36 tratam da autorização para a União conceder crédito aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante (FMM), no montante de até R\$15 bilhões, para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM). Autorizam, também, a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do agente financeiro do FMM, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

O objetivo a atender o aumento da demanda por crédito para financiar projetos no âmbito da construção naval brasileira, decorrente da descoberta de petróleo na camada do Pré-Sal.

As condições financeiras e contratuais para a concessão do crédito, inclusive a remuneração a que fará jus a União, serão idênticas àquelas concedidas pelo FMM, mas o Conselho Monetário Nacional estabelecerá condições financeiras diferenciadas de financiamento, considerando os percentuais para os conteúdos nacional e importado das embarcações a serem construídas com recursos do fundo ou decorrentes da aprovação da Medida Provisória.

Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante disporá sobre a alocação dos créditos entre os agentes financeiros do fundo.

Os arts. 44 e 45 tratam do crédito concedido pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O art. 44 eleva, de R\$100 bilhões para R\$180 bilhões, o limite do crédito autorizado pelo caput do art. 1º da Lei nº 11.948, de 2009.

O art. 45 constitui uma novidade em relação ao texto inicial da MPV nº 472, de 2009. Por esse dispositivo, o acréscimo no crédito concedido ao BNDES por intermédio do art. 1º da Lei nº 11.948, de 2009, de R\$80 bilhões, vinte e cinco por cento ser repassado pelo Banco as micro, pequenas e médias empresas.

PARTE III – LETRA FINANCEIRA E CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS

O PLV nº 1, de 2010, em seus arts. 37 a 43, tipifica um novo título de crédito, que tem por objetivo servir de instrumento de captação de recursos por instituições financeiras, denominado Letra Financeira (LF). De acordo com a EMI, busca-se com esse título dotar as instituições financeiras de um instrumento juridicamente seguro que viabilize a captação de recursos de médio e longo prazo, de modo a propiciar uma gestão adequada da liquidez.

O art. 37 cria o título de crédito, prevê seu caráter nominativo e sua livre transferência.

O art. 38 estabelece que o título terá forma exclusivamente escritural, ou seja, não haverá um documento palpável a materializar o direito expresso na letra financeira. Portanto, esse título de crédito não será, como é mais comum, caracterizado pela cartularidade, ao menos não em seu sentido estrito. Contudo, como o registro escritural será administrado por sistema autorizado pelo Banco Central, poderão ser tomadas medidas para garantir que qualquer interessado tenha facilidade em tomar conhecimento de todas as informações e ocorrências relacionadas ao

título, requisito indispensável para sua circulação no mercado. Ressalte-se, outrossim, que o § 3º do art. 38 já prevê que a transferência de titularidade da LF será efetivada por meio do sistema referido, que deverá manter em seus registros a seqüência histórica das negociações.

Além disso, os incisos do art. 38 enumeram os requisitos formais mínimos que caracterizam a LF, com destaque para o inciso V, que dá liberdade para a adoção de taxas de juros fixas ou flutuantes, admitida a capitalização; o inciso VI, que admite a correção pela variação cambial; e o inciso VIII, que permite o lançamento de cláusula de subordinação.

O § 1º do art. 38 dá à Letra Financeira status de título executivo extrajudicial, independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor dos dados informados no registro. Trata-se do atributo da executibilidade, que caracteriza os títulos de crédito, a fim de aumentar-lhes a segurança jurídica.

O art. 39 remete à Comissão de Valores Mobiliários a regulamentação da distribuição pública das LF.

A cláusula de subordinação, como esclarece o art. 40 da MPV, implica que os tomadores do título, ou seja, os credores da instituição financeira, em caso de quebra, somente terão seus direitos atendidos após o pagamento de todos os credores quirografários. A possibilidade de lançamento de tal cláusula é importante em razão do perfil de risco relacionado aos diversos instrumentos de captação das instituições financeiras, que assumem pesos diferenciados no cálculo dos limites de alavancagem estabelecidos pelo Banco Central em respeito aos princípios de regulação prudencial da Basiléia. No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 40 prevê que a LF pode ser utilizada como instrumento de dívida ou instrumento híbrido de capital e dívida para fins de composição do capital da instituição emissora, nas condições especificadas em regulamento do Conselho Monetário Nacional (CMN).

O art. 41 condiciona o lançamento das LF à regulamentação do CMN, mencionando expressamente o estabelecimento de limites de emissão em função do tipo de instituição financeira e os prazos de vencimento, que não poderão ser inferiores a um ano. Esse prazo mínimo retira a possibilidade de a Letra Financeira tornar-se instrumento de captação de curto prazo.

O art. 42 prevê a aplicação supletiva da legislação cambial, que hoje é dada pelos arts. 887 a 903 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Até aqui, no que tange à letra financeira, o texto do PLV é o mesmo da Medida Provisória nº 472, de 2009. A Câmara dos Deputados, contudo, acrescentou um parágrafo único ao art. 42 do PLV (art. 43 da MPV),

para prever que o Banco Central do Brasil produzirá e divulgará, para acesso público por meio da internet, relatório anual sobre a negociação de Letras Financeiras, com informações sobre os mercados primário e secundário do título, condições financeiras de negociação, prazos, perfil dos investidores e indicadores de risco, quando houver.

O art. 43, que não mais diz respeito as Letras Financeiras, autoriza as instituições financeiras a emitir Certificado de Operações Estruturadas, representativos de operações realizadas com base em instrumentos financeiros derivativos, nas condições especificadas em regulamento do CMN.

Segundo a EMI, embora essa modalidade de operação já seja realizada com base em contratos bilaterais, a previsão legal de emissão do certificado propiciará maior segurança jurídica e transparência dessas operações, ao consubstanciar em um instrumento legalmente instituído os direitos e deveres das partes, bem como o aumento da eficácia e eficiência dos procedimentos de supervisão e controle dos órgãos competentes.

PARTE IV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV)

O art. 46 promove ajustes na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), via alteração dos arts. 6º, 11, 13, 20 e 30 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

A alteração do art. 6º objetiva explicitar a possibilidade de o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) subsidiar a produção e a requalificação de imóveis residenciais, alternativas já previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.977, de 2009.

As alterações nos arts. 11 e 13 ajustam a atual redação ao efetivo objetivo do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), que é o de possibilitar a produção de moradia aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais, pois os limites atuais definidos no programa são incompatíveis com operações de compra e venda de imóveis residenciais. Além disso, estabelece que a concessão de subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade exclusivamente com a faixa de renda dos beneficiários.

A alteração no art. 20 atribui competência ao Fundo Garantidor Habitacional (FGHab) para estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura para o risco de morte e invalidez permanente, a fim de evitar duplicidade de cobertura.

A alteração no art. 30 amplia o alcance do dispositivo atual, limitado a imóvel novo, para contemplar, também, a produção e a requalificação de imóvel.

PARTE V – CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS IMPEDIDAS DE OPERAR COM OS FUNDOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS OU GERIDOS POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA E COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (CNPI)

Nos termos da EMI, o art. 47 “objetiva preservar os direitos dos adquirentes (...) no tocante à qualidade dos imóveis construídos ou financiados no âmbito dos fundos e programas habitacionais, notadamente os voltados à habitação de interesse social”.

Para tanto, a MPV nº 472, de 2009, institui o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais Públicos ou Geridos por Instituição Pública e com o Sistema Financeiro da Habitação (CNPI), a ser desenvolvido, implantado, gerido, organizado, regulamentado e operado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA). A CAIXA também caberá divulgar a Relação Nacional de Pessoas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais e com o Sistema Financeiro da Habitação (RNPI).

Para o desempenho dessas atribuições, a CEF deverá receber das instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), bem como daquelas que operam com os fundos programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, os dados, documentos e informações necessários a instrução do procedimento de inclusão ou exclusão das pessoas físicas e jurídicas do CNPI.

Poderão ser incluídos no CNPI o construtor pessoa física; a empresa construtora (bem como seus sócios e diretores); e a sociedade construtora regida pela Lei das Sociedades Anônimas (bem como seus diretores e acionistas controladores), além dos responsáveis técnicos pelas empresas ou pelas obras. Constituem critérios para a inclusão: (i) a recusa em assumir o ônus da recuperação do imóvel que, previamente vistoriado, acuse vício de construção; e (ii) o descumprimento de suas obrigações contratuais no tocante a prazos estabelecidos para entrega das obras.

As construtoras incluídas no CNPI, assim como as empresas que possuam como sócio, diretor, acionista controlador ou responsável técnico pessoa física incluída no cadastro, estarão impedidas de operar com o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e com os fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública.

Na prática, o art. 47 do PLV nº 1, de 2010, institui uma espécie de “cadastro negativo” de construtores com o propósito de evitar que empresas ou profissionais que tenham cometido irregularidades tomem

a obter financiamentos no âmbito do SFH ou de programas habitacionais de natureza social, medida que parece positiva para o êxito das iniciativas públicas nesse campo.

PARTE VI – CLAUSULA REVOGATÓRIA

Além das revogações já referidas, o PLV revoga, por meio do art. 63, II, o parágrafo Único do art. 74 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966 e o art. 2º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979.

O primeiro determina a prévia audiência da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) sempre que a autoridade aduaneira tiver de aplicar multas nos casos previstos na referida lei, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional de Comércio Exterior e da outras providências. A CACEX foi extinta e parte de suas atribuições foi transferida para a atual Secretaria de Comercio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

A revogação do art. 2º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, deu-se por acolhimento da Emenda nº 72. O dispositivo a ser revogado dispõe que somente poderá operar com o Seguro de Crédito à Exportação empresa especializada nesse ramo, vedando-se-lhe operações em qualquer outro ramo de seguro. Segundo o parecer proferido em substituição à Comissão Mista destinada ao exame, da MPV nº 472, de 2009, o objetivo é atualizar a legislação referente ao seguro de crédito à exportação, com vistas ao barateamento do custo dessas operações e ao aumento da competitividade do setor.

II – Análise

Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

No seu conjunto, a MPV nº 472, de 2009, atende aos pressupostos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição Federal (CF), a crer na observação feita no item 59 da EMI de que as medidas propostas se afiguram no âmbito do rescaldo da crise econômica mundial uma vez que o cenário internacional ainda enseja uma série de dúvidas. A concessão de incentivos novos e a prorrogação de outros já existentes é, indiscutivelmente, relevante, pois visam garantir o crescimento pós-crise que se afigura alvissareiro. A urgência de cada um deles é demonstrada, caso a caso, no documento interministerial. A eliminação de planejamentos fiscais abusivos também é importante e urgente, em face do seu caráter lesivo aos cofres públicos. No caso do reajuste dos valores de taxas, o respeito ao princípio da anterioridade de exercício implica urgência no trato da matéria.

Não há eiva de inconstitucionalidade, uma vez que as normas de competência da União e os princípios conformadores do Sistema Tributário Nacional, insculpidos na CF, foram atendidos, em especial os veiculados pelos arts. 22, I, VII, VIII; 23, IX; 24, I; 43, § 2º, III; 48, I; 145, II e § 2º; 149; 150, II, III e § 6º; 153, I, III, IV e § 3º; e 195, I, b e c, IV, todos da CF.

As inovações legislativas no campo tributário são consentâneas com o ordenamento jurídico pátrio, em especial com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi observada, exceto no que respeita ao seu art. 72, I, que preconiza a unicidade de objeto para cada lei.

Adequação orçamentária e financeira

Em atendimento a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF) desta Casa elaborou, em 21 de dezembro de 2009, nota técnica acerca da adequação orçamentária e financeira da MPV. Após exame minucioso, que inclui os valores da renúncia de receita por tributo e por programa incentivado, a nota técnica conclui que a MPV esta em consonância com a legislação pertinente, não colidindo com os dispositivos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orcamentárias referentes à matéria.

É de ressaltar que a mencionada inserção, pela Câmara dos Deputados, de não incidência do IRPF relativamente as remessas para o exterior e para a cobertura de gastos pessoais em viagens e de despesas relacionadas com serviços turísticos não se fez acompanhar da estimativa de renúncia de receita exigida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

É de ressaltar que a renúncia de receita do IPI e do IR (este em valores reduzidos) repercute negativamente sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), aos quais pertencem 23,5% e 21,5%, respectivamente, da arrecadação daqueles tributos.

Mérito

A maior parte das medidas tributárias diz respeito a desoneração da carga tributária incidente sobre setores industriais estratégicos da economia nacional: petróleo, petroquímica, fertilizantes, aeronáutico, informática. A Região Nordeste será, particularmente, beneficiada; nela serão localizados os megaprojetos, já anunciados, das refinarias Abreu e Lima, em Per-

nambuco (PE), Premium do Maranhão, Premium do Ceará; da Petroquímica de Suape (PE) e da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III. Com a descoberta das grandes reservas de petróleo na chamada camada pré-sal do litoral brasileiro, o desenvolvimento de indústrias ligadas à atividade petrolífera aparece como uma opção natural. A expansão da produção de derivados de petróleo garantiria o suprimento da demanda daquela região e de parte da demanda do mercado interno brasileiro, bem como permitirá o ingresso de maior volume de divisas com a exportação de produtos de maior valor agregado. A dependência crônica da importação de fertilizantes diminuirá.

A indústria nacional de bens de informática poderá crescer a taxas ainda maiores que as registradas, pois além da prorrogação quinquenal do Programa de Inclusão Digital, terá um vasto mercado garantido pelas compras governamentais (três níveis de governo) direcionadas para as redes públicas de ensino. O Ministério da Educação já adquiriu 150 mil computadores para distribuição no Prouca. O BNDES já disponibilizou linha de crédito de R\$ 650 milhões para prefeituras e governos estaduais adquirirem computadores no Prouca. Não há dúvida de que os incentivos fiscais ao setor foram o grande responsável pelo declínio do mercado “cinza” (fruto do contrabando), que recuou de 70%, em 2003, para 34%, em 2008 (do total do mercado de computadores).

O Retaero já era esperado desde a edição da Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 2005). Diagnosticou-se, há muito, a necessidade de se adensar a cadeia produtiva da indústria aeronáutica brasileira. A Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A (EMBRAER) já tem uma longa história; especializou-se no ramo dos jatos para aviação regional e executiva, tomando-se a primeira do mundo. Embora tenha desenvolvido tecnologia própria e de nível internacional, retendo para si a fase do projeto da aeronave, sempre importou os principais componentes do avião e mesmo peças mais simples. O índice de nacionalização das aeronaves é extremamente baixo. Apenas 22 empresas, concentradas em São Paulo, possuem Certificado de Homologação de Empresa para fabricação de produtos aeronáuticos. Constatou-se que a tributação é uma importante causa da falta de competitividade das empresas brasileiras em relação a competidores internacionais no fornecimento de peças à Embraer. Com efeito, as fornecedoras nacionais adquirem seus insumos com a incidência dos tributos indiretos e, em virtude da alíquota zero ou da suspensão que existe na venda de seus produtos (adquiridos pela Embraer, eminentemente exportadora), acabam retendo créditos não utilizados. O acúmulo desses créditos resulta em aumento de custos.

O Retaero suspende a exigência dos tributos indiretos em toda a cadeia: não só dos fornecedores diretos, mas também dos fornecedores indiretos (fornecedores dos fornecedores) da Embraer e demais indústrias aeronáuticas. Outra vantagem adicional do Retaero é a de suprimir a necessidade de habilitação a outros regimes suspensivos, cuja complexidade burocrática é fonte de custos adicionais: (i) o entreposto industrial sob controle informatizado (Recof); e (ii) o drawback.

As medidas antielisivas são plenamente justificáveis. Algumas vêm ao encontro das recomendações formuladas, desde 1998, pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), no sentido de se desencorajarem práticas típicas de “paraísos fiscais” que causam sérios danos a outros países, como, por exemplo, a erosão de bases de cálculo do IR e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Outras promovem a justiça fiscal, ao instituir tratamento isonômico entre contribuintes que se encontram em situação equivalente. É de salientar o caráter pedagógico de medidas que visam desestimular e reprimir comportamentos antiéticos e prejudiciais a Cidadania, como o de forjar despesas médicas ou “inventar” créditos com o fito de lograr deduções e compensações tributárias indevidas.

A ampliação da incidência e o reajuste de valores das duas taxas – uma de poder de polícia, outra de serviço – enfocadas justificam-se pela necessidade de: (i) adaptá-las às modificações regulatórias do mercado de resseguro, introduzidas pela Lei Complementar nº 126, de 2007; e (ii) compatibilizar a retribuição exigida dos usuários dos serviços e dos destinatários do poder de polícia (administrados) com o custo incorrido na respectiva prestação. Como salientado na EMI, em 2007, a receita total da Susep com a taxa de fiscalização representou apenas 48% do total de despesas (R\$ 44,3 milhões de receita contra despesas de R\$ 92,1 milhões) o que evidencia a grande defasagem do atual critério de cálculo.

A autorização para concessão de crédito pela União aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM, de que tratam os arts. 34 a 36 do PLV, reveste-se de importância na medida em que permitirá atender o aumento da demanda por crédito para financiar projetos no âmbito da construção naval brasileira, decorrente da descoberta de petróleo na camada do Pré-Sal, com projetos já protocolizados no Departamento do Fundo da Marinha Mercante DE-FMM estimados em R\$ 9,3 bilhões, bem como afastar a possibilidade de déficit no fluxo de caixa do fundo, estimado em R\$ 4,2 bilhões.

De igual forma, o crédito adicional concedido pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da ordem de R\$ 80 bilhões, de que dispõe o art. 44 do PLV, atendera o novo ciclo de investimentos em infra-estrutura em setores estratégicas, em parte em razão da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e das Olimpíadas, em 2016, em parte vinculados a exploração do petróleo da camada do pré-sal.

A autorização para a concessão desses créditos atende aos dispositivos legais vigentes, em especial o limite estabelecido no art. 7º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, pelo qual o montante global das operações de crédito realizadas pela União em um exercício financeiro não poderá ser superior a sessenta por cento da receita corrente líquida.

Não parece haver qualquer dificuldade para o cumprimento desse limite. A receita corrente líquida em 2009, por exemplo, foi da ordem de R\$840 bilhões, o que resulta um limite da ordem de R\$504 bilhões, somente para o exercício de 2009. Para 2010 esses números não são muito diferentes, portanto há margem para essas operações.

Em relação aos dispositivos relativos à Letra Financeira, inclusive o acréscimo proposto pela Câmara, avaliamos que disciplinam de forma adequada a matéria, estabelecendo o conteúdo mínimo que deverá ser complementado pela normatização infralegal, como sói acontecer no mercado financeiro em razão do dinamismo que se espera em sua regulamentação.

Acreditamos que a criação desse instrumento será útil para conferir maior harmonia entre os meios de captação de recursos e os contratos de financiamento, mitigando os males do descasamento entre vencimentos de operações passivas e ativas e, assim, estimulando a concessão de crédito de longo prazo, indispensável para o incentivo aos grandes investimentos na atividade produtiva.

Salientamos, ademais, que o art. 35, I e parágrafo único, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, proíbe a emissão de debêntures por instituições financeiras que recebam depósitos do público, a fim de evitar a utilização desses papéis no mercado como meios de intermediação financeira, pois, ao promoverem a multiplicação de disponibilidades financeiras, poderiam alterar a base monetária e gerar inflação. Na inexistência de previsão legal específica, a Letra Financeira

ra poderia vir a ser interpretada como uma debênture para os fins da proibição do art. 35, I, da Lei nº 4.595, principalmente se presente a cláusula de subordinação. Também por isso, acreditamos que as alterações propostas pelo PLV são importantes, uma vez que a criação desse título de crédito como instrumento de captação de recursos de longo prazo será benéfico ao Sistema Financeiro Nacional e às instituições que nele atuam e, com o devido controle da autoridade monetária, à qual caberá a regulamentação da matéria, vencidas ficam as preocupações relativas ao impacto da medida na condução da política monetária.

Em relação ao art. 43, que trata da emissão de Certificados de Operações Estruturadas, tendo presente que sua implementação depende de regulamentação pelo CMN, não vemos óbice à aprovação do dispositivo, que confere maior estabilidade a esses instrumentos financeiros e, conseqüentemente, mostra-se benéfico à eficiência econômica.

No que tange à organização dos dispositivos, havia um problema na redação original da MPV. Os arts. 38 a 44 aparentemente encontravam-se organizados no Capítulo IV da Medida Provisória, que dispõe sobre, o “Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO”, o que poderia sugerir relação entre os novos títulos de crédito e a indústria aeronáutica. No entanto, ficava claro pela simples leitura dos dispositivos que a matéria relativa ao Retaero encerrava-se no art. 34 e, a partir daí, diversas outras matérias passavam a ser tratadas, sem título específico, entre elas a Letra Financeira. O PLV corrigiu esse equívoco e criou um capítulo específico, intitulado “Da Letra Financeira e do Certificado de Operações Estruturadas”, a congregar os arts. 37 a 43, o que reputamos adequado.

Pelo disposto no art. 45 do PLV, do acréscimo no crédito concedido ao BNDES por intermédio do art. 1º da Lei nº 11.948, de 2009, de R\$80 bilhões, vinte e cinco por cento, ou seja, R\$20 bilhões, deverá ser repassados pelo Banco as micro, pequenas e médias empresas, que, a despeito de sua importância no cenário econômico nacional, tem sido postas em segundo plano pela política de crédito do banco.

Os ajustes na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata o art. 46 do PLV, via alteração dos arts. 6º, 11, 13, 20 e 30 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, além de explicitar a possibilidade de o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) subsidiar a produção e a requalificação de imóveis residenciais, alternativas já previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.977, de 2009, ajustam a atual redação ao efetivo objetivo do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), que é o de possibilitar a

produção de moradia aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais, pois os limites atuais definidos no programa são incompatíveis com operações de compra e venda de imóveis residenciais.

Entre os ajustes, ao Fundo Garantidor Habitacional (FGHab) e atribuída competência para estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura para o risco de morte e invalidez permanente, a fim de evitar duplicidade de cobertura, visto que as linhas de financiamento oferecidas para os trabalhadores rurais costumam incluir mecanismo de garantia de renda (art. 20), e ampliam o alcance do dispositivo atual, limitado a imóvel novo, para contemplar, também, a produção e a requalificação de imóvel (art. 30).

As alterações no PMCMV contribuem para aperfeiçoá-lo, mediante ampliação de seu alcance aos trabalhadores rurais e extensão das operações a produção e requalificação de imóveis residenciais.

A revogação do parágrafo único do art. 74 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, promovida pelo inciso II do art. 63 do PLV sob exame-se justifica em razão de economia processual, que já se verifica nas operações de importações, em que não é exigida a audiência da Secex.

Em relação à revogação do art. 2º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, entendemos que a medida reduz barreiras à entrada no mercado de seguro de crédito à exportação, pois elimina o requisito de especialidade nesse ramo de seguro, bem como a exigência de objeto exclusivo para as seguradoras, o que promoverá o aumento da concorrência e, assim, pode representar diminuição do custo para os segurados, com benefícios evidentes para o setor exportador da economia brasileira.

Emendas de Relator-Revisor

No intuito de aprimorar o PLV nº 1, de 2010, estamos apresentando algumas emendas modificativas, supressivas e aditivas, que têm relação direta com o seu texto e com o da MPV nº 472, de 2009, que o originou.

A exclusão dos bens de informática e automação, com similar nacional, operada pelo § 5º do art. 3º do PLV, limita o Repenec, reduz os efeitos e eleva os custos do projeto. Os setores mencionados já contam com elevada proteção tarifária (30%) e foram objeto, no passado, de reserva de mercado. O citado parágrafo deve, assim, ser eliminado.

Deve, igualmente, ser retirado o inciso III do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, que o art. 20 do PLV pretende acrescentar, uma vez que o PADIS foi criado com vistas a atrair para o Brasil investimentos para produção e desenvolvimento tecnológico de produtos de alta complexidade, que são os semicondutores e

os displays digitais de última geração. A produção de placas de circuito impresso, em que pese sua importância, não cumpre com esses requisitos. Além disso, o dispositivo fere a LRF, por não haver previsão quanto à estimativa da desoneração e já é beneficiada pela Lei de Informática.

A cominação de multa ao contribuinte, pessoa física que se utilizar de dedução ou compensação indevida, acarretando, inclusive, aumento (indevido) de IR a restituir na Declaração de Ajuste Anual, não pode ser limitada apenas aos casos em que seja comprovadamente constatado dolo ou má-fé, como dispõe o art. 23 do PLV. A simples falta de manifestação do contribuinte à intimação do fisco impossibilitaria seu enquadramento na penalidade.

É importante ressaltar que atualmente todos os contribuintes têm acesso ao sistema de autorregulização, via internet, que informa se declaração foi selecionada para Análise de malha fiscal, inclusive com indicação do parâmetro que provocou a sua indicação, possibilitando que o contribuinte faça sua regularização mediante entrega de declaração retificadora. Nossa emenda elimina a citada exigência e reduz de 75% para 50% a multa de ofício proposta.

Detectamos a necessidade de efetuar ajustes de redação no texto dos arts. 24 e 25, que introduzem medidas antielisivas relacionadas com o pagamento de juros por fonte situada no Brasil a pessoa física ou jurídica vinculada, residente ou domiciliada no exterior (art. 24); a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado (art. 25). É necessário explicitar que essas medidas não se aplicam as operações de captação feitas no exterior por instituições financeiras e similares de que trata o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela RFB. A indedutibilidade na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL das importâncias remetidas a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, de que trata o art. 26, não deve se aplicar ao pagamento de juros sobre o capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

A RFB constatou que, no quadriênio 2006-2009, do total de R\$5,025 bilhões de créditos solicitados, R\$2,430 bilhões eram devidos ou inexistentes, ou seja, 48,3%. Sem a previsão de sanção específica, não é possível deferir ressarcimentos sem a realização de aprofundadas auditorias, que demandam muito

tempo. Em outras palavras, a implementação de um procedimento simplificado de ressarcimento dos créditos, principalmente daqueles a que faz jus o setor exportador, pressupõe a previsão de penalidade que torne arriscado o pedido abusivo de créditos inexistentes ou indevidos. Nesse sentido, estamos propondo o restabelecimento de penalidade menos gravosa que a prevista no art. 27 da MPV original.

A desoneração do IRRF incidente sobre as remessas para o exterior destinadas a cobertura de gastos pessoais de viagem e de despesa com serviços turísticos deve estar sujeita a limites, que evitem abusos. Nesse sentido, propomos alteração no art. 60 do PLV.

Esgotada a temática do PLV nº 1, de 2010, oriundo da Câmara dos Deputados, entendemos oportuno agregar a ele algumas emendas que visam inovar e alterar a legislação pátria relativamente a algumas matérias que foram objeto de recente e extenso debate no Congresso Nacional e lograram consenso entre os partidos políticos.

Faz-se necessário fortalecer a área de atuação do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), estendendo a autorização outorgada à União para que abra crédito também em favor desse banco, no valor de R\$1 bilhão, a fim de minimizar o risco de que se apresente desequilíbrio nos limites prudenciais estabelecidos pela Resolução nº 3.444, de 2007, do Conselho Monetário Nacional (CMN). É importante destacar que o índice de Basileia do BNB – 11% – é bastante abaixo do índice da Caixa Econômica Federal, 18%, bem como do índice médio do Sistema Financeiro Nacional, 17,2%.

É de bom alvitre parcelar em condições adequadas os débitos, tributários ou não tributários, administrados pelas autarquias e fundações públicas. Com esse objetivo propomos duas emendas criando dispositivos autônomos e aditando outros à Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Propõe-se, ademais, alteração do caput do art. 26 da retroreferida lei, que visa tão somente torná-lo mais claro.

A Lei nº 11.941, de 2009, instituiu um novo programa de parcelamento de débitos tributários federais que visa não só elevar a arrecadação da União, em um contexto de crise econômica mundial em que a atividade produtiva se enfraqueceu, como também a capacidade de geração de renda e manutenção de postos de trabalho pelas empresas.

Assim como já ocorreu quando da instituição do Refis, é fundamental que as empresas mantenham sua plena capacidade de operar e contratar linhas de financiamento com instituições financeiras oficiais. Destaca-se que a legislação do Refis previu esse tipo de proce-

dimento, ou seja, a possibilidade de exclusão da dívida parcelada dos índices econômicos e financeiros.

As empresas que buscam através deste novo programa de parcelamento a equalização das suas dívidas tributárias não podem arcar com o ônus de que os valores inseridos nesse novo programa prejudiquem sua capacidade de concorrência, levando-se em consideração inclusive a inserção cada vez maior das empresas brasileiras no comércio internacional, cada vez mais competitivo.

A adesão ao novo programa de parcelamento não pode ser um entrave ao crescimento das empresas e à sua capacidade de geração de caixa, visando não só possibilitar o pagamento das parcelas mensais do parcelamento, mas principalmente manter a capacidade de geração de empregos e renda. Deve-se, pois, ajustar o art. 1º da mencionada lei, mediante acréscimo de um parágrafo.

O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda (MF) e tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados. Apesar de contar com essa empresa em sua estrutura, o MF deve, pelo modelo legal em vigor, contratar seus serviços por meio de licitação. Ora, tal licitação se afigura desnecessária e inconveniente diante da natureza dos serviços estratégicos sob a administração do MF e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em parceria com o Serpro, entre os quais destacamos a administração tributária financeira e orçamentária, a gestão das obrigações e haveres, da Dívida Ativa, e do caixa do Tesouro Nacional, no âmbito da União. Assim sendo, a Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, precisa ser alterada para dispensar a licitação para a contratação dos serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos a serem prestados pelo Serpro a União.

Apesar das condições favorecidas para a renegociação de dívidas rurais, oferecidas pelo art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, das cerca de 116 mil operações renegociadas ao amparo deste artigo pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), muitas estão inadimplentes, sendo que diversas delas estão em execução judicial pelo Banco. Há, ainda, outras 216 mil operações que se enquadravam nas condições do art. 2º da referida lei, mas os seus mutuários não fizeram a renegociação. A maioria dessas operações, renegociadas ou não, tem saldo devedor atualizado inferior a R\$10.000,00, o que representa elevado custo operacional para a execução judicial dessas dívidas, tanto para a instituição financeira quanto para o FNE.

De acordo com Emenda que apresentamos, das 116 mil operações (R\$1,3 bilhões) renegociadas pelo

art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, cerca de 78,2 mil operações com saldo devedor inferior a R\$10.000,00 (R\$287,2 milhões) serão remetidas. As operações restantes (37,7 mil) poderão ser liquidadas antecipadamente com o desconto de 45% a 85% sobre o saldo devedor, dependendo do saldo e da região. Das 216 mil operações (R\$2,14 milhões) não renegociadas com base no art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, cerca de 185 mil operações (R\$1,33 bilhão) serão remetidas. Para as 31 mil operações restantes (R\$817 milhões) serão concedidos para liquidação antecipada descontos de 45% a 85% sobre o saldo devedor.

Conforme outra Emenda que agregamos ao texto, permite-se a renegociação de cerca de 4,9 mil operações de crédito rural (R\$92,3 milhões) contratadas junto ao BNB com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) por produtores de cacau não enquadrados no Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana prejudicados por essa condição.

Outrossim, aperfeiçoamos o PLV nº 1, de 2010, para se assegurar uma fonte adicional de recursos para a redução de problemas ambientais, para o apoio a projetos de convivência com o semi-árido e para o pagamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), por meio da alteração do art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995, para permitir que no percentual de 10% dos recursos dos Fundos Constitucionais que devem ser aplicados em financiamentos a assentados e a colonos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), possam ser computados os recursos destinados a financiamentos de investimento destinados para: agricultores familiares para regularização e adequação ambiental dos estabelecimentos rurais, reflorestamento, recuperação ou regeneração de áreas degradadas ou formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; implantação de infra-estrutura hídrica e de atividades produtivas adequadas à convivência com o semi-árido; e pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural e remuneração da mão-de-obra familiar para implantação das atividades referentes essas finalidades.

Adicionalmente, para incluir o AgroAMIGO, do BNB, como integrante do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), propõe-se a inclusão dos Fundos Constitucionais de Financiamento e do Orçamento Geral da União (OGU) dentre as fontes previstas no PNMPO, para operações do Pronaf Grupo 'B', mediante alterações na Lei nº 11.110, de 2005.

Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e as profissões contábeis são regidos por uma legislação editada há mais de 63 anos. Diante dessa re-

alidade, impõe-se a reformulação da legislação vigente a fim de dar um choque de atualização aos Conselhos de Contabilidade e às profissões contábeis, adequando a legislação que os rege aos modernos mecanismos de qualificação técnica aplicáveis a profissões congêneres e aos princípios que regem a profissão.

Assim, as mudanças propostas abrangem competências do Conselho Federal de Contabilidade (CFC); previsão de penalidade ética, incluindo a cassação do exercício profissional; concessão de registro profissional somente para os concluintes do curso de Bacharel em Ciências Contábeis; competência expressa do CFC para regular sobre normas contábeis, educação continuada, cadastro de qualificação técnica e regular sobre Exame de Suficiência na forma já contemplada, por exemplo, na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Lei da Ordem dos Advogados do Brasil).

Propomos também emenda para, no âmbito da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, dar competência ao Conselho Federal de Representantes Comerciais para disciplinar a cobrança de taxas e emolumentos de seus filiados, nos limites e prazos previstos na emenda. Atualmente, a fixação desses valores é feita pelos Conselhos Regionais com base na competência dada pelo art. 17, f da mesma Lei. Não há, contudo, estipulação de normas mínimas para balizar essa fixação.

Objetivando diminuir os custos de instalação de unidades de saúde destinadas ao atendimento de Atenção Básica (PSF, Unidades Básicas de Saúde, NASF, Policlínicas) e Pré-Hospitalar Fixo (UPA) estamos propondo a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por Órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal.

Não podemos deixar de tratar neste PLV da questão referente ao crédito-prêmio do IPI. Lembramos que a matéria vem na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 577348 que, após anos de controvérsia jurídica, pacificou o entendimento de que esse incentivo fiscal, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, deixou de vigorar em 5 de outubro de 1990, por força do disposto no § 1º do art. 41 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista sua natureza setorial.

Assim, a utilização, pelos contribuintes, desse crédito em períodos posteriores foi considerada indevida e gerou grande apreensão na economia, haja vista os vultosos valores envolvidos.

A MPV nº 470, de 13 de outubro de 2009, em seu art. 3º, instituiu parcelamento, dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido desse incentivo, que poderia ser requerido até 30 de novembro de 2009. O contribuinte que optasse pelo parcelamento, ou, ainda, efetivasse o pagamento do débito a vista, teria direito a redução de encargos (juros, multa, etc.). Além disso, poderia liquidar os valores correspondentes aos débitos com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) próprios, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente.

Contudo, a referida medida provisória perdeu sua eficácia em 23 de março passado devido ao transcurso do prazo previsto no art. 62, § 3º, da Constituição Federal, fato que vem causando enorme insegurança jurídica e econômica e necessita de uma solução urgente por parte do Poder Legislativo.

Desse modo, propomos duas emendas abaixo recriando o parcelamento nos termos originalmente previstos na MPV nº 470, de 2009, com algumas adequações e aperfeiçoamentos de redação.

Antes de 2004, quando as duas Turmas do Superior Tribunal de Justiça divergiram e provocaram um clima de insegurança jurídica sobre a validade do Crédito-Prêmio de IPI, os exportadores utilizavam esse crédito para abater, mediante compensação, débitos de outros tributos. Nessa época, as declarações de compensação apresentadas não constituíam confissão de dívida.

Ausente a confissão de dívida, é preciso, atualmente, definir o valor desses débitos, objetivo buscado pela emenda abaixo. Assim, a definição do valor do crédito tributário far-se-á pelo lançamento de que trata o art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN). É o lançamento que toma líquida e certa a obrigação tributária correspondente, desde que efetuado no prazo decadencial previsto no art. 173 do CTN. Em caso de tributos com exigibilidade suspensa, descaberá o lançamento de multa de ofício (punitiva).

Por solicitação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), propomos emenda para isentar os analistas de valores mobiliários não sujeitos a registro na CVM da Taxa de Fiscalização a que se refere a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1990. A medida vai na esteira de outras alterações infralegais destinadas a simplificar os requisitos exigidos desses profissionais, que são essenciais para municiar os investigadores com informações úteis para a tomada de decisões, contribuindo para a democratização do mercado de capitais. O objetivo final é fortalecer esse mercado, aumentando tanto a demanda quanto a oferta de papéis e serviços, e de

ampliando o acesso de pequenas e médias empresas à captação de recursos por essa via. Ressalte-se que a própria CVM, ao justificar a medida, informa que há poucos analistas de valores mobiliários no mercado, e que o impacto na arrecadação seria insignificante, uma vez que a perda de arrecadação com a Taxa de Fiscalização, em 2010, seria da ordem de 237 mil reais, o que representa menos de 0,2% do total arrecadado pela autarquia com taxas de fiscalização.

Sugerimos, também, a exclusão das receitas provenientes das transferências obrigatórias de que tratam a Lei nº 11.578, de 2007, e o art. 51 da Lei nº 11.775, de 2008, para fins de cálculo da Receita Líquida Real previstas nas Leis nºs 9.496, de 1997, e 8.727, de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185, de 2001.

Embora constituam transferências de caráter obrigatório, realizadas com o fito de executar programas definidos pela União e destinadas exclusivamente a realização das despesas de capital no âmbito do PAC e de ações da defesa civil, suas características gerais se revestem dos elementos que instruíram a fixação das exceções estabelecidas originalmente na apuração da RLR, como no caso das transferências voluntárias e das doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

As modalidades de transferências obrigatórias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e de ações da defesa civil, de que tratam as Leis nº 11.578, de 2007, e nº 11.775, de 2008, respectivamente, não existiam ao tempo das formulações do cálculo de apuração da Receita Líquida Real – RLR, que são base para o estabelecimento do limite de comprometimento do pagamento do serviço da dívida refinanciada e denominador da relação dívida financeira/RLR que constitui a trajetória da dívida dos Estados e Distrito Federal.

A Advocacia-Geral da União (AGU) esta sugerindo acréscimo de dispositivo a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para precisar os requisitos que deve conter o termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela AGU. Pela emenda ora apresentada, a decisão final quanto a sua celebração cabe ao Advogado-Geral da União.

Também julgamos oportuno inserir emenda para regulamentar o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o quadro de servidores civis e militares do ex Território Federal de Rondônia, e das outras providências.

Outra emenda importante procura dirimir dúvida causada pelo art. 40 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre a elaboração e execução da LDO para 2010. Na interpretação

de Órgãos do governo, esse dispositivo revoga, implicitamente, os arts. 10 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 8º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, este último com conteúdo idêntico ao da emenda que ora apresentamos.

Tendo em vista a importância da matéria, estamos apresentando, sob a forma de emenda, dispositivos legais que dispõem sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Municípios de ações do Programa Territórios da Cidadania (PTC). Objetiva-se priorizar as transferências de recursos no âmbito das ações do PTC para Municípios com menos de cinquenta mil habitantes, em sua maioria situados em áreas rurais, caracterizados por baixos índices sociais, baixa densidade demográfica e atividades econômicas essencialmente agrárias.

É necessário, ainda, retomar a redação do vetado art. 39 da Lei nº 12.101, de 27 de dezembro de 2009, que renova a certificação das entidades beneficentes de assistência social da área de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem, no mínimo, vinte por cento do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto do gestor do local.

O argumento utilizado para justificar o veto, de que o dispositivo feria o princípio da isonomia, não procede. Com efeito, o art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, abre exceção para que as entidades de saúde de reconhecida excelência possam, alternativamente, dar cumprimento aos requisitos gerais previstos no art. 4º da mesma lei por meio de realização de projetos de apoio e desenvolvimento institucional do SUS. Assim, observa-se que os requisitos gerais podem ser substituídos por critérios alternativos, sem lesão à isonomia.

Para solucionar a questão que impede o início das atividades da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), apresentamos emenda revogando o art. 15 da recente Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, que determina a implantação das atividades e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UNILA apenas no primeiro dia útil de 2011. Impõe-se também alterar o parágrafo único do art. 6º

da citada lei, autorizando o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários correspondentes.

Apresentamos, ainda, emenda que altera os limites da Floresta Nacional do Bom Futuro, unidade de conservação federal criada pelo Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, passando a área desta unidade de conservação dos atuais cerca de 280.000 ha (duzentos e oitenta mil hectares) para cerca de 97.357 ha (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e sete hectares).

Apresentamos, também sob a forma de emenda, dispositivos legais que visam a criar, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), órgão que ter como finalidade deliberar sobre as diretrizes da Política Nacional Indigenista. Em medida, buscamos regular e detalhar os princípios e regras contidos no Capítulo VIII – Dos Índios, do Título – Da Ordem Social da Constituição Federal de 1988.

Outra emenda, sugerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assegura que, enquanto o SERPRO não fizer a consolidação dos débitos, o pedido de parcelamento ao abrigo da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, já produz efeitos, o que permite a todos os optantes obter a Certidão Negativa de Débitos. O dispositivo proposto propiciar maior segurança jurídica aos contribuintes, uma vez que há juízes e tribunais que consideram não haver parcelamento na situação referida.

Finalmente, consideramos oportuno oferecer uma solução para a dúvida interpretativa existente em relação ao momento em que a opção pelo regime de competência de que trata o art. 30 da MPV nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, pode ser exercida pelo contribuinte. Propomos que, em momentos de normalidade econômica, essa opção deva ser feita no mês de janeiro, reforçando a segurança jurídica. Por outro lado, nos anos em que, extraordinariamente, houver forte oscilação cambial, poderá o contribuinte alterar sua opção em qualquer momento do ano-calendário. Parece-nos que, diante de evento imprevisível e inevitável, tal como uma maxidesvalorização ou apreciação repentina e significativa, não deva o contribuinte arcar com o ônus de uma escolha feita em período de normalidade. A fixação do que venha a ser elevada oscilação cambial será, por sua vez, dependera de decreto do Poder Executivo.

III – Voto

Diante do exposto, nosso voto e pela ADMISSIBILIDADE dos pressupostos de relevância e urgência da MPV nº 472, de 2009, e sua constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PLV nº 1, de 2010, com as emendas a seguir apresentadas:

EMENDA Nº 92 RELATOR-REVISOR

Suprima-se do art. 20 do PLV nº 1, de 2010, o inciso III do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, ali previsto.

EMENDA Nº 93 RELATOR-REVISOR

Dê-se ao art. 23 do PLV nº 1, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 23. O art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

‘Art. 44.....

§ 5º Será exigida multa de 50% (cinquenta por cento), observado o disposto nos §§ 1º e 2º, sobre:

I – a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte, pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituído em razão da constatação de infração à legislação tributária relativamente à base de cálculo; e

II – o valor da dedução e compensação indevidas, do imposto devido, informadas na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física.’ (NR)”

EMENDA Nº 94 RELATOR-REVISOR

Dê-se ao art. 24 do PLV nº 1, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 24. Sem prejuízo do disposto no art. 22 da Lei nº 9.430, de 1996, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica, vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou.. dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, quando se verificar constituírem despesa necessária à atividade, conforme definida pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro” de 1964, no período de apuração; atendendo aos seguintes requisitos:

I – no caso de endividamento com pessoa jurídica vinculada no exterior que tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento junto à pessoa vinculada no exterior, verificado quando da apropriação dos juros, não seja superior a duas vezes o valor da participação da vinculada no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

II – no caso de endividamento com pessoa jurídica vinculada no exterior que não tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento junto a pessoa vinculada no exterior, verificado quando da apropriação dos juros, não seja superior a duas vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

III – em qualquer dos casos dos incisos I e II, o valor do somatório dos endividamentos junto a pessoas vinculadas no exterior, verificado quando da apropriação dos juros, não seja superior a duas vezes o valor do somatório das participações de todas as vinculadas no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 1º Para efeito do cálculo do total de endividamento a que se refere o caput, serão consideradas todas as formas e prazos de financiamento, independentemente de registro do contrato no Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo as operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil, em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for pessoa vinculada.

§ 3º Verificando-se excesso em relação aos limites fixados nos incisos I a III do caput deste artigo, o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária a atividade da empresa, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 1964, e indedutível para fins de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º Os valores do endividamento e da participação da vinculada no patrimônio líquido, a que se refere este artigo, será apurados pela média ponderada mensal.

§ 5º O disposto no inciso III do caput não se aplica no caso de endividamento exclusivamente com pessoas vinculadas no exterior que não tenham participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 6º Na hipótese a que se refere o § 5º deste artigo, o somatório dos valores de endividamento com todas as vinculadas sem participação no capital da entidade no Brasil, verificado quando da apropriação dos juros, não seja superior a duas vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 7º O disposto nesse artigo não se aplica as operações de captação feitas no exterior, por instituições que trata o §1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos

captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

EMENDA Nº 95 RELATOR-REVISOR

Dê-se ao art. 25 do PLV nº 1, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 22 da Lei nº 9.430, de 1996, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme definida pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 1964, no período de apuração, atendendo cumulativamente ao requisito de que o valor total do somatório dos endividamentos com todas as entidades situadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado não seja superior a trinta por cento do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 1º Para efeito do cálculo do total do endividamento a que se refere o caput, serão consideradas todas as formas e prazos de financiamento, independentemente de registro do contrato no Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil, em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for residente ou constituído em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado.

§ 3º Verificando-se excesso em relação ao limite fixado no caput deste artigo, o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária à atividade da empresa, conforme definida pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 1964, e indedutível para fins de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º Os valores do endividamento e do patrimônio líquido a que se refere este artigo serão apurados pela média ponderada mensal.

§ 5º O disposto nesse artigo não se aplica às operações de captação feitas no exterior, por

instituições que trata o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

EMENDA Nº 96 RELATOR-REVISOR

Dê-se ao art. 26 do PLV nº 1, de 2010, a seguinte redação.

“Art. 26. Sem prejuízo das normas do IRPJ, são indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, salvo se houver, cumulativamente:

I – a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias;

II – a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

III – a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens, direitos ou a utilização de serviço.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput, considerar-se-á como efetivo beneficiário a pessoa física ou jurídica, não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária, que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica ao pagamento de juros sobre o capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.”

EMENDA Nº 97 – Relator-Revisor

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLV 1 de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.
.....

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito

objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo.

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.”

EMENDA Nº 98 – Relator-Revisor

Dê-se ao art. 60 do PLV nº 1, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 60. Ficam isentas do imposto de renda na fonte, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, os valores pagos, os creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinadas à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

§ 1º A isenção de que trata o caput fica sujeita ao limite global das remessas de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo esse valor sujeito aos limites e condições a que se refere o § 3º.

§ 2º Em relação às agências de viagem, o limite de que trata o parágrafo 1º passa a ser de no máximo R\$10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, observado o disposto no § 3º.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre os limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 4º Salvo se atendidas as condições do art. 26, o disposto neste artigo não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que trata os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

EMENDA Nº 99 – Relator-Revisor

Incluam-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em condições financeiras e

contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. Fica a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a “renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), visando enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.”

EMENDA Nº 100 – Relator-Revisor

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo renumerando-se os demais:

“Art. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrativos pelas autarquias e fundações públicas federais, e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, para com a Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou inscritos ou não como Dívida Ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

I – os débitos de qualquer natureza, tributários ou inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

II – os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, para com as autarquias e fundações.

§ 3º Observado o disposto nesta Lei, e os requisitos e as condições estabelecidos em ato da Advocacia-Geral da União, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros

de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º Os débitos não-tributários, pagos ou parcelados, na forma dos incisos I a V do § 3º deste artigo, terão como definição de juros de mora, para todos os fins desta Lei, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 5º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos. a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valo-

res correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive os relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios, calculados à razão da aplicação das alíquotas respectivas de vinte e cinco por cento e de nove por cento.

§ 8º Não será computada na apuração da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implica após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configuram inadimplência para os fins previstos no § 6º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação totalidade ou a parte determinada dos débitos:

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 10 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passara a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação a dívida parcelada;

II – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 10 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 9º deste artigo.

§ 16. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irreatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e condiciona o.. sujeito passivo a aceitação plena e irreatável de todas as condições . estabelecidas nesta Lei.

§ 17. Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 18. A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 19. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata este artigo poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 20. O montante de cada amortização de que trata o § 16 deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 21. A amortização de que trata o § 16 deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

§ 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica noção de dívida.

§ 23. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 24. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos neste artigo, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 25. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados

aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em renda das respectivas Autarquias e Fundações, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento a vista ou parcelamento.

§ 26. Na hipótese em que o saldo exceda o valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, acaso não haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, os mesmos serão recepcionados pelo órgão credor pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real, ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 28. No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa através do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 29. Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e demais benefícios previstos neste artigo.

§ 30. A Advocacia-Geral da União expedirá normas que possibilitem, se for o caso, a revisão dos valores dos débitos consolidados para o efeito do disposto no § 26.

§ 31. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam este artigo:

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista neste artigo.

§ 32. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.”

EMENDA Nº 101 RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa vigorar acrescida dos seguintes arts. 37-D e 37-E:

‘Art. 37-D. Os créditos de autarquias e fundações públicas federais, de natureza tributária ou não tributária, decorrentes de recebimento de valores indevidos, seja a que título for, serão inscritos, na forma da legislação, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza em processo administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. A dívida regularmente inscrita goza da presunção relativa de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, que poderá ser elidida em embargos à execução ou ação própria por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.’

‘Art. 37-E. Na hipótese de o devedor de créditos não tributários, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens, à penhora, no prazo legal, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os Órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juiz a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.”

EMENDA Nº 102 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se o PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Os arts. 1º e 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

§ 18. As obrigações decorrentes dos débitos incluídos nos parcelamentos de que trata o

caput deste artigo não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem como as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais. (NR)’

‘Art. 7º

§ 4º A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório de titularidade do próprio devedor ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico.’ (NR)”

EMENDA Nº 103 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º Fica dispensada a licitação para a contratação do Serpro pela união por intermédio dos respectivos Órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização.

§ 1º Ato do Ministro da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos.

§ 3º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da Administração Pública venham a contratar serviços com o Serpro, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos.’ (NR)”

EMENDA Nº 104 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010 renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

‘Art. 2º-A Os serviços estratégicos executados pelo Serpro, contratados na forma do art.

2º desta Lei, terão o valor de sua remuneração fixado conforme metodologia estabelecida em ato do Ministro da Fazenda.'

'Art. 2º-B O Serpro fica autorizado a aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, desde que garantida a disponibilidade de recursos necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.'

EMENDA Nº 105 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couberem, no PLV nº 1, de 2010, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 1º Ficam remitidas as dívidas decorrentes de operações crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), desde que as operações sejam:

I – lastreadas em recursos do Fundo Constitucional Financiamento do Nordeste (FNE) ou;

II – lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou;

III – lastreadas em outras fontes de crédito rural cujo risco seja da União, ou;

IV – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 1º A remissão de que trata este artigo também se aplica as operações de crédito rural, que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, efetuadas com recursos do FNE, ou com recursos mistos do FNE com outras fontes, ou com recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda as operações contratadas no âmbito do Pronaf, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação dessa Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais):

I – até 15 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratadas, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano;

b) para as demais operações: pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 2º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com – cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletivo, será apurados:

I – por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III – no caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou

IV – no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se as operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais, mantida a vedação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006.

§ 4º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários;

§ 5º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referente às operações lastreadas em seus recursos e nas operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 6º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referente às operações efetuadas com recursos de outras fontes no âmbito do Pronaf e das demais operações efetuadas com risco da União.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 5º e 6º.

Art. (2º). Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de novembro de 2011, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, e que estejam lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda às operações realizadas no âmbito do Pronaf, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para estas operações na Lei nº 11.322, de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 2008, não remetidas na forma do art. 1º, observadas ainda as seguintes condições:

I – para liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) o rebate para liquidação será de 85% (oitenta e cinco por cento);

II – para liquidação antecipada das operações renegociadas com base no inciso III ou no § 5º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original exce-

dente ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) o rebate para liquidação será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O disposto neste artigo também pode ser aplicado para liquidação das operações de crédito rural que se enquadrem nas “condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda as operações contratadas no âmbito do Pronaf, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas, sendo que os rebates serão aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I – até 15 de janeiro de 2001 pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf: taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano;

b) para as demais operações: pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se as operações ali – enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais, mantida a vedação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006.

§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resultar em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo em nenhuma hipótese, devolução de valores a mutuários.

§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja

inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no § 1º do art. 1º, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, caberá ao Poder Executivo definir em regulamento:

I – os prazos para a solicitação do desconto adicional;

II – os documentos exigidos para a comprovação da incapacidade de pagamento do mutuário;

III – os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;

IV – a criação de grupo de trabalho para acompanhar e monitorar a implementação das medidas de que trata este artigo; e

V – demais normas necessárias à implantação do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e nas operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes no âmbito do Pronaf e das demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. (3º). Ficam remitidas as dívidas referentes às operações de crédito rural do Grupo “B” do Pronaf contratadas até 31 de dezembro de 2004, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contrata-

do por mutuário tenha sido de até R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento na remissão de que trata o caput, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do valor contratado da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive aquelas efetuadas por meio de resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às operações nele enquadradas que tenham sido inscritas ou estejam em processo de inscrição na Dívida Ativa da União (DAU).

§ 4º A remissão de que trata este artigo fica limitada ao saldo devedor existente na data de promulgação desta Lei, não cabendo devolução de recursos aos mutuários que já tenha efetuado o pagamento total ou parcial das operações.

§ 5º Ficam a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumirem os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações realizadas com os respectivos recursos.

Art. (4º) Fica autorizada a concessão de rebate de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, para a liquidação, até 30 de novembro de 2011, das operações de crédito rural do Grupo “B” do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do OGU ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º Para fins de enquadramento na concessão do rebate de que trata o caput deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive aquelas efetuadas por meio de resoluções do CMN.

§ 3º O rebate previsto neste artigo substitui os rebates e bônus de adimplência contratuais, inclusive nos casos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º Ficam a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumirem os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes as operações realizadas com os respectivos recursos.

Art. (5º). O CMN poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto nos arts. (1º), (2º), (3º) e (4º) desta Lei.

EMENDA Nº 106 — RELATOR-REVISOR

Incluem-se no PLV nº 1, de 2010, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. (1º). Fica inserido o art. 7º-A na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

‘Art. 7º-A. As operações de crédito rural destinadas a atividade de produção de cacau no Estado da Bahia contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) até 30 de abril de 2004, poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas para a etapa 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, definidas no inciso III do art. 7º desta lei, sendo permitida a inclusão do saldo devedor restante no limite de crédito a ser contratado nas condições estabelecidas no inciso V do art. 7º desta lei, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no referido art. 7º’

“Art. (2º). Os arts. 7º, 8º, 15, 29, 30, 31, os anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e o título do anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º

I –

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

II –

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III –

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV –

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2010, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2010, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

.....(NR)

‘Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo a liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídas até 30 de junho de 2010:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de setembro de 2010, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores par mútuario na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida,

ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

.....
 II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 20 de dezembro de 2010, mantendo-as na Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

.....
 § 3º Ficam suspensas até 20 de dezembro de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....
 § 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 20 de dezembro de 2010.

.....
 § 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2010, que forem liquidadas até 30 de setembro de 2010 ou renegociadas até 20 de dezembro de 2010, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....'(NR)
 'Art. 15.

.....
 § 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações, parcela do principal acrescida de juros, previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinocultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impositivas, para com o SNCR.

.....'(NR)

'Art. 29.

.....
 Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações, parcela do principal acrescida de juros, previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos fundos constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinocultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impositivas, para com o SNCR.

.....'(NR)

'Art. 30.

.....
 § 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações, parcela do principal acrescida de juros, previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinocultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impositivas, para com o SNCR.

.....'(NR)

'Art. 31.

.....
 § 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de junho de 2010, uma nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III, observando que:

.....'(NR)

'ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauera Baiana – etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010.

<i>Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>80</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>70</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>55</i>	<i>8.500,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>45</i>	<i>18.500,00</i>

(NR)

'ANEXO IV

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauera Baiana – etapas 1 e 2: desconto para renegociação da operação

<i>Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>75</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>65</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>50</i>	<i>8.500,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>35</i>	<i>23.500,00</i>

(NR)

'ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauera Baiana – etapa 3: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010

<i>Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>50</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>45</i>	<i>500,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>40</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>35</i>	<i>8.000,00</i>

(NR)

'ANEXO VI

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauera Baiana – etapa 3: desconto para renegociação da operação

<i>Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>45</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>40</i>	<i>500,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>30</i>	<i>5.500,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>25</i>	<i>10.500,00</i>

(NR)

ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 4: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010.

<i>Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 4 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>35</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>30</i>	<i>500,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>25</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>20</i>	<i>8.000,00</i>

(NR)

ANEXO VIII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 4: desconto para renegociação da operação

<i>Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 4 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>15</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>15</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>10</i>	<i>2.500,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>5</i>	<i>7.500,00</i>

(NR)

ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: descontos para liquidação até 30 de setembro de 2010. (NR)

EMENDA Nº 107 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo renumerando-se os demais:

“Art. .O art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a que se refere o caput deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Para efeito do cumprimento do percentual de que trata o caput deste artigo, poderão ser computados os recursos destinados a financiamentos de investimento para agricultores familiares enquadrados nos critérios definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme programação anual proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que os financiamentos contemplem as seguintes finalidades:

I – regularização e adequação ambiental dos estabelecimentos rurais, reflorestamento, recuperação ou regeneração de áreas degra-

das ou formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;

II – implantação de infra-estrutura hídrica e de atividades produtivas adequadas à convivência com o semi-árido;

III – pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural e remuneração da mão-de-obra familiar para implantação das atividades referentes às finalidades constantes dos incisos I e II deste parágrafo; e

IV – outras, a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais em função do disposto neste artigo. (NR)”

EMENDA Nº 108 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo renumerando-se os demais:

“Art. . Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.110, de 25 de ab 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

§ 4º São recursos destinados ao PNM-PO os provenientes:

I – do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

II – da parcela dos recursos de depósitos a vista destinados ao

microcrédito, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

III – do Orçamento Geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, somente quando forem alocados para operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Programa

Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;

IV – de outras fontes alocadas para o PNMPO pelas instituições financeiras ou instituições de microcrédito produtivo orientado, de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, respectivamente.

§ 5º

III – com fontes alocadas para as operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Pronaf, para aquelas Instituições autorizadas a operar com esta modalidade de crédito.

..... (NR)”

“Art. 2º

§ 1º Para atuar diretamente no PNMPO, as instituições financeiras de que trata o § 5º do art. 1º desta Lei deverão constituir estrutura própria para o desenvolvimento desta atividade, devendo habilitar-se no Ministério do Trabalho e Emprego demonstrando que suas operações de microcrédito produtivo orientado serão realizadas em conformidade com o § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 2º As operações de microcrédito produtivo rural efetuadas no âmbito do Pronaf com agricultores familiares enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que obedecam a metodologia definida no § 3º do art. 1º desta Lei, podem ser consideradas como microcrédito produtivo orientado, integrante do PNMPO.

§ 3º Na operacionalização do microcrédito produtivo rural de que trata o § 2º deste artigo, as instituições de microcrédito produtivo orientado, de que trata o § 6º do art. 1º, poderão, sob responsabilidade da instituição financeira mandante, prestar os seguintes serviços:

I – recepção e encaminhamento a instituição financeira de propostas de abertura de contas de depósitos a vista e de poupança;

II – recepção e encaminhamento a instituição financeira de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

III – análise da proposta de crédito e preenchimento de ficha cadastral;

IV – execução de serviços de cobrança não judicial. (NR)”

EMENDA Nº 109 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. Os arts. 2º, 6º, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.” (NR)

“Art. 6º

.....

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.” (NR)

“Art. 12. Os profissionais a que se refere esta Lei somente poderão exercer profissão depois de regularmente concluído o curso de Bacharel em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovado em Exame de Suficiência e registrado no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

1º

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade, e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015, têm assegurados o seu direito ao exercício da profissão (NR)

“Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade ficam obrigados ao pagamento da anuidade.

.....

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

I – R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (NR)

‘Art. 22. Às empresas ou quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após esta data, a regra do § 2º do art. 21.

.....’ (NR)

‘Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado, ficam obrigados a comunicarem previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.’ (NR)

‘Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão serão as seguintes:

a) multa de uma a dez vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos artigos 12 e 26 deste Decreto-Lei;

b) multa de uma a dez vezes para os profissionais e de duas a vinte vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

c) multa de uma a cinco vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até dois anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriar-se indevidamente de valores de

clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional do Contabilista elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 1969.’ (NR)”

EMENDA Nº 110 – Relator-Revisor

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido do art. 36-A, com a seguinte redação:

‘Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.’”

EMENDA Nº 111 – Relator-Revisor

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

Art. O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

§ 1º A composição dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade será formada por contadores e no mínimo por um representante dos técnicos em contabilidade que deverá ser eleito no pleito para renovação de 2/3 do Plenário.

§ 2º Os ex-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, somente com direito a voz nas sessões.’ (NR)”

EMENDA Nº 112 – Relator-Revisor

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro 1965, alterada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII e §§ 2º a 9º, renumerando-se as atuais alíneas a a g do caput para incisos I a VII:

“Art. 10.
.....

VIII – fixar, mediante resolução, os valores das anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes a capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos estados e necessidades de cada entidade, respeitando os seguintes limites máximos:

a) anuidade para pessoas físicas até R\$300,00 (trezentos reais);

b) taxa de registro para as pessoas físicas até R\$50,00 (cinquenta reais);

c) a anuidade para as pessoas jurídicas deverá ser fixada de acordo com as seguintes classes de capital social:

1. de R\$1,00 (um real) a R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

2. de R\$10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais);

3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$100.000,00 (cem mil reais) até R\$504,00 (quinhentos e quatro reais);

4. de R\$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$604,00 (seiscentos e quatro reais);

5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$920,00 (novecentos e vinte reais);

6. acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$1.370,00 (mil trezentos e setenta reais);

7. taxas e emolumentos por serviços prestados pelos Conselhos Regionais, relativos a emissão de documentos e outros atos administrativos, até o limite máximo de R\$50,00 (cinquenta reais);

d) taxa de registro para as pessoas jurídicas até R\$200,00 (duzentos reais).

§ 1º (Suprimido).

§ 2º Os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem descontos,

vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º Ao pagamento antecipado será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de cada ano.

§ 5º As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 6º A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede pagará anuidade em valor que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 7º As pessoas jurídicas cujos atos constitutivos ou alterações contratuais indiquem o exercício das atividades de representação comercial, agência, distribuição, intermediação de negócios para circulação de bens ou de serviços, e outras com a mesma finalidade empresarial, dever-se-ão registrar nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do arquivamento dos referidos atos no órgão competente.

§ 8º Após o prazo fixado no § 6º, incidirá multa equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade referente ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade referente ao capital mínimo à época do registro.

§ 9º O representante comercial pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho.” (NR)

EMENDA Nº 113 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 17 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 17.....
.....

f) arrecadar, cobrar e executar as anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, registrados, servindo como título executivo extrajudicial a certidão relativa aos seus créditos.’ (NR)”

EMENDA Nº 114 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28.
.....

XVIII – bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII e XIV a XVIII do caput deste artigo.’ (NR)”

EMENDA Nº 115 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. As pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e dos oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados – NT, poderão quitar referidos débitos em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) de multas de mora, de ofício, isoladas, de juros de mora e do valor do encargo legal.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem optado pelo parcelamento previsto na

Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderão optar, até 30 de junho de 2010, pelo parcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas no caput deste artigo e no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 2009.”

EMENDA Nº 116 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. As pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, optaram pelo parcelamento dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e dos oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados – NT, poderão liquidar os valores correspondentes às respectivas prestações vincendas com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) relativos aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2009, desde que sejam:

I – próprios;

II – passíveis de compensação, na forma da legislação vigente; e

III – devidamente declarados, no tempo e forma determinados na legislação, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A liquidação de que trata do caput deste artigo poderá ser feita, ainda, com a utilização de precatórios de titularidade do devedor.

§ 2º O valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de vinte e cinco por cento e nove por cento, respectivamente.

§ 3º As prestações a serem liquidadas devem obedecer à ordem decrescente do seu vencimento.

§ 4º Para os fins de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos do caput deste artigo, não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil editarão os atos necessários à execução do disposto neste artigo no prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação desta Lei.”

EMENDA Nº 117 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. Observado o prazo decadencial previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), os créditos relativos aos débitos decorrentes do aproveitamento indevido, por autor de ação judicial ou por terceiros cessionários, do incentivo fiscal setorial instituído ou mantido pelos arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, para fins de cobrança, serão constituídos pelo lançamento de que trata o art. 142 da Lei nº 5.172, de 1966, aplicando-se-lhes, no caso de tributos com exigibilidade suspensa, o disposto no art. 63 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

EMENDA Nº 118 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

“Art. O art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 3º

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento da Taxa os analistas de valores mobiliários não sujeitos a registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. (NR)”

EMENDA Nº 119 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Ficam excluídas as receitas provenientes das transferências obrigatórias de que tratam a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e o art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, inclusive as já realizadas, para fins de cálculo da Receita Líquida Real previstas nas Leis nºs 9.496, de 11 de setembro de 1997 e 8.727, de 5 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001.”

EMENDA Nº 120 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

Art. 4º-A. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter:

I – a descrição das obrigações assumidas;

II – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III – a forma de fiscalização da sua observância;

IV – os fundamentos de fato e de direito; e

V – a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração. (NR)”

EMENDA Nº 121 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couberem, os seguintes artigos, em ordem sequencial, renumerando-se os demais:

Art. (1º). A inclusão em quadro em extinção da administração federal, dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia de que trata o Art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais – ADCT, Transitórias Com redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, observará as disposições e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. (2º). Constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes:

I – os integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-território de Rondônia que, comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-território na data em que foi transformado em Estado;

II – os servidores e os policiais militares alcançados pelo disposto no Art. 36 da Lei

Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; e

III – os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro governador eleito, em 15 de março de 1987.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

Art. (3º). Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere o caput do art. (1º), entidades as condições previstas no art. (2º);

I – os membros, ativos e inativos, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Estado de Rondônia;

II – os servidores admitidos por meio de concurso público;

III – os servidores admitidos nos quadros do extinto Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos municípios, mediante contratos de trabalhos celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, e devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e

IV – os aposentados e os pensionistas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aqueles que, quando do requerimento da inclusão em quadro em extinção da administração federal, não mais mantenham vínculo funcional com o Estado de Rondônia, ainda que admitidos até 15 de março de 1987.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores cedidos ao Estado de Rondônia e seus municípios, oriundos de Órgãos estranhos a estrutura orgânica territorial e municipal, ainda que, em 15 de março de 1987, estivessem em exercício no Estado de Rondônia ou em seus municípios.

Art. (4º). Os servidores de que trata o art. (2º) desta Lei somente farão jus a opção pela inclusão no quadro em extinção da administração federal se:

I – admitidos de forma regular nos quadros do ex-território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos municípios, conforme o dispõe no art. (3º); e

II – comprovadamente, se encontravam, em 15 de março de 1987;

a) no desempenho de suas funções no âmbito da administração do Estado de Rondônia ou de seus municípios; ou

b) cedidos em conformidades com as disposições legais e regulamentares da época.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, não serão admitidos de forma regular nos quadros do ex-Território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos seus respectivos municípios:

I – os contratados como prestadores de serviços;

II – os terceirizados;

III – os que laboravam informalmente e eram pagos mediante recibo;

VI – os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança ou em comissão, nem os que lei declare de livre nomeação e exoneração; e

V – os empregos de empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Art. (5º) Para fins da inclusão no quadro em extinção de que trata o art. (1º) desta Lei, será considerado o cargo ou emprego ocupado pelo servidor na data da entrega do documento da opção pela inclusão em quadro em extinção da administração federal e documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta lei, e para o qual possua escolaridade compatível exigida quando do seu ingresso, sendo considerada as ascensões funcionais ocorridas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais.

§ 1º No caso dos aposentados e pensionistas, serão considerados os cargos ocupados na data da aposentadoria e do óbito do instituidor da pensão.

§ 2º Os servidores que fizerem a opção a que se refere o art. (2º) desta Lei serão incluídos em quadro em extinção da administração federal, em cargos com a mesma denominação e remuneração na esfera estadual, devendo referidos cargos serem extintos após a sua vacância.

Art. (6º) Os policiais civis permanecerão na carreira de Policial Civil dos extintos Território Federal do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, disposta na Lei nº 1.358, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Os policiais serão posicionados em conformidade com a Tabela de correlação do Anexo VII da Lei nº 11.358, de 2006, incluídos pela Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007.

Art. (7º) Os policiais e bombeiros militares submeter-se-ão às disposições legais e disciplinares a que se sujeitam as Corporações no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória dos militares de que trata o capuz é a prevista pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. (8º) Os professores de ensino fundamental e médio permanecerão na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os professores de ensino fundamental e médio serão posicionados nos moldes das Tabelas constantes dos Anexos LXXX e LXXXI da Lei nº 11.784, de 2008.

Art. (9º) A opção de que trata o art. (2º) desta Lei será

formalizada mediante Termo de Opção, na forma do regulamento.

Art. (10.) O Termo de Opção produzirá efeitos a partir da publicação do ato a que se refere o art. (9º), quando será considerado ato irretroatável.

Art. (11.) Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo Federal instituirá comissão, com estrutura e competências definidas em regulamento.

Art. (12.) Após a publicação do ato a que se refere o art. (10), os servidores civis continuarão prestando serviço ao governo do Estado de Rondonia, na condição de cedidos, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autarquia ou fundacional.

Art. (13.) Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre o Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, criado pela Lei Estadual nº 20, de 13 de abril de 1984, e o regime próprio de Previdência Social dos Servidores da União, nos moldes definidos pela Lei nº 9.976, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, no que se refere aos servidores e militares que formalizarem o Termo de Opção pela e inclusão no referido quadro em extinção da administração federal.

Art. (14.) A comissão prevista no art. (11), que receberá os documentos ao enquadramento dos servidores do ex-Território de Rondônia, também receberá e procederá a análise dos documentos referentes a servidores dos ex-Territórios de Roraima e Amapá, que tenham ingressado no serviço público até a posse dos

respectivos governadores eleitos, enquadrando-os nas novas condições previstas nesta lei.”

EMENDA Nº 122 – Relator-Revisor

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O caput do art. 26 da lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à exceção de ações sociais em todo território nacional ou de ações realizadas em faixa de fronteiras, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no Cadim e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. (NR)”

EMENDA Nº 123 – Relator-Revisor

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.”

EMENDA Nº 124 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, onde couberem, os seguintes artigos, em ordem sequencial, renumerando-se os demais:

Art. (1º) A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Municípios para a execução de ações no âmbito do Programa Territórios da Cidadania – PTC, cuja execução por esses entes federados seja de interesse da União, observará as disposições desta lei.

Parágrafo único. As transferências obrigatórias referidas no caput destinam-se exclusivamente aos Municípios com menos de cinquenta mil habitantes.

Art. (2º) O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor Nacional do PTC, discriminará as programações do PTC a serem exe-

cutadas por meio da transferência obrigatória a que se refere o art. (1º).

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor Nacional do PTC divulgar em sítio na internet a relação das programações de que trata o caput, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas classificações orçamentárias decorrentes de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.

Art. (3º) As transferências obrigatórias para a execução das ações do PTC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Municípios beneficiários, conforme constante em termo de compromisso:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases da execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do objeto a ser executado recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput é condição prévia para a efetivação da transferência de recursos financeiros da União.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade da administração Pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à programação prevista no caput do art. (2º) a análise e aprovação formal do termo de compromisso.

§ 3º Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o § 2º deste artigo.

Art. (4º) A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.

Art. (5º) No caso de irregularidades e descumprimento pelos Municípios das condições

estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do Município, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o Município beneficiado devolvê-los devidamente atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo Município.

§ 3º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o Município, cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de trinta dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo Município, a unidade gestora concederá prazo de trinta dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. (6º) Sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, a fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

EMENDA Nº 125 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, remunerando-se os demais:

“Art. As entidades da área de saúde certificadas até dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependen-

tes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante pacto do gestor do local, terão concedida a renovação, mediante regulamento.”

EMENDA Nº 126 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º.....
.....

Parágrafo único. A implantação da UFFS fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.017 de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.’(NR)”

EMENDA Nº 127 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couberem, os seguintes artigos no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. O parágrafo único do art 6º da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º
.....

Parágrafo único. A implantação da UNILA fica sujeita existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, da Lei nº

12.017 de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.’(NR)”

“Art. Fica revogado o art. 15 da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010.”

EMENDA Nº 128 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couberem, os seguintes artigos no PLV nº 1, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. (1º) Ficam alterados os limites da Floresta Nacional do Bom Futuro, unidade de conservação federal criada pelo Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, conforme o memorial descritivo previsto no art. (2º) desta lei, passando a área desta unidade de conservação dos atuais cerca de 280.000 ha (duzentos e oitenta mil hectares) para cerca de 97.357 ha (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e sete hectares).

§ 1º Fica a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia os imóveis rurais de sua propriedade inseridos na área originária e desafetada da Floresta Nacional do Bom Futuro, com exceção daqueles relacionados nos incisos II, a XI do art. 20 da Constituição, com a condição de que sejam criadas no perímetro desafetado uma Área de Proteção Ambiental – APA e uma Floresta Estadual.

§ 2º A Floresta Estadual de que trata o § 1º deste artigo deverá ser organizada de forma a conservar os fragmentos florestais existentes, admitindo-se sua divisão em blocos, com formação de corredores ecológicos que garantam a conservação da biodiversidade.

Art. (2º) A Floresta Nacional do Bom Futuro passa a ter seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir da base de dados digital do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, em escala 1:20.000 – Estradas; e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Rondônia – SEDAM, em escala 1:100.000 – Cursos d’água: Inicia-se no Ponto 1 (P1) de coordenadas geográficas aproximadas (CGA) 9º26’43,99”S e 64º19’07,53”W, localizado na margem direita do rio Branco; daí, segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 47.805m, passando pelo limite sul da Terra Indígena Karitiana até P2, com CGA 9º26’45,6”S e 63º52’58,8”W; daí segue por uma linha reta em sentido norte com

distância aproximada de 14.852m, pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana até P3, com CGA 9°18'45,5"S e 63°52'58,6"W; daí segue pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana, conforme descrito no Decreto nº 93.068, de 6 de agosto de 1986, passando pelos pontos com as seguintes CGA: P4 (9° 18'39,6"S; 63°52'48"W), P5 (9°18' 32,4"S; 63°52'48"W), P6 (9°18' 28,8"S; 63°52'51,6"W), P7 (9°18' 21,6"S; 63°52'48"W), P8 (9°18'18"S; 63°52'48"W), P9 (9°18'14,4"S; 63° 52'51,6"W), P10 (9°18'07,2"S; 63° 52'44,4"W), P11 (9°18'00"S; 63°52' 44,4"W), P12 (9°17'56,4"S; 63° 52'48"W), P13 (9°17'49,2"S; 63°52' 48"W), P14 (9°17'45,6"S; 63°52' 40,8"W), P15 (9°17'42"S; 63° 52' 33,6"W), P16 (9°17'31,2"S; 63°52' 33,6"W), P17 (9°17'27,6"S; 63°52' 30"W), P18 (9°17'20,4"S; 63°52' 30"W), P19 (9°17'16,8"S; 63°52' 26,4"W), P20 (9°17'06"S; 63°52' 30"W), P21 (9°16'58,8"S; 63°52' 26,4"W), P22 (9°16'58,8"S; 63°52' 19,2"W), P23 (9°16'48"S; 63°52' 19,2"W), P24 (9°16'40,8"S; 63°52' 22,8"W), P25 (9°16'26,4"S; 63°52' 26,4"W), P26 (9°16'15,6"S; 63°52' 22,8"W), P27 (9°16'04,8"S; 63°52' 19,2"W), P28 (9°15'50,4"S; 63°52' 33,6"W), P29 (9°15'54"S; 63°52' 40,8"W), P30 (9°15'50,4"S; 63°52' 48"W), P31 (9°15'43,2"S; 63°52' 55,2"W), P32 (9°15'35,6"S; 63°52' 57,6"W); daí segue em linha reta em sentido norte, com distância aproximada de 4.261m, pelo limite leste da Terra Indígena Karifiana até P33, com CGA 9°13'19,2"S; 63°52' 57,2"W; daí segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 5.153m até P34, com CGA 9°13'20"S; 63°50'08"W; daí segue em linha reta em sentido norte, com distância aproximada de 12.500m até P35, situado na margem esquerda do igarapé João Ramos, com CGA 9°06' 33"S; 63°50'08"W; daí segue por este igarapé, em sua margem esquerda no sentido da montante, limite com a Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas até a sua nascente, no P36, com CGA 9°12'16"S; 63°48'29"W; daí segue em linha reta no sentido sudeste, com distância aproximada de 6.262m até P37, com CGA 9°15' 3"S; 63°47'40"W; daí segue em linha reta no sentido oeste, com distância aproximada de 3.614m até P38, com CGA 9° 5'33"S; 63°49'38"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 13.261m até P39, com CGA 9°22'35"S; 63°48'10"W; daí segue por linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 6.916m até P40, com CGA 9°25'51"S; 63°46'18"W; daí segue em

linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 9.117m até P41, com CGA 9°28'45"S; 63°42'16"W; daí segue em linha reta em sentido nordeste, com distância aproximada de 4.187m até P42, com CGA 9°27'30"S; 63°40'22"W; daí segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 7.886m até P43, com CGA 9°27'32,4"S; 63°36'3,6"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 2.874m até P44, com CGA 9°29'00"S; 63°35'34"W; daí segue em linha reta em sentido sudoeste, com distância aproximada de 15.815m até P45, com CGA 9°36'38,6"S; 63°39'29,69"W; daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.454m até P46 de CGA 9°36'30,07"S; 63°40'16,62"W; daí segue em linha reta com distância aproximada de 318m até P47 (CGA 9°36'39,7"S; 63°40'20,48W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.554m até P48 (9°36'39,8"S; 63°41'11,46"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.599m até P49 (9°36'48,45"S; 63°42'36,28"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.883m P50 (9°36' 5,07"S; 63°43' 36,56"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.347m até P51 (9°35'44,55"S; 63°44' 34,32"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.586m até P52 (9°35'03,1"S; 63°45'05,39"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 8.250m até P53 (9°31'08,29"S; 63°47'16,82"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 5.580m, até P54 (9°58,77"S; 63°49'25,11"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 19.904m até P55 (9°29'12,44"S; 64°00'17,71"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.218m até P56 (9°31'24,77"S; 64°00'54,66"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 13.089m até P57 (9°33'06"S; 64°07' 51,67"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.043m até P58 (9°34'10,84"S; 64°07'36,66"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 956m até P59 (9°34'03,38"S; 64°07'06,2"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 779m até P60 (9°33'38,69"S; 64°07'00,25"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.583m até P61 (9°33'19,14"S; 64°04'31,25"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.712m até P62 (9°35'50,92"S; 64°04'08,8"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 788m

até P63 (9°35'55,93"S; 64°04'34,12"W), daí segue pela margem direita do rio Branco até P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos limites da Floresta Nacional do Bom Futuro a faixa de domínio da estrada que liga a vila de Rio Pardo a BR-364, conhecido como "linha do Caracol" ou "Estrada Km 67".

Art. (3º) Fica ampliado o Parque Nacional Matinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites também a área de cerca de 180.900ha (cento e oitenta mil e novecentos hectares) descrita em conformidade com os arts. (4º) e (5º) desta Lei, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. (4º) A área de ampliação do Parque Nacional Matinguari tem seus limites descritos a partir das Cartas Topográficas MIR Folhas 1541, 1542, 1466 e 1467 em escala 1:100.000, todas editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia, que coincide com o ponto 87 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari, constante do art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2008, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 276092 E e 8964778 N; deste segue sempre pela divisa dos Estados do Amazonas e de Rondônia, em sentido predominante nordeste até o ponto 2, de c.p.a. 285396 E e 8974140 N, localizado sobre a divisa dos referidos Estados; deste segue em linha reta até o ponto 3, de c.p.a. 285690 E e 8974132 N; localizado na nascente do Igarapé Tuxauá; deste segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé Tuxauá até o ponto 4, de c.p.a. 294201 E e 8965941 N, localizado na confluência do referido igarapé com o Igarapé Caripuninhas; deste segue para a montante pela margem esquerda do Igarapé Cripuninhas, pelo limite da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmão (EEESTI) até o ponto 5, de c.p.a. 297548 E e 8978890 N, localizado em frente a confluência do referido igarapé com um seu tributário sem denominação a margem direita; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 6, de c.p.a. 305280 E e 8978751 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 7, de c.p.a. 316374 E e 8988597 N, lo-

calizado na margem direita do Rio Caripunás; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 8, de c.p.a. 320557 E e 8992885 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 9, de c.p.a. 322821 E e 8987457 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 10, de c.p.a. 332658 E e 8992629 N; deste segue em linha reta até o ponto 11, de c.p.a. 332944 E e 8992355 N, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Marapaná; deste segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto 12, de c.p.a. 331890 E e 8990388 N, localizado na sua confluência com o Igarapé Marapaná; deste segue a jusante pela margem direita do Igarapé Marapaná até o ponto 13, de c.p.a. 332490 E e 8989383 N, localizado em sua foz no rio Madeira; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Madeira até o ponto 14, de c.p.a. 236491 E e 8936739 N localizado na foz do Igarapé do Ferreira; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Ferreira até o ponto 15, de c.p.a. 230721 E e 8951806 N, localizado em uma de suas nascentes; deste segue em linha reta até o ponto 16, de c.p.a. 230692 E e 8952242 N, localizado na divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue sempre pela divisa dos Estados até o ponto 17, de c.p.a. 247272 E e 8972157 N, que coincide com o ponto 92 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari, constante do art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2008, que o criou.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Parque Nacional Matinguari.

Art. 5º Fica excluído da área de ampliação do Parque Nacional Matinguari o polígono com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue para o ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o ponto 91 do memorial descritivo constante do Decreto S/N de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Matinguari; deste segue para o ponto 20, que coincide com o ponto 90 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari (Decreto S/N de 5 de junho de 2008), localizado na nascente do rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Coti para o ponto 21, que coincide com o ponto

89 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado na confluência do rio Coti com o Igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste segue a montante pela margem direita do Igarapé Branco até o ponto 22, que coincide com o ponto 88 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste segue em linha reta para o ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; deste segue em linha reta para o ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste segue em linha reta para o ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste segue em linha reta para o ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste segue em linha reta para o ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste segue em linha reta para o ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; deste segue em linha reta para o ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; deste segue em linha reta para o ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; deste segue em linha reta para o ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499 N; deste segue em linha reta para o ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; deste segue em linha reta para o ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; deste segue em linha reta para o ponto 18, ponto inicial desta descrição.

Art. 6º Fica excluída do Parque Nacional Mapinguari a área do polígono descrito no art. 4º desta Lei que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica de Jirau, até a cota 90m (noventa metros).

Parágrafo único. No período do ano em que o nível do lago estiver abaixo da cota 90m (noventa metros), ficam proibidas atividades agropecuárias na faixa da sua margem esquerda.

Art. 7º Fica estabelecido como limite da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari a faixa de 10km (dez quilômetros) em projeção horizontal, a partir do seu novo perímetro.

Art. 8º Fica permitido no Parque Nacional Mapinguari o deslocamento de veículos envolvidos em atividades de mineração ou de transporte do seu produto pela estrada já existente quando da publicação desta Lei e que passa pela área descrita no art. 4º, dando acesso as áreas de mineração São Lourenço e Macisa, desde que devidamente licenciadas, exclusivamente pelo trecho já existente quando da publicação desta Lei, entre os pontos de

c.p.a. 277975 E e 8941724 N, localizado as margens do rio Madeira e de c.p.a. 275739 E e 8947339 N, localizado sobre o limite sul do polígono descrito no art. 5º desta Lei.

Art. 9º Na elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional Mapinguari, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria-Executiva, e o Ministério da Defesa, serão ouvidos, devendo se manifestar sobre as questões pertinentes as suas atribuições legais.

Art. 10. No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal na área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari, estão compreendidas:

I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades, indispensáveis a segurança e integridade do território nacional;

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio a navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira; e

III – a implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. 11. Fica ampliada a Estação Ecológica de Cuniã, estabelecida pelo Decreto de 27 de setembro de 2001 e Decreto de 21 de dezembro de 2007, atualmente localizada nos Estados de Rondônia e do Amazonas, respectivamente nos Municípios de Porto Velho e Canutama, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 63.812 ha (sessenta e três mil e oitocentos e doze hectares) relativa à Floresta Estadual de Rendimento Sustentável rio Madeira “A”, unidade de conservação criada pelo Decreto Estadual nº 4.574 de 23 de março de 1990, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 12. A área de ampliação da Estação Ecológica de Cuniã tem as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no ponto “P-01”, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°07’31”S e longitude 63°03’03”WGR, situado ao norte da linha divisória das terras pertencentes aos Títulos Definitivos Nova Esperança e Assunção; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Nova Esperança com um rumo aproxima-

do de 65°00'SW, percorrendo uma distância aproximada de 13.011,00m (Treze mil e onze metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'31"S e longitude 63°09'29"WGR, situado no canto comum aos Títulos Definitivos Nova Esperança e Espírito Santo; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Espírito Santo com um rumo aproximado de 72°20'SW, percorrendo uma distância de 4.328,00m (Quatro mil, trezentos e vinte e oito metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°11'14"S e longitude 63°11'44"WGR, situado no canto comum aos Títulos Definitivos Espírito Santo e Cunacho; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Cunacho com um rumo aproximado de 87°00'SW, percorrendo uma distância aproximada de 4.099,00m (Quatro mil e noventa e nove metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°11'21"S e longitude 63°13'58"WGR, situado na divisa dos Títulos Definitivos Cunacho e Tira Fogo; deste, segue pela lateral do Título Definitivo Tira Fogo com um rumo aproximado de 0°03'NW, percorrendo uma distância aproximada de 1.222,00m (Hum mil e duzentos e vinte e dois metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'41"S e longitude 63°13'58"WGR; deste, segue pela divisa fundiária do Título Definitivo Tira Fogo com um rumo aproximado de 66°34'NW, percorrendo uma distância aproximada de 2.996,00m (Dois mil, novecentos e noventa e seis metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'02"S e longitude 63°15'28"WGR, situado na divisa da Reserva Biológica do Lago do Cuniã; deste, segue pela citada divisa com um rumo aproximado de 39°00'NE, percorrendo uma distância aproximada de 11.990,00m (Onze mil e novecentos e noventa metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°04'57"S e longitude 63°11'21"WGR; deste, segue pela lateral da citada reserva com um rumo aproximado de 45°24'NW, percorrendo uma distância aproximada de 18.319,00m (Dezoito mil e trezentos e dezenove metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 07°57'56"S e longitude 63°18'28"S, situado na linha divisória interestadual – Rondônia e Amazonas; deste, segue pela citada linha com um rumo aproximado de 90°00'NE, percorrendo uma distância aproximada de 45.061,00m

(Quarenta e cinco mil, sessenta e um metros), até o ponto "P-09"; de coordenadas geográficas aproximadas latitude 07°57'56"S e longitude 62°53'53"WGR; deste, segue com um rumo aproximado de 21°08'SW, confrontando com terras matriculadas em nome da União, numa distância aproximada de 7.795,00m (Sete mil, setecentos e noventa e cinco metros), até o ponto de "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°01'54"S e longitude 62°55'25"WGR, situado na divisa do Título Definitivo Firmeza; deste, segue pela linha fundiária do ceto Título Definitivo com um rumo aproximado de 50°11'SW, percorrendo uma distância aproximada de 5.488,00m (Cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°03'49"S e longitude 62°57'43"WGR, deste, segue com um rumo aproximado de 60°12'SW, confrontando com terras matriculadas em nome da União, numa distância aproximada de 7.252,00m (Sete mil e duzentos e cinquenta e dois metros), até o ponto "P-012", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°05'47"S e longitude 63°01'09"WGR, situado na divisa do Título Definitivo Assunção; deste, segue pela citada divisa com um rumo de 47°37'SW, percorrendo uma distância aproximada de 4.714,00m (Quatro mil, setecentos e quatorze metros), até o ponto "P-01", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 13. As terras da União contidas nos novos limites do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã serão doadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pelos órgãos e entidades federais que as detenham.

Art. 14. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, os imóveis rurais privados existentes nas áreas de ampliação do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respec-

tivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes nas áreas de ampliação do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã.”_

EMENDA Nº 129 – RELATOR-REVISOR

Incluem-se no PLV nº 1, de 2010, onde couberem, os seguintes artigos, em ordem sequencial, renumerando-se os demais:

“Art. (1º) Fica criado o Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, órgão colegiado de caráter consultivo deliberativo, composto por representantes do Poder Executivo, dos povos e organizações indígenas e de entidades indigenistas, com a finalidade de deliberar sobre as diretrizes da Política Nacional Indigenista.

Art. 2º Compete ao CNPI:

I – deliberar sobre os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional Indigenista;

II – estabelecer as prioridades, normas e critérios para a condução da Política Nacional Indigenista, respeitada a legislação em vigor;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações da Política Nacional Indigenista;

IV – promover a integração e a articulação dos órgãos governamentais e dos representantes não governamentais integrantes do CNPI que atuam junto aos povos indígenas ou cujas ações possam sobre eles repercutir;

V – incentivar a implementação e a harmonização de políticas públicas específicas e diferenciadas direcionadas aos povos indígenas;

VI – convocar a Conferência Nacional dos Povos Indígenas;

VII – promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito a sua diversidade étnica e cultural;

VIII – estimular a capacitação técnica permanente de agentes governamentais e de representantes dos povos indígenas, para a qualificação na atuação na política indigenista;

IX – apoiar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, inclusive para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas;

X – acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, indicando modificações necessárias a consecução da Política Nacional Indigenista;

XI – estimular e apoiar a criação e a manutenção de sistema de informação que propicie o fluxo permanente de dados sobre a situação dos povos indígenas no Brasil;

XII – receber e encaminhar petições e denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidade ou povo indígena aos órgãos competentes;

XIII – fomentar o respeito aos direitos dos povos indígenas no Brasil; e

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O CNPI, observada a paridade deliberativa entre os povos, organizações indígenas, entidades indigenistas e o Poder

Executivo Federal é composto por cinquenta e nove membros, assim distribuídos:

I – pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que exercerá apenas o voto de qualidade;

II – vinte representantes do Poder Executivo Federal, sendo vinte com direito a voto;

III – trinta e seis representantes dos povos e organizações indígenas, sendo dezoito com direito a voto; e

IV – dois representantes de entidades indigenistas sem fins lucrativos, que atuem há mais de cinco anos de forma sistemática na atenção e no apoio aos povos indígenas, com direito a voto.

§ 1º Os órgãos e entidades serão representados por seus titulares ou representantes por eles designados, bem como pelos respectivos suplentes.

§ 2º Os órgãos e entidades previstos nos incisos I e II do caput deste artigo poderão indicar dois suplentes para cada representante, cabendo aos demais órgãos e entidades a indicação de um suplente para cada representante.

§ 3º O mandato não será pessoal, e sim do povo, organização, entidade ou órgão representado.

§ 4º A alteração de representante dar-se-á na forma prevista no regimento interno, observando-se que, salvo comprovada força maior, a correspondente proposta deverá ser encaminhada ao titular do órgão ao qual o CNPI estiver vinculado, com antecedência mínima de vinte dias de realização da reunião subsequente.

Art. 4º Os povos e organizações indígenas escolherão seus representantes titulares e suplentes para mandato de quatro anos,

respeitadas suas diversidades étnicas e culturais e assegurada a representação das seguintes regiões:

I – Região Amazônica – dezesseis titulares;

II – Regiões Nordeste e Leste – oito titulares;

III – Regiões Sul e Sudeste – seis titulares; e

IV – Região Centro-Oeste – seis titulares.

§ 1º Para os fins desta Lei, as regiões a que se refere o caput compreendem os seguintes Estados:

I – Região Amazônica: Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Rondônia, Acre, Roraima e Amapá;

II – Regiões Nordeste e Leste: Estados do Ceará, Bahia, Minas Gerais, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo;

III – Regiões Sul e Sudeste: Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro; e

IV – Região Centro-Oeste: Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás.

§ 2º Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados nas regiões de que tratam os incisos I a IV do § 1º deste artigo serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação das organizações estaduais e locais em todo o processo de escolha.

§ 3º As reuniões de que trata o § 2º deste artigo deverão ser registradas em ata e amplamente divulgadas na respectiva área geográfica, além de observar as demais regras previstas em regulamento.

§ 4º Os povos e as organizações indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais deverão encaminhar ao Ministro da Justiça, em até trinta dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, juntamente com os documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha.

§ 5º O Ministério Público Federal deverá ser convidado para participar das reuniões previstas no § 2º deste artigo, as quais deverão ser acompanhadas por representantes do CNPI, indicados por seu Presidente.

Art. (5º) Os representantes titulares e suplentes das entidades indigenistas serão esco-

lhidos em reunião para a qual serão convidadas todas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com, no mínimo, cinco anos de atuação ininterrupta no Brasil, na promoção, e defesa dos direitos indígenas.

§ 1º A participação das entidades mencionadas no caput deste artigo será condicionada a apresentação, na forma do regulamento, dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos registrados em cartório;

II – documentos de nomeação e posse dos seus dirigentes;

III – últimos demonstrativos contábeis;

IV – declaração de isenção fiscal; e

V – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º O convite a que se refere o caput será feito por meio de edital publicado na imprensa oficial e pela indicação na página principal do sítio da internet do órgão ao qual o CNPI estiver vinculado.

§ 3º O Ministério Público Federal deverá ser convidado para participar das reuniões previstas no caput, as quais também deverão ser acompanhadas pelas organizações indígenas regionais e por representantes do CNPI, indicados por seu Presidente.

§ 4º O mandato das entidades indigenistas será de quatro anos, e admitida a reeleição por um único período subsequente àquele em exercício.

§ 5º No caso de vacância, o regulamento desta Lei disporá sobre a substituição da entidade.

Art. 6º O CNPI terá a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente; e

IV – Secretaria-Executiva.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do CNPI serão indicados por seus membros e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º As funções de que trata o caput serão exercidas, alternadamente, por representante do Poder Executivo e representante da sociedade civil.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de quatro anos e será exercido enquanto durar o mandato da entidade que representam.

§ 3º No caso de substituição de representante, caberá nova indicação e designação do Presidente ou do Vice-Presidente do CNPI.

Art. 8º O Poder Executivo assegurará que a Secretaria Executiva do CNPI disponha do suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º O CNPI reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar.

Art. 10. Aos representantes dos povos indígenas é assegurado o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CNPI.

Parágrafo único. A reunião de que trata o caput deste artigo deverá, preferencialmente, ocorrer no dia imediatamente anterior ao da reunião do CNPI, com duração mínima de oito horas.

Art. 11. O CNPI deliberará com a presença da maioria absoluta de cada uma das representações governamental e não-governamental.

Art. 12. Os representantes da Advocacia Geral da União e do Ministério Público Federal terão assento permanente nas reuniões do CNPI.

Art. 13. O CNPI poderá contar com até seis câmaras temáticas, permanentes e de composição paritária, para análise de assuntos específicos e relacionados com as matérias de sua competência.

Parágrafo único. As câmaras temáticas serão compostas por membros do CNPI, indicados pelo Colegiado.

Art. 14. O CNPI poderá convidar representantes da sociedade civil ou de órgãos públicos e especialistas para colaborarem com o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 15. A Conferência Nacional de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CNPI na aprovação das diretrizes da Política Nacional Indigenista.

§ 1º O CNPI definirá a comissão organizadora que terá caráter paritário e deliberado acerca do regimento interno da Conferência.

§ 2º A Conferência Nacional de Política Indigenista realizar-se-á a cada quatro anos.

Art. 16. A reunião para a escolha dos primeiros representantes das entidades indigenistas no CNPI será realizada em até trinta dias após o regulamento desta Lei.

Art. 17. A participação no CNPI será considerada função pública relevante, não remunerada.

Art. 18. O Poder Executivo deverá arcar com diárias e passagens dos representantes indígenas e das entidades indigenistas no CNPI.

Art. 19. As atas das reuniões do CNPI e o balanço semestral de suas atividades deverão ser disponibilizados por meio da página principal do sítio da internet do órgão ao qual o CNPI estiver vinculado, sem prejuízo de outras formas de divulgação que em regulamento venham a ser estipuladas.

Art. 20. A instalação do CNPI dar-se-á no prazo de sessenta dias a contar da regulamentação desta Lei.

Art. 21. O CNPI deliberará acerca do seu regimento interno na primeira reunião subsequente a sua instalação.

Art. 22. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Garantir o cumprimento da política indigenista, observando os princípios a seguir enumerados:

.....” (NR)

“Art. 4º A Fundação terá sede e foro na Capital Federal e reger-se-á por estatuto aprovado pelo Presidente da República, respeitadas as diretrizes deliberadas pelo Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI.” (NR)

Art. (23). O Estatuto da FUNAI será adequado em até trinta dias da deliberação que estabelecer as diretrizes referidas no art. 4º da Lei nº 5.371, de 1967.

EMENDA Nº 130 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se no inciso II do art. 63 do PLV nº 1, de 2010, a seguinte alínea c:

“Art.63

II -

c) o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969.”

EMENDA Nº 131 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo renumerando-se os demais:

“Art. Até que ocorra a indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os débitos de devedores que apresentaram pedidos de parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 2009, vencidos até 30 de novembro de 2008,

que tenham sido deferidos pela Administração Tributária, devem ser considerados parcelados para os fins do inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN.

Parágrafo único. A indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 2009, poderá ser instada a qualquer tempo pela Administração Tributária.”

EMENDA Nº 132 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao TAC deverá ser efetuado por meio de crédito em conta de depósitos, mantida em instituição bancária, ou por outro meio de pagamento regulamentado pela ANTT.

§ 1º A conta de depósitos ou o outro meio de pagamento deverá ser de titularidade do TAC e identificado no conhecimento de transporte.

§ 2º O contratante e o subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas, assim como o consignatário e o proprietário da carga, são solidariamente responsáveis pela obrigação prevista no caput, resguardado o direito de regresso destes contra os primeiros.

§ 3º Para os fins deste artigo equiparam-se ao TAC e a ETC que possuir até três veículos registrados em sua frota no RNTRC e as cooperativas de transporte de cargas.

§ 4º As Cooperativas de Transporte de Cargas deverão efetuar o pagamento aos seus cooperados na forma do caput.

§ 5º O registro das movimentações da conta de depósitos ou do meio de pagamento de que trata o caput servirá como comprovante de rendimento do TAC.

§ 6º Fica vedado pagamento do frete por qualquer outro meio ou forma diverso previsto no caput ou em seu regulamento.’ (NR)”

EMENDA Nº 133 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. As pessoas jurídicas que se encontravam em litígio com a Fazenda Nacional, até 30 de novembro de 2009, quanto ao incentivo fiscal do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de

1969, cuja matéria teve reconhecida a repercussão geral e foi julgada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, que desistirem dos respectivos processos, poderão opinar, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por um crédito presumido de IPI no montante equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor das exportações realizadas até 5 de outubro de 1990, comprovado por meio de declaração da SECEX e atualizado monetariamente de acordo com a lei tributária.

§ 1º O crédito presumido previsto neste artigo poderá ser objeto de ressarcimento ou compensado nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, não se aplicando as disposições do § 12 do mesmo artigo.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 60 dias após a publicação desta lei.

EMENDA Nº 134 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo renumerando-se os demais:

“Art. Os créditos dos contribuintes relativos ao incentivo setorial instituído pelo art. 11-A do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, referentes ao período até 5 de outubro de 1990, cujo direito foi reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, serão pagos pela União por meio de precatório ou na forma prevista no Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, devendo haver desistência expressa do processo judicial e de qualquer outro direito sobre o qual se funde a ação.

EMENDA Nº 135 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo renumerando-se os demais:

Art. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiária do crédito presumido do IPI de que trata a Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderá renunciar a esse benefício e optar por apurar crédito presumido nos termos estabelecidos pelo art. 11-A da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo gerará efeitos a partir da data de sua efetivação, vedada a apuração retroativa de créditos.

EMENDA Nº 136 – RELATOR-REVISOR

Dê-se ao Anexo I do PLV nº 1, de 2010, referido em seu art. 52 a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO			
RAMO E/OU ATIVIDADE	FAIXAS DE MARGEM DE SOLVÊNCIA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	
		MATRIZ	POR UF Em que o estabelecimento opere adicionalmente
Pessoas	Abaixo de 4.143.500	10.557,64	527,89
	De 4.143.500 a 16.574.000	22.739,53	1.136,98
	Mais de 16.574.000 a 82.700.000	48.727,56	2.436,38
	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	103.952,13	5.197,61
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	153.143,76	7.657,19
	Acima de 745.830.000	176.347,36	8.817,37
Danos	Abaixo de 4.143.500	16.242,52	812,14
	De 4.143.500 a 16.574.000	32.485,04	1.624,25
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	64.970,08	3.248,50
	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	129.940,16	6.497,01
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	153.143,76	7.657,19
	Acima de 745.830.000	176.347,36	8.817,37
Todos os Ramos	Abaixo de 4.143.500	32.485,04	1.624,28
	De 4.143.500 a 16.574.000	64.970,08	3.248,50
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	129.940,16	6.497,01
	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	258.880,32	12.994,02
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	306.287,52	15.314,38
	Acima de 745.830.000	352.694,72	17.634,74
Previdência Privada	Abaixo de 4.143.500	10.557,64	527,89

Aberta	De 4.143.500 a 16.574.000	22.739,53	1.136,98
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	48.727,56	2.436,38
	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	103.952,13	5.197,61
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	153.143,76	7.657,19
	Acima de 745.830.000	176.347,36	8.817,37
Capitalização	Abaixo de 4.143.500	10.557,64	527,89
	De 4.143.500 a 16.574.000	22.739,53	1.136,98
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	48.727,56	2.436,38
	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	103.952,13	5.197,61
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	153.143,76	7.657,19
	Acima de 745.830.000	176.347,36	8.817,37
Ressegurador Local	Abaixo de 4.143.500	48.565,61	
	De 4.143.500 a 16.574.000	97.130,27	
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	194.260,54	
	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	388.521,08	
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	457.899,85	
	Acima de 745.830.000	527.278,61	
Ressegurador Admitido		18.674,08	

EMENDA Nº 137 RELATOR-REVISOR

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, o seguinte art. 59,

EMENDA Nº 137 – Relator-Revisor

Inclua-se no PLV nº 1, de 2010, o seguinte art. 59, renumerando-se os demais:

“Art. 59. O Poder Executivo, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, redefinirá a Base de Cálculo da Taxa de Fiscalização – BCTF, de que trata o art. 52 desta Lei.”

EMENDA Nº 138 – Relator-Revisor

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar, na região Nordeste, referente à safra 2009/2010.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, estabelecerão em Ato Conjunto as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no **caput** deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I – concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e álcool da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agro-industriais, bem como a produção de seus respectivos sócios ou acionistas;

II – a subvenção será de R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 toneladas por produtor em toda a safra 2009/2010;

III – o pagamento será realizado em 2010 e 2011, referente à produção da safra 2009/2010 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2009, observado os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes desta subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. O pagamento da subvenção deverá ser realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agro-industriais da região Nordeste.”

EMENDA Nº 139 – Relator-Revisor

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. Aplica-se ao parcelamento previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. As reduções previstas no § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos, incluindo, no que couber, o disposto na Seção III – Disposições Comuns aos Parcelamentos, do Capítulo I – Dos Parcelamentos, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.”

EMENDA Nº 140 – Relator-Revisor

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de dezembro de 2009, serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento a vista ou parcelamento.

§ 1º Na hipótese em que o saldo exceda o valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, acaso rido haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 2º Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, os mesmos serão recebidos pelo órgão credor pelo valor reconhecido per ele come representativo de valor real, ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 3º No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa através do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 4º Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tem estivamente apenas o depósito do principal será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e demais benefícios previstos neste artigo.

EMENDA Nº 141 – Relator-Revisor

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O Poder Executivo poderá indicar representantes da Administração Pública Federal para participar de órgãos colegiados de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, designada para receber recursos de Governos estrangeiros em decorrência de acordos negociados para a solução de controvérsias no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

§ 1º A entidade referida no **caput** deste artigo deve dispor, além de outros requisitos previstos na legislação civil, de um conselho de administração, de um conselho fiscal e de uma diretoria definidos nos termos do estatuto, assegurada a participação de representantes da Administração Pública Federal nesses conselhos.

§ 2º Os representantes da Administração Pública Federal no conselho de administração e no conselho fiscal da entidade referida no **caput** deste artigo serão indicados por meio de ato do Poder Executivo e, posteriormente, nomeados nos termos do estatuto.

§ 3º É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos representantes da Administração Pública Federal em razão da participação da entidade mencionada no **caput** deste artigo.”

EMENDA Nº 142 – Relator-Revisor

Acrescente-se ao art. 2º do PLV nº 1, de 2010, o seguinte § 5º:

“Art. 2º
.....

§ 5º O regime a que se refere o **caput** deste artigo se aplica, ainda, a obras de infraestrutura no setor de indústria naval, para a construção de navios, diques flutuantes e plataformas para exploração e produção de petróleo.

EMENDA Nº 143-RELATOR-REVISOR

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 30.....
.....

§ 4º A partir do ano-calendário de 2011, o direito:

I – de efetuar a opção pelo regime de competência, de que trata o § 1º, somente poderá ser exercido no mês de janeiro; e

II – de alterar o regime adotado na forma do inciso I, no decorrer do ano-calendário, fica restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio.

§ 5º Considera-se elevada oscilação da taxa de câmbio, para efeito de aplicação do inciso II do § 4º, quando esta for superior a percentual determinado pelo Poder Executivo.

§ 6º A opção ou sua alteração, efetuada na forma do § 4º, deverá ser comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I – no mês de janeiro de cada ano-calendário, no caso do inciso I do § 4º; ou

II – no mês posterior à sua ocorrência, no caso do inciso II do § 4º.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto no § 6º.(NR)”

Sala das Sessões, *Dem 14 de maio de 2010*
....., Relator-Revisor

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está inscrito para discutir a matéria. Então, será o momento em que V. Exª vai apresentar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Ok. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador José Agripino, o primeiro inscrito para discutir a matéria. Em segundo lugar, Senador Arthur Virgílio; em terceiro, Senador Heráclito Fortes; e, em quarto, Senador Efraim Moraes.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, por favor. Peço a V. Exª para me inscrever para discutir a matéria.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Quero-me inscrever para discursar também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador César Borges, Senador Valdir Raupp.

Pergunto ao Plenário se há outros que desejam discutir a matéria. (*Pausa*)

Senadora Fátima Cleide.

Com a palavra, o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Medida Provisória nº 472 talvez tenha sido, no ano de 2010, o texto legislativo mais debatido, mais discutido e mais emendado e que tenha recebido o maior volume de sugestões.

Eu devo reconhecer o esforço do Senador Romero Jucá para acolher as sugestões no que diz respeito ao crédito-prêmio do IPI, à renegociação dos débitos do crédito rural, à própria regulamentação dos funcionários de Rondônia, como aqui foi destacado, um pleito de vários Senadores, à frente o Senador Expedito Júnior, que deixou Rondônia para estar presente no plenário, no qual teve assento por muito tempo, batalhando pelas causas de Rondônia, como esta, especificamente, que o Senado votou e que volta agora, nesta MP, para ser regulamentada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu, pessoalmente, e o meu partido temos interesse especial em todos os pontos de que a matéria trata. Mas eu tenho o dever, ao lado de companheiros do Nordeste, de dedicar especialíssima atenção à oportunidade que se oferece para a renegociação dos débitos do crédito rural do pequeno produtor rural.

Senador Expedito, eu não sei se V. Ex^a tem, de cabeça, o volume de perdões que o Governo brasileiro concedeu a países pobres do continente africano, principalmente do continente africano, e sul-americano. É muito bom perdoar dívida. O Brasil perdoou dívidas de países tipo Nigéria, Gabão, Moçambique, Bolívia, Paraguai. É bom poder perdoar dívidas de países menos afortunados do que o Brasil. Agora, perdoar dívida de país estrangeiro e não perdoar dívida de pequeno produtor rural que luta para sobreviver, que tem vocação para gerar o seu próprio emprego, mas que está bloqueado no setor bancário por débitos que não pôde pagar – ele não é caloteiro! – por fatores climáticos, por oscilação de preço do que ele produz, por razões diversas... E ele é, neste momento, ameaçado na sua propriedade pelo oficial de justiça que todo dia vai lá, com uma carta precatória, para tomar, em nome do banco ao qual ele deve, o seu ganha pão, o seu pedacinho de terra.

O Brasil perdoou as dívidas. Vou dizer com toda a clareza, Senador Efraim. Moçambique teve uma dívida de US\$315 milhões perdoada. A Nigéria, grande produtora de petróleo, teve uma dívida de US\$122 milhões perdoada. A vizinha Bolívia, Senador Cafeteira, teve uma dívida de US\$52 milhões perdoada. A mesma Bolívia que cercou a refinaria da Petrobras em território boliviano teve uma dívida de US\$52 milhões, recen-

temente, pelo atual Governo, perdoada. Cabo Verde, um país pequeno e pobre, teve, justamente, com justiça, uma dívida de US\$4 milhões perdoada. A Nicarágua teve uma dívida de US\$134 milhões perdoada. O Gabão, um país africano pobre, teve uma dívida de US\$36 milhões perdoada. Isso soma US\$693 milhões, mais ou menos R\$1,2 bilhão. Fora o que o Paraguai, agora, na questão de Itaipu, exigiu e o Brasil já tomou o compromisso de abrir mão de uma receita garantida de mais US\$240 milhões, num acréscimo de perdão de dívida de US\$240 milhões pela construção da barragem de Itaipu. Sabe quanto isso soma? Isso soma perto de US\$900 milhões, perto de US\$1 bilhão. Nós estamos falando em R\$1,62 bilhão.

Falar nisso e não admitir a discussão de perdoar a dívida... “Ah! perdoar a dívida não é bom.” Como não? O que se está dando é um incentivo, como o Governo dá o Bolsa Família para pessoas que ganham aquele valor. Não ganham mais do que aquilo, porque a bolsa é o Governo quem dá. Eu aplaudo a bolsa, mas a bolsa é inelástica, dá-se a pessoas pobres aquele valor e é aquele valor. Mas se subtrair o direito de pessoas pobres, como as alistadas no Bolsa Família, subtrair-se o direito de, perdoando as dívidas, ele voltar à atividade rural, onde ele poderia voltar a ganhar hoje R\$100,00, amanhã, R\$150,00, depois, R\$300,00, R\$400,000, R\$500,00 e crescer na vida, gerando para ele o estímulo pela vocação que ele tem, que é de ser agricultor, não cabe na minha cabeça.

Por essa razão é que até agora eu obstruí, em nome do meu partido, a pauta por diversas vezes, para que se conseguisse chegar a um entendimento mínimo para que se perdoassem as dívidas dos pequenos produtores rurais.

Eu não estou falando no grande produtor rural, Senador Garibaldi. Eu estou falando no pequeno produtor rural, no pequenininho, naquele que trabalha com o filho e com a mulher no cabo da enxada, que planta um roçadinho de feijão, de mandioca, de milho, que tem uma vaquinha, ou duas, ou três, e que está com um oficial de justiça na porta da casa dele porque ele deve R\$10 mil ao Banco do Nordeste ou ao Banco do Brasil. E não tem quem fale por ele, não. Ele está sozinho. Alguém tem que falar por ele. Nós estamos falando por ele, nós estamos brigando por ele, nós estamos sendo a voz dele. E vamos procurar ser a voz dele hoje, amanhã e sempre.

Nós não conseguimos o que queríamos. Mas o Senador Romero Jucá me trouxe alguns números, que eu vou guardar para conferir. O perdão da dívida do empréstimo externo concedido a Moçambique, Gabão, Cabo Verde, Nigéria, Bolívia e Paraguai chega a R\$1,62 bilhão. Se se pode perdoar dívida de estrangeiro, não há por que não

perdoar dívida de brasileiro pobre que o que quer não é o Bolsa Família; o que quer é a oportunidade de construir com decência o seu emprego e o seu sustento, inclusive um futuro promissor. A única coisa que ele quer é isto: é uma oportunidade, que lhe seja dada uma oportunidade, pela qual nós estamos nos batendo. O Democratas, o Senador Efraim, eu estamos batendo nessa tecla há mais de um mês e vamos continuar batendo.

O Senador Romero Jucá me informa, toma o compromisso, em nome do Governo, de dizer que a proposta que ele apresenta, que é a remissão, ou seja, o perdão – remissão é um nome bonito para perdão – de redução das dívidas contraídas junto ao FNE e Pronaf, será de R\$10 mil. Não é na origem – já não me agradou! –, mas R\$10 mil do valor final. E que isso atinge, em duas rubricas de 116 mil operações no valor R\$1,3 bilhão, atinge 78,2 mil operações no valor de R\$287,2 milhões. Vou repetir: de 116 mil operações, com a concessão da anistia, do perdão da dívida de R\$10 mil, são beneficiadas 78 mil operações. Uma outra rubrica inclui 216 mil operações. Das 216 mil operações, 185 mil operações são beneficiadas. Em valores: as 216 mil operações guardavam valor de R\$2,14 bilhões; as 185 mil operações beneficiadas guardam valor de R\$1,33 bilhão.

Por coincidência, o valor da dívida perdoada pelo Brasil a estrangeiros chega a R\$1,6 bilhão. O que o Governo está falando aqui é que está liberando 280 com R\$1,330 bilhão; é mais ou menos R\$1,6 bilhão. Eu tenho que me render a essa evidência, até porque se nós não votarmos agora, se não votarmos agora isso que eu acho pouco ainda, não se vai dar benefício nenhum.

Então, Senador Efraim, o que é que estou exigindo, e quero o compromisso do Governo, quero que o Governo fale? Primeiro, a suspensão imediata das execuções, que pare com o oficial de justiça na porta do pequeno agricultor; segundo, que às operações que estejam fora da anistia seja dado, como aqui foi dito, entre 45% e 85% de desconto para a liquidação das operações negociáveis até 31 de dezembro deste ano. Que seja dado o segundo semestre para o estabelecimento de negociações.

Outra coisa. Senador Arthur Virgílio, eu gostaria de contar com o apoio de V. Ex^a para um ponto que é, para mim, nebuloso e para o qual eu preciso do apoio do seu partido. Eu tenho medo – eu tenho medo – de que o Governo, em alguma esperteza... Porque V. Ex^a sabe que uma dívida original é corrigida com juros, com correção monetária e tem uma tal de uma multa. O valor de R\$10 mil agora pode ser engordado para R\$11 mil, R\$12 mil, R\$13 mil, com a incorporação de uma multa que não é cadastrada, não é estereotipada, não é definida.

Então, eu não vou... Eu quero pedir permissão a V. Ex^a. Eu não vou votar e quero o apoio de V. Ex^a. Eu não voto, se não se excluir desse valor de R\$10 mil...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – ... se não se excluir do valor dos R\$10 mil as multas que podem ser um pezinho para engordar o valor da multa.

Senador Cafeteira, se você mantiver R\$10 mil aí incluída a multa, podem inventar uma multa, que não está nem pensada, no valor de 20%. O valor de R\$10 mil passou para R\$12 mil. Já ficou fora da faixa do benefício. Não topo.

Juro e correção monetária, isso é pré-fixado. Isso aí você tem o valor, não tem para onde correr. Agora, a multa é imponderável. Então, uma coisa para a qual eu tenho o apoio do meu partido e peço o apoio do PSDB é não se votar a MP 472, se essa multa não for excluída do valor dos R\$10 mil.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me, Senador?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Ouço, com prazer, o Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Pela lógica do seu raciocínio e pela justeza da sua argumentação, obviamente que V. Ex^a conta com a inteireza do apoio do PSDB. Não poderia ser diferente. V. Ex^a merece essa solidariedade. E a tese que esposa é a mais justa de todas. O argumento foi cristalino, foi claro, foi lúcido. E eu nem sei se é tão pouquinho. Não sei se é de dez para onze não. Pode ser que a mágica da engorda seja de dez para muito mais do que dez. Quem sabe quinze, o que representa 50% a mais, o que representa muito para aquele povo tão sofrido que V. Ex^a está defendendo neste momento da tribuna que lhe cabe aqui no Senado Federal.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Eu agradeço, Senador Arthur Virgílio, o apoio. Isso pode pesar muito, muito. Na medida em que nós fixemos uma posição clara, isso pode pesar muito para o futuro de muitos milhares de pequenos produtores rurais, que estão tendo a sorte deles lançada agora, aqui, nesta votação. O apoio de V. Ex^a é muito importante.

Eu acho que a exclusão dessa multa tira pelo menos uma dúvida: o valor é de R\$10 mil, mesmo com juro e correção monetária. Não dá para engordar de R\$10 mil para R\$11 mil e tirar fora do benefício com multa nenhuma, porque a multa tem que ficar. A multa, que é o imponderável, tem que ficar fora dessa conta.

Outra coisa, a inclusão ou a manutenção do benefício dos R\$5,00 por tonelada de cana que o pequeno produtor da área canavieira, entregue na usina – não ele sendo dono de usina, ele sendo pequeno produtor –, o

benefício ou o subsídio de R\$5,00 por tonelada para fazer a compensação de índice de produtividade entre o Nordeste e o Centro Sul. É outra colocação que fazemos com absoluta convicção de que é nossa obrigação fazer.

Ouçó, com muito prazer, a Senadora Rosalba.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador José Agripino, V. Ex^a está coberto de razão. Eu concordo plenamente, até porque estamos nessa luta pela renegociação das dívidas e pelo apoio aos pequenos. Se deixarmos que seja acrescida essa multa, vai acontecer o que aconteceu em 2006, em que, depois de muito debate, a Lei nº 11.322 ficou injusta e excludente. Lembro-me que resolveu o problema de poucos, adiou o problema de alguns, dos financiamentos entre R\$15 mil e R\$35 mil, e se tornaram impagáveis. Então, se nós queremos... Nós precisamos apoiar principalmente os da região Nordeste, que tiveram, nesses últimos vinte anos, nove secas e três inundações, além de outros invernos irregulares, e não pagaram porque não foi possível pagar. Se o Governo Federal vive dispensando dívidas de outros países...

(Interrupção do som.)

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – ... então, a justiça tem que começar de casa. Você só pode fazer bem pelos outros quando fizer pelos seus, pela sua casa, pelo produtor rural, o pequeno, que está desesperado porque a única coisa que ele tem é um pedaço de terra, muitas vezes a herança que veio de seus pais, de seus avós, o cantinho, o torrão que eles adoram, que querem bem, e que estão para perder por conta de uma dívida em que não se encontra uma condição para que se torne pagável. Então, o que nós estamos querendo é exatamente que sejam anistiados todos aqueles que têm dívidas até R\$10 mil, sem nenhum acréscimo, porque esse acréscimo é um artifício que está se usando para excluir muitos dos pequenos agricultores que não podem pagar. Na hora em que houver qualquer acréscimo, eles estarão fora da faixa e, conseqüentemente, serão prejudicados. Concordo plenamente...

(Interrupção do som.)

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – ... com esse apoio e também com o apoio aos pequenos plantadores de cana. Muito obrigada, Sr. Presidente.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como há muitos oradores para discutir a matéria, eu pediria aos nossos colegas que fossem breves nos apartes e que respeitassem o Regimento, que manda que os apartes não excedam a dois minutos.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Obrigada, Sr. Presidente. Algo mais que tenha a acrescentar, eu o farei quando estiver na tribuna.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, já encerro. Só para responder à Senadora Rosalba.

Senadora Rosalba, o que me convenceu a votar esta matéria é, primeiro de tudo, que se nós não votarmos corremos o risco de perder a oportunidade de conceder ao agricultor essa vantagem mínima, que eu acho mínima. Mas os números falam por si só.

O perdão da dívida de países estrangeiros com o Brasil atinge, curiosamente e coincidentemente, R\$1,62 bilhão. O que estamos votando, afora a exclusão das multas, atinge exatamente R\$1,617 bilhão. É o que o Brasil perdoou a estrangeiros. É o mínimo que podemos e devemos exigir. Agora, o Senador Efraim Morais vai apresentar uma emenda. Ele sabe que conta com o apoio e o voto dos Democratas. Vai ser uma tentativa que vamos fazer em acréscimo a tudo aquilo que está negociado e que é o mínimo que nós podemos e devemos garantir ao pequeno produtor rural.

Era isso, Sr. Presidente, com agradecimentos pela tolerância do tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Senador Arthur Virgílio. Depois, teremos o Senador Heráclito Fortes, o Senador Efraim Morais, César Borges, Valdir Raupp, Fátima Cleide, Lúcia Vânia e Garibaldi Alves.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,...

Sr. Presidente, para discussão são dez minutos. Sr. Presidente...

Comunique ao Presidente, por favor. São dez minutos. Para discussão, são dez minutos.

Obrigado.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei de Conversão nº 1º, de 2010, proveniente da MP nº 472, abrange os mais diversos temas como criação e ampliação de benefícios fiscais, desoneração de tributos, destinação de recursos da União para o Fundo de Marinha Mercante e para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, criação de um novo título de crédito, alterações no programa Minha Casa, Minha Vida e a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais Públicos ou Geridos por Instituição Pública e com o Sistema Financeiro da Habitação.

Enfim, um sem-número de medidas que, agrupadas em mais de 60 artigos, em sua grande maioria, podem ser consideradas relevantes para o crescimento do País – obviamente que fugindo ao modelo do que

seria uma medida provisória ideal porque essa, Senador Mesquita, trataria de um só tema, e a não ideal, e me refiro à que estamos votando, se refere a 100 temas num relatório de mais de 100 páginas.

Mas os arts. 1º a 5º tratam da instituição do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, chamado de Repenec. O Repenec beneficiará pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para a implantação de obras de infraestrutura nessas regiões, nos setores petroquímico de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural.

No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nessas obras, ficarão suspensos, por exemplo, o IPI, o Imposto de Importação e a exigência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Faço o alerta para o fato de que as isenções de IPI, com a economia brasileira aquecida, só empobrecem os Municípios brasileiros, porque o Fundo de Participação dos Municípios é basicamente composto pelo IPI, e as concessões estão cobrindo um santo e descobrindo outro. No caso, os Municípios sofrerão mais queda em suas já minguadas arrecadações.

Os arts. 6º a 14 tratam da criação do Programa Um Computador por Aluno (Prouca) e da instituição do Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional (Recompe), que objetivam a promoção da inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino, mediante aquisição de equipamentos de informática, *softwares* e de suporte e assistência técnica necessários a seu funcionamento. Para as empresas beneficiárias do Recompe, haverá a suspensão da exigência do IPI, do Imposto de Importação, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Novamente o IPI, novamente o prejuízo para os Municípios, embora seja nobre a idéia de se fazer a inclusão digital de alunos da escola pública.

Os arts. 15 a 17 prorrogam os prazos de vigência dos benefícios concedidos pela Lei de Informática para empresas fabricantes de microcomputadores, bem como para as empresas de informática estabelecidas na Zona Franca de Manaus e aquelas beneficiárias do Programa de Inclusão Digital.

Aqui faço um parêntese para registrar minha preocupação com a implantação dessas medidas e seus efeitos sobre o desempenho das empresas da Zona Franca de Manaus e suas repercussões no que diz respeito ao crescimento da produção e à geração de empregos na região.

Embora essa meta, supostamente altruísta e de grande apelo social, de dotar as escolas da rede pública com um computador por aluno constitua importante passo na direção da promoção da inclusão digital, a

verdade é que ela pode não ser compatível com a realidade brasileira. A grande maioria das nossas escolas, principalmente no interior – e falo do interior do meu Estado –, sequer tem, por exemplo, tomadas elétricas suficientes para ligar tais equipamentos.

Todos sabemos que a inclusão de recursos digitais em salas de aula incentiva a maior participação dos alunos nas atividades escolares e proporciona benefícios na aprendizagem, mas todos nós sabemos também que o grande problema da utilização da informática na educação não está na aquisição dos equipamentos, mas sim nos elementos que darão sustentabilidade ao seu uso relevante, contínuo e de longo prazo, ou seja, questões como capacitação de professores, discussão dos conteúdos educacionais, envolvimento de alunos e pais e condições de infraestrutura (rede, Wi-fi, servidor etc.).

Enfim, o setor de bens de informática tem participação relevante no faturamento do Polo. Com a medida provisória, que iguala as condições de produção na Zona Franca com as de outras regiões do País, temo que os incentivos para produzir em Manaus não compensem mais as dificuldades de logística e infraestrutura da região.

Por isso, peço atenção e cuidado do Governo, para que estude a criação de medidas compensatórias para o Polo Industrial de Manaus, para que não haja prejuízo para o nosso setor de bens de informática. Entendo que cada Estado tem o direito de ter a sua indústria, mas entendo também que precisamos defender o que na verdade é o único modelo de desenvolvimento sustentável na região que efetivamente deu certo. Reitero, assim, a importância da Zona Franca perante o desenvolvimento nacional e como a única real garantia de preservação da Amazônia. A Zona Franca continua a impulsionar a economia da cidade, do Estado e da Região Amazônica, com altos índices de crescimento no faturamento, ano após ano.

Volto à discussão dos dispositivos da Medida Provisória: os artigos 18 e 19, que tratam da desoneração do Imposto de Renda e da Cide-Tecnologia, incidentes sobre remessas ao exterior para pagamentos de serviços relativos a medidas sanitárias e fitossanitárias e sobre barreiras técnicas ao comércio no âmbito da OMC, o que reduziria custos para o exportador brasileiro, aumentando a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Já o artigo 20 amplia os incentivos fiscais no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), para incluir os dispositivos semicondutores do tipo *Chip on Board*, entre os beneficiados pelo programa.

O artigo 21 trata da fruição dos incentivos no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desen-

volvimento de Infraestrutura (Reidi), para estabelecer que o período de cinco anos seja contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto e não mais da data de sua aprovação.

Os artigos 22 a 28 tratam de medidas que visam a promover a justiça social e a coibir a evasão fiscal, como, por exemplo, impor multa de ofício de 75% sobre o valor das deduções e compensações indevidas informadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Outra medida ali prevista é a de obrigar as empresas que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio à adoção da apuração pelo lucro real, para fins de cálculo do Imposto de Renda.

Os artigos 29 a 33 tratam da instituição do Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retraero), que propõe suspender a exigência dos tributos indiretos em toda a cadeia produtiva do setor, a fim de se dar mais robustez à indústria aeronáutica brasileira.

A fim de atender ao aumento da demanda por recursos para financiar projetos para a construção naval, os artigos 24 a 36 autorizam a União a conceder créditos aos agentes financeiros do Fundo de Marinha Mercante (FMM), no montante de até R\$15 bilhões. A União estaria, ainda, autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta em favor do agente financeiro do FMM, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

A criação de um novo título de crédito, denominado letra financeira, e a autorização para as instituições financeiras emitirem papéis representativos de operações realizadas com base em instrumentos financeiros derivativos, o Certificado de Operações Estruturadas, estão previstas nos artigos 37 a 43 do PLV.

A letra financeira está sendo criada, para que as instituições financeiras possam ter um título para captação de longo prazo, a exemplo das debêntures, que são exclusivas para companhias não financeiras. O certificado viria para propiciar maior segurança jurídica e transparência para operações realizadas com base em instrumentos financeiros derivativos.

Os artigos 44 e 45 tratam de mais uma concessão de crédito ao BNDES, no montante de R\$80 bilhões. Faça, aqui, mais um parêntese, apenas para registrar que esse esforço terá como contrapartida...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ... novamente – Sr. Presidente, peço algum tempo para concluir –, o endividamento público no mesmo montante. O Governo federal se endivida, para, em seguida, fazer aportes a empresas.

Como foi bem destacado por **O Globo** do último dia 8 de abril, o aporte de capital tem sido feito com títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional. Como a contrapartida, no caso, corresponde a um aumento de patrimônio do próprio Tesouro, a dívida bruta federal crescerá, mas a dívida líquida não se moverá, o que, em tese, não afetaria os indicadores que avaliam as finanças governamentais. Uma ilusão contábil que parece mais um saque contra o futuro.

E a pergunta é, Senador Jereissati: quem vai pagar essa conta?

Voltando à análise da medida provisória, o Programa Minha Casa, Minha Vida também é alcançado pela medida provisória, que, por meio de seu art. 46, promove alterações no sentido de explicitar a possibilidade de o Programa Nacional de Habitação Urbana subsidiar a produção e a requalificação de imóveis residenciais, além de possibilitar a produção de moradia aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais.

O art. 47 institui o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais Públicos ou Geridos por Instituição Pública e com o Sistema Financeiro de Habitação (CNPI), que seria uma espécie de cadastro negativo de construtores que se recusassem a assumir o ônus da recuperação do imóvel que, previamente vistoriado, acusasse vício de construção e/ou descumprisse com suas obrigações contratuais no tocante a prazos estabelecidos para entrega de obras.

Os arts. 48 a 58 tratam da criação de mais uma taxa, ou seja, mais um aumento de carga tributária. Por esses dispositivos, fica instituída a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta.

Essa Taxa de fiscalização foi, na verdade, criada originalmente pela Lei 7.944/89, agora revogada expressamente pela alínea *a*, inciso I, do art. 63, dessa MP, para a definição de novos parâmetros e para alcançar as novas resseguradoras, cumprindo previsão do art. 7º da Lei Complementar 126/07.

Essa nova taxa certamente causará impacto no custo das apólices, o que, obviamente, prejudicará os próprios segurados, que terão que arcar com prêmios ainda maiores para segurar seus riscos.

O art. 59 trata do reajuste da Taxa de Serviços Metrológicos, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de metrologia legal pelo Inmetro e pelas entidades de direito público que detiverem a delegação.

O art. 60 estabelece que não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda os valores pagos, creditados ou remetidos à pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, destinadas à cobertura de gastos pessoais

no exterior; de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País em viagem de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, além do pagamento de despesas relacionadas com serviços turísticos.

O art. 61 prorroga por um ano alguns atos concessórios de *drawback*. Finalmente, os arts. 62 e 63 tratam da cláusula de vigência e da revogação de normas legais afetadas pelos dispositivos dessa medida provisória.

O Relator da matéria nesta Casa, Senador Romero Jucá, apresentou relatório na última semana e, no intuito de aprimorar o PLV, apresentou diversas emendas, muitas delas sem relação direta com as matérias dispostas no texto originário da Câmara dos Deputados e que, na verdade, haviam sido apresentados à MP 470, que não foi votada e teve seu prazo de vigência expirado.

Dentre as inúmeras emendas, destaco as seguintes:

Primeiro, a autorização para a União conceder crédito ao Banco do Nordeste do Brasil no montante de R\$1 bilhão, a fim de fortalecer a área de atuação do Banco;

Segundo, a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/PASEP e Confins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde destinadas ao atendimento de atenção básica;

Terceiro, a revogação do art. 15 da Lei nº 12.189, de 2010, para permitir o início das atividades da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA);

Quarto, a reformulação da legislação, editada há mais de 63 anos, que rege os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e as profissões contábeis. A esse propósito, não poderia deixar de mencionar que recebi em meu gabinete representantes do Conselho Regional de Contabilidade do meu Estado e que me apresentaram esse mesmo pleito, o qual, de pronto, considerei relevante, pois adéquam a legislação aos modernos mecanismos de qualificação técnica aplicáveis aos princípios que regem a profissão.

Quinto, as emendas que tratam da renegociação das dívidas rurais.

Para encerrar, Sr. Presidente, e fazer um comentário a seguir, peço a V. Ex^a que me conceda o tempo necessário para fazê-lo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Considero que mesmo após as alterações promovidas no texto por esta Casa, fruto de muitas discussões, ajustes e negociações, algumas mudanças ainda precisam ser feitas, para que possamos recomendar a sua aprovação.

Houve alguns acertos envolvendo o Senador José Agripino, envolvendo os que negociaram pelo Governo,

a Senadora Lúcia Vânia, o Senador João Tenório. Nós confiamos plenamente no resultado de tudo isso.

Ainda, Sr. Presidente – peço a V. Ex^a um tempo mais generoso um pouco –, algumas considerações que o PSDB faz ao PLV e ao Parecer do Relator.

Primeiro, a Emenda nº 136 do Relator e os arts. nºs 48 a 58 do PLV, que institui a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguros e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta. Essa nova taxa certamente causará impacto no custo das apólices, o que, obviamente, prejudicará os próprios segurados, que terão que arcar com prêmios ainda maiores para assegurar seus riscos. Trata-se de mais um instrumento para elevar a já pesadíssima carga tributária e onerar diretamente o consumidor que paga seu seguro regularmente.

Emenda nº 100, do Refis, incluir também os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de autarquias. Na forma como foi apresentada pelo Relator, a medida é restritiva e, portanto, de abrangência limitada para os contribuintes.

Emendas nºs 103 e 104, do Serpro: a dispensa de licitação para contratação do Serpro pela União inibe a concorrência e cria um novo monopólio no Distrito Federal para esta área, na medida em que a livre definição do termo “serviços estratégicos” ficará a critério dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento. Além disso, a medida “aniquila” este segmento importante da economia do Distrito Federal e do Entorno de Brasília.

Em seguida, quarta: Emenda nº 105, perdão das dívidas rurais.

Senador Tasso Jereissati, a quinta observação que faço: Emenda nº 105, perdão das dívidas rurais. O limite até R\$10 mil do saldo devedor das operações foi considerado, aqui no Plenário, pelo consenso da Casa, baixo. O ideal seria, então, de R\$15 mil. E V. Ex^a fez uma observação que julguei da maior relevância, da maior pertinência. Seria, no entender de V. Ex^a, nós estarmos aqui regularizando, legalizando o que seria um grande rombo no Banco do Nordeste. Mas a ideia – e que circulou com muita fluência – era a de que se deveria chegar a este acordo.

Passo para a sétima: Emenda nº 107, recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Estende a aplicação de recursos desses Fundos aos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra.

Ao aumentar o leque de recursos para o MDA, estaríamos retirando recursos produtivos das três

regiões mais carentes do Brasil para beneficiar, “por tabela”, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, o MST, com suas invasões de terras e prédios públicos, em atividades que considero criminosas.

Emenda nº 122 – A medida pode até ser bem-intencionada, mas é eivada de ilegalidades explícitas. O Município inadimplente junto ao Siafi e ao Cadin poderá receber recursos regularmente do Governo Federal.

Emenda nº 123 – A medida é uma carta de alforria aos maus gestores. Tem o propósito de aprovar operações de crédito do Governo Federal com os Municípios inadimplentes.

Emenda nº 124 – Programa Territórios da Cidadania. Não é possível contemplar esta emenda porque ela é uma carta branca para o gestor federal. O gestor federal passa a ter um poder que seria, de fato, ditatorial.

Emenda nº 127 – UNILA. O objetivo proposto na emenda está contemplado pelo inciso III do art. 7º da MP 487. Portanto, o dispositivo parece-me absolutamente desnecessário, redundante.

Emenda nº 129 – (Conselho Nacional de Política Indigenista) – é uma afronta às leis complementares nºs 95 e 107, ao misturar um assunto de organização dos poderes esse monte de temas elencados pelo Relator. Por isso ela é ilegal e inconstitucional porque dispor sobre a organização do Estado é prerrogativa do Presidente da República.

Emenda nº 132 – (Transportador Autônomo de Cargas). O que é isso? Faz-se uma emenda, alterando uma lei, e sequer se menciona no parecer a justificativa para isso. Como poderemos votar isso se nem o relator explicitou com clareza, no seu parecer, essa questão?

Registro, ainda, Sr. Presidente, que entre as coisas que aprovamos nesta Medida Provisória está a conquista dos servidores de Rondônia. É uma luta que atribuo já ao Senador Acir Gurgacz, sem dúvida alguma, recém-chegado à Casa, à Senadora Fátima Cleide, autora da PEC que agora vem a ser regulamentada, ao Senador Valdir Raupp, que também não deixou, em nenhum momento, de batalhar por isso. E, como não poderia deixar de ser, ao Senador Expedito Júnior, que está aqui, neste momento, acompanhando uma matéria que ele viu nascer e pela qual lutou como um leão, lutou como ninguém, ao longo da primeira etapa de aprovação, que foi a aprovação da PEC. Portanto, eu parablenizo toda a Bancada de Rondônia e incluo, nesta Bancada, o Senador Expedito Júnior.

Por ora, Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, para discutir a matéria.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as demandas que eu tinha sobre a matéria – já tive uma conversa com o Relator – foram todas dirimidas. De forma que eu abro mão do uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Abriu mão do uso da palavra.

Com a palavra o Senador Efraim Morais.

Não declina da palavra.

Prorrogo a sessão pelo tempo necessário ao término da votação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devo dizer que a questão da renegociação dos débitos dos pequenos agricultores do País...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Efraim Morais, V. Ex^a me desculpe interrompê-lo.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Terei que me retirar – e por isso passo a Presidência ao Senador Mão Santa – porque vou, em companhia do Senador Jereissati, numa missão do Senado Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Desejo sucesso a V. Ex^a. V. Ex^a vai bem acompanhado, bem como o Senador Tasso Jereissati.

Mas, Sr. Presidente, há muitos e muitos anos se discute a questão da renegociação dos débitos dos pequenos agricultores.

O meu Líder, Senador José Agripino, fez desta tribuna há poucos instantes um histórico, um pequeno histórico, daquilo que vem fazendo o Governo no que diz respeito ao perdão de dívidas de outros países. Nós respeitamos o lado humanitário em relação a esses países, mas o que nós queríamos e estamos querendo, apenas do Governo e da sua área econômica, é que façam o dever de casa; só o dever de casa. Que também entenda que, se não forem tomadas providências em relação a esses pequenos e médios agricultores do Nordeste, que já estão aí com uma outra seca batendo à porta, nós vamos ter pessoas que serão os sem-terra. Serão os sem-terra porque os bancos estão batendo na sua porta e não adianta, Senador João Tenório, se prorrogar isso por mais três, quatro ou cinco meses se nós sabemos que, lá no nosso Nordeste, já se aproxima uma nova seca. Se ele não pode pagar agora, como pagará daqui a três, quatro, cinco ou seis meses?

Por isso, eu quero reconhecer o esforço do Relator Romero Jucá. É claro que ele tem um limite, que é a área econômica do Governo.

Tivemos oportunidade de ver e ouvir desta tribuna o Senador Renan Calheiros, que também fez a sua parte, como o Senador Agripino há pouco e tantos outros que não vamos mencionar.

O Governo, através do seu Relator – e aí pediria a atenção do Senador Romero Jucá –, faz a proposta de que ficam remitidas as dívidas decorrentes de operações de crédito rural, renegociadas nas condições do art. 2º, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores na data de publicação dessa Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de R\$10 mil – R\$10 mil de hoje.

A nossa proposta, Senador Jucá, vou deixar para que possamos discutir. E vou destacar essa matéria, Senador Mão Santa; vou destacar essa matéria. Vamos oferecer duas hipóteses para que o Relator estude: ou R\$10 mil, já que a nossa emenda ia para R\$15 mil na origem... Mas nós queremos tentar um entendimento, que se aproxima muito, e teríamos alguns outros agricultores beneficiados. A nossa proposta é que, em vez de R\$10 mil hoje, sejam R\$10 mil na origem.

Veja V. Exª, Senador Romero Jucá, que conversávamos há pouco, antes de iniciarmos a sessão, que a nossa proposta ia ser de R\$15 mil na origem. V. Exª disse que o Governo não admitia discutir essa proposta. Nós queremos algo que tenha ganho para a sociedade, que tenha ganho para os agricultores. Então, o que nós queremos de V. Exª é que essa proposta seja até R\$10 mil na origem, em vez de até R\$10 mil na normalidade.

Depois, meu caro Senador Romero Jucá, parece-me – e aí V. Exª vai me confirmar para que possa ficar esclarecido – que as propostas apresentadas pelo Senado, principalmente pela bancada do Nordeste, são no sentido de que, aprovada essa lei, nós teremos a suspensão imediata das execuções judiciais. Perfeito? Então, essas que foram até – se não me engano – 31 de março serão todas suspensas, e nós teremos...

O Sr. Romero Jucá (PMDB – RR) – Suspensas até dezembro, para que se tenha tempo de fazer...

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Até 31 de dezembro de 2010, para que elas fiquem prorrogadas para que haja negociação. Até porque não teria sentido a data de 31 de março, pois nós vamos publicar essa matéria agora em maio, e é evidente que já era matéria vencida; e ficaria um vácuo.

Muito bem, falta pouco para a gente avançar e chegar a um consenso.

Senador, essas tabelas foram feitas e refeitas. Se nós hoje, veja bem, votarmos essa matéria até R\$10 mil na originalidade, ou seja, na origem, nós teríamos um ganho maior. Se nós votarmos essa matéria do jeito que está proposto, Senador, é como se disséssemos

que só iriam ser beneficiados aqueles agricultores que tiveram até R\$2.600,00 no máximo, na origem, o que é muito pouco. V. Exª há de convir com isso.

Eu fiz uma proposta para o entendimento, uma proposta para que nós possamos aqui votar essa matéria sem mais nenhuma discussão, sem correremos o risco de qualquer outra proposta. Então, a minha proposta tem sentido. Ela não aumenta muito. Ela beneficia mais alguns dos nossos agricultores nordestinos, e brasileiros. Não é muito.

Então, eu deixo este apelo a V. Exª, pedindo ainda uma correção, já que conseguimos a abertura do prazo, para permitir que os devedores que não tinham condições de renegociar suas dívidas até a época, possam ir até o mês de dezembro.

Mas, na emenda que foi apresentada, Senador Jucá... Pediria a atenção de V. Exª e parece-me que V. Exª está se convencendo de que nós podemos chegar até R\$10 mil na origem. Sinto que o coração de V. Exª, como nordestino, homem que nasceu lá no nosso Pernambuco, poderá se sensibilizar em relação a essa nossa proposta, que não é muita coisa, mas é um avanço para todos nós. É um avanço para o Senado, e tenho absoluta certeza de que V. Exª conseguirá, em nome de todos nós, mas especialmente em nome da bancada nordestina, independente de cor partidária, todos nós, que nós possamos avançar neste sentido.

Quando V. Exª, lá na Emenda nº 105, que diz respeito a essa matéria, aplicável para situação de normalidade... Vou ler a emenda para que V. Exª se situe:

Art. 1º Ficam remitidas as dívidas decorrentes de operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores na data da publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais, aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) [...]

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Senador Mão Santa, eu precisaria de mais alguns minutos só para concluir e acho que três minutos seriam suficientes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não. Regimentalmente seriam dez minutos, mas o espírito da lei... Sou do Partido de Jesus: “Pedi e dar-se-vos-á”. Então, três minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – V. Exª é nordestino...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está muito pequeno aqui.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Eu agradeço a V. Exª.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Senador Romero Jucá, eu pediria a V. Ex^a que fosse feita uma correção onde se lê “excluídos os bônus, sejam inferiores a R\$10 mil”. Teríamos duas...

Se mantiver essa situação, se V. Ex^a conseguir ganhar no plenário ou se V. Ex^a usar o coração nordestino e atender exatamente a origem até os R\$10 mil. Queria que V. Ex^a colocasse “excluídos os bônus seja de até R\$10 mil” e não “inferiores a R\$10 mil”. É quase a mesma coisa, mas eu pediria que V. Ex^a colocasse “até R\$10 mil, excluídas as multas”, o que não está dito aqui. Excluídas as multas, porque se não as excluirmos... Senador Agripino, acho que houve um acordo para a exclusão das multas. Mas não está escrito aqui, não.

Então, Senador Jucá, está colocada a vírgula “excluídas as multas” até aquele valor?

O Sr Romero Jucá (PMDB – RR) – Não, hoje no texto não está. Isso foi um pleito colocado pelos Democratas aqui no plenário. Ficamos de conversar e V. Ex^a está levantando agora, exatamente para darmos o parecer *a posteriori*.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM - PB) – Então, V. Ex^a entra na nossa emenda? São duas emendas que fazemos. Se prevalecer esta, este desejo do Governo, o perdão da dívida, vamos usar “até R\$10 mil”, em termos de hoje, o que consideramos muito pouco, temos que incluir “até R\$10 mil” e “excluídas as multas”.

Mas fica a minha emenda posta – já peço o destaque, Sr. Presidente, peço a assessoria que anote, no momento exato, – no sentido de que em vez de se ler R\$10 mil na normalidade seja R\$10 mil na origem, “até R\$10 mil, excluídas as multas”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a tolerância e espero que não só os nordestinos, mas também todo o Plenário desta Casa atentem bem – como diria o Senador Mão Santa –, porque estamos tendo um avanço, um pequeno avanço, mas precisaremos daqui a pouco da sensibilidade dos companheiros Senadores e Senadoras do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Romero Jucá, a Presidência quer um esclarecimento de V. Ex^a, que representa o Governo. Nunca um Governo foi tão bem representado por alguém com inteligência como a de V. Ex^a.

Estão excluídas, como S. Ex^a disse, as multas?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, Sr. Presidente. Não estão excluídas. Estou anotando to-

das essas questões. Posteriormente, vou apreciá-las. Depois de votarmos – isso vai ser destacado –, vou apreciar o destaque e vou colocar. A minha posição não vai ser a de ampliar o valor, mas a de excluir as multas. Vamos bancar a exclusão das multas, Sr. Presidente. Eu acho justo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Caro Senador Romero Jucá, V. Ex^a é a maior inteligência que o Governo tem, mas...

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, só para tentar obter um esclarecimento dentro da mesma matéria. Eu gostaria de dizer ao Senador Romero Jucá que nós estamos partindo para um clima de entendimento. Nós queremos votar a matéria, porque não é só esta, mas há outras. Agora, se não forem retiradas as multas – perdoe-me –, eu vou para a verificação de *quorum*, porque aí não se fez nada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o Senador Efraim não está escutando direito. Eu acabei de dizer que não vou poder bancar a ampliação do teto, mas que vou bancar a exclusão das multas, porque acho isso justo, porque como a multa onera o valor acima da correção...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E a multa só favorece os bancos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) –... e dos juros na verdade esse é um ponto que eu considero possível nós enfrentarmos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esses banqueiros já são muito privilegiados!

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Senador Jucá, ainda não terminou a sessão. V. Ex^a poderia dar um telefonema. V. Ex^a poderia ligar para a área econômica do Governo, para a gente tentar melhorar um pouco, Senador; nós só estamos querendo isso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pronto. Agora vamos dar sequência...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu preciso de um esclarecimento do Relator, por favor. Eu gostaria que ele...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A senhora vai ser inscrita na lista aqui. Agora é a vez de César Borges, para discutir. Ele está inscrito. A Dr^a Cláudia Lyra está inscrevendo V. Ex^a, e César Borges já está na tribuna.

(Interrupção do som.)

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Mas é importante, é fundamental *(fora do microfone)*.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, mas é porque ele está inscrito. Estamos já em votação.

César Borges, V. Ex^a, para discutir. Regimentalmente, dispõe de dez minutos, mas nós poderemos aceder a qualquer solicitação de V. Ex^a.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Agradeço a sua compreensão, Sr. Presidente

Sr. Presidente, nessa Medida Provisória, o Relator incluiu algumas emendas com relação ao cacau.

O Senador Romero Jucá conhece bem essa questão e houve por parte do Relator a compreensão para a solução do problema grave que afeta a recuperação da lavoura cacauzeira no Estado da Bahia. Houve o compromisso do Senador Romero Jucá de incluir as emendas de minha autoria, que refletem as preocupações dos produtores na MP 470; entretanto, ela, lamentavelmente, não foi votada; houve obstrução por parte da oposição nesta Casa, e a emenda não foi votada. Não sendo votada, ela caducou e retorna o assunto na 472, que é a grande expectativa e a grande esperança da solução dos problemas dos cacauicultores. Entretanto, Sr. Presidente, por maior que tenha sido a boa vontade expressada pelo Presidente Lula, que quando esteve na Bahia e conversou com o Governador Jaques Wagner e com as lideranças da lavoura cacauzeira e solicitou ao Ministério da Fazenda, ao Ministro Guido Mantega, que olhasse e resolvesse definitivamente essa questão, porque o Presidente não se sente à vontade para ir à região cacauzeira, uma vez que ele anunciou o PAC do Cacau e ouviu dos produtores que o PAC do Cacau está empacado, não avançou, não contemplou as medidas necessárias para abranger a verdadeira recuperação da lavoura.

Sr. Presidente, eu atuei junto ao Ministério da Fazenda, ao Ministro Guido Mantega, mas, lamentavelmente, só tive oportunidade de falar uma vez com o Ministro Guido Mantega, por telefone, quando ele me atendeu. Ele não me atendeu mais. E ele repassou para auxiliares seus, burocratas do Ministério, que não tiveram e não têm sensibilidade com o assunto. Ele repassou para o seu assessor Gilson Bittencourt – se não me engano, esse é o nome – que, provavelmente, deve ter encaminhado as emendas sobre cacau que foram apresentadas pelo nobre Líder Romero Jucá. Entretanto, essas emendas que estão no bojo do relatório apresentado pelo Senador Romero Jucá não atendem à lavoura cacauzeira do Estado da Bahia. O que atende, Sr. Presidente? O que atende são emendas que estou encaminhando ao Senador Romero Jucá. Senador Romero Jucá, peço a atenção de V. Ex^a neste momento. V. Ex^a tem comigo o compromisso de acatar essas emendas...

O Sr Romero Jucá (PMDB – RR) – V. Ex^a não precisa gastar o seu português, porque já me conquistou, Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Muito obrigado.

O Sr Romero Jucá (PMDB – RR) – Eu vou colocar a sua emenda, sem o compromisso, como disse, mas como forma de levantar o assunto para o debate para tentar beneficiar a Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Pronto, era isso que eu queria ouvir, Sr. Presidente. Eu acho que todas as pessoas da Bahia ligadas à lavoura cacauzeira, as lideranças, os produtores, queriam exatamente ouvir o que nós acabamos de ouvir do Senador Romero Jucá. Eu vou apenas detalhar ou procurar detalhar tecnicamente o que nós estamos encaminhando. O Senador Romero Jucá vai acatar aquilo por que nós sempre batalhamos, lutamos e propugnamos mas, lamentavelmente, o Ministério da Fazenda não teve a sensibilidade. A luta vai continuar agora, mas vai depender, claro, do Presidente da República, do Governador do Estado, da mobilização da região para que não haja veto nas medidas e nas emendas que eu estou encaminhando. Não é? Não há esse compromisso.

O Sr Romero Jucá (PMDB – RR) – Até porque eu não poderia fazer esse compromisso. Não seria leviano. Eu acho que nós estamos...

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Perfeitamente! Senador Romero Jucá, V. Ex^a está cumprindo com o seu compromisso – é sem compromisso de veto. Ai depende, como estou dizendo, de uma luta, de uma mobilização da região, de uma mobilização do Governador do Estado, de todas as lideranças políticas e lideranças de produtores, para que nós possamos sensibilizar o Presidente. Eu poderia dizer que Sua Excelência está sensibilizado. Eu vi no Presidente sensibilidade para tal.

Então, Sr. Presidente, a primeira emenda que proponho, alcança os produtores das primeiras etapas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacauzeira. São 1.300 produtores que representam 25% da área plantada, que não podem ter acesso a crédito novo, em razão de as hipotecas de primeiro e de segundo grau estarem em instituições financeiras diferentes.

A minha proposta concentra as hipotecas em uma única instituição e também prorroga o prazo para regularizar a dívida desses produtores. Essa emenda concentra na instituição Banco do Nordeste as hipotecas.

A segunda emenda, Sr. Presidente....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador César Borges, regimentalmente, como tem alguns que anseiam pelo Regimento, esta sessão estaria encerrada e eu vou prorrogá-la pelo tempo necessário para a votação da Medida Provisória nº 472. Peço a compreensão das Lideranças para que, depois da votação concluída, possamos votar, como

o Presidente Sarney deixou instrução, os nomes de alguns embaixadores.

Continua com a palavra o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Obrigado, Sr. Presidente.

A segunda emenda tem o respaldo técnico da Ceplac, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, e alcança os produtores envolvidos nas quatro etapas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Trata-se da repactuação dos descontos e das faixas de incidências desses descontos referentes aos saldos devedores. Neste caso, beneficiam-se pequenos, médios e grandes produtores.

Essa proposta nasceu no âmbito da Ceplac e recebeu respaldo do Governo do Estado da Bahia, em correspondência feita pelo Governador do Estado ao Ministro Guido Mantega. A proposição leva ainda em consideração as produtividades esperadas dos produtores e equilibra o valor da dívida com a capacidade de pagamento. Por exemplo, no caso de 50 arrobos, que são aproximadamente 700 plantas, que é a produtividade esperada, considerando essa mesma capacidade de pagamento, a proposta contribui decisivamente para atender 97,8% dos mutuários, contra 75,1% da lei atual.

Também, Sr. Presidente, a lei deve dar oportunidade para quem quer regularizar suas pendências ao longo de 2010 e não promover a correria dos produtores contra o tempo, contra esse prazo exíguo, que é um pouco mais de um mês.

Então, Sr. Presidente, vou encaminhar ao Senador Romero Jucá, com base nesse compromisso de acatamento dele às nossas emendas.

Apenas para reafirmar: a prorrogação do prazo de contratação de operação para a regularização do Pesa, art. 3º da Lei nº 11.775, de 2008; permissão para que o mutuário liquide dívidas do Pesa com recursos do FNE, em linhas de crédito já criadas pelo art. 7º, inciso V da Lei nº 11.775, de 2008; prazo para renegociação da dívida rural inscrita na dívida ativa da União; alteração dos descontos, com eliminação de faixas para a solução do problema existente em relação ao Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira.

Então, Sr. Presidente, eu agradeço a oportunidade – estou dentro do tempo –, e agradeço principalmente a sensibilidade e a palavra honrada do Senador Romero Jucá com a lavoura cacaueira do Estado da Bahia.

É muito importante que o Senador Romero Jucá tenha dado essa demonstração aqui de que está mantido o compromisso já firmado anteriormente, desde a discussão da MP nº 470.

Então, Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a oportunidade e parabênizo o Senador Romero Jucá pela

manutenção do que foi acordado com os produtores de cacau da Bahia e comigo mesmo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós que agradecemos o cumprimento do tempo.

Continuando, para discussão, o orador inscrito é Valdir Raupp. S. Exª é do PMDB e representa Rondônia.

Regimentalmente, como os outros, V. Exª tem dez minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não usarei os dez minutos, Sr. Presidente, porque eu quero que seja votada o mais rápido possível essa matéria, devido ao tempo que nós demoramos – 4 anos, aproximadamente – eu, a Senadora Fátima Cleide, os então Senadores Amir Lando e Expedito Júnior, que ajudou muito, e agora o Senador Acir. Todos nós trabalhamos muito e eu perdi a conta das vezes que subi à tribuna do Senado Federal e das Comissões para defender essa matéria.

Vejo aqui na tribuna de honra dezenas, talvez uns 30 ou 40 presidentes de sindicatos do meu Estado de Rondônia. Da mesma forma, lideranças lá do Rio Pardo, Marco Azul, daquela região do Bom Futuro, que é outra matéria que entra na 472. Aqui estão o Salvador, o Eliseu, seu Dilson, em nome deles cumprimento a todos daquela região.

Então, são duas matérias, Sr. Presidente, importantíssimas para o Estado de Rondônia. A primeira, é a PEC da Transposição, a Emenda Constitucional nº 60, que transpõe para os quadros da União mais de 20 mil servidores do ex-Território de Rondônia, hoje Estado de Rondônia, que deveriam ter o mesmo tratamento que tiveram o Estado de Roraima e Amapá há mais de 15 anos.

Queria eu, quando Governador do Estado, de 1994 a 1999, ter tido esse benefício. E poderia ter tido, mas, naquela época, a bancada federal não teve a unidade que está tendo hoje. Graças a Deus, a bancada federal está unida, e os oito Deputados Federais e os três Senadores conseguiram sensibilizar todo o Senado Federal, as lideranças partidárias. Está aqui o Senador Arthur Virgílio, líder do PSDB, desse grande partido; o líder do Democratas, Senador José Agripino. Enfim todos os líderes. O líder do PMDB, partido de que fui líder por dois anos, o Senador Renan. O Senador Jucá, líder do Governo e relator da matéria. Muito adequadamente o líder do Governo no Senado está relatando essa matéria tão importante.

Em nome dessas pessoas, desses Senadores, queria agradecer a todos os líderes do Senado e da Câmara dos Deputados, às bancadas de outros Estados que fecharam questão com a bancada de Rondônia e deram, em uma votação na Câmara, 379 votos favo-

ráveis a essa matéria. Então, foi uma matéria sofrida, mas que está chegando a um final feliz.

O único caminho para se votar a matéria neste ano seria através de medida provisória, que é o que está acontecendo agora. Se fosse encaminhada por projeto de lei, os líderes mais experientes na Casa têm dito que não sairia da Câmara dos Deputados este ano. Então, a única forma de votar a matéria antes do período eleitoral, porque depois não se vota praticamente mais nada, seria colocando-a, inserindo-a na Medida Provisória nº 472.

Agradeço ao líder Romero Jucá e a todos os Parlamentares que estão votando esta matéria.

Concedo o aparte ao nobre Senador Acir Gurgacz.

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Exmº Senador Raupp, quero também cumprimentá-lo pelo seu trabalho junto com a Senadora Fátima Cleide e cumprimentar, principalmente, os nossos sindicalistas que estão aqui, que trabalharam bastante, fizeram várias viagens de Rondônia para cá, realizaram várias reuniões em Rondônia e aqui em Brasília também, no Ministério do Planejamento, nos gabinetes. Foi uma batalha grande e árdua. Quero cumprimentá-los pela dedicação que tiveram com relação à sua responsabilidade junto aos seus filiados, aos seus cooperados. Quero também cumprimentar o Senador Romero Jucá por acatar o nosso trabalho na íntegra, sem nenhuma mudança, conforme foi feito o acordo junto com o Ministério do Planejamento, junto com os sindicatos, junto com todos os sindicalistas. É muito importante esta participação do Senador Romero Jucá não só com relação à transposição, mas também com relação a Bom Futuro. Realmente, isso vai fazer uma nova história no nosso Estado de Rondônia para as pessoas que moram no Bom Futuro e também para os nossos servidores públicos. O Estado de Rondônia vai fazer uma grande economia. Então, meus cumprimentos ao Senador Raupp também.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador Acir.

Era com essa economia que eu queria contar quando Governador. Hoje, está em torno de R\$30 milhões, R\$40 milhões a R\$50 milhões. Se eu tivesse tido essa economia na época, com certeza, não teria sofrido tanto como sofri no Governo, com uma receita muito baixa. A Senadora Fátima vai falar daqui a pouco também na tribuna, defendendo este projeto.

Queria encerrar, dizendo que nós gostaríamos de contar com a sensibilidade, que sempre tivemos do Presidente da República, o Presidente Lula, de não vetar nenhum dos artigos colocados nesta matéria.

Não temos ainda consenso com o Ministério do Planejamento. Queria encaminhar um projeto de lei.

Não deu tempo de analisar todas as nossas propostas, as nossas emendas. Mas tenho certeza de que o Dr. Duvanier, Secretário-Nacional de Recursos Humanos; o Dr. Paulo Bernardo, Ministro do Planejamento; e o João Bernardo, Secretário-Executivo, vão entender também a situação de Rondônia, essa justiça tardia.

Há um velho ditado que diz: “Antes tarde do que nunca”. Veio em boa hora, no momento em que o Estado de Rondônia está se firmando, sua economia. Isso vai, realmente, dar um fôlego para o Governo atual, se possível ainda, mas sobretudo para o próximo Governador, que poderá contar com essa economia entre R\$40 milhões e R\$50 milhões.

Concedo um aparte ao nobre Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Valdir Raupp, quero parabenizar o Estado de Rondônia, por meio da sua bancada, pelo trabalho de V. Ex^a, da Senadora Fátima Cleide, do Senador Acir Gurgacz. Quero dizer ao povo de Rondônia que se trata de uma bancada com quatro Senadores, porque o Senador Expedito Júnior, apesar de já estar em campanha lá... Pré-campanha, porque campanha fora de época só faz a candidata do Governo. Parece micareta. Antigamente era só carnaval fora de época, agora tem campanha fora de época também. Então, o Senador Expedito não larga. Está diariamente falando com os companheiros do PSDB e do DEM, pedindo apoio para algo que é justo, para o qual está se fazendo justiça aqui. Hoje, inclusive, tínhamos até a intenção de obstruir. Falei com o Senador Jucá, Líder do Governo, que não iríamos votar a 472. Para surpresa minha, está no bojo da 472 o remanejamento dos funcionários do Estado de Rondônia para a União. Então, não tem como não atender ao pedido dos amigos de Rondônia. Eu quero parabenizá-lo, parabenizar o Estado, que vai deixar de ser penalizado por algo que já tinha sido resolvido lá no Amapá, em Roraima e Acre também, não é? Então, faltava só Rondônia, e V.Ex^{as} estão conquistando isso hoje. Parabéns!

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Falei que não ia gastar os dez minutos, mas, talvez, vá gastar por causa dos apartes. Mas vou encerrar em dois minutos, que é o que está faltando.

Quero agradecer os apartes e também dizer que esse projeto, essa medida provisória ainda vai para a Câmara dos Deputados. Mas, na Câmara, como já passaram por lá essas matérias também, com certeza, serão aprovadas, por unanimidade.

Quero parabenizar, mais uma vez, as três mil famílias do Rio Pardo, do Marco Azul, da reserva Bom Futuro, permutando pela reserva Rio Vermelho. Nin-

guém vai ter prejuízo, todo mundo vai sair ganhando, em especial, essas três mil famílias de lá.

E quero parabenizar todos os sindicatos aqui – não vou nominar porque são muitos, são dezenas deles – e o povo de Rondônia, que vai receber esse benefício, os servidores que vão ser transpostos para o quadro da União.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com muita honra e prazerosamente, anuncio a presença desses dois Senadores que aqui abrilhantaram o Senado da República: Antero Paes de Barros, um dos mais brilhantes Senadores da história da República; e Expedito Júnior, que está aqui, mostrando o seu estoicismo em defesa do funcionário público de Rondônia. Sejam bem-vindos e permaneçam sempre aqui.

Continuando, convidamos para usar da palavra a oradora inscrita para discutir a Medida Provisória nº 472, Fátima Cleide, do PT de Rondônia. Regimentalmente, V. Ex^a, como os outros, poderá usar a tribuna por até 10 minutos.

Mas 10 é a nota que quero dar a V.Ex^a. (*Fora do Microfone.*)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, eu gostaria também, a exemplo do que fizeram o Senador Valdir Raupp e o Senador Acir Gurgacz, agradecer e parabenizar o Senador Romero Jucá pela condução brilhante de tantas matérias na relatoria da Medida Provisória 472. Matérias importantes, como a questão do Cauc, que resolverá, para muitas Prefeituras brasileiras, a questão de obras importantes, inclusive do Programa de Aceleração do Crescimento; a decisão importante do Governo brasileiro de levar, para cada estudante, para cada aluno, um computador também está na Medida Provisória 472, entre outras matérias, todas muito importantes para o Nordeste brasileiro, para o Brasil.

Mas eu quero aqui, Sr. Presidente, como tenho apenas 10 minutos, tratar de duas matérias, duas emendas que constam da Medida Provisória nº 472. Uma é a emenda da transposição dos servidores públicos, fruto da Emenda Constitucional nº 60, e que já passou por esta Casa, por momentos muito importantes, que contou com a contribuição de todos.

Eu quero aqui agradecer a todos os Líderes do Senado Federal, da situação, da oposição, agradecer ao Governo Federal, ao Ministério do Planejamento, que foi muito parceiro na condução da discussão da regulamentação da Emenda Constitucional nº 60, especialmente o Dr. Duvanier, que é Secretário de Re-

ursos Humanos do Ministério do Planejamento, e ao Ministro Paulo Bernardo.

Mas quero aqui, Sr. Presidente, fazer referência ao papel muito importante que tiveram os nossos representantes dos sindicatos dos servidores públicos do Estado de Rondônia. Quero me congratular com todos vocês, que são, hoje, maioria na tribuna de honra do Senado Federal.

Quero também falar sobre a importância do papel do coordenador da nossa bancada, Deputado Eduardo Valverde, que, pacientemente, conduziu, com muita calma, com muita sabedoria, o processo de negociação entre a bancada federal, o Ministério do Planejamento e praticamente 60 representantes do serviço público do Estado de Rondônia, de todas as categorias, incluindo aí as empresas públicas também, a extinta Ceron, hoje Eletrobras Distribuição Rondônia; a Caerd; a questão específica dos poderes do Legislativo, do Executivo e do Judiciário.

Vejo aqui, na minha frente, o Israel, Presidente do Sinjur.

Quero falar também da questão específica dos defensores públicos, dos policiais militares. Enfim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nada ficou fora da emenda de regulamentação na Medida Provisória 472 no que diz respeito à transposição dos servidores públicos.

Quereria também do grande espírito colaborador que tem o Senador Romero Jucá, que hoje de manhã reconheceu, inclusive, como tendo sido o criador do nosso problema de diferenciação. O Senador Romero Jucá hoje repõe a justiça para os servidores públicos do Estado de Rondônia, que doaram a sua vida para a construção do Estado. Merecidamente, com o início do processo de regulamentação, inicia-se também o processo de resgate da sua dignidade como servidores públicos.

Quereria também, Sr. Presidente, expressar meu agradecimento ao Governo Federal, à Casa Civil, pelo trabalho que foi feito, pela condução do trabalho feito para resolver a situação dos mais de três mil moradores da Floresta Nacional Bom Futuro. Essa era uma situação que vinha há muito tempo se arrastando.

Eu queria dizer também que hoje a gente comemora a resolução desse problema via emenda à Medida Provisória 472. Tanto o texto da regulamentação da Emenda Constitucional 60, que trata da transposição dos servidores públicos, quanto o texto que nós apresentamos aqui como emenda também à Medida Provisória 472 para resolver o problema da Flona Bom Futuro, os dois textos têm uma questão que considero fundamental, Senador Romeu Tuma, que é a construção coletiva. Os moradores da Flona Bom Futuro vieram aqui em Brasília, e nós, da bancada, soubemos respeitar isso. Eles se fecharam na sala, na Casa Civil, com os técnicos do Ibama, com os técnicos do Ministério

do Meio Ambiente, com os técnicos da Casa Civil, e lá foi construído, coletivamente, o texto que resolve o problema da Flona e, principalmente, resolve o problema dos moradores daquela floresta.

A Flona terá, a partir de agora, uma outra redefinição no seu limite e terá, também, uma outra redefinição no modelo de produção. Essas pessoas terão assegurado, lá, o seu lote, para se adequarem a essa nova forma de produção – tudo discutido com a Casa Civil, tudo discutido com o Governo Federal. E é isso que está posto.

O que nós apresentamos aqui – e que iremos aprovar – é a resolução da vida de milhares de pessoas que acreditaram em algumas “conversas fiadas” de ocupação de floresta, anteriormente, e que, através da resolução, da emenda à Medida Provisória nº 472, têm, hoje, a esperança de poder continuar dentro da floresta.

Sr. Presidente, eu gostaria de encerrar também agradecendo a parceria dos nossos companheiros, Senadores pelo Estado de Rondônia – Senador Valdir Raupp, Senador Acir Gurgacz –, e a grande ajuda, que a gente não pode negar, do Senador Expedito Júnior, quando aqui esteve. Hoje mesmo, houve o testemunho de vários Senadores da oposição referindo-se ao seu trabalho, à sua contribuição para que a gente pudesse ter o acordo e pudéssemos votar essa matéria tão importante para o nosso Estado, com relação a essas duas emendas.

Então, Sr. Presidente...

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Senadora...

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Senador Acir Gurgacz, com prazer.

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Eu não poderia deixar de colocar, Senadora Fátima Cleide, que falávamos aqui, há pouco, da dificuldade desses anos todos, na tentativa de regularizar a situação do servidor de Rondônia. Eu não poderia deixar de registrar o seu trabalho e a sua iniciativa, porque esse projeto é de autoria de V. Ex^a. Então, aqui, os meus cumprimentos por esse belíssimo trabalho, do começo até aqui, encerrando, pelo menos nesta Casa, com final feliz a história da transposição. Meus parabéns!

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Obrigada, Senador Acir. Realmente, a gente tem o reconhecimento desse trabalho, graças a Deus, pela população do Estado de Rondônia, por onde a gente anda, e isso nos alegra.

Eu queria dizer que ainda temos, como aqui frisou o Senador Valdir Raupp, de ter uma nova frente de batalha na Câmara Federal, para assegurar que essa matéria seja votada, na íntegra, na Medida Provisória nº 472. Depois, então, a gente terá a felicidade... Eu digo sempre que só ficarei feliz completamente no dia em que eu começar a ver o enquadramento administrativo, feito pelo Ministério do Planejamento, dos quase 15 mil servi-

dores do Estado de Rondônia, assumidos, efetivamente, pela União, pela República Federativa do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Meu muito obrigada, e conto com o voto de todos para que a gente possa fazer justiça, nos dois casos, com o Estado de Rondônia e votar essa medida provisória, que contribui em muito para o desenvolvimento do Brasil e do Estado de Rondônia.

Meu muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi um discurso à moda britânica: terminou exatamente com dez minutos.

Convidamos, agora, a Senadora Lúcia Vânia, do PSDB de Goiás.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador Mão Santa, não era eu o próximo inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não; é a Senadora Lúcia Vânia.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Mas V. Ex^a me disse, há pouco tempo, que era eu.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu me enganei; foi um equívoco. É que V. Ex^a é tão grande que eu o passei, na minha mente, na frente. Mas tem a Lúcia Vânia, e foi bom – Deus escreve certo por linhas tortas –, porque, agora, o Rio Grande do Norte, o Nordeste e o Brasil aguardam, depois dela, Garibaldi Alves.

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010, proveniente da medida Provisória nº 472, versa sobre os mais diversos assuntos, como tributários, créditos para o Fundo da Marinha Mercante e para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, criação de Letra Financeira, alterações no Programa Minha Casa, Minha Vida, entre vários outros.

Eu gostaria, aqui, de destacar alguns artigos que são muito importantes.

Os arts. 1º a 5º tratam da instituição do “Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”, chamado de Repenec, que beneficiará pessoas jurídicas que tenham projetos aprovados para implantação de obras de infraestrutura nessas regiões, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural.

Os arts. 6º a 14 tratam da criação de um programa muito importante, “Um computador por Aluno” (Prouca), e da instituição do “Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional”.

Outro item importante é a reformulação da legislação, editada há mais de 63 anos, que rege os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e as profissões

contáveis. A esse propósito, eu não poderia deixar de mencionar que recebi, em meu gabinete, representantes do Conselho Regional de Contabilidade do meu Estado, que me apresentaram esse pleito, o qual, de pronto, considerei relevante, pois adapta a legislação aos modernos mecanismos de qualificação técnica aplicáveis aos princípios que regem a profissão.

Eu também gostaria de destacar as emendas que tratam da renegociação das dívidas rurais. Mas eu gostaria aqui, em particular, Sr. Presidente, de destacar a Emenda nº 117, que trata do crédito-prêmio. Essa emenda vem corrigir uma distorção que houve quando da negociação do Refis para aqueles que estavam envolvidos com o crédito-prêmio. Na primeira negociação, foram beneficiados, principalmente, os grandes devedores. No entanto, os pequenos e médios ficaram em uma posição difícil. Nessa medida provisória, o nosso Relator, Senador Romero Jucá, faz justiça aos pequenos e médios devedores do crédito-prêmio.

Portanto, a Emenda nº 117 e a Emenda nº 139 tratam exatamente dessas questões, determinando o parcelamento e determinando o prazo decadencial.

Assim, são duas importantes emendas, que vêm resgatar parte daquilo pelo que estamos lutando há muitos meses, para favorecer, principalmente, o setor exportador e, principalmente, o setor das pequenas e médias empresas.

Concedo um aparte ao Senador João Tenório.

O Sr. João Tenório (PSDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a ocupa, neste momento, a tribuna para se referir a um tema absolutamente importante, mas eu gostaria de estender um pouquinho o assunto e dizer o seguinte: nós estamos vivendo, eu diria, um momento cidadão nesta Casa. Foram apreciadas, aqui, coisas de pequenos. Quando se tratou da dívida dos produtores rurais nordestinos, foi um assunto que dizia respeito aos pequenos. Quando se tratou dos R\$5,00 por tonelada de cana para os fornecedores do Nordeste, isso dizia respeito aos pequenos fornecedores da região. Isso tem uma importância, Senadora, que, talvez, as pessoas de um Brasil grande, de um Brasil maior, podem não ter a percepção. Isso significam quatro ou cinco famílias que vivem dessa pequena produção de cana-de-açúcar. Isso significam quatro ou cinco famílias que não precisam depender do Bolsa Família, porque têm uma atividade remunerada, e de uma maneira até mais digna, tenho certeza, porque elas recebem aquilo que o trabalho delas lhes proporciona. E, finalmente, o tema por que V. Ex^a lutou tanto – eu sou testemunha disso e tentei ajudar naquilo que foi possível – é esse de que V. Ex^a fala agora. A Medida Provisória nº 462 trouxe um atendimento justo a um problema, digamos assim, que trazia uma dificuldade imensa para os exportadores.

Atendeu apenas, infelizmente, os grandes exportadores brasileiros, aqueles que tinham as condições de se enquadrarem naquele emaranhado que a medida provisória assim permitiu, mas deixou de fora aqueles que eram os médios e os pequenos exportadores, que são a imensa maioria que responde pelas exportações brasileiras. V. Ex^a, pela sua luta, com a minha modesta colaboração, conseguiu trazer de volta esse tema agora. E, agora sim, da maneira que está posta, os médios e pequenos produtores estão igualmente contemplados. Conversamos, há pouco, com o Senador Romero Jucá, que dizia que não garantia que essa coisa fosse até o fim, que não garantia o veto, mas temos certeza absoluta de que, pelo empenho que ele teve na primeira medida provisória, aquela que atendeu a uma minoria muito pequena dos exportadores, nessa que contempla a grande maioria dos pequenos e médios produtores, ele terá um empenho maior ainda, porque trata-se, sem sombra de dúvida, de algo, sob o ponto de vista social, muito mais justo. Parabéns, Senadora, por essa vitória magnífica.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Agradeço, Senador João Tenório. V. Ex^a é muito modesto. Na verdade, trabalhamos juntos com o mesmo afincio. Acredito que essa medida provisória venha realmente beneficiar aqueles que vieram, por várias vezes, aqui ao Congresso Nacional, demonstrar o efeito negativo em relação à medida provisória anterior.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, solicitar ao Senador Romero Jucá... Eu pediria a atenção do Senador Romero Jucá. Senador Romero Jucá, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer a V. Ex^a a sensibilidade em atender o nosso pleito, mas gostaria de reafirmar aquilo que nós havíamos feito na medida provisória anterior. Nós gostaríamos de ter uma audiência com o Ministro da Fazenda, com a participação de diversos empresários do setor moveleiro, do setor calçadista, do setores médios, que trabalham esse tema. Então eu gostaria de ter de V. Ex^a a garantia de que nós faríamos essa audiência não na Receita Federal, mas no Ministério da Fazenda. Aguardo de V. Ex^a um pronunciamento a respeito disso.

O Sr. Romero Jucá (PMDB – RR) – Senadora Lucia Vânia, nós vamos marcar a audiência e haverá a reunião com a equipe do Ministério da Fazenda. Não sei se com o Ministro Guido, especificamente, porque não sei se o Ministro estará. Mas, sem dúvida nenhuma, com o poder decisório do Ministério da Fazenda nós faremos a reunião, para que as questões todas possam ser levantadas e discutidas.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Agradeço, mais uma vez, a V. Ex^a.

Portanto, deixo aqui os meus agradecimentos, em meu nome e no do Senador João Tenório, pela luta que travamos durante esse mês, que aqui sai hoje vitoriosa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Garibaldi Alves, agora é V. Ex^a, com o meu pedido de desculpas pelo equívoco.

Enquanto isso, eu fui informado de que o nosso Senador Romero Jucá está também saindo aí numa pesquisa: Winston Churchill, Benjamin Disraeli e Romero Jucá, os melhores líderes.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Sr^s e Srs. Senadores, a essa altura não tenho mais nenhuma questão pontual a colocar. Na verdade esta medida provisória representa um avanço diante da situação de endividamento do homem do campo no Nordeste, especificamente no Rio Grande do Norte.

Já se mostrou aqui que pelo menos o universo a ser beneficiado será de 50%. Se 50% serão os beneficiados, 50% ainda ficarão à espera de uma nova renegociação.

A situação do agricultor do Nordeste é muito grave, Sr. Presidente, porque se formou um estoque de dívida anterior, quando não existia Pronaf, quando não existia FNE. Quando o Banco do Brasil tinha um campo de abrangência muito maior, formou-se um estoque de dívida que essas renegociações não conseguem atingir. Mas, agora, com as concessões que foram feitas pelo Senador Romero Jucá, vamos ter pelo menos o perdão das multas, e aqueles que têm dívidas de até R\$10 mil serão beneficiados.

Consulto a Senadora Rosalba se deseja um aparte, que darei com toda a satisfação.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Desejo sim, Senador. Eu gostaria, inclusive, de reconhecer que realmente é um mérito conseguirmos ter a oportunidade de que os pequenos, aqueles que têm dívidas de até R\$10 mil, possam ser anistiados. Mas eu fiquei com uma dúvida e espero que o Senador Romero Jucá, que é o Relator, possa responder. Parece-me, Senador Romero, que, dos pequenos que serão anistiados, quase 60% ficarão fora. É isso que eu quero esclarecer, exatamente porque aqueles que têm até R\$10 mil de dívidas provenientes da Dívida Ativa da União estão fora da MP, também os da securitização, como também aqueles de operações de recursos próprios, mesmo do Banco do Nordeste, e os dos financiamentos do Banco do Brasil. Então, isso vai fazer com que, numa comunidade, um seja beneficiado e o outro não. Como é que vamos explicar isso à população? Esta-

mos colocando que queremos isso para todos. E esse é o meu apelo: que todos sejam beneficiados, que o senhor, como Relator, veja, por exemplo, que com relação à Dívida Ativa da União, até R\$10 mil é da União, ou seja, a União pode sim abrir mão desses recursos, porque abriu mão dos recursos que foram emprestados à Nicarágua, à Bolívia, ao Haiti. Não estou aqui analisando o mérito, mas nós entendemos que é necessário que sejam anistiados todos os agricultores, até porque, quando um Governo está anistiando a dívida de um outro país, o que vai receber em troca? Agora, quando está anistiando dívida do pequeno agricultor, Senador Mão Santa...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senadora Rosalba Ciarlini, V. Ex^a é aliada do Senador Garibaldi. O tempo dele... E depois V. Ex^a está inscrita.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – O Senador Garibaldi me permitiu um aparte pelo tempo que fosse possível. Não, eu dispenso a inscrição e encerro agora. Quando o agricultor, o pequeno agricultor tem sua dívida anistiada, ele vai ter condição de plantar e de produzir, vai gerar emprego, gerar renda, divisas para o nosso País. Então, não é possível esse tratamento desigual. Portanto, eu quero, Senador Romero Jucá, se possível, que o senhor me esclareça, para que eu possa levar o pequeno agricultor do meu Estado do Rio Grande do Norte – e é de interesse de todos – quais realmente serão os atendidos, para que não fique pairando uma esperança e depois a desilusão.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – V. Ex^a, Senadora Rosalba, tem razão. Podemos estar criando uma discriminação: um agricultor de primeira classe e um agricultor de segunda classe; um agricultor que merece perdão e outro agricultor que não merece perdão, quando as condições financeiras são semelhantes.

Daí por que eu endosso plenamente o discurso de V. Ex^a. Apenas desconfio que o Senador Romero Jucá não poderá nos atender porque não há um volume de recursos novos para atender a todo esse universo. Inclusive a conta que foi feita pelo Senador José Agripino, que é engenheiro e faz conta melhor do que nós dois, dizia que o Governo estava investindo nesse projeto R\$1,6 bilhão. Mas a esta altura, no levantamento procedido aqui, inclusive com a coordenação de um assessor da Comissão de Agricultura da Câmara, essa conta nova termina em R\$900 milhões. O Governo só está investindo R\$900 milhões. V. Ex^a. ...

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Como estamos em discussão, Senador Garibaldi, o senhor tem razão. O pequeno agricultor vai entender desta forma: quem pegou dinheiro no Banco do Brasil não vai ser perdoado, e quem pegou no Banco do Nordeste vai ser perdoado? Isso não existe. Para ele, tudo é

dinheiro que veio do banco, ou da dívida ativa ou da securitização. Então, isso tem que ficar bem claro. E eu quero aqui inclusive... Senador Romero, o senhor, como Relator... Senador Romero, por favor. Senador Romero, por favor. Com relação aos pequenos, que não terão sua dívida anistiada, eu gostaria já de propor uma sugestão. Sei da luta que foi chegarmos até este momento com a medida provisória. Não irei obstruir, não irei criar dificuldades porque, de acordo com esta medida, 50% já serão beneficiados, mais os pequenos produtores de cana, que terão R\$5,00 por tonelada e outros benefícios. Mas eu gostaria de ter o compromisso do senhor, como Líder do Governo, de que – por exemplo, a dívida ativa, que está suspensa até dezembro –, até dezembro, o Governo mande uma medida, uma proposta para que possamos também dar este mesmo benefício com relação à securitização. Eu confio na palavra do senhor e sei que o senhor tem responsabilidade. O Brasil todo está nos acompanhando e está confiante de que vamos encontrar um caminho. Senador Garibaldi, o senhor colocou muito bem toda esta preocupação. Quero parabenizá-lo. Sei da sua luta, da sua preocupação com o pequeno agricultor, que também é de todos nós. Quero aqui, mais uma vez, para encerrar, dizer que a luta do nosso pequeno agricultor precisa ser valorizada, porque, quando anistiado, poderá produzir, gerar emprego e renda. E é disso que o Brasil precisa. Muito obrigada.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Eu quero terminar meu pronunciamento, que foi tão bem...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Aqui está o espírito da lei. Eu nunca tinha visto... A discussão era individual. Mas, agora, o Rio Grande do Norte discutiu em dupla.

Quantos minutos V. Ex^a quer?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Eu quero pouquíssimos minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pouquíssimos não. Quero exatidão. Três minutos está bom? Pronto. O Rio Grande do Norte discutiu em dupla a Emenda nº 472. É uma inovação. É o espírito da lei. Foi Montesquieu que criou.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador Mão Santa, vou encerrar.

Nestes três minutos, quero prestar uma homenagem à Deputada Rita Camata no dia em que se comemora os dez anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei Rita Camata, a Lei Camata, como foi chamada, foi responsável pelo equilíbrio dos Estados, dos municípios, e ofereceu toda uma perspectiva para que nós tivéssemos, depois, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sei que, no momento da apresentação do projeto de

lei, não foi fácil para a Deputada Rita Camata convencer os Deputados. Houve resistências, mas ela soube se impor porque estava plenamente com a razão. Estabeleceu limites para gastos com pessoal.

O que é certo é que, hoje, nós temos uma Lei de Responsabilidade Fiscal que foi enviada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Quero encerrar minhas palavras, Sr. Presidente, fazendo um apelo para que tenhamos sensibilidade para com o problema dos municípios. Os municípios estão novamente... A exemplo do ano passado, a crise terminou para o nosso País, parece que o País deixou para trás a crise, mas os municípios continuam penando, atravessando uma situação das mais delicadas. Daí por que caberia ao Governo, que fez uso de recursos do IPI e do Imposto de Renda, voltar novamente sua atenção...

(Interrupção do som.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – ...para a situação dos municípios brasileiros.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Olha, nós estamos em discussão da Medida Provisória nº 472.

O inscrito para discutir...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – ...é o nosso Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Enquanto ele chega à tribuna, só para fazer um comunicado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É que na próxima quinta-feira eu estarei no Paraguai, visitando o Senador colega nosso que foi alvejado pelo narcotráfico e que, por conta de defender as fronteiras e, conseqüentemente, nossas fronteiras também, é um combatente do enfrentamento do tráfico de drogas e do contrabando de armas.

Quando presidi a CPI do Narcotráfico, fomos ao Paraguai resgatar um tratado assinado pelo então Presidente José Sarney com o Presidente do Paraguai, de cooperação entre a Polícia Federal e a polícia do Paraguai, que permitiu que o tesoureiro de Fernando Beira-Mar fosse preso no Paraguai, quando resgatamos esse tratado.

O Senado brasileiro demorou a formar uma comissão para visitar esse Senador, que é parceiro do Brasil,

que quase paga com sua vida lutando nas fronteiras, lutando pelo interesse da sociedade brasileira. De maneira que lá estarei na quinta-feira, visitando esse Senador, um Senador que tem a referência do Juiz Federal, Dr. Odilon, que é um dos mais competentes que nós temos no Brasil, do Ministério Público ali na fronteira, que tem tido a cooperação desse Senador nas ações contra narcotraficantes brasileiros e paraguaios.

Eu quero me solidarizar com sua família e com o povo do Paraguai, que, assim como nós, sofre nessa luta e está dentro da luta contra o narcotráfico.

Essa era a minha comunicação, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Ex^a representará, com muita grandeza, a grandeza do Senado da República. Com a palavra Antonio Carlos Júnior, orador inscrito para discutir a matéria. Depois, V. Ex^a.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Antonio Carlos Júnior está na tribuna para discutir a Medida Provisória nº 472, relatada por Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu queria só lembrar que, ao concluir o debate, eu vou precisar usar da palavra para fazer algumas retificações e atender alguns pleitos. Então, seria importante que pudéssemos agilizar os procedimentos para que votássemos hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos agilizar. Antonio Carlos Júnior, dez minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, queria ressaltar três aspectos da Medida nº 472, que merecem comentários. O primeiro deles é a reinclusão do Serpro como órgão único de tratamento de serviço de processamento de dados do Governo – de toda a parte estratégica – e, inclusive, a permissão de que seja dispensada licitação, ao ser ele contratado por qualquer órgão do Governo.

Isso traz um risco grande, mas o Senador Romero Jucá está acatando uma emenda do nosso Partido que veda ao Serpro a subcontratação de outras empresas que prestem os serviços estratégicos. Ou seja, com isso, pelo menos não há vazamento de dados estratégicos do Governo por meio de terceiros. Esse ponto, de qualquer maneira, vem a atender a nossa reivindicação.

O segundo ponto é a renegociação da produção cacaueteira. Ou seja, a medida não atende aos Senadores da Bahia. Da mesma forma como estava na Medida nº 470, foi incluída na 472, mas o Ministério da Fazenda não aceitou. Porém, o Senador Romero Jucá vai acatar emenda do Senador César Borges, no

sentido de melhorar a situação da lavoura cacaueteira. Não há compromisso do Senador Romero Jucá com a questão do veto presidencial, ou seja, embora ele acate as emendas do Senador César Borges, poderá haver o veto presidencial. Então, chamo a atenção, para que haja uma mobilização no Estado da Bahia, para que isso não venha a ocorrer.

O terceiro ponto é a emissão de títulos no valor de 80 bilhões, para capitalizar o BNDES.

E esse ponto merece alguns comentários de minha parte. Não são mais 80 bilhões, porque já há uma nova Medida Provisória, a de nº 487, que aumenta de 80 bilhões para 124 bilhões o valor autorizado de subvenção, a ser recebido do Tesouro para o BNDES.

Ora, esse assunto merece um comentário bastante cuidadoso da nossa parte. No segundo Governo Lula, em 2008, o Governo modificou a política industrial, que passa a ter como foco o fomento a qualquer setor industrial e que faz uso de recursos que têm levado a um aumento substancial das operações de empréstimo do Tesouro Nacional para o BNDES.

Mas essa nova política industrial não cabe dentro do BNDES, o que exigiu um aporte de novos recursos, por meio de operações de empréstimos crescentes do Tesouro Nacional para o banco. Essas operações, cuja fonte de recursos é o maior endividamento do Tesouro Nacional, não afetam dívida líquida do setor público no momento da operação, mas têm impacto fiscal ao longo do tempo, representado pelo diferencial de juros que o Governo paga ao mercado para se endividar e aquela que o Tesouro Nacional cobra do BNDES.

Pode-se dizer que faltam recursos para o que se espera do BNDES: política industrial, inclusive reorganização societária de grupos nacionais, mais política de financiamento à infraestrutura, mais política de subsídios a alguns setores industriais via equalização de taxas de juros, mais empréstimos para a Petrobras.

As operações de empréstimo do Tesouro Nacional ao BNDES têm embutidas, além do impacto fiscal decorrente do diferencial de taxa de juros, o risco do descasamento entre as operações ativas (prazo de empréstimo para o BNDES) e operações passivas do Tesouro Nacional (prazo dos títulos públicos emitidos). Infelizmente, nenhum desses problemas está sendo adequadamente explicitado pelo Tesouro Nacional, ao qual caberia, por direito, fazer essas contas.

O Tesouro Nacional deveria explicitar melhor o custo fiscal e os riscos envolvidos nessas operações, pois o montante delas passou a ser expressivo, como pode ser observado em uma tabela que temos aqui.

Caso seja confirmado o novo empréstimo de R\$80 bilhões – depois vêm mais R\$44 bilhões –, o estoque de

empréstimos já vai passar para mais de R\$250 bilhões, contados os que já foram dados no ano passado.

Esses empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES têm um custo fiscal e aumenta ainda mais o custo de uma política monetária restritiva no futuro. Existe um custo fiscal de fortalecimento do BNDES, que não está sendo considerado nas análises dos riscos fiscais.

Em 2009, o Governo permitiu o empréstimo de R\$100 bilhões ao BNDES, por meio da Medida Provisória N° 453, de 2008. Com a MP n° 453, de 2009, o Tesouro Nacional emprestou R\$13 bilhões ao BNDES, cobrando TJLP mais 2,5% ao ano; em junho, novo empréstimo de R\$26 bilhões, à TJLP mais 1% ao ano. A partir de junho de 2009, o Tesouro Nacional, por meio do art. 3° da Medida Provisória n° 469, de 2009, passou a cobrar apenas TJLP dos empréstimos concedidos ao BNDES. Vejam o subsídio e o custo que o Tesouro tem sobre essas operações.

Mas qual é o custo fiscal das operações do Tesouro com o BNDES? O cálculo desse custo fiscal não é fácil. Mas, se considerarmos R\$80 bilhões totalmente corrigidos pela TJLP, teremos um custo fiscal equivalente a R\$171 bilhões do total de R\$217 bilhões, mais R\$44 bilhões, que vêm agora, dos empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES, considerando-se um novo empréstimo de R\$80 bilhões só pela TJLP, e os demais, com juros de 2% e 1%.

Mas há ainda outro problema. Qual a taxa de juros que o Tesouro Nacional está pagando para conseguir o dinheiro que será emprestado ao BNDES? Normalmente, a taxa de juros que o Tesouro Nacional paga seria a Selic, que hoje está em 8,75% ao ano. Mas os empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES são empréstimos de longo prazo, e, assim, a taxa de juros para se calcular o custo fiscal dessa operação deveria ser correspondente ao custo fiscal dos títulos de prazo mais longo do Tesouro Nacional, que é por volta de 13% ao ano para um título com vencimento em 2017.

Portanto, a estimativa desse custo fiscal do BNDES deve ficar perto de R\$10 bilhões ao ano. Então, estamos aprovando agora, na medida provisória, esses R\$80 bilhões. Porém, é importante que se saiba o custo disso para o Tesouro, para o País e para o contribuinte. Quer dizer, é importante que não se descuide desses aspectos. O Governo está subsidiando, portanto, agravando o custo fiscal e transferindo essa conta para o contribuinte. É importante que se coloque isso, para que não se pense que essa operação não tem ônus para o contribuinte. Tem, sim, e é preciso que todos nós saibamos a magnitude desse custo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com muita honra que anunciamos, na nossa Tribuna de

Honra, líderes do Estado de Rondônia: Gilson, Salvador, Elias, Antônio, Eliseu, Dílson, Barrela e Sinval. Eles representam 20 anos de luta pelo assentamento Marco Azul, Saracura e Rio Pardo, da Reserva Bom Futuro.

Sejam bem-vindos. A conquista de Rondônia faz parte da emoção de todos os brasileiros.

Agora, continuando, está inscrita, para discutir, a Senadora Serys Slhessarenko. S. Ex^a representa o PT – é líder – e as professoras do Brasil.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Mão Santa.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Também, regimentalmente, V. Ex^a dispõe de dez minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pretendo não usar todo esse tempo, até porque precisamos aprovar essas matérias.

Quero falar rapidamente, muito rapidamente, de alguns pontos dessa medida provisória. Trata-se de uma MP da maior relevância para o nosso País. Vou falar apenas de alguns aspectos de que ela trata, como o Repenec, que cria um incentivo para as empresas desenvolverem a indústria petrolífera em Regiões onde ela ainda não existe, como a Região Norte, a Região Nordeste e o meu Centro-Oeste – a nossa Região Centro-Oeste, com o meu Mato Grosso.

Quer dizer, é extremamente importante ser criado esse incentivo para essas regiões, para deslocar-se a possibilidade de desenvolver a indústria petrolífera em regiões onde ainda ela não existe.

Uma outra questão para a qual eu atribuo a maior relevância é o programa de um computador para cada aluno das escolas públicas. Senhores e senhoras, estou tentando especificar algumas situações dessa MP. Um computador para cada aluno das escolas públicas, nos três níveis, tanto da escola pública federal, quanto da estadual e da municipal.

Senhores e senhoras, isso significa a inclusão dos brasileiros e das brasileiras, das crianças jovens, dos jovens; é a inclusão dessa população no mundo digital. A gente que sempre falou que a inclusão digital é essencial para darmos o salto para a modernidade, eu diria que esse aspecto desta Medida Provisória n° 472, só falando desse aspecto, significa o salto quase que da idade média para a modernidade na educação brasileira. São os nossos jovens, as nossas crianças jovens que estarão, realmente, tendo acesso ao mundo digital. Isso é da maior importância para a melhoria da qualidade da escola, para a melhoria do ensino em nosso País, para a qualificação dos nossos jovens e das nossas crianças. E isso ajudará muito, com certeza, aos nossos profissionais da educação.

Prorroga-se também os incentivos fiscais para a indústria da informática, com o fortalecimento da indústria brasileira nessa área da informática, tornando o computador acessível. O Brasil, que hoje já é reconhecido como um país conectado, senhoras e senhores, imaginem o nosso Brasil em que cada criança jovem – e eu digo criança jovem, porque é criança jovem mesmo – com um computador para cada um nas escolas públicas, sejam elas federais, estaduais ou municipais: é o salto realmente no processo ensino-aprendizagem das nossas crianças! Elas vão entender do mundo, tendo acesso ao mundo, ao Brasil, ao seu Estado, a todas as relações em cada computador pessoal. Isso aí é o grande salto para a modernidade, não tenham dúvida, senhoras e senhores.

Como professora, digo que os nossos profissionais na educação terão muito mais facilidade para ensinar às nossas crianças e aos nossos jovens e, mais ainda, terão que exigir preparo cada vez maior, porque os nossos profissionais na educação terão que estar realmente muito atualizados, e essa atualização tem que ser oferecida pelos governantes, sejam municipais, estaduais ou nacionais.

Um outro ponto importante – já encaminhando para o encerramento, porque prometi ao Senador Mão Santa, que preside esta sessão, que eu falaria por pouco tempo – é com relação aos pequenos agricultores, ao homem e à mulher que trabalham no campo e que terão as suas dívidas anistiadas. Ainda é pouco o teto de anistia dessas dívidas. Aqueles que devem até R\$10 mil terão suas dívidas perdoadas. Atenção, pequeno agricultor, aquele que no dia a dia engrossa a mão lá na lavoura e esquenta o cérebro, como eu digo, como é no meu Mato Grosso com aquele nosso calor: as dívidas até R\$10 mil serão perdoadas e serão canceladas as multas! Isso é muito importante, porque, às vezes, a multa é maior que a dívida. Trabalhador pequeno da área rural, homens e mulheres do campo, a sua dívida de até R\$ 10 mil será perdoada e as multas serão perdoadas também.

Por último – e há muitos outros aspectos, muitas outras situações, muitas outras questões nesta Medida Provisória nº 472 –, ela também estende o projeto tão importante do Governo do Presidente Lula, que é o Programa Minha Casa, Minha Vida, que até agora era apenas para as pessoas que vivem na área urbana. Agora, o Programa Minha Casa, Minha Vida, por meio desta MP, será também oferecido à área rural. Trabalhadoras e trabalhadores do campo também terão acesso ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Renan Calheiros, V. Ex^a...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, tenho que dizer, a bem da verdade, que Renan Calheiros foi um dos primeiros que clamaram pela necessidade de as dívidas do pequeno produtor do semiárido do Nordeste serem resolvidas.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos aguardar a intervenção do Senador Romero Jucá, que é o Relator da Medida Provisória, para verificar, na oportunidade, qual foi mesmo a abrangência da renegociação, o que efetivamente entrou, se a remissão de até R\$10 mil, como defendíamos, incluirá também os devedores da Dívida Ativa. Isso é um aspecto que vamos discutir, quando da intervenção, repito, do Senador Romero Jucá.

A outra questão – e por isso já agradeço antecipadamente ao Senador Romero Jucá – é a inclusão no seu relatório, no seu parecer da subvenção econômica para os produtores de cana do Nordeste, os fornecedores de cana, aqueles pequenos – na sua grande maioria, porque mais de 80% produzem até mil toneladas de cana –, que entregam a sua produção às usinas e que tiveram, no ano que passou, correspondente à safra 2008/2009, uma subvenção de R\$5,00 (cinco reais) por tonelada de cana, Sr. Presidente. É essa subvenção econômica que é a diferença do custo de produção para o preço de mercado, e que efetivamente o Senador Romero Jucá colocou no seu parecer, e nós, de pronto, já gostaríamos de agradecer, no momento também que agradeço a V. Ex^a pela lembrança dessa luta que nós todos estamos travando aqui com relação à renegociação das dívidas agrícolas, das pequenas dívidas agrícolas e com relação a essa subvenção econômica para os entregadores, para os fornecedores de cana do Nordeste.

Em síntese é isso. Vamos aguardar o Senador Romero.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu estava inscrito, mas retiro a minha inscrição e faço minhas as palavras proferidas pelo Senador Renan Calheiros.

E, agora, tem a palavra o Senador Inácio Arruda.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora não tem pela ordem; agora é discutir. V. Ex^a quer se inscrever? (*Pausa.*)

V. Ex^a está inscrito depois dele para discutir e terá dez minutos.

Da tribuna, o Senador Inácio Arruda para discutir a Medida Provisória.

V. Ex^a é o próximo inscrito, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Senador Flexa Ribeiro – e V. Ex^a já está inscrito para falar em seguida, porque o Senador Mão Santa, repleto de generosidade como é, já fez foi logo inscrever V. Ex^a de uma vez –, quero registrar a importância da aprovação da Medida Provisória nº 472.

Quero, em particular, destacar o aspecto que se desenvolveu dentro do Congresso Nacional, de negociação da dívida dos pequenos produtores rurais. Falo, especialmente, do Nordeste brasileiro, onde as situações, em cada Estado, claro, são diferentes, mas no Nordeste, como um conjunto, fazer agricultura, produzir arroz, feijão, frutas, a farinha de mandioca depende das chuvas, às vezes escassas, às vezes trágicas, porque, quando vêm, vêm quase que todas de uma vez só. Muitos dos senhores de outras regiões não sabem o que é uma estiagem de três anos – com três meses de estiagem, já ficam apavorados. Lá se enfrenta estiagens de até três anos. Então, por produzir, por plantar o feijão, o milho, por criar o gado, os cabritos, um carneiro naquelas condições, cada pecuarista desse ou cada agricultor – pequeno, porque a maioria esmagadora é de pequenos proprietários – deveria receber um prêmio a cada ano.

Deveria ser premiado por se manter ali, na terra, produzindo para alimentar as pequenas cidades do nosso sertão e muitas vezes a região inteira, o Nordeste inteiro.

Então, Sr. Presidente, considero que essa negociação é muito importante. Posso registrar porque conheço a realidade, e sei que ainda é aquém da necessidade, mas ela é oportuna; ela abre um caminho para esses pequenos produtores brasileiros, que já são atendidos em alguns programas importantes.

O Pronaf foi um alento. Nas mãos de Lula, o Pronaf foi um alento, mas mesmo nessa realidade benfazeja do Governo Lula, porque o Brasil conseguiu se desenvolver novamente, mesmo nessas condições, o Nordeste tem dificuldades para manter um ritmo de produção no campo e precisa desse apoio. Essa negociação tem grande significado para nós.

Mas quero destacar um outro aspecto fundamental da medida provisória: é que ela acolhe um pleito do Banco do Nordeste. Trata-se de um aporte que já negociamos, discutimos intensamente – a diretoria do Banco, o presidente do Banco, Roberto Smith, com o Relator Gim Argello na medida provisória anterior, com Romero Jucá nessa medida provisória –, que é fundamental para a nossa região, para que o Banco do Nordeste se mantenha como instrumento capaz de oferecer os meios

necessários para a indústria, para o comércio e para a agricultura da região Nordeste do Brasil.

Não basta o BNDES. Não basta! O BNDES é importante, o BNDES é fundamental para o Brasil, é fundamental para a América do Sul, mas o Nordeste precisa de um banco de desenvolvimento específico, que compreenda as realidades da nossa região, que saiba o que é o sertão, que conheça o Nordeste Setentrional, que entenda o que é o cristalino. Alguns acham que cristalino é cristal de prateleira, e não aquela pedra pesada sobre a qual o agricultor dobra sua enxada. Não entendem, não conhecem, não sabem o que é. Às vezes, ficam pendurados num prédio no décimo andar da Avenida Paulista e não entendem patavina do Nordeste, mas escrevem artigos belíssimos sobre a região, muitas vezes criticando, denunciando, sem saber absolutamente de nada da nossa região.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero me congratular com o Relator, que acolhe esse aporte importante do Banco do Nordeste e acolhe um conjunto de medidas. Eu sei que é um começo importante para compreendermos a necessidade de amparar e até, no futuro, de premiar quem tem a coragem de se manter produzindo no Nordeste brasileiro, no campo, no interior como produtor rural.

Sr. Presidente, portanto, as minhas palavras são de aprovação da medida provisória, para que a gente possa acolher as novas correções do Relator, que eu estou convicto de que vão ser de acolhimento de um conjunto de proposições feitas aqui pelos nossos colegas, especialmente do Nordeste, mas de muitas outras regiões, que sabem que é a hora de nós negociarmos minimamente os interesses da nossa região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Meus parabéns pelo pronunciamento contundente e brilhante.

E agora, Paulo Duque desistiu.

Flexa Ribeiro, inscrito. V. Ex^a, para discutir a medida provisória, tem até dez minutos, de acordo com o Regimento. Mas, a inteligência privilegiada de V. Ex^a...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu vou aproveitar esse tempo que me concede de inscrição para requerer um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim Nunes Alves.

Requeiro, nos termos do artigos 218 e 221 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja consignado nos Anais do Senado voto de pesar pelo falecimento do empresário paraense, sócio-fundador da tradicional empresa Cosmorama Ltda, Joaquim Nunes Alves.

Requeiro ainda a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento e apresentação de condolências à família em nome de uma de suas fi-

Ihas, Dona Dulce Vinagre, e de uma de suas netas, Valéria Pires Franco.

O falecimento do amigo Joaquim Nunes Alves se deu ontem, e hoje foi seu sepultamento.

Ele foi sócio-fundador da empresa Cosmorama Ltda., uma das mais antigas e tradicionais empresas do ramo de vidraçaria no Estado do Pará. Além de empresário, Senador Mão Santa, era conhecido também por sua dedicação às causas sociais, tendo presidido a benemerita Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará, a Associação Comercial do Pará e o Rotary Clube de Belém.

Ele é nascido em Portugal e paraense de coração.

Joaquim Nunes Alves foi, sem dúvida, um grande empresário, esposo, pai, irmão, avô, companheiro e amigo, além de um apaixonado por sua terra de coração. Deixa de luto não apenas aqueles que o conheciam mais intimamente, mas sim toda a classe empresarial e a comunidade lusitana do Estado do Pará.

Peço também, Senador Mão Santa, que sejam apresentadas condolências às entidades e fundações que o Sr. Joaquim Nunes Alves presidiu.

Esse era o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Gostaria que V. Ex^a formalizasse o voto de pesar para podermos encaminhá-lo.

Agora, inscreveu-se, por último, Flávio Arns, para discutir.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Eu só gostaria de destacar – e já foi feito isso por pessoas que me antecederam – a importância de vários itens desta medida provisória, naturalmente aprimorada com os debates que aconteceram na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal. Mas, particularmente, eu quero destacar o item que trata do Programa Um Computador por Aluno (Prouca) e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional, denominado Recompe.

O Prouca, o Programa Um Computador por Aluno, tem por objetivo promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal – portanto, em todos os níveis –, mediante aquisição, em licitação pública, e utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, programas de computador, *software* neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

É um programa, na verdade, de estruturação, através da informática, de acesso dos alunos a essa possibilidade, sejam alunos federais, estaduais, distritais ou municipais, dentro de regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Fazenda.

Em conversa com o Relator da matéria, o Senador Romero Jucá, apontamos a importância e a necessidade de se incluir a pessoa com deficiência nesse programa. O computador, a informática, para a pessoa com deficiência, é um instrumento educacional essencial, fundamental. Se nós pensarmos, para uma pessoa com paralisia cerebral, o computador é o seu caderno, a sua caneta. A pessoa com deficiência intelectual tem no computador a possibilidade de fazer um texto limpo, tranquilo, com organização, e ter acesso à pesquisa, por meio da Internet, como muitas pessoas com deficiência intelectual já o fazem. Para as pessoas cegas é a mesma coisa: o computador é fundamental, a partir de uma certa idade, para que se tenha um material em áudio, um material que possa ser impresso em Braille; quer dizer, ter acesso aos equipamentos necessários pelo computador.

Particpei da Reatech, em São Paulo, há pouco tempo, duas ou três semanas atrás, quando aconteceu a feira, e tomei conhecimento de alternativas de computador em que a pessoa pode, inclusive, movimentar o cursor com os movimentos dos próprios olhos. Então, a alternativa do computador, como todos sabemos, não é, como se costuma dizer popularmente, a salvação da lavoura, mas um instrumento educacional de inclusão da mais alta importância para todos, inclusive para a pessoa com deficiência.

Dialoguei com o Senador Romero Jucá, que incluírá no texto esse atendimento da necessidade da pessoa com deficiência, além daquilo que eu li relativo às escolas públicas federais, estaduais, municipais e distritais e também àquelas que atendem às pessoas com deficiências nas várias áreas de deficiência. Isso representará para a área, sem dúvida, um avanço importante. Quero parabenizar o Senador Romero Jucá pela iniciativa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senadora Fátima Cleide, quanto à solicitação de V. Ex^a em seu pronunciamento, a Presidência a defere na forma do Regimento .

Agora, antes de encerrar a discussão, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo, para responder às dúvidas do Senador César Borges e do Senador Efraim Morais.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, quero apresentar uma emenda..

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Só quem pode fazer emenda agora,...V. Ex^a poderá discutir.

Aqui, o Senador Romero Jucá aguarda pacientemente.

V. Ex^a vai usar da palavra para discussão. Regimentalmente tem até dez minutos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Aqui na Emenda nº 129, que trata do Conselho Nacional de Política Indigenista, no art. 3º, § 2º, eu gostaria de sugerir ao Relator que acrescentasse uma palavra, porque eu conheço as organizações indígenas. Quando diz que “na escolha dos membros participarão as organizações estaduais”, tem que pôr “todas” – todas as organizações estaduais –, senão vai ser só o CIR botando o pessoal dele e deixando todas as outras organizações fora. Então, eu sugiro que a palavra “todas” seja incluída aqui. ...“coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação de todas as organizações estaduais”. Eu gostaria, Sr. Presidente, de sugerir ao Senador Romero Jucá que acrescente isso. E lembre que as outras organizações têm a maioria.

Só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Romero Jucá, antes, porém, eu quero lembrar o compromisso que V. Exª tem com a continuação da democracia. Disraeli deixou escrito: “Não se queixe, não discuta, não se explique. Aja ou saia. O que importa é o resultado”. Churchill: “Eu tenho a vos oferecer trabalho, sangue, suor e lágrimas”. E V. Exª tem que deixar uma mensagem grandiosa como esses estadistas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Foram dois grandes homens, Sr. Presidente, duas grandes figuras da humanidade.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, V. Exª disse que o Senador Romero Jucá ia responder às indagações do Senador Efraim e do Senador Antonio Carlos. Eu quero dizer que também tenho várias indagações, que, com certeza, o Senador Romero Jucá, com muita competência, vai poder responder.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu ouvi, atentamente, várias ponderações, muitas delas pertinentes. Muitas serão objeto de ajuste do nosso texto, porque considero fundamental termos o melhor texto e o maior avanço possível dentro da matéria que estamos votando.

Gostaria de iniciar – e vou concluir tratando da questão da agricultura porque é a mais polêmica – com uma inclusão solicitada pelo Senador Flávio Arns, que diz respeito às escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, no ProUca – Programa um Computador Por Aluno. S. Exª lista escolas federais de ensino, estaduais, distritais e municipais e, pertinentemente, pede que nós emendemos o art. 7º no seu **caput** e também no § 3º, colocando entre as escolas atendidas, depois de municipal, o texto: “...ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pes-

soa com deficiência, mediante a aquisição e utilização de solução de informática.”

Então é um adendo que faço. Está atendido. Vou entregar, por escrito, à Mesa. Logo depois de fazer todas as referências, Presidente, entregarei, por escrito o texto, exatamente para que não haja nenhum tipo de dúvida.

O Sr Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Jucá?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não, Senador Arthur.

O Sr Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Minha pergunta, Senador Jucá, é se V. Exª manteve a Emenda 137.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mantive a emenda 137.

O Sr.Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Está mantida?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Está mantida.

O Sr Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Está bem. Obrigado

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – No que diz respeito à emenda do Senador César Borges, que trata da questão do cacau, eu a acato como emenda de acréscimo, incluindo-se onde couber os arts. 3º, 7º e 8º e os Anexos 3 e 9, da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação...

Então são quatro páginas que estão rubricadas e atestadas. Entregarei por escrito também à Mesa.

Quanto à Emenda 103, gostaria de dizer que nós estamos substituindo-a, por solicitação do Democratas, agregando um § 2º, que diz respeito ao Serpro, dizendo o seguinte: “Ao Serpro é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se referem esse artigo.”

Nós estamos dando condições de o Serpro efetuar serviços estratégicos, mas estamos efetivamente proibindo a terceirização desse serviço estratégico como forma de controle, para que as informações não sejam repassadas. Esse adendo é aceito também e fica no registro para ser incluído na redação final, Sr. Presidente.

Outra emenda que nós estamos acatando diz respeito ao texto que nós estamos referenciando ao Estado de Rondônia. É exatamente a que regulamenta a emenda constitucional que nós aprovamos aqui. Nós colocamos esse texto para que se possa acelerar o processo de análise e absorção dos servidores de Rondônia, assim como aconteceu com o Estado de Roraima e o do Amapá. É um ato de justiça ao Estado de Rondônia. Nós estamos acatando o pedido da Bancada federal, mais o do Senador Expedito, que aqui está também.

Nós estamos incluindo dois artigos nessa matéria. O art. 6º, § 3º, diz o seguinte:

O Instituto Nacional de Identificação da Divisão de Ciência Técnica do Departamento de Polícia Federal fica autorizado a emitir a carteira de identificação policial para os policiais civis federais oriundos dos ex-Territórios Federais de Roraima, Rondônia, Amapá e Acre.

O Ministério do Planejamento e Gestão fornecerá ao Instituto Nacional de Identificação os dados pessoais e funcionais dos policiais civis, ativos e inativos, para a emissão da carteira de identificação, no prazo máximo de 60 dias da publicação dessa Lei.

Estamos também colocando o art. 14, reenumerando os artigos, portanto entrará depois do art. 17, que trata da absorção e da análise dos servidores dos ex-Territórios de Roraima e do Amapá, que não foram incluídos ainda na absorção.

Então, fica com a seguinte redação o último artigo dessa parte que diz respeito à Rondônia:

A comissão prevista no art. 11, que recepcionará os documentos referentes ao enquadramento dos servidores do ex-Territórios de Rondônia, também recepcionará e procederá à análise dos documentos referentes a servidores os ex-Territórios de Roraima e Amapá, que tenham ingressado no serviço público até a posse dos respectivos Governadores eleitos e enquadrando-os nas novas condições previstas nessa lei.

Portanto, esse texto tinha sido negociado com o Governo Federal, com o Ministério do Planejamento, mas no último texto entregue pela Bancada de Rondônia tinha escapado. Portanto, nós estamos restabelecendo-o para atender a servidores do Estado de Roraima e do Amapá que não foram por acaso enquadrados.

Estamos também, por solicitação do Senador Heráclito Fortes, do Democrata, agregando três emendas ao regime especial da Indústria Aeronáutica Brasileira, Rataero. No art. 30, § 4º, estamos substituindo o inciso I, colocando o cumprimento das normas de homologação aeronáutica editadas no âmbito do sistema de segurança de voo.

Estamos também incluindo o § 3º, “a”, dizendo o seguinte:

A pessoa jurídica, em início de atividade ou não, que tenha atingido no ano anterior o percentual da receita total de vendas e serviços exigidos no § 2º desse artigo, poderá se habilitar ao Retaero, desde que assuma o compromisso de auferir 70% ou mais de sua receita total de vendas de bens e serviços, nas condições ali estabelecidas, a partir do ano calendário subsequente à sua habilitação.

Estamos também entrando no art. 31, § 3º, que penaliza quem não cumprir esse parágrafo que nós incluímos, que diz:

A pessoa jurídica que não utilizar o bem na forma prevista no § 2º ou não cumprir os compromissos previstos no § 3º-A, do art. 30 desta lei, fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescido de multa e juros, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI na condição... [e aí segue o texto].

Portanto, fica também atendido.

No que diz respeito ao Senador Augusto Botelho, o que estamos aprovando aqui é um Conselho Nacional Indígena, que vai ter representantes dos Estados. Então, não dá para ser todos os representantes de cada Estado. Gostaria de ver o texto, se o Senador puder trazê-lo para que eu dar uma olhada na modificação que ele quer fazer.

Enquanto isso, nós vamos falar na questão da agricultura, que talvez seja o assunto mais candente.

Sr. Presidente, o Senador Augusto Botelho fala que, no processo de escolha de um representante, todas as entidades devem estar representadas no debate. Então, vamos acatar a proposta.

O § 2º fica da seguinte maneira: *“Desde que os artigos serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas, será assegurada a participação de todas as organizações estaduais e locais no processo de escolha”*.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Muito bem, Senador Augusto Botelho.

Por fim, Sr. Presidente, o assunto mais candente diz respeito à questão agrícola.

Entendemos que as Emendas nºs 105 a 108 são um avanço. Estamos atendendo, das 116 mil operações renegociadas da Lei nº 11.322, 78 mil operações, que estão sendo zeradas, estão sendo perdoadas, o equivalente a R\$287 milhões. E, nas 216 mil operações não renegociadas, 185 mil operações, cerca de R\$1,3 bilhão estão sendo remidas também. O restante dessas operações, até R\$35 mil, terão condição de pagar, com o desconto que vai de 45% a 85%.

Aqui foi colocada uma questão da dívida ativa. Eu quero registrar que a dívida ativa fica suspensa até dezembro. Portanto, vai ter condição de levantarmos uma situação que, no meu entendimento, no meu entendimento, se a dívida está na dívida ativa por conta

de Pronaf ou por conta de Pesa, enfim, de renegociação dos assuntos que estão sendo perdoados aqui, tem que caber, tem que se procurar também o caminho de perdoar. Não tem sentido um agricultor que tem Pronaf agora ter o perdão, e o outro agricultor que tinha o Pronaf, que passou para a dívida ativa, não ter a condição de ter o perdão.

Essa questão não está sendo tratada aqui. Eu tentei falar com o Ministério da Fazenda, mas as pessoas responsáveis estão viajando. Portanto, não tive condição de tratar.

O que eu quero registrar é que nós vamos levantar essa questão. Teremos outras medidas provisórias sendo votadas aqui. Temos várias medidas provisórias que serão votadas neste mês, duas inclusive já estão trancando a pauta... Outras estão chegando. E nós vamos levantar a discussão. Não quero garantir que serão atendidas, Senador José Agripino, Senador Efraim, mas quero registrar o avanço grande. Quero também registrar que estou atendendo um pleito, que acho justo, estou bancando esse pleito, que é a questão da exclusão da multa no cálculo dos R\$10 mil. O texto diz o seguinte: *“No valor de que trata o caput do art. 1º excluem-se as multas”*. Ou seja, o valor de R\$10 mil, que atende já com multa essa quantidade que eu falei, mais de 80% dos créditos até R\$35 mil, estão sendo zerados. E esse cálculo de R\$10 mil tem juros, correção monetária e multa. Estamos excluindo a multa da conta. Portanto, esses 80% crescerão além da proposta feita pelo Ministério da Fazenda...

Pois não, Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – V. Ex^a falou em relação à questão de até R\$35 mil. Seriam renegociados até o percentual de 85%. A minha pergunta a V. Ex^a é se está incluso aí que até R\$35 mil, até R\$10 mil... Por exemplo, eu tenho um débito de R\$25 mil, eu vou renegociar R\$15 mil, porque R\$10 mil estão perdoados, ou não?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, vai ser renegociado com 85% os R\$25 mil, não é um processo cumulativo, é um processo de valor, senão ficaria muito difícil fazer a conta. Então, é um processo de valor...

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Não é muito difícil, não; é conta de subtrair.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Seria difícil a operacionalização. O processo é até R\$10 mil, e é por isso que estou colocando a multa, porque, tirando o cálculo da multa, nós vamos atingir um número maior. Não sei qual é a multa contratual desse tipo de contrato, mas iremos atingir um número ainda maior. Então, quem atingir... E eu estou colocando também o seguinte: substitua-se a expressão “inferiorizar” pela expressão “de até R\$10 mil”. Então, a solicitação que foi feita pelo Partido Democratas da questão de ser até R\$10 mil...

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Até R\$10 mil, excluídas as multas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Excluídas as multas. Nós estamos excluindo as multas e estamos elevando até R\$10 mil, quando antes era a expressão “inferiores a R\$10 mil”, ou seja, não pegava os R\$10 mil e agora vai pegar os R\$10 mil.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Romero, um esclarecimento que é importante. Acho que V. Ex^a já feriu a questão, mas acho que a gente precisava expor com toda a clareza a questão das dívidas inscritas. Veja que injustiça que se praticará.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mas todas as dívidas inscritas, a não ser de recursos privados, estão suspensas até 31 de dezembro.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Suspensas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Estão suspensas.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Mas está-se concedendo, se aprovarmos – e vamos aprovar – esse texto, o perdão da dívida de R\$10 mil, que deve dar mais ou menos R\$3 mil na origem, mais ou menos isso com juros e correção monetária, mais ou menos R\$3 mil na origem, e, ao longo do tempo, muitas dessas dívidas foram executadas e estão na dívida ativa. Está-se concedendo um benefício para quem tomou empréstimo há doze anos, está inadimplente e vai receber agora um benefício concedido com o perdão da dívida. Outras pessoas, por razões diversas, tiveram o seu empréstimo jogado na dívida ativa e não vão gozar desse benefício. Temos de fazer um esforço. Eu não sei se V. Ex^a não gostaria de ter um tempo... Eu me comprometo a votar por acordo amanhã, para V. Ex^a fazer uma última tentativa, porque é uma coisa lógica ou mais que lógica, a não ser que nós nos disponhamos a votar um Frankenstein: benefícios para uns e, em casos semelhantes, não.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador José Agripino, os técnicos que tratam dessa matéria estão no exterior.

Por que acho que é importante votar hoje? Porque estaremos diminuindo o problema e gerando um precedente. V. Ex^a tem razão, eu também acho. Temos de procurar quem tinha a mesma condição. Qual é a questão? A questão é que, quando passou para a dívida ativa, passou para recursos da União direto. Então, é outra sistemática, mas acho que temos de procurar uma solução para essa questão.

A solução é: dar para uma parte e buscar, depois, a igualdade. Temos de buscar avançar. A partir da hora em que aprovarmos aqui hoje o perdão de R\$1,6 bilhão, serão R\$1,6 bilhão a menos do problema que vamos ter de tratar mais à frente.

Então, sinceramente, prefiro aprovar a matéria e criar uma situação positiva que deixá-la *sub judice*, vamos dizer assim, sem votar, para tentar ficar conversando novamente sobre a questão.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Não, não era nem isso. Era dar a V. Ex^a o tempo, tendo em vista o seu empenho pela matéria, para ver se a área do Governo...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu prefiro votar hoje, porque estão aparecendo tantas outras coisas que...

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Agora, eu queria o compromisso de V. Ex^a...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – V. Ex^a tem o meu compromisso de buscar uma solução para isso. Eu vou lutar...

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senão, vamos dar tratamento desigual a iguais.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Concordo e vou buscar um caminho para essa solução.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Renan Calheiros, ouço V. Ex^a.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Senador Romero, é indiscutível o compromisso de V. Ex^a para que tenhamos uma solução definitiva com relação à renegociação dessas dívidas.

O Senador José Agripino coloca uma questão aqui que eu considero fundamental: nós fazemos um compromisso para que nós possamos, ainda na tramitação de qualquer outra medida provisória, resolver as situações que ficarão pendentes. Veja uma questão típica, essa coisa do devedor solidário. Vamos imaginar que cinco agricultores tenham tomado solidariamente, os cinco, um empréstimo de R\$50 mil, cada um, portanto, devendo R\$10 mil.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Se um foi, o outro ficou...

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Se o avalista solidário quiser pagar sua dívida sozinho, ele não pode. Ele vai ter que pagar a dívida dos cinco ao mesmo tempo, vai ter que pagar R\$50 mil. Se algum deles quiser pagar independentemente, também não vai poder. Isso é uma questão...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Essa é uma outra questão, sobre a qual nós precisamos nos debruçar também.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Nós precisamos nos debruçar sobre ela. E é fundamental, como colocou o Senador José Agripino, o compromisso de V. Ex^a, como também da inclusão das outras dívidas, do Pesa, do Pronaf 2, das dívidas ativas, da securitização.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Só que veja bem: qual a vantagem de votar agora? Nós não estaremos tratando no futuro desses que nós já tratamos agora. Portanto, nós estaremos pegando uma parte grande do bolo e já resolvendo. Isso diminui o problema de um lado e, de outro lado, gera uma pressão e o compromisso do Governo de procurar resolver o resto também.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – É verdade que V. Ex^a tem possibilitado avanços, quer dizer, nós vamos ter a suspensão das execuções judiciais, a remissão dessas dívidas, uma renegociação que, em determinados casos, dá até 75%...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Oitenta e cinco por cento.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Nós vamos beneficiar mais de 200 mil contratos, mas muita coisa ainda precisa ser feita ...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ainda há coisa para fazer.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – E é fundamental o compromisso de V. Ex^a, dos Líderes e da Casa para que nós tenhamos a solução.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Fica, aqui, o meu compromisso e a certeza de que nós encontraremos um caminho.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – E, igualmente, já encerrando este rápido aparte, eu quero agradecer a V. Ex^a por ter incluído no seu parecer a subvenção econômica para os pequenos fornecedores de cana do Nordeste do Brasil. Nós conseguimos isto, no ano que passou, com a edição de uma medida provisória. Não tivemos, ainda, como conseguir a edição dessa medida provisória agora. V. Ex^a, em boa hora, coloca no seu parecer essa solução, que é a diferença do custo de produção dos fornecedores de cana para o preço de mercado, o que dá uma subvenção de cinco reais por tonelada. Isso também é muito importante. Eu queria, em nome do Nordeste e de Alagoas, agradecer a V. Ex^a pela solução.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Senador, só, talvez...

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador Romero Jucá, por favor, eu já havia pedido um aparte.

O Sr. Efraim Morais (DEM – PB) – Vamos ouvir a Senadora.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Eu queria apenas que ficasse bem claro, para que não reste nenhuma dúvida. Nós estamos aqui, o Líder José Agripino, o Líder Romero Jucá e todos os demais líderes, entrando num acordo de que aprovar-se-ia da forma que estava. Já seria um benefício para, vamos dizer assim, 50% dos devedores até dez mil, sem as multas. Não é assim?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sem as multas.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Sem as multas. E os que estão devendo... Por exemplo, o que está na dívida ativa da União...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ficam suspensos.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Suspensão até dezembro.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Até 31 de dezembro.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Até 31 de dezembro. Securitização?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Nós vamos discutir nessa questão também.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Está suspensa? Não?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A dívida ativa está.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Operações de recursos próprios do próprio Banco do Nordeste, até dez mil...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não. Operações de recursos próprios, nós vamos ter que conversar porque não está previsto.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Não, exatamente. São essas, até dez mil?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, a execução, sim... A dívida ativa, sim. O perdão, não.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – A execução fica suspensa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A execução fica suspensa.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – A execução fica suspensa em todos eles.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O perdão, não.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – A execução fica suspensa em todos eles. Das dívidas do Banco do Brasil também?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Também, também.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – As execuções são suspensas de todos. Agora, as dívidas é que o Líder...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Remidas não são; as que são... Nós vamos procurar um caminho para resolver essa questão.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – O senhor se compromete a encontrar um caminho para que, numa outra medida provisória, que eu já proponho aqui que seja a próxima...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Para que, numa outra medida provisória, nós possamos avançar.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – ... a gente possa incluir esse caminho.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Está certo.

A Sra. Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Obrigada, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – De nada.

Senador Efraim.

O Sr. Efraim Moraes (DEM – PB) – Senador Romero, talvez seja até uma questão de redação. Onde se lê “Pronaf B”, por que não tiramos “Pronaf B” e colocamos “Pronaf e securitização”?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Porque não acertei ainda com a área econômica. Eu preciso fazer o cálculo, acertar e discutir o não veto. Essa é uma matéria que está tratada com o Governo para não haver veto.

Então, nós estamos avançando. Nós já estamos sacando a descoberto a questão das multas, que acho que é...

O Sr. Efraim Moraes (DEM – PB) – É só tirar o “B”.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, mas nós vamos resolver essa questão, Senador Efraim. Não tenho dúvida disso.

É importante, acho que estamos criando um precedente para uma parte dos agricultores e vamos ter de procurar o caminho para o restante dos agricultores, não resta dúvida disso.

V. Ex^a tem meu compromisso de parceria para buscar essa saída.

O Sr. Efraim Moraes (DEM – PB) – Em V. Ex^a eu confio.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está justificada a comparação com Benjamin Disraeli.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, então, essas são as modificações que eu gostaria de fazer. Quero dizer que é uma medida provisória complexa, mas importante para o País, que beneficia diversos segmentos, Prefeituras, Estados, enfim.

Eu fico feliz de poder tê-la relatado e por ter a confiança dos líderes, a confiança dos meus pares para que possamos aprovar essa matéria.

Muito obrigado.

São as seguintes as alterações:

RETIFICAÇÕES DE PLENÁRIO

EMENDA Nº 100 - RELATOR-REVISOR

(ao PLV nº 1, de 2010)

Acrescente-se, ao final do § 7º do artigo proposto pela Emenda nº 100 – Relator-Revisor, a expressão “podendo as autarquias e fundações públicas federais repassá-los à União para pagamento de seus débitos de qualquer natureza”.

EMENDA Nº 116 - RELATOR-REVISOR

(ao PLV nº 1, de 2010)

Substitua-se, no *caput* do artigo proposto pela Emenda nº 116 – Relator-Revisor, a expressão “...às respectivas prestações vincendas.. pela expressão “...às prestações do parcelamento...”.

EMENDA Nº 117 - RELATOR-REVISOR

(ao PLV nº 1, de 2010)

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Observado o prazo decadencial previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), os créditos relativos aos débitos decorrentes do aproveitamento indevido, por autor de ação judicial ou por terceiros (cessionários), do incentivo fiscal setorial instituído ou mantido pelos arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e de obrigações compensadas com créditos do IPI oriundos da aquisição de insumos, matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários sujeitos à isenção, alíquota 0 (zero) ou não-tributados, para fins de cobrança, deverão ser constituídos pelo lançamento de que trata o art. 142 da Lei nº 5.172, de para fins de cobrança, aplicando-se-lhes, no caso de tributos com exigibilidade suspensa, o disposto no art. 63 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

EMENDA Nº 121 - RELATOR-REVISOR

(ao PLV nº 1, de 2010)

Inclua-se, onde couber, no PLV nº 1, de 2010, os seguintes artigos, renumerando-se os demais.

Art. (1º) A inclusão em quadro em extinção da administração federal, dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia, de que trata o Art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais – ADCT, Transitórias com redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, observará as disposições e normas estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. (2º) Constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes:

I – os integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-território de Rondônia que, comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-território, na data em que foi transformado em Estado;

II – os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro governador eleito, em 15 de março de 1987;

III – os servidores e os policiais militares alcançados pelos efeitos do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; e

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

Art. (3º) Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere o caput do art. (1º), atendidas as condições previstas no art. (2º):

I – os membros, ativos e inativos, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Estado de Rondônia;

II – os servidores admitidos de forma regular;

III – os servidores admitidos nos quadros do extinto Território Federal de Rondônia, os servidores do Estado de Rondônia e os servidores dos respectivos municípios, mediante contratos de trabalhos celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, e devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e

IV – os aposentados e os pensionistas.

Art. (4º) Os servidores de que trata o art. (2º) desta Lei somente farão jus à opção pela inclusão no quadro em extinção da administração federal se:

I – admitidos de forma regular nos quadros do extinto Território Federal de Rondônia, servidores custeados pela União Federal no período de abrangência do artigo 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, bem como os servidores admitidos pelos respectivos municípios, conforme disposto no art. (3º);

II – comprovadamente, se encontravam:

a) no desempenho de suas funções no âmbito da administração do estado de Rondônia ou de seus municípios; ou

b) cedidos em conformidades com as disposições legais e regulamentares da época.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, não serão admitidos de forma regular nos quadros do ex-Território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos seus respectivos municípios:

I – os contratados como prestadores de serviços;

II – os terceirizados;

III – os que laboravam informalmente e eram pagos mediante recibo;

IV – os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança ou em comissão, nem os que lei declare de livre nomeação e exoneração; e

Art. (5º) Para fins da inclusão no quadro em extinção de que trata o art. (1º) desta Lei, será considerado o cargo ou emprego ocupado pelo servidor na data da entrega do documento da opção pela inclusão em quadro em extinção da administração federal e documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta Lei, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes; inclusive as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais.

§ 1º No caso dos aposentados e pensionistas, serão considerados os cargos ocupados na data da aposentadoria e do óbito do instituidor da pensão.

§ 2º Os servidores que fizerem a opção a que se refere o art. (2º) desta Lei, serão incluídos em quadros da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, em cargos com a mesma denominação e remuneração percebida na esfera federal.

Art. (6º) Os policiais civis permanecerão na carreira de Policial Civil dos extintos Território Federal do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, disposta na Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006.

§ 1º Os policiais civis e os agentes carcerários civis serão posicionados em conformidade com a Tabela de correlação do Anexo VII da Lei nº 11.358, de 2006, incluídos pela Lei 11.490, de 20 de junho de 2007;

§ 2º Os agentes carcerários civis serão inseridos no regime da Lei 11.490, de 20 de junho de 2007.

Art. (7º) Os policiais e bombeiros militares submeter-se-ão às disposições legais e disciplinares a que se sujeitam as Corporações no Estado de Rondônia, e serão remunerados em conformidade com a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, assegurados os direitos e vantagens a ele inerentes.

Parágrafo único. O soldo da estrutura remuneratória será o percebido nas Corporações Militares, na data da publicação desta Regulamentação, reajustável nas condições do soldo da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. (8º) Os professores de ensino fundamental e médio permanecerão na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os professores de ensino fundamental e médio serão posicionados nos moldes das Tabelas constantes dos Anexos LXXX e LXXXI da Lei nº 11.784, de 2008.

Art. (9º) Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia será aplicado o disposto na Lei nº 10.356, de 27.12.2001.

Art. (10). Aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia será aplicado o disposto na Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006.

Art. (11). Aos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia será aplicado o disposto na Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Art. (12). Aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia será aplicado o disposto na Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. (13): A opção de que trata o art. (2º) desta Lei será formalizada mediante Termo de Opção, na forma do regulamento.

Art. (14). O Termo de Opção produzirá efeitos a partir da publicação do ato a que se refere o art. (13), quando será considerado ato irretratável.

Art. (15). Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo Federal instituirá comissão com estrutura e competência definidas em regulamento, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. (16). Após a publicação do ato a que se refere o art.14, os servidores continuarão prestando serviço ao governo do Estado de Rondônia, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autarquia ou fundacional.

Art. (17). Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre o Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, criado pela Lei Estadual nº 20, de 13 de abril de 1984, e o regime próprio de previdência Social dos Servidores da União, nos moldes definidos pela Lei nº 9.976, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, no que se refere aos servidores e militares que formalizarem o Termo de Opção pela inclusão no referido quadro em extinção da administração federal.

Art. (18). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 130 - RELATOR-REVISOR

(ao PLV nº 1, de 2010)

Inclua-se no inciso II do art. 63 do PLV nº 1, de 2010, as seguintes alíneas *c* e *d*:

“ art. 63.

II-

c) o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969;

d) o § 2º do art. 288 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997– Código Brasileiro de Trânsito.”

EMENDA Nº 96 - RELATOR-REVISOR

(ao PLV nº 1, de 2010)

Dê-se ao art. 26 do PLV nº 1, de 2010, a seguinte redação

“Art. 26. Sem prejuízo das normas do IRPJ, são indedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, salvo se houver, cumulativamente:

I – a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias;

II - a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

III – a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens, direitos ou a utilização de serviço.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do *caput*, considerar-se-á como efetivo beneficiário a pessoa física ou jurídica, não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária, que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica ao pagamento de juros sobre o capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º A comprovação do disposto no inciso II do *caput* não se aplica no caso de operações:

I - que não tenham sido efetuadas com o único ou principal objetivo de economia tributária; e

II - cuja beneficiária das importâncias pagas, creditadas, entregues empregadas ou remetidas, a título de juros, seja subsidiária integral, filial ou sucursal da pessoa jurídica remetente, domiciliada no Brasil, e tenha seus lucros tributados na forma do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.”

RETIRADA DAS EMENDAS NºS 112, 113 (representantes comerciais)

EMENDA Nº 144 – Relator-Revisor

Dê-se ao art. 7º e ao ~~seu~~ § 3º, ambos do PLV nº 1, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 7º O Procuca tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática constituídas de equipamentos de informática, programa de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.”

(...)

“Art. 7º ...

§ 3º Os equipamentos mencionados no caput destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.”

EMENDA Nº 144 – Relator-Revisor

1) EMENDAS DO SENADOR CÉSAR BORGES (ADITIVAS) PAC do CACAU A SEREM INCLUÍDAS NA MPV 472

Inclui-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 472, de 2009, alterando-se os demais:

“Art. Os arts. 3º, 7º e 8º e os Anexos III a IX da Lei nº 11.475, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o *caput* deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de anos anteriores a 2010, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2010 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

.....’ (NR)

‘Art. 7º

§ 6º Incluem-se nas disposições de que tratam o inciso V deste artigo as operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, incluídas aquelas que tiverem sido adquiridas ou desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, desde que originalmente contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.’ (NR)

‘Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídas até 31 de outubro de 2010:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de novembro de

2010, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de novembro de 2010, mantendo-as na Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensas até 30 de novembro de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de novembro de 2010.

.....' (NR)

'ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010.

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	80	-
Acima de 10 até 50	70	1.000,00
Acima de 50	55	8.500,00

' (NR)

ANEXO IV

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapas 1 e 2: desconto para renegociação da operação

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	75	-
Acima de 10 até 50	65	1.000,00
Acima de 50	50	8.500,00

(NR)

ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - Etapa 3: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010.

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 3 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	50	-
Acima de 10 até 50	45	500,00
Acima de 50	40	3.000,00

(NR)

ANEXO VI

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapa 3: desconto para renegociação da operação

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 3 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	45	-
Acima de 10 até 50	40	500,00
Acima de 50	30	5.500,00

(NR)

ANEXO VII

**Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana -
Etapa 4: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de
2010.**

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 4 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	35	-
Acima de 10 até 50	30	500,00
Acima de 50	25	3.000,00

’ (NR)

ANEXO VIII

**Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapa 4:
desconto para renegociação da operação**

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 4 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	15	-
Acima de 10 até 50	15	-
Acima de 50	10	2.500,00

’ (NR)

ANEXO IX

**Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da
União: descontos para liquidação até 30 de novembro de 2010.**

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	70	-
Acima de 10 até 50	58	1.200,00
Acima de 50 até 100	48	6.200,00
Acima de 100 até 200	41	13.200,00
Acima de 200	38	19.200,00

’ (NR)”

**Minuta de Emenda ao RETAERO
(SUGESTÃO AO RELATOR-REVISOR)**

**EMENDA Nº 146 – Relator-Revisor
(ao PLV nº 1, de 2010)**

Alterem-se os dispositivos do Capítulo V – DO REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA – RETAERO, do PLV nº 1, de 2010, como segue:

Dê-se ao art. 30, § 4º, a seguinte redação:

“Art. 30.....

~~§ 4º.....~~

I - cumprimento das normas de homologação aeronáutica editadas no âmbito do Sistema de Segurança de Voo;

Acrescente-se ao art. 30, o parágrafo que segue, e se dê nova redação ao Art. 31:

“Art. 30.....

§ 3º-A A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita total de venda de bens e serviços exigido no § 2º deste artigo poderá se habilitar ao Retaero desde que assuma compromisso de auferir 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços, nas condições ali estabelecidas, a partir do ano-calendário subsequente ao de sua habilitação.

Art. 31.....

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar o bem na forma prevista no § 2º, ou não cumprir o compromisso previsto no § 3º-A do art. 30 desta Lei, fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

Ao art. 32, acrescente-se § 1º-A, e se dê aos §§ 1º e 3º as seguintes redações:

“Art. 32.....

§ 1º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota 0 (zero):

I - após o emprego ou utilização dos serviços previstos no caput, vendidos ou importados no âmbito do Retaero, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, suas partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas;

II - após a exportação dos serviços previstos no caput, vendidos ou importados no âmbito do Retaero, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, suas partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas.

§ 1º-A A pessoa jurídica que não utilizar o bem na forma prevista no § 1º fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data em que seriam exigíveis sem a suspensão prevista no caput, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação;

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 3º A fruição do benefício de que trata este artigo depende da comprovação da efetiva prestação do serviço na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao PLV nº 1, de 2010, tem como propósito viabilizar a concretização do objetivo de criação do Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO, qual seja o de eliminar a assimetria tributária desfavorável a prestação de serviços e produção "de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços referidos no art. 32 desta Lei, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves", tudo visando eliminar a desvantagem competitiva de serviços e produtos brasileiros e, ao final, propiciar a criação de empregos qualificados, exportações para o estrangeiro além do desenvolvimento tecnológico e atividade econômica associada.

Sobre a alteração no art. 30, § 4º, I:

A cadeia produtiva da indústria aeronáutica, beneficiária do RETAERO, nos termos do art. 31 do PLV nº 1, de 2010, é composta por diversas empresas que não detêm o Certificado de Homologação de Empresa (CHE). A exigência de CHE impede, portanto, que o RETAERO alcance o objetivo a que se propõe, qual seja, o de estabelecer tratamento tributário isonômico com relação ao produto importado.

A restrição imposta pela referência exclusiva ao CHE exclui, em especial, as pequenas e médias empresas, justamente o segmento com maior capacidade de geração de empregos, exportações e atividade econômica, que constituem o objetivo maior do regime.

Em última instância, todas as empresas que atendem aos requisitos do Sistema de Segurança de Vôo, desde os fornecedores e distribuidores de matérias primas, prestadores de serviço de manutenção aeronáutica, fabricantes de partes, peças e componentes aeronáuticos,

entre outros, o fazem porque são fornecedoras da cadeia produtiva do sistema aeronáutico que, nos níveis mais altos, são detentoras de CHE.

Assim sendo, propomos que a exigência do CHE seja substituída pelo requisito mais amplo de cumprimento das normas de homologação aeronáutica editadas no âmbito do Sistema de Segurança de Vôo instituído pelos art. 66 a 71 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Registre-se que as exigências do Sistema de Segurança de Vôo são restritas, assegurando adequada delimitação do universo de empresas abrangidas e a rastreabilidade dos insumos, partes, peças e serviços aeronáuticos, assegurando condições de auditabilidade e responsabilização fiscal.

Também requer registro o fato de que a alteração proposta não insere renúncia fiscal.

Por último cabe destacar que restará à regulamentação da matéria pelo Executivo, conforme disposto no § 8º do art. 30 do PLV nº 1, de 2010, assegurar que a habilitação ao regime pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prevista no art. 30, § 4º, II, do citado PLV seja restrita às pessoas jurídicas qualificadas pela autoridade de aviação civil quanto a atender os requisitos da exigência legal estabelecida pela presente emenda.

Sobre a inclusão do § 3º-A no art. 30 do e nova redação para o § 3º do art. 31:

O Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – Retaero foi criado pela Medida Provisória 472, de 2009, com o propósito explícito de eliminar a assimetria tributária desfavorável às atividades realizadas no Brasil “de manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM”.

A eliminação de tal assimetria, por sua vez, é feita com o claro propósito de tornar competitivas tais atividades quando realizadas em território nacional e, assim, propiciar a geração de empregos, que de outra forma são criados no exterior, gerar exportações de “partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas” aeronáuticos a partir do Brasil, viabilizar serviços de manutenção aeronáutica em nosso território e a existência de distribuidores dos insumos requeridos para tais atividades.

A concretização de tais objetivos pressupõe, como não pode deixar de ser, além da expansão das poucas empresas que hoje existem nessas áreas, a criação de novas empresas, eventualmente pequenas e médias, que, na condição de entrantes, não poderiam apresentar histórico de fornecimento como requerido para atender a característica de “preponderantemente fornecedora” de pessoa jurídica habilitada ao Retaero (§§ 1º, 2º e 3º, do art.30).

A presente Emenda adapta ao objeto do Retaero, com o mesmo propósito, o mecanismo previsto na Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, que trata da condição de “preponderantemente exportador” requerido para habilitação aos regimes que dispõe.

A exigência de prazo para esse compromisso, exigível em outros casos, é omitida em razão da permanência das condições ali estabelecidas durante a vigência do regime e habilitação da pessoa jurídica.

Sobre as alterações no §§ 1º e 3º do art. 32:

As alterações propostas no § 1º, abrangendo mudança no texto e inclusão do § 1º-A, substituem a remissão aos §§ 2º e 3º do art. 3º, da lei em pauta, dispondo, agora, diretamente do que, de outra forma, exigiria uma interpretação difícil, pela autoridade reguladora, pois não se encontra correlação direta entre o RETAERO e o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC que trata de suspensões de tributos não previstas no art. 32 (IPI e II), bem como de utilização ou incorporação de bem ou material em obra de infraestrutura, o que também guarda pouca ou nenhuma relação com o objeto do RETAERO.

O ajuste proposto no § 3º, do art. 32, apenas dá uniformidade de tratamento com o que dispõe o inciso I do caput do art. 30, evitando, assim, dificuldades de interpretação além de dar consistência ao que dispõe a nova redação do § 1º, acima.

ADENDO À EMENDA 105**EMENDA Nº - RELATOR-REVISOR**

(do PLV Nº 1, de 2010)

105

Substitua-se a expressão “inferiores a” pela expressão “de até”
 no *caput* do art. (1º) proposto pela Emenda nº 105 - Relator-Revisor,
 acrescentando, ainda, o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

“Art. (1º).

§ 1º No valor de que trata o *caput* do art. (1º), excluem-
 se as multas.

.....”

SUBSTITUIR A EMENDA Nº 103**ADENDO À****EMENDA Nº 103, DE 2010 - PLEN**

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a contratação do SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização.

§ 1º Ato do Ministro da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Ao SERPRO é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se refere este artigo.

§ 3º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos.

§ 4º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da Administração Pública venham a contratar serviços com o SERPRO, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos. (NR)

IV - Região Centro-Oeste: Estados do Mato Grosso do Sul e Góias.

2º Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados nas regiões de que tratam os incisos I a IV do § 1º deste artigo serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação das organizações estaduais e locais em todo o processo de escolha.

§ 3º As reuniões de que trata o § 2º deste artigo deverão ser registradas em ata e amplamente divulgadas na respectiva área geográfica, além de observar as demais regras previstas em regulamento.

§ 4º Os povos e as organizações indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais deverão encaminhar ao Ministro da Justiça, em até trinta dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, juntamente com os documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha.

§ 5º O Ministério Público Federal deverá ser convidado para participar das reuniões previstas no § 2º deste artigo, as quais deverão ser acompanhadas por representantes do CNPI, indicados por seu Presidente.

Art. (5º) Os representantes titulares e suplentes das entidades indigenistas serão escolhidos em reunião para a qual serão convidadas todas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com, no mínimo, cinco anos de atuação ininterrupta no Brasil, na promoção e defesa dos direitos indígenas.

§ 1º A participação das entidades mencionadas no *caput* deste artigo será condicionada à apresentação, na forma do regulamento, dos seguintes documentos:

- I - atos constitutivos registrados em cartório;
- II - documentos de nomeação e posse dos seus dirigentes;
- III - últimos demonstrativos contábeis;
- IV - declaração de isenção fiscal; e
- V - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º O convite a que se refere o *caput* será feito por meio de edital publicado na imprensa oficial e pela indicação na página principal do sítio da Internet do órgão ao qual o CNPI estiver vinculado.

§ 3º O Ministério Público Federal deverá ser convidado para participar das reuniões previstas no *caput*, as quais também deverão ser acompanhadas pelas organizações indígenas regionais e por representantes do CNPI, indicados por seu Presidente.

§ 4º O mandato das entidades indigenistas será de quatro anos, Minuta

EMENDA

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 01/2010 para regulamentar a Emenda Constitucional nº 60, de 2009)

~~Adescente-se~~ Acrescente-se ao art. 6º o parágrafo terceiro, com a seguinte redação. ~~Tou~~
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 6º

Parágrafo Terceiro. O Instituto Nacional de Identificação, da Divisão Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal, fica autorizado a emitir a carteira de Identificação Policial para os Policiais Cíveis Federais, oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia, Amapá e Acre. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fornecerá ao Instituto Nacional de Identificação/DPPF, os dados pessoais e funcionais dos policiais cíveis, ativos e inativos, para a emissão da carteira de identificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A carteira de Policial Civil é uma reivindicação antiga dos policiais civis oriundos dos extintos Territórios Federais de Roraima, Rondônia, Amapá e Acre que desempenham suas atribuições desde a criação dos respectivos estados, sem a carteira de identificação funcional.

No desempenho das atribuições de policiais, sentem-se constrangidos, no momento em que é requerida a apresentação da carteira de identificação de Policial Civil Federal, até para caracterizá-los como servidores da união, os quais são de fato.

Na Lei nº 7.548/86 ao determinar a aplicação dos dispositivos legais referentes a polícia federal para os policiais civis dos extintos Territórios está implícito também a expedição da carteira policial.

Ressalte-se que cumpre mesmo ao Instituto Nacional de Identificação do Departamento de Polícia Federal expedir a carteira funcional, sobretudo pelo fato de que os policiais civis dos ex-Territórios têm isonomia remuneratória com a Polícia Federal além de que, pertencem ao quadro da união, por dispositivo Constitucional, e por previsão na Lei Complementar n.º 41/1981, para os policiais de Rondônia.

Também é pertinente destacar que esta emenda não acarretará nenhuma despesa adicional para o governo federal, visto que o órgão de identificação da Polícia Federal dispõe dos equipamentos e materiais necessários à expedição da carteira de policial, sobretudo por tratar-se de uma atribuição rotineira naquela instituição especializada.

Por isso, faz-se necessário regulamentar em lei a emissão da carteira de identificação policial para aqueles integrantes dos extintos Territórios, por uma questão de necessidade funcional e também por ser uma das mais justas causas.
renumerando-se os demais:

“Art. . A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

‘Art. 4º-A. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter:

- I – a descrição das obrigações assumidas;
- II – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- III – a forma de fiscalização da sua observância;
- IV – os fundamentos de fato e de direito; e
- V – a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração.’
(NR)”

EMENDA Nº 121 – RELATOR-REVISOR

Incluem-se no PLV nº 1, de 2010, onde couberem, os seguintes artigos, em ordem sequencial, renumerando-se os demais:

“Art. (1º) A inclusão em quadro em extinção da administração federal, dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia de que trata o Art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais – ADCT, Transitórias Com redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, observará as disposições e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. (2º) Constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes:

I – os integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-território de Rondônia que, comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-território na data em que foi transformado em Estado;

II – os servidores e os policiais militares alcançados pelo disposto no Art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; e

III – os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro governador eleito, em 15 de março de 1987.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

Art. (3º) Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere o *caput* do art. (1º), entendidas as condições previstas no art. (2º);

I – os membros, ativos e inativos, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Estado de Rondônia;

II – os servidores admitidos por meio de concurso público;

III – os servidores admitidos nos quadros do extinto Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos municípios, mediante contratos de trabalhos celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, e devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e

IV – os aposentados e os pensionistas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àqueles que, quando do requerimento da inclusão em quadro em extinção da administração federal, não mais mantenham vínculo funcional com o Estado de Rondônia, ainda que admitidos até 15 de março de 1987.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores cedidos ao Estado de Rondônia e seus municípios, oriundos de órgãos estranhos à estrutura orgânica territorial e municipal, ainda que, em 15 de março de 1987, estivessem em exercício no Estado de Rondônia ou em seus municípios.

Art. (4º) Os servidores de que trata o art. (2º) desta Lei somente farão jus à opção pela inclusão no quadro em extinção da administração federal se:

I – admitidos de forma regular nos quadros do ex-território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos municípios, conforme o dispôs no art. (3º); e

II – comprovadamente, se encontravam, em 15 de março de 1987;

a) no desempenho de suas funções no âmbito da administração do estado de Rondônia ou de seus municípios; ou

b) cedidos em conformidades com as disposições legais e regulamentares da época.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, não serão admitidos de forma regular nos quadros do ex-Território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos seus respectivos municípios:

- I – os contratados como prestadores de serviços;
- II – os terceirizados;
- III – os que laboravam informalmente e eram pagos mediante recibo;
- VI – os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança ou em comissão, nem os que lei declare de livre nomeação e exoneração; e
- V – os empregos de empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Art. (5º) Para fins da inclusão no quadro em extinção de que trata o art. (1º) desta Lei, será considerado o cargo ou emprego ocupado pelo servidor na data da entregado documento da opção pela inclusão em quadro em extinção da administração federal e documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta Lei, e para o qual possuía escolaridade compatível exigida quando do seu ingresso, sendo desconsiderada as ascensões funcionais ocorridas após a promulgação da constituição federal de 1988, ressalvadas as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais.

§ 1º No caso dos aposentados e pensionistas, serão considerados os cargos ocupados na data da aposentadoria e do óbito do instituidor da pensão.

§ 2º Os servidores que fizerem a opção a que se refere o art. (2º) desta Lei serão incluídos em quadro em extinção da administração federal, em cargos com a mesma denominação e remuneração na esfera estadual, devendo referidos cargos serem extintos após a sua vacância.

Art. (6º) Os policiais civis permanecerão na carreira de Policial Civil dos extintos Território Federal do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, disposta na Lei nº 1.358, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Os policiais serão posicionados em conformidade com a Tabela de correlação do Anexo VII da Lei nº 11.358, de 2006, incluídos pela Lei 11.490, de 20 de junho de 2007.

Art. (7º) Os policiais e bombeiros militares submeter-se-ão às disposições legais e disciplinares a que se sujeitam as Corporações no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória dos militares de que trata o caput é a prevista pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. (8º) Os professores de ensino fundamental e médio permanecerão na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os professores de ensino fundamental e médio serão posicionados nos moldes das Tabelas constantes dos Anexos LXXX e LXXXI da Lei nº 11.784, de 2008.

Art. (9º) A opção de que trata o art. (2º) desta Lei será formalizada mediante Termo de Opção, na forma do regulamento.

Art. (10.) O Termo de Opção produzirá efeitos a partir da publicação do ato a que se refere o art. (9º), quando será considerado ato irretroatável.

Art. (11.) Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo Federal instituirá comissão, com estrutura e competências definidas em regulamento.

Art. (12.) Após a publicação do ato a que se refere o art. (10), os servidores civis continuarão prestando serviço ao governo do Estado de Rondônia, na condição de cedidos, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autarquia ou fundacional.

Art. (13.) Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre o Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, criado pela Lei Estadual nº 20, de 13 de abril de 1984, e o regime próprio de previdência Social dos Servidores da União, nos moldes definidos pela Lei nº 9.976, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, no que se refere aos servidores e militares que formalizarem o Termo de Opção pela inclusão no referido quadro em extinção da administração federal.

Art. (14.) A comissão prevista no art. (11), que recepcionará os documentos referentes ao enquadramento dos servidores do ex-Território de Rondônia, também recepcionará e procederá à análise dos documentos referentes a servidores dos ex-Territórios de Roraima e Amapá, que tenham ingressado no serviço público até a posse dos respectivos governadores eleitos, enquadrando-os nas novas condições previstas nesta lei.”

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Encerrada a discussão.

A Presidência defere a retirada das Emendas nºs 112, 113, solicitada pelo Relator, Senador Romero Jucá.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, sem prejuízo das emendas do Relator Revisor.

Para encaminhar ninguém quer, já discutiram muito, não é?

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 92 a 111 e 114 a 143 do Relator Revisor, com as retificações apresentadas em plenário e adendos ao parecer.

Para encaminhar a votação. *(Pausa.)*

Não há oradores.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com emendas do Relator Revisor, ficam prejudicadas a Medida Provisória e a emenda a ela apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Em discussão a redação final.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 465, DE 2010

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (Medida Provisória nº 472, de 2009).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (Medida Provisória nº 472, de 2009), que institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV; altera as Leis nºs 11.948, de 16 de junho de 2009; 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de

dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.977, de 7 de junho de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, 5.025, de 10 de junho de 1966, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; e dá outras providências.

Salá de Reuniões da Comissão, em 4 de maio de 2010.



ANEXO AO PARECER Nº 465, DE 2010

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (Medida Provisória nº 472, de 2009).

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV; altera as Leis nºs 11.948, de 16 de junho de 2009; 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.977, de 7 de junho de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, 5.025, de 10 de junho de 1966, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde a Emenda nº 92 – Relator-Revisor)

Suprima-se do art. 2º do Projeto a inclusão de inciso III no art. 2º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 93 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 23 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 23. O art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 44.
.....

§ 5º Será exigida multa de 50% (cinquenta por cento), observado o disposto nos §§ 1º e 2º, sobre:

I – a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituída em razão da constatação de infração à legislação tributária, relativamente à base de cálculo; e

II – o valor da dedução e da compensação indevidas, do imposto devido, informadas na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física.(NR)”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 94 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 24. Sem prejuízo do disposto no art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica, vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no período de apuração, atendendo aos seguintes requisitos:

I – no caso de endividamento com pessoa jurídica vinculada no exterior que tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento junto à pessoa vinculada no exterior, verificado quando da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor da participação da vinculada no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

II – no caso de endividamento com pessoa jurídica vinculada no exterior que não te-

na participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento junto à pessoa vinculada no exterior, verificado quando da apropriação dos juros, não seja superior a 2(duas) vezes o calor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

III – em qualquer dos casos dos incisos I e II, o valor do somatório dos endividamentos junto a pessoas vinculadas no exterior, verificado quando da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor do somatório das participações de todas as vinculadas no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 1º Para efeito do cálculo do total de endividamento a que se refere o **caput** deste artigo, serão consideradas todas as formas e prazos de financiamento, independentemente de registro do contrato no Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo as operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for pessoa vinculada.

§ 3º Verificando-se excesso em relação aos limites fixados nos incisos I a III do **caput** deste artigo, o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária a atividade da empresa, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 1964, e não dedutível para fins do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º Os valores do endividamento e da participação da vinculada no patrimônio líquido, a que se refere este artigo, serão apurados pela média ponderada mensal.

§ 5º O disposto no inciso III do **caput** deste artigo não se aplica no caso de endividamento exclusivamente com pessoas vinculadas no exterior que não tenham participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 6º Na hipótese a que se refere o § 5º deste artigo, o somatório dos valores de endividamento com todas as vinculadas sem participação no capital da entidade no Brasil, verificado quando da apropriação dos juros, não poderá ser superior a 2 (duas) vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica as operações de captação feitas no exterior por

instituições de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Emenda nº 4

(Corresponde a Emenda nº 95 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 25 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro 1964, no período de apuração, atendendo cumulativamente ao requisito de que o valor total do somatório dos endividamentos com todas as entidades situadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 1º Para efeito do cálculo do total do endividamento a que se refere o **caput** deste artigo, serão consideradas todas as formas e prazos de financiamento, independentemente de registro do contrato no Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for residente ou constituído em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado.

§ 3º Verificando-se excesso em relação ao limite fixado no **caput** deste artigo, o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária à atividade da empresa, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 1964, e não dedutível para fins do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º Os valores do endividamento e do patrimônio líquido a que se refere este artigo serão apurados pela média ponderada mensal.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às operações de captação feitas no exterior por instituições de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 96 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26. Sem prejuízo das normas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), não são dedutíveis, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, salvo se houver, cumulativamente:

I – a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias;

II – a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

III – a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, considerar-se-á como efetivo beneficiário a pessoa física ou jurídica não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de juros sobre o capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º A comprovação do disposto no inciso II do **caput** deste artigo não se aplica no caso de operações:

I – que não tenham sido efetuadas com o único ou principal objetivo de economia tributária; e

II – cuja beneficiária das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de juros seja subsidiária integral, filial ou sucursal da pessoa jurídica remetente domiciliada no Brasil e tenha seus lucros tributados na forma do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.”

Emenda nº 6

(Corresponde a Emenda nº 97 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.
.....

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo.

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.” (NR)”

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 98 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 60 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte, de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

§ 1º A isenção de que trata o **caput** deste artigo é sujeita ao limite global das remessas

de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo esse valor sujeito aos limites e condições a que se refere o § 3º.

§ 2º Em relação às agências de viagem, o limite de que trata o § 10 passa a ser de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, observado o disposto no § 3º.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre os limites, a quantidade de passageiros e as condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 4º Salvo se atendidas as condições do art. 26, o disposto neste artigo não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

Emenda nº 8

(Corresponde à Emenda nº 99 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. É a União autorizada a conceder crédito ao Banco do Nordeste do Brasil S. A., no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. É a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar ou a estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o Banco do Nordeste do Brasil S. A., até o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), visando a enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.”

Emenda nº 9

(Corresponde a Emenda nº 100 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

I – os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

II – os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com as autarquias e fundações.

§ 3º Observados o disposto nesta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato da Advocacia-Geral da União, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das

isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º Os débitos não tributários pagos ou parcelados na forma dos incisos I a V do § 3º deste artigo terão como definição de juros de mora, para todos os fins desta Lei, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 5º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive os relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios, calculados à razão da aplicação das alíquotas respectivas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento), podendo as autarquias e fundações públicas federais repassá-los à União para pagamento de seus débitos de qualquer natureza.

§ 8º Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação totalidade ou a parte determinada dos débitos:

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 13 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação a dívida parcelada;

II – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 13 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente, calculado na forma do § 12 deste artigo.

§ 16. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão

extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e condiciona o sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 17 São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 18. A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 19. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata este artigo poderão amortizar seu saldo devedor com as redução de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 20. O montante de cada amortização de que trata o § 19 deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 21. A amortização de que trata o § 19 deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

§ 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

§ 23. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 24. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos neste artigo, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 25. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em renda das respectivas autarquias e fundações, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento à vista ou parcelamento.

§ 26. Na hipótese em que o saldo exceda ao valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, caso não haja

outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, o órgão credor os receberá pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real, ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 28. No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 29. Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos neste artigo.

§ 30. A Advocacia-Geral da União expedirá normas que possibilitem, se for o caso, a revisão dos valores dos débitos consolidados para o efeito do disposto no § 29.

§ 31. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata este artigo:

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II – no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista neste artigo.

§ 32. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).”

EMENDA N° 10

(Corresponde a Emenda n° 101 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 37-D e 37-E:

‘Art. 37-D. Os créditos de autarquias e fundações públicas federais, de natureza tributária ou não tributária, decorrentes de recebimento de valores indevidos, seja a que título for, serão inscritos, na forma da legislação, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza em processo administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. A dívida regularmente inscrita goza da presunção relativa de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, que poderá ser elidida em embargos a execução ou ação própria por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.’

‘Art. 37-E. Na hipótese de o devedor de créditos não tributários devidamente citado não pagar nem apresentar bens a penhora no prazo legal, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos Órgãos e as entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e as autoridades supervisoras do mercado bancário e de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1° A indisponibilidade de que trata o **caput** deste artigo limitar-se ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem a esse limite.

§ 2° Os Órgão e entidades aos quais se fizer a comunicando de que trata o **caput** deste artigo enviarão imediatamente ao juiz a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.”

EMENDA N° 11

(Corresponde à Emenda n° 102 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Os arts. 1° e 7° da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1°

§ 18. As obrigações decorrentes dos débitos incluídos nos parcelamentos de que trata o **caput** deste artigo não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta,

bem como as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais.’ (NR)

‘Art. 7º
.....

§ 4º A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório de titularidade do próprio devedor ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico.’ (NR)”

EMENDA Nº 12

(Corresponde à Emenda nº 103 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Ao Serpro é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se refere este artigo.

§ 3º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos.

§ 4º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da administração pública venham a contratar serviços com o Serpro, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos.’ (NR)”

EMENDA Nº 13

(Corresponde à Emenda nº 104 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

‘Art. 2º-A. Os serviços estratégicos executados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), contratados na forma do art. 2º desta Lei, terão o valor de sua remuneração fixado conforme metodologia estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda.’

‘Art. 2º-B É o Serpro autorizado a aplicar a disponibilidade de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, desde que garantida a disponibilidade de recursos necessários aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

EMENDA Nº 14

(Corresponde à Emenda nº 105 – Relator-Revisor)

Incluem-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. 1º São remetidas as dívidas decorrentes de operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R\$10.000,00 (dez mil reais), desde que as operações sejam:

I – lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); ou

II – lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes; ou

III – lastreadas em outras fontes de crédito rural cujo risco seja da União; ou

IV – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

§ 1º No valor de que trata o **caput** deste artigo, excluem-se as multas.

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, efetuadas com recursos do FNE, ou com recursos mistos do FNE com outras fontes, ou com recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda as operações contratadas no âmbito do Pronaf,

cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais):

I – até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplimento;

II – de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplimento, observado o porte do mutuário.

§ 3º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletivo, serão apurados:

I – por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III – no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF), excluindo-se cônjuges; ou

IV – no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais, mantida a vedação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006.

§ 5º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.

§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus

recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º E o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir as instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

Art. 2º E autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de novembro de 2011, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, e que estejam lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações realizadas no âmbito do Pronaf, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 2008, não remetidas na forma do art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I – para liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, o rebate para liquidação será de 85% (oitenta e cinco por cento);

II – para liquidação antecipada das operações renegociadas com base no inciso III ou no § 5º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que

corresponda ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o rebate para liquidação será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O disposto neste artigo também pode ser aplicado para liquidação das operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações contratadas no âmbito do Pronaf, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas, sendo que os rebates serão aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I – até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais, mantida a vedação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006.

§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que

zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no § 2º do art. 1º, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, caberá ao Poder Executivo definir em regulamento:

I – os prazos para a solicitação do desconto adicional;

II – os documentos exigidos para a comprovação da incapacidade de pagamento do mutuário;

III – os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;

IV – a criação de grupo de trabalho para acompanhar e monitorar a implementação das medidas de que trata este artigo; e

V – demais normas necessárias à implantação do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes as operações lastreadas em seus recursos e as operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes no âmbito do Pronaf e as demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir as instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 3º São remetidas as dívidas referentes às operações de crédito rural do Grupo 'B' do Pronaf contratadas até 31 de dezembro de 2004 com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$1.000,00 (mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento na remissão de que trata o **caput** deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do valor contratado da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo as operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive àquelas efetuadas por meio de resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo as operações nele enquadradas que tenham sido inscritas ou estejam em processo de inscrição na Dívida Ativa da União (DAU).

§ 4º A remissão de que trata este artigo é limitada ao saldo devedor existente na data de promulgação desta Lei, não cabendo devolução de recursos aos mutuários que já tenham efetuado o pagamento total ou parcial das operações.

§ 5º São a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes as operações realizadas com os respectivos recursos.

Art. 4º É autorizada a concessão de rebate de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, para a liquidação, até 30 de novembro de 2011, das operações de crédito rural do Grupo 'B' do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do OGU ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Para fins de enquadramento na concessão do rebate de que trata o **caput** deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive àquelas efetuadas por meio de resoluções do CMN.

§ 3º O rebate previsto neste artigo substitui os rebates e os bônus de adimplência contratuais, inclusive nos casos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º São a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações realizadas com os respectivos recursos.

Art. (5º). O CMN poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto nos arts. (1º), (2º), (3º) e (4º) desta Lei.”

Emenda nº 15

(Corresponde à Emenda nº 106 – Relator-Revisor)

Incluem-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. (1º) A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

‘Art. 7º-A. As operações de crédito rural destinadas à atividade de produção de cacau no Estado da Bahia contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) até 30 de abril de 2004 poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas para a etapa 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, definidas no inciso III do art. 7º desta Lei, sendo permitida a inclusão do saldo devedor restante no limite de crédito a ser contratado nas condições estabelecidas no inciso V do art. 7º desta Lei, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no referido art. 7º.”.....

“Art. (2º). Os arts. 7º, 8º, 15, 29, 30, 31, os anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e o título do anexo IX da Lei nº 11.775, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º
I –
.....

b) para a liquidação das operações ate 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alinea "a" deste inciso:

c) para a renegociação das operações ate 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alinea "a" deste inciso:

II -

b) para a liquidação das operações ate 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alinea "a" deste inciso:

c) para a renegociação das operações ate 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alinea "a" deste inciso:

III -

b) para a liquidação das operações ate 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alinea "a" deste inciso:

c) para a renegociação das operações ate 30 de dezembro de 2010, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alinea "a" deste inciso:

IV -

b) para a liquidação das operações ate 30 de dezembro de 2010, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alinea "a" deste inciso;

c) para a renegociação das operações ate 30 de dezembro de 2010, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alinea "a" deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

Art. 8° E autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo liquidação ou renegociação de dividas origindrias de operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídas até 30 de junho de 2010:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de setembro de 2010, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 20 de dezembro de 2010, mantendo-as na Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

§ 3° Ficam suspensas até 20 de dezembro de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

§ 5° O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 20 de dezembro de 2010.

§ 7° As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer) - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2010, que forem liquidadas até 30 de setembro de 2010 ou renegociadas até 20 de dezembro de 2010, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 15.....' (NR)

§ 6° O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem,

proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR.

.....' (NR)

`Art. 29.

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR. (NR)

`Art. 30.

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará

impedido, até que amortize integralmente as prestações - parcelas do principal acrescidas de juros - previstas para o ano seguinte ao da realização da renegociação, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, fruticultura, carcinicultura, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada, nas referidas condições impeditivas, para com o SNCR.

.....' (NR)

`Art. 31.

§ 2º E o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de junho de 2010, uma nova operação de crédito para liquidado das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecet) - Fase III, observando que:

.....' (NR)

ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010.

<i>Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>80</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>70</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>55</i>	<i>8.500,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>45</i>	<i>18.500,00</i>

(NR)

ANEXO IV

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2: desconto para renegociação da operação.

<i>Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>75</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>65</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>50</i>	<i>8.500,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>35</i>	<i>23.500,00</i>

(NR)

'ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauzeira Baiana – etapa 3: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010.

<i>Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>50</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>45</i>	<i>500,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>40</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>35</i>	<i>8.000,00</i>

' (NR)

'ANEXO VI

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauzeira Baiana – etapa 3: desconto para renegociação da operação.

<i>Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>45</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>40</i>	<i>500,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>30</i>	<i>5.500,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>25</i>	<i>10.500,00</i>

' (NR)

'ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauzeira Baiana – etapa 4: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010.

<i>Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 4 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>35</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>30</i>	<i>500,00</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>25</i>	<i>3.000,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>20</i>	<i>8.000,00</i>

' (NR)

'ANEXO VIII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauzeira Baiana – etapa 4: desconto para renegociação da operação.

<i>Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 4 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)</i>	<i>Desconto (em %)</i>	<i>Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)</i>
<i>Até 10</i>	<i>15</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 10 até 50</i>	<i>15</i>	<i>-</i>
<i>Acima de 50 até 100</i>	<i>10</i>	<i>2.500,00</i>
<i>Acima de 100</i>	<i>5</i>	<i>7.500,00</i>

' (NR)

'ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: descontos para liquidação até 30 de setembro de 2010. ' (NR)''

EMENDA Nº 16

(Corresponde à Emenda nº 107 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os bancos administradores aplicarão 10% (dez por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a que se refere o **caput** deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Para efeito do cumprimento do percentual de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser computados os recursos destinados a financiamentos de investimento para agricultores familiares enquadrados nos critérios definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme programação anual proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que os financiamentos contemplem as seguintes finalidades:

I – regularização e adequação ambiental dos estabelecimentos rurais, reflorestamento, recuperação ou regeneração de áreas degradadas ou formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;

II – implantação de infraestrutura hídrica e de atividades produtivas adequadas à convivência com o semiárido;

III – pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural e remuneração da mão de obra familiar para implantação das atividades referentes às finalidades constantes dos incisos I e II deste parágrafo; e

IV – outras, a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e redutores de até 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais em função do disposto neste artigo.”(NR)”

EMENDA Nº 17

(Corresponde a Emenda nº 108 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 4º São recursos destinados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) os provenientes:

I – do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

II – da parcela dos recursos de depósitos a vista destinados ao microcrédito, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

III – do Orçamento Geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, somente quando forem alocados para operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

IV – de outras fontes alocadas para o PNMPO pelas instituições financeiras ou instituições de microcrédito produtivo orientado, de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, respectivamente.

§ 5º

III – com fontes alocadas para as operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Pronaf, para as instituições autorizadas a operar com esta modalidade de crédito.

.....”(NR)

“Art. 2º

§ 1º Para atuar diretamente no PNMPO, as instituições financeiras de que trata o § 5º do art. 1º desta Lei deverão constituir estrutura própria para o desenvolvimento dessa atividade, devendo habilitar-se no Ministério do Trabalho e Emprego, demonstrando que suas operações de microcrédito produtivo orientado serão realizadas em conformidade com o § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 2º As operações de microcrédito produtivo rural efetuadas no âmbito do Pronaf com agricultores familiares enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que obedeçam à metodologia definida no § 3º do art. 1º desta Lei, podem ser consideradas como microcrédito produtivo orientado, integrante do PNMPO.

§ 3º Na operacionalização do microcrédito produtivo rural de que trata o § 2º deste artigo, as instituições de microcrédito produtivo orientado, de que trata o § 6º do art. 1º desta Lei, poderão, sob responsabilidade da instituição financeira mandante, prestar os seguintes serviços:

I – recepção e encaminhamento à instituição financeira de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de poupança;

II – recepção e encaminhamento à instituição financeira de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

III – análise da proposta de crédito e preenchimento de ficha cadastral;

IV – execução de serviços de cobrança não judicial.(NR)”

EMENDA Nº 18

(Corresponde à Emenda nº 109 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Os arts. 2º, 6º, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º ‘(NR)

‘Art. 6º

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.’(NR)

“Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1º

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade, e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015, têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.”(NR)

Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

.....

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

I – R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II – R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).(NR)

“Art. 22. Às empresas ou quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21.

.....”(NR)

“Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.”(NR)

“Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso as empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infrações dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas “a” e “b” ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a

critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados à sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional do Contabilista elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.”(NR)

Emenda nº 19

(Corresponde à Emenda nº 110 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.”

Emenda nº 20

(Corresponde à Emenda nº 111 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade serão compostos por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade, que deverá ser eleito no pleito para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 2º Os ex-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito somente a voz nas sessões.(NR)”

Emenda nº 21*(Corresponde a Emenda nº 114 – Relator-Revisor)*

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 28.
.....

XVIII – bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XVIII do **caput** deste artigo.(NR)”

Emenda nº 22*(Corresponde a Emenda nº 115 – Relator-Revisor)*

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. As pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e dos oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados (NT), poderão quitar os referidos débitos em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) de multas de mora, de ofício, isoladas, de juros de mora e do valor do encargo legal.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem optado pelo parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderão optar, até 30 de junho de 2010, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas no **caput** deste artigo e no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 2009.”

Emenda nº 23*(Corresponde à Emenda nº 116 – Relator-Revisor)*

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. As pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, optaram pelo parcelamento dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e dos oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados (NT), poderão liquidar os valores correspondentes às prestações do parcelamento com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) relativos aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2009, desde que sejam:

I – próprios;

II – passíveis de compensação, na forma da legislação vigente; e

III – devidamente declarados, no tempo e forma determinados na legislação, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A liquidação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feita, ainda, com a utilização de precatórios de titularidade do devedor.

§ 2º O valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 3º As prestações a serem liquidadas devem obedecer à ordem decrescente do seu vencimento.

§ 4º Para os fins de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos do **caput** deste artigo, não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil editarão os atos necessários à execução do disposto neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.”

Emenda nº 24*(Corresponde a Emenda nº 117 – Relator-Revisor)*

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Observado o prazo decadencial previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), os créditos relativos aos débitos decorrentes do aproveitamento indevido, por autor de ação judicial ou por terceiros (cessionários), do incentivo fiscal setorial instituído ou mantido pelos arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e de obrigações compensadas com créditos do IPI oriundos da aquisição de insumos, matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários sujeitos a isenção, alíquota zero ou não tributados, para fins de cobrança, deverão ser constituídos pelo lançamento de que trata o art. 142 da Lei nº 5.172, de 1966, aplicando-se-lhes, no caso de tributos com exigibilidade suspensa, o disposto no art. 63 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

Emenda nº 25*(Corresponde a Emenda nº 118 – Relator-Revisor)*

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. São isentos do pagamento da Taxa os analistas de valores mobiliários não sujeitos a registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).” (NR)”

Emenda nº 26*(Corresponde a Emenda nº 119 – Relator-Revisor)*

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Ficam excluídas as receitas provenientes das transferências obrigatórias de que tratam a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e o art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, inclusive as já realizadas, para fins de cálculo da Receita Líquida Real prevista nas Leis nºs 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.”

Emenda nº 27*(Corresponde à Emenda nº 120 – Relator-Revisor)*

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

‘Art. 4º-A. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses, que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter:

I – a descrição das obrigações assumidas;

II – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III – a forma de fiscalização da sua observância;

IV – os fundamentos de fato e de direito; e

V – a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração. “

Emenda nº 28*(Corresponde à Emenda nº 121 – Relator-Revisor)*

Inclua-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. (1º) A inclusão em quadro em extinção da administração federal, dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia, de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, observará as disposições e normas estabelecidas nos arts. (2º) a (18).

Art. (2º) Constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes:

I – os integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-Território de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções, prestando serviço àquele ex-Território, na data em que foi transformado em Estado;

II – os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro governador eleito – 15 de março de 1987; e

III – os servidores e os policiais militares alcançados pelos efeitos do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

Art. (3º) Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere o **caput** do art. (1º), atendidas as condições previstas no art. (2º):

I – os membros, ativos e inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

II – os servidores admitidos de forma regular;

III – os servidores admitidos nos quadros do ex-Território Federal de Rondônia, os servidores do Estado de Rondônia e os servidores dos respectivos Municípios, mediante contratos de trabalho celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

IV – os aposentados e os pensionistas.

Art. (4º) Os servidores de que trata o art. (2º) desta Lei somente farão jus à opção pela inclusão no quadro em extinção da administração federal se:

I – admitidos de forma regular nos quadros do ex-Território Federal de Rondônia, servidores custeados pela União no período de abrangência do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, bem como os servidores admitidos pelos respectivos Municípios, conforme o disposto no art. (3º);

II – comprovadamente, se encontravam:

a) no desempenho de suas funções no âmbito da administração do Estado de Rondônia ou de seus Municípios; ou

b) cedidos em conformidade com as disposições legais e regulamentares da época.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, não serão admitidos de forma regular nos quadros do ex-Território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos seus respectivos Municípios:

I – os contratados como prestadores de serviços;

II – os terceirizados;

III – os que laboravam informalmente e eram pagos mediante recibo; e

IV – os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança ou em comissão, ou os que lei declare de livre nomeação e exoneração;

Art. (5º) Para fins da inclusão no quadro em extinção de que trata o art. (1º) desta Lei, será considerado o cargo ou emprego ocupado pelo servidor na data da entrega do documento da opção pela inclusão em quadro em extinção da administração federal e documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta Lei, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, inclusive as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais.

§ 1º No caso dos aposentados e pensionistas, serão considerados os cargos ocupados na data da aposentadoria e do óbito do instituidor da pensão.

§ 2º Os servidores que fizerem a opção a que se refere o art. (2º) desta Lei serão incluídos em quadros da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, em cargos com a mesma denominação e remuneração percebida na esfera federal.

Art. (6º) Os policiais civis permanecerão na Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima, disposta na Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006.

§ 1º Os policiais civis e os agentes carcerários civis serão posicionados em conformidade com a Tabela de Correlação do Anexo VII da Lei nº 11.358, de 2006, incluída pela Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007.

§ 2º Os agentes carcerários civis serão inseridos no regime da Lei nº 11.490, de 2007.

§ 3º O Instituto Nacional de Identificação, da Divisão Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal (DPF), é autorizado a emitir a carteira de identificação policial para os policiais civis oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

§ 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fornecerá ao Instituto Nacional de Identificação/DPF os dados pessoais e funcionais dos policiais civis, ativos e inativos, para a emissão da carteira de identificação de que trata o § 3º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. (7º) Os policiais e bombeiros militares submeter-se-ão às disposições legais e disciplinares a que se sujeitam as corporações

no Estado de Rondônia, e serão remunerados em conformidade com a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes.

Parágrafo único. O soldo da estrutura remuneratória será o percebido nas corporações militares, na data da publicação desta Lei, reajustável nas condições do soldo da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. (8º) Os professores de ensino fundamental e médio permanecerão na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os professores de ensino fundamental e médio serão posicionados nos moldes das tabelas constantes dos Anexos LXXX e LXXXI da Lei nº 11.784, de 2008.

Art. (9º) Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia será aplicado o disposto na Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001.

Art. (10). Aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia será aplicado o disposto na Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006.

Art. (11). Aos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia será aplicado o disposto na Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Art. (12). Aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia será aplicado o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. (13). A opção de que trata o art. (2º) desta Lei será formalizada mediante Termo de Opção, na forma do regulamento.

Art. (14). O Termo de Opção produzirá efeitos a partir da publicação do ato a que se refere o art. (13), quando será considerado ato irretratável.

Art. (15). Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo Federal instituirá comissão com estrutura e competência definidas em regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. (16). Após a publicação do ato a que se refere o art. (14), os servidores continuarão prestando serviço ao governo do Estado de Rondônia, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. (17). Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), criado pela Lei Estadual nº 20, de 13 de abril de 1984, e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União, nos moldes definidos pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, no que se refere aos servidores e militares que formalizarem o Termo de Opção pela inclusão no referido quadro em extinção da administração federal.

Art. (18). A comissão prevista no art. (15), que recepcionará os documentos referentes ao enquadramento dos servidores do ex-Território de Rondônia, também recepcionará e procederá a análise dos documentos referentes a servidores dos ex-Territórios de Roraima e Amapá, que tenham ingressado no serviço público até a posse dos respectivos governadores eleitos, enquadrando-os nas novas condições previstas nesta Lei.”

EMENDA 29

(Corresponde à Emenda nº 122 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O **caput** do art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais em todo o território nacional, ou de ações realizadas em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
.....”(NR)”

EMENDA Nº 30

(Corresponde à Emenda nº 123 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes

aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.”

EMENDA Nº 31

(Corresponde à Emenda nº 124 – Relator-Revisor)

Incluem-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, em ordem seqüencial, renumerando-se os demais:

“Art. 1º As transferências obrigatórias de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos municípios para a execução de ações no âmbito do Programa Territórios da Cidadania (PTC), cuja execução por esses entes federados seja de interesse da União, observarão as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As transferências obrigatórias referidas no **caput** destinam-se exclusivamente aos municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor Nacional do PTC, discriminará as programações do PTC a serem executadas por meio das transferências obrigatórias a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor Nacional do PTC divulgar em sítio na internet a relação das programações de que trata o **caput**, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas classificações orçamentárias decorrentes de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.

Art. 3º As transferências obrigatórias para a execução das ações do PTC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Municípios beneficiários, conforme constante em termo de compromisso:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases da execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se

o custo total do objeto a ser executado recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o **caput** e condição prévia para a efetivação das transferências de recursos financeiros da União.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa programação prevista no **caput** do art. 2º a análise e aprovação formal do termo de compromisso.

§ 3º Na hipótese de as transferências obrigatórias serem efetivadas por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 4º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.

Art. 5º No caso de irregularidades e descumprimento pelos Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do Município, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o Município beneficiado devolvê-los devidamente atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo Município.

§ 3º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o Município cuja

utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo Município, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, a fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.”

EMENDA Nº 32

(Corresponde à Emenda nº 125 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. As entidades da área de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto do gestor do local, terão concedida a renovação, na forma do regulamento.”

EMENDA Nº 33

(Corresponde a Emenda nº 126 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. . O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A implantação da UFFS e sujeita a existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade

tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário: (NR)”

EMENDA Nº 34

(Corresponde a Emenda no 127 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. . O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A implantação da Unila é sujeita a existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programa, conforme definido no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário: (NR)”

“Art. . Revoga-se o art. 15 da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010.”

EMENDA Nº 35

(Corresponde à Emenda nº 128 – Relator-Revisor)

Inclua-se no projeto, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. 1º São alterados os limites da Floresta Nacional do Bom Futuro, unidade de conservação federal criada pelo Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, conforme o memorial descritivo previsto no art. 2º desta Lei, passando a área desta unidade de conservação dos atuais cerca de 280.000ha (duzentos e oitenta mil hectares) para cerca de 97.357ha (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete hectares).

§ 1º É a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia os imóveis rurais de sua

propriedade inseridos na área originária e desafetada da Floresta Nacional do Bom Futuro, com exceção daqueles relacionados nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição, com a condição de que sejam criadas no perímetro desafetado uma Área de Proteção Ambiental (APA) e uma Floresta Estadual.

§ 2º A Floresta Estadual de que trata o § 1º deste artigo deverá ser organizada de forma a conservar os fragmentos florestais existentes, admitindo-se sua divisão em blocos, com formação de corredores ecológicos que garantam a conservação da biodiversidade.

Art. 2º A Floresta Nacional do Bom Futuro passa a ter seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir da base de dados digital do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), em escala 1:20.000 – Estradas; e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Rondônia (SEDAM), em escala 1:100.000 – Cursos d'água: Inicia-se no Ponto 1 (P1) de coordenadas geográficas aproximadas (cga) 9°26'43,99S e 64°19'07,53W, localizado na margem direita do rio Branco; daí, segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 47.805m, passando pelo limite sul da Terra Indígena Karitiana até P2, com cga 9°26'45,6"S e 63°52'58,8W; daí segue por uma linha reta em sentido norte com distância aproximada de 14.852m, pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana até P3, com cga 9°18'45,5S e 63°52'58,6"W; daí segue pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana, conforme descrito no Decreto nº 93.068, de 6 de agosto de 1986, passando pelos pontos com as seguintes cga: P4 (9°18'39,6S; 63°52'48"W), P5 (9°18'32,4"S; 63°52'48"W), P6 (9°18'28,8"S; 63°52'51,6"W), P7 (9°18'21,6"S; 63°52'48"W), P8 (9°18'18"S; 63°52'48"W), P9 (9°18'14,4"S; 63°52'51,6"W), P10 (9°18'07,2"S; 63°52'44,4W), P11 (9°18'00"S; 63°52'44,4W), P12 (9°17'56,4"S; 63°52'48"W), P13 (9°17'49,2S; 63°52'48"W), P14 (9°17'45,6"S; 63°52'40,8"W), P15 (9°17'42"S; 63°52'33,6"W), P16 (9°17'31,2"S; 63°52'33,6"W), P17 (9°17'27,6"S; 63°52'30"W), P18 (9°17'20,4"S; 63°52'30"W), P19 (9°17'16,8"S; 63°52'26,4"W), P20 (9°17'06"S; 63°52'30"W), P21 (9°16'58,8"S; 63°52'26,4"W), P22 (9°16'58,8"S; 63°52'19,2"W), P23 (9°16'48"S; 63°52'19,2"W), P24 (9°16'40,8"S; 63°52'22,8"W), P25 (9°16'26,4"S; 63°52'26,4"W), P26 (9°16'15,6"S; 63°52'22,8"W), P27 (9°16'04,8"S; 63°52'19,2"W), P28 (9°15'50,4"S; 63°52'

33,6"W), P29 (9°15'54"S; 63°52'40,8"W), P30 (9°15'50,4"S; 63°52'48"W), P31 (9°15'43,2"S; 63°52'55,2"W), P32 (9°15'35,6"S; 63°52'57,6"W); daí segue em linha reta em sentido norte, com distância aproximada de 4.261m, pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana até P33, com cga 9°13'19,2"S; 63°52'57,2"W; daí segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 5.153m até P34, com cga 9°13'20"S; 63°50'08"W; daí segue em linha reta em sentido norte, com distância aproximada de 12.500m até P35, situado na margem esquerda do Igarapé João Ramos, com cga 9°06'33"S; 63°50'08"W; daí segue por este igarapé, em sua margem esquerda no sentido da montante, limite com a Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas até a sua nascente, no P36, com cga 9°12'16"S; 63°48'29"W; daí segue em linha reta no sentido sudeste, com distância aproximada de 6.262m até P37, com cga 9°15'33"S; 63°47'40"W; daí segue em linha reta no sentido oeste, com distância aproximada de 3.614m até P38, com cga 9°15'33"S; 63°49'38"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 13.261m até P39, com cga 9°22'35"S; 63°48'10"W; daí segue por linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 6.916m até P40, com cga 9°25'51"S; 63°46'18"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 9.117m até P41, com cga 9°28'45"S; 63°42'16"W; daí segue em linha reta em sentido nordeste, com distância aproximada de 4.187m até P42, com cga 9°27'30"S; 63°40'22"W; daí segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 7.886m até P43, com cga 9°27'32,4"S; 63°36'3,6"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 2.874m até P44, com cga 9°29'00"S; 63°35'34"W; daí segue em linha reta em sentido sudoeste, com distância aproximada de 15.815m até P45, com cga 9°36'38,6"S; 63°39'29,69"W; daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.454m até P46, com cga 9°36'30,07"S; 63°40'16,62"W; daí segue em linha reta com distância aproximada de 318m até P47 (cga 9°36'39,7"S; 63°40'20,48"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.554m até P48 (9°36'39,8"S; 63°41'11,46"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.599m até P49 (9°36'48,45"S; 63°42'36,28"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.883m até P50 (9°36'35,07"S; 63°43'

36,56" W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.347m até P51 (9°35'44,55"S; 63°44'34,32"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.586m até P52 (9°35'03,1"S; 63°45'05,39"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 8.250m até P53 (9°31'08,29"S; 63°47'16,82"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 5.580m até P54 (9°28'58,77"S; 63°49'25,11"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 19.904m até P55 (9°29'12,44"S; 64°00'17,71"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.218m até P56 (9°31'24,77S; 64°00'54,66"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 13.089m até P57 (9°33'06"S; 64°07'51,67W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.043m até P58 (9°34'10,84"S; 64°07'36,66W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 956m até P59 (9°34'03,38"S; 64°07'06,2"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 779m até P60 (9°33'38,69"S; 64°07'00,25"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.583m até P61 (9°33'19,14S; 64°04'31,25"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.712m até P62 (9°35'50,92"S; 64°04'08,8"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 788m até P63 (9°35'55,93"S; 64°04'34,12"W), daí segue pela margem direita do rio Branco até P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. São excluídos dos limites da Floresta Nacional do Bom Futuro a faixa de domínio da estrada que liga a vila de rio Pardo à BR-364, conhecido como Linha do Caracol' ou Estrada km 67'.

Art. 3º É ampliado o Parque Nacional Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites também a área de cerca de 180.900ha (cento e oitenta mil e novecentos hectares) descrita em conformidade com os arts. (4º) e (5º) desta Lei, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 4º A área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari tem seus limites descritos a partir das Cartas Topográficas MIR Folhas 1541, 1542, 1466 e 1467 em escala 1:100.000, todas editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia,

que coincide com o ponto 87 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, constante do art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2008, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 276092 E e 8964778 N; deste segue sempre pela divisa dos Estados do Amazonas e de Rondônia, em sentido predominante nordeste até o ponto 2, de c.p.a. 285396 E e 8974140 N, localizado sobre a divisa dos referidos Estados; deste segue em linha reta até o ponto 3, de c.p.a. 285690 E e 8974132 N, localizado na nascente do Igarapé Tuxaua; deste segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé Tuxaua até o ponto 4, de c.p.a. 294201 E e 8965941 N, localizado na confluência do referido igarapé com o Igarapé Caripuninhas; deste segue para a montante pela margem esquerda do Igarapé Caripuninhas, pelo limite da Estação Ecológica Estadual Sena dos Três Irmãos (EEESTI) até o ponto 5, de c.p.a. 297548 E e 8978890 N, localizado em frente à confluência do referido igarapé com um seu tributário sem denominação à margem direita; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 6, de c.p.a. 305280 E e 8978751 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 7, de c.p.a. 316374 E e 8988597 N, localizado na margem direita do rio Caripunás; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 8, de c.p.a. 320557 E e 8992885 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 9, de c.p.a. 322821 E e 8987457 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 10, de c.p.a. 332658 E e 8992629 N; deste segue em linha reta até o ponto 11, de c.p.a. 332944 E e 8992355 N, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Marapaná; deste segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto 12, de c.p.a. 331890 E e 8990388N, localizado na sua confluência com o Igarapé Marapaná; deste segue a jusante pela margem direita do Igarapé Marapaná até o ponto 13, de c.p.a. 332490 E e 8989383 N, localizado em sua foz no Rio Madeira; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Madeira até o ponto 14, de c.p.a. 236491 E e 8936739 N, localizado na foz do Igarapé do Ferreira; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Ferreira até o ponto 15, de c.p.a. 230721 E e 8951806 N, localizado em uma de suas nascentes; deste segue em linha reta até o ponto 16, de c.p.a. 230692 E e 8952242 N, localizado na divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue sempre pela divisa

dos Estados até o ponto 17, de c.p.a. 247272 E e 8972157 N, que coincide com o ponto 92 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari, constante do art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2008, que o criou.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites do Parque Nacional Matinguari.

Art. (5º) É excluído da área de ampliação do Parque Nacional Matinguari o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os estados do Amazonas e de Rondonia; deste segue para o ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o ponto 91 do memorial descritivo constante do Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Matinguari; deste segue para o ponto 20, que coincide com o ponto 90 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na nascente do Rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Coti para o ponto 21, que coincide com o ponto 89 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari, localizado na confluência do Rio Coti com o Igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste segue a montante pela margem direita do Igarapé Branco até o ponto 22, que coincide com o ponto 88 do memorial descritivo do Parque Nacional Matinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste segue em linha reta para o ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; deste segue em linha reta para o ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste segue em linha reta para o ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste segue em linha reta para o ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste segue em linha reta para o ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste segue em linha reta para o ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; deste segue em linha reta para o ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989N; deste segue em linha reta para o ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; deste segue em linha reta para o ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499N; deste segue em linha reta para o ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; deste segue em linha reta para o ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; deste segue em linha reta para o ponto 18, ponto inicial desta descrição.

Art. (6º) É excluída do Parque Nacional Matinguari a área do polígono descrito no art. (4º) desta Lei que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica de Jirau, até a cota 90m (noventa metros).

Parágrafo único. No período do ano em que o nível do lago estiver abaixo da cota 90m (noventa metros), ficam proibidas atividades agropecuárias na faixa da sua margem esquerda.

Art. (7º) É estabelecida como limite da zona de amortecimento do Parque Nacional Matinguari a faixa de 10 km (dez quilômetros) em projeção horizontal, a partir do seu novo perímetro.

Art. (8º) É permitido no Parque Nacional Matinguari o deslocamento de veículos envolvidos em atividades de mineração ou de transporte do seu produto pela estrada já existente quando da publicação desta Lei e que passa pela área descrita no art. (4º), dando acesso às áreas de mineração São Lourenço e Macisa, desde que devidamente licenciadas, exclusivamente pelo trecho já existente quando da publicação desta Lei, entre os pontos de c.p.a. 277975 E e 8941724 N, localizado às margens do Rio Madeira, e de c.p.a. 275739 E e 8947339 N, localizado sobre o limite sul do polígono descrito no art. (5º) desta Lei.

Art. (9º) Na elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional Matinguari, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria Executiva, e o Ministério da Defesa serão ouvidos, devendo se manifestar sobre as questões pertinentes às suas atribuições legais.

Art. (10). No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal na área de ampliação do Parque Nacional Matinguari, estão compreendidas:

I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades indispensáveis à segurança e integridade do território nacional;

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira; e

III – a implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. (11). É ampliada a Estação Ecológica de Cuniã, estabelecida pelo Decreto de 27 de setembro de 2001 e pelo Decreto de 21 de dezembro de 2007, atualmente localizada nos Estados de Rondônia e do Amazonas, respectivamente nos Municípios de Porto Velho e Canutama, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 63.812 ha (sessenta e três mil, oitocentos e doze hectares) relativa a Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Madeira "A", unidade de conservação criada pelo Decreto Estadual nº 4.574 de 23 de março de 1990, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. (12). A área de ampliação da Estação Ecológica de Cuniã tem as seguintes características e confrontações: a deserto do perímetro inicia no ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°07'31"S e longitude 63°03'03"WGR, situado ao norte da linha divisória das terras pertencentes aos Títulos Definitivos Nova Esperança e Assunção; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Nova Esperança com um rumo aproximado de 65°00'SW, percorrendo uma distância aproximada de 13.011,00m (treze mil e onze metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'31"S e longitude 63°09'29"WGR, situado no canto comum aos Títulos Definitivos Nova Esperança e Espírito Santo; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Espírito Santo com um rumo aproximado de 72°20'SW, percorrendo uma distância de 4.328,00m (quatro mil, trezentos e vinte e oito metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°11'14"S e longitude 63°11'44"WGR, situado no canto comum aos Títulos Definitivos Espírito Santo e Cunacho; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Cunacho com um rumo aproximado de 87°00'SW, percorrendo uma distância aproximada de 4.099,00m (quatro mil e noventa e nove metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°11'21"S e longitude 63°13'58"WGR, situado na divisa dos Títulos Definitivos Cunacho e Tira Fogo; deste, segue pela lateral do Título Definitivo Tira Fogo com um rumo aproximado de 0°03'NW, percorrendo uma distância aproximada de 1.222,00m (mil, duzentos e vinte e dois metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'41"S e longitude 63°13'58"WGR; deste, segue pela divisa fundiária do Título Definitivo Tira Fogo com um rumo aproximado de 66°34'NW, percorrendo uma distância aproxima-

mada de 2.996,00m (dois mil, novecentos e noventa e seis metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'02"S e longitude 63°15'28"WGR, situado na divisa da Reserva Biológica do Lago do Cuniã; deste, segue pela citada divisa com um rumo aproximado de 39°00'NE, percorrendo uma distância aproximada de 11.990,00m (onze mil, novecentos e noventa metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°04'57"S e longitude 63°11'21"WGR; deste, segue pela lateral da citada reserva com um rumo aproximado de 45°24'NW, percorrendo uma distância aproximada de 18.319,00m (dezoito mil, trezentos e dezenove metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 07°57'56"S e longitude 63°18'28"S, situado na linha divisória interestadual – Rondônia e Amazonas; deste, segue pela citada linha com um rumo aproximado de 90°00'NE, percorrendo uma distância aproximada de 45.061,00m (quarenta e cinco mil e sessenta e um metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 07°57'56"S e longitude 62°53'53"WGR; deste, segue com um rumo aproximado de 21°08'SW, confrontando com terras matriculadas em nome da União, numa distância aproximada de 7.795,00m (sete mil, setecentos e noventa e cinco metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°01'54"S e longitude 62°55'25"WGR, situado na divisa do Título Definitivo Firmeza; deste, segue pela linha fundiária do Título Definitivo com um rumo aproximado de 50°11'W, percorrendo uma distância aproximada de 5.488,00m (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°03'49"S e longitude 62°57'43"WGR; deste, segue com um rumo aproximado de 60°12'SW, confrontando com terras matriculadas em nome da União, numa distância aproximada de 7.252,00m (sete mil, duzentos e cinquenta e dois metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°05'47"S e longitude 63°01'09"WGR, situado na divisa do Título Definitivo Assunção; deste, segue pela citada divisa com um rumo de 47°37'SW, percorrendo uma distância aproximada de 4.714,00m (quatro mil, setecentos e quatorze metros), até o ponto "P-01", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 13. As terras da União contidas nos novos limites do Parque Nacional Mappinguari e

da Estação Ecológica de Cuniã serão doadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pelos órgãos e entidades federais que as detenham.

Art. 14. São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, os imóveis rurais privados existentes nas áreas de ampliação do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã, nos termos dos arts. 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, é autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes nas áreas de ampliação do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã.”

EMENDA Nº 36

(Corresponde à Emenda nº 129 – Relator-Revisor)

Incluam-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, em ordem sequencial, renumerando-se os demais:

“Art. 1º É criado o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Executivo, dos povos e organizações indígenas e de entidades indigenistas, com a finalidade de deliberar sobre as diretrizes da Política Nacional Indigenista.

Art. 2º Compete ao CNPI:

I – deliberar sobre os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional Indigenista;

II – estabelecer as prioridades, normas e critérios para a condução da Política Nacional Indigenista, respeitada a legislação em vigor;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações da Política Nacional Indigenista;

IV – promover a integração e a articulação dos órgãos governamentais e dos representantes não governamentais integrantes do CNPI que atuam junto aos povos indígenas ou cujas ações possam sobre eles repercutir;

V – incentivar a implementação e a harmonização de políticas públicas específicas e diferenciadas direcionadas aos povos indígenas;

VI – convocar a Conferência Nacional dos Povos Indígenas;

VII – promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito a sua diversidade étnica e cultural;

VIII – estimular a capacitação técnica permanente de agentes governamentais e de representantes dos povos indígenas, para a qualificação na atuação na política indigenista;

IX – apoiar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, inclusive para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas;

X – acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, indicando modificações necessárias a consecução da Política Nacional Indigenista;

XI – estimular e apoiar a criação e a manutenção de sistema de informação que propicie o fluxo permanente de dados sobre a situação dos povos indígenas no Brasil;

XII – receber e encaminhar petições e denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidade ou povo indígena aos órgãos competentes;

XIII – fomentar o respeito aos direitos dos povos indígenas no Brasil; e

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O CNPI, observada a paridade deliberativa entre os povos, organizações indígenas, entidades indigenistas e o Poder Executivo Federal, é composto por 59 (cinquenta e nove) membros, assim distribuídos:

I – pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que exercerá apenas o voto de qualidade;

II – 20 (vinte) representantes do Poder Executivo Federal, sendo 20 (vinte) com direito a voto;

III – 36 (trinta e seis) representantes dos povos e organizações indígenas, sendo 18 (dezoito) com direito a voto; e

IV – 2 (dois) representantes de entidades indigenistas sem fins lucrativos, que atuem há mais de 5 (cinco) anos de forma sistemática na atenção e no apoio aos povos indígenas, com direito a voto.

§ 1º Os órgãos e entidades serão representados por seus titulares ou representantes por eles designados, bem como pelos respectivos suplentes.

§ 2º O órgão e o Poder previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo poderão indicar dois suplentes para cada representante, cabendo aos demais órgãos e entidades a indicação de um suplente para cada representante.

§ 3º O mandato não será pessoal, e sim do povo, organização, entidade ou órgão representado.

§ 4º A alteração de representante dar-se-á na forma prevista no regimento interno, observando-se que, salvo comprovada força maior, a correspondente proposta deverá ser encaminhada ao titular do órgão ao qual o CNPI estiver vinculado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de realização da reunião subsequente.

Art. 4º Os povos e organizações indígenas escolherão seus representantes titulares e suplentes para mandato de 4 (quatro) anos, respeitadas suas diversidades étnicas e culturais e assegurada a representação das seguintes regiões:

I – Região Amazônica – 16 (dezesesseis) titulares;

II – Regiões Nordeste e Leste – 8 (oito) titulares;

III – Regiões Sul e Sudeste – 6 (seis) titulares; e

IV – Região Centro-Oeste – 6 (seis) titulares.

§ 1º Para os fins desta Lei, as regiões a que se refere o **caput** compreendem os seguintes Estados:

I – Região Amazônica: Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Rondônia, Acre, Roraima e Amapá;

II – Regiões Nordeste e Leste: Estados do Ceará, Bahia, Minas Gerais, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo;

III – Regiões Sul e Sudeste: Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro; e

IV – Região Centro-Oeste: Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás.

§ 2º Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados nas regiões de que tratam os incisos I a IV do § 1º deste artigo serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação de todas as organizações estaduais e locais em todo o processo de escolha.

§ 3º As reuniões de que trata o § 2º deste artigo deverão ser registradas em ata e amplamente divulgadas na respectiva área geográfica, além de observar as demais regras previstas em regulamento.

§ 4º Os povos e as organizações indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais deverão encaminhar ao Ministro da Justiça, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, juntamente com os documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha.

§ 5º O Ministério Público Federal deverá ser convidado para participar das reuniões previstas no § 2º deste artigo, as quais deverão ser acompanhadas por representantes do CNPI, indicados por seu Presidente.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes das entidades indigenistas serão escolhidos em reunião para a qual serão convidadas todas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação ininterrupta no Brasil, na promoção e defesa dos direitos indígenas.

§ 1º A participação das entidades mencionadas no **caput** deste artigo será condicionada a apresentação, na forma do regulamento, dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos registrados em cartório;

II – documentos de nomeação e posse dos seus dirigentes;

III – últimos demonstrativos contábeis;

IV – declaração de isenção fiscal; e

V – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º O convite a que se refere o **caput** será feito por meio de edital publicado na imprensa oficial e de indicação na página principal do sítio da internet do órgão ao qual o CNPI estiver vinculado.

§ 3º O Ministério Público Federal deverá ser convidado para participar das reuniões previstas no **caput**, as quais também deverão ser acompanhadas pelas organizações indígenas regionais e por representantes do CNPI, indicados por seu Presidente.

§ 4º O mandato das entidades indigenistas será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição por um único período subsequente.

§ 5º No caso de vacância, o regulamento desta Lei disporá sobre a substituição da entidade.

Art. 6º O CNPI terá a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do CNPI serão indicados por seus membros e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º As funções de que trata o **caput** serão exercidas, alternadamente, por representante do Poder Executivo e representante da sociedade civil.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 4 (quatro) anos, e será exercido enquanto durar o mandato da entidade que representam.

§ 3º No caso de substituição de representante, caberá nova indicação e designação de Presidente ou de Vice-Presidente do CNPI.

Art. 8º O Poder Executivo assegurará que a Secretaria Executiva do CNPI disponha do suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º O CNPI reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar.

Art. 10. Aos representantes dos povos indígenas é assegurado o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CNPI.

Parágrafo único. A reunião de que trata o **caput** deste artigo deverá, preferencialmente, ocorrer no dia imediatamente anterior ao da reunião do CNPI, com duração mínima de 8 (oito) horas.

Art. 11. O CNPI deliberará com a presença da maioria absoluta de cada uma das representações governamental e não governamental.

Art. 12. Os representantes da Advocacia-Geral da União e do Ministério Público Federal terão assento permanente nas reuniões do CNPI.

Art. 13. O CNPI poderá contar com até 6 (seis) câmaras temáticas, permanentes e de composição paritária, para análise de assuntos específicos e relacionados com as matérias de sua competência.

Parágrafo único. As câmaras temáticas serão compostas por membros do CNPI, indicados pelo Colegiado.

Art. 14. O CNPI poderá convidar representantes da sociedade civil ou de órgãos pú-

blicos e especialistas para colaborarem com o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 15. A Conferência Nacional de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CNPI na aprovação das diretrizes da Política Nacional Indigenista.

§ 1º O CNPI definirá a comissão organizadora que terá caráter paritário e deliberará acerca do regimento interno da Conferência.

§ 2º A Conferência Nacional de Política Indigenista realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos.

Art. 16. A reunião para a escolha dos primeiros representantes das entidades indigenistas no CNPI será realizada em até 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 17. A participação no CNPI será considerada função pública relevante, não remunerada.

Art. 18. O Poder Executivo arcará com as diárias e passagens dos representantes indígenas e das entidades indigenistas no CNPI.

Art. 19. As atas das reuniões do CNPI e o balanço semestral de suas atividades deverão ser disponibilizados por meio da página principal do sítio da internet do órgão ao qual o CNPI estiver vinculado, sem prejuízo de outras formas de divulgação que em regulamento venham a ser estipuladas.

Art. 20. A instalação do CNPI dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da regulamentação desta Lei.

Art. 21. O CNPI deliberará acerca do seu regimento interno na primeira reunião subsequente a sua instalação.

Art. 22. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

I – garantir o cumprimento da política indigenista, observando os princípios a seguir enumerados:

.....’ (NR)

‘Art. 4º A Fundação terá sede e foro na Capital Federal e reger-se-á por estatuto aprovado pelo Presidente da República, respeitadas as diretrizes deliberadas pelo Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI).’ (NR)

Art. 23. O estatuto da Funai será adequado em até 30 (trinta) dias da deliberação que estabelecer as diretrizes referidas no art. 4º da Lei nº 5.371, de 1967.”

Emenda nº 37

(Corresponde à Emenda nº 130 – Relator-Revisor)

Incluam-se no inciso II do art. 63 do Projeto as seguintes alíneas **c** e **d**:

“Art. 63.

II –

c) o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969;

d) o § 2º do art. 288 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”

Emenda nº 38

(Corresponde à Emenda nº 131 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Até que ocorra a indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os débitos de devedores que apresentaram pedidos de parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 2009, vencidos até 30 de novembro de 2008, que tenham sido deferidos pela administração tributária devem ser considerados parcelados para os fins do inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. A indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 2009, poderá ser instada a qualquer tempo pela administração tributária.”

Emenda nº 39

(Corresponde à Emenda nº 132 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

‘Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas (TAC) deverá ser efetuado por meio de crédito em conta de depósitos mantida em instituição bancária, ou por outro meio de pagamento regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

§ 1º A conta de depósitos ou o outro meio de pagamento deverá ser de titularida-

de do TAC e identificado no conhecimento de transporte.

§ 2º O contratante e o subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas, assim como o consignatário e o proprietário da carga, são solidariamente responsáveis pela obrigação prevista no **caput** deste artigo, resguardado o direito de regresso destes contra os primeiros.

§ 3º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) que possui, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) e as Cooperativas de Transporte de Cargas.

§ 4º As Cooperativas de Transporte de Cargas deverão efetuar o pagamento aos seus cooperados na forma do **caput** deste artigo.

§ 5º O registro das movimentações da conta de depósitos ou do meio de pagamento de que trata o **caput** deste artigo servirá como comprovante de rendimento do TAC.

§ 6º É vedado o pagamento do frete por qualquer outro meio ou forma diverso do previsto no **caput** deste artigo ou em seu regulamento.”

Emenda nº 40

(Corresponde à Emenda nº 133 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. As pessoas jurídicas que se encontravam em litígio com a Fazenda Nacional até 30 de novembro de 2009, quanto ao incentivo fiscal do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, cuja matéria teve reconhecida a repercussão geral e foi julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que desistirem dos respectivos processos, poderão optar, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por um crédito presumido de IPI no montante equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor das exportações realizadas até 5 de outubro de 1990, comprovado por meio de declaração da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e atualizado monetariamente de acordo com a lei tributária.

§ 1º O crédito presumido previsto neste artigo poderá ser objeto de ressarcimento ou de compensação nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,

não se aplicando as disposições do § 12 do mesmo artigo.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.”

Emenda nº 41

(Corresponde à Emenda nº 134 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Os créditos dos contribuintes relativos ao incentivo setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, referentes ao período até 5 de outubro de 1990, cujo direito foi reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, serão pagos pela União por meio de precatório ou na forma prevista no Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, devendo haver desistência expressa do processo judicial e de qualquer outro direito sobre o qual se funde a ação.”

Emenda nº 42

(Corresponde à Emenda nº 135 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiária do crédito presumido do IPI de que trata a Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderá renunciar a esse benefício e optar por apurar crédito presumido nos termos estabelecidos pelo art. 11-A da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.

Parágrafo único. A opção de que trata o **caput** deste artigo gerará efeitos a partir da data de sua efetivação, vedada a apuração retroativa de créditos.”

Emenda nº 43

(Corresponde à Emenda nº 136 – Relator-Revisor)

Dê-se ao Anexo I do Projeto, referido em seu art. 52, a seguinte redação:

“ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO			
RAMO E/OU ATIVIDADE	FAIXAS DE MARGEM DE SOLVÊNCIA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	
		MATRIZ	POR UF em que o estabelecimento opere adicionalmente
Pessoas	Abaixo de 4.143.500	10.557,64	527,89
	De 4.143.500 a 16.574.000	22.739,53	1.136,98
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	48.727,56	2.436,38
	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	103.952,13	5.197,61
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	153.143,76	7.657,19
	Acima de 745.830.000	176.347,36	8.817,37
Danos	Abaixo de 4.143.500	16.242,52	812,14
	De 4.143.500 a 16.574.000	32.485,04	1.624,25
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	64.970,08	3.248,50
	Acima de 82.700.000 a	129.940,16	6.497,01

	248.610.000		
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	153.143,76	7.657,19
	Acima de 745.830.000	176.347,36	8.817,37
	Abaixo de 4.143.500	32.485,04	1.624,28
	De 4.143.500 a 16.574.000	64.970,08	3.248,50
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	129.940,16	6.497,01
Todos os Ramos	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	258.880,32	12.994,02
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	306.287,52	15.314,38
	Acima de 745.830.000	352.694,72	17.634,74
	Abaixo de 4.143.500	10.557,64	527,89
	De 4.143.500 a 16.574.000	22.739,53	1.136,98
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	48.727,56	2.436,38
Previdência Privada Aberta	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	103.952,13	5.197,61
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	153.143,76	7.657,19
	Acima de 745.830.000	176.347,36	8.817,37
	Abaixo de 4.143.500	10.557,64	527,89
	De 4.143.500 a 16.574.000	22.739,53	1.136,98
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	48.727,56	2.436,38
Capitalização	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	103.952,13	5.197,61
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	153.143,76	7.657,19
	Acima de 745.830.000	176.347,36	8.817,37
	Abaixo de 4.143.500	48.565,61	
	De 4.143.500 a 16.574.000	97.130,27	
	Acima de 16.574.000 a 82.700.000	194.260,54	
Ressegurador Local	Acima de 82.700.000 a 248.610.000	388.521,08	
	Acima de 248.610.000 a 745.830.000	457.899,85	
	Acima de 745.830.000	527.278,61	
Ressegurador Admitido		18.674,08	

Emenda nº 44

(Corresponde à Emenda nº 137 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 59, renumerando-se os demais:

“Art. 59. O Poder Executivo, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, redefinirá a Base de Cálculo da Taxa de Fiscalização (BCTF), de que trata o art. 52 desta Lei.”

Emenda nº 45

(Corresponde à Emenda nº 138 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. É a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, referente à safra 2009/2010.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no **caput** deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I – concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e álcool da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção de seus respectivos sócios ou acionistas;

II – a subvenção será de R\$5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra 2009/2010;

III – o pagamento será realizado em 2010 e 2011, referente a produção da safra 2009/2010 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2009, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente a Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. O pagamento da subvenção deverá ser realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agroindustriais da região Nordeste.”

Emenda nº 46

(Corresponde à Emenda nº 139 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couberem, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. Aplica-se ao parcelamento previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. As reduções previstas no § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos, incidindo, no que couber, o disposto na Seção III (Disposições Comuns aos Parcelamentos) do Capítulo I (Dos Parcelamentos) da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.”

Emenda nº 47

(Corresponde à Emenda nº 140 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento a vista ou parcelamento.

§ 1º Na hipótese em que o saldo exceda o valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, caso não haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 2º Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, o órgão credor os receberá pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real, ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 3º No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 4º Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a

dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos neste artigo.”

Emenda nº 48

(Corresponde à Emenda nº 141 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O Poder Executivo poderá indicar representantes da administração pública federal para participar de órgãos colegiados de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, designada para receber recursos de governos estrangeiros em decorrência de acordos negociados para a solução de controvérsias no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

§ 1º A pessoa jurídica de direito privado referida no **caput** deste artigo deve, além de cumprir outros requisitos previstos na legislação civil, dispor de um conselho de administração, de um conselho fiscal e de uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurada a participação de representantes da administração pública federal nesses conselhos.

§ 2º Os representantes da administração pública federal no conselho de administração e no conselho fiscal da entidade referida no **caput** deste artigo serão indicados por meio de ato do Poder Executivo e, posteriormente, nomeados nos termos do estatuto.

§ 3º É vedada a percepção de remuneração ou de subsídio, a qualquer título, pelos representantes da administração pública federal em razão da participação na pessoa jurídica de direito privado mencionada no **caput** deste artigo.”

Emenda nº 49

(Corresponde à Emenda nº 142 – Relator-Revisor)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto o seguinte § 5º:

“Art. 2º

§ 5º O regime a que se refere o **caput** deste artigo se aplica, ainda, a obras de infraestrutura no setor de indústria naval, para a construção de navios, diques flutuantes e plataformas para exploração e produção de petróleo.”

Emenda nº 50

(Corresponde à Emenda nº 143 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 4º A partir do ano-calendário de 2011, o direito:

I – o direito de efetuar a opção pelo regime de competência de que trata o § 1º somente poderá ser exercido no mês de janeiro; e

II – o direito de alterar o regime adotado na forma do inciso I, no decorrer do ano-calendário, é restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio.

§ 5º Considera-se elevada oscilação da taxa de câmbio, para efeito de aplicação do inciso II do § 4º, aquela superior a percentual determinado pelo Poder Executivo.

§ 6º A opção ou sua alteração, efetuada na forma do § 4º, deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I – no mês de janeiro de cada ano-calendário, no caso do inciso I do § 4º; ou

II – no mês posterior ao de sua ocorrência, no caso do inciso II do § 4º

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto no § 6º(NR)”

Emenda nº 51

(Corresponde à Emenda nº 144 – Relator-Revisor)

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º O Prouca tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador (**software**) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

§ 3º Os equipamentos mencionados no **caput** deste artigo destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com

deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

.....”

Emenda nº 52

(Corresponde à Emenda nº 145 – Relator-Revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Os arts. 3º, 7º e 8º e os Anexos III a IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º

§ 2º É autorizado, para os mutuários de operações de que trata o **caput** deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de anos anteriores a 2010, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União (DAU):

I – o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2010 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

.....’(NR)

‘Art. 7º

§ 6º Incluem-se nas disposições de que tratam o inciso V deste artigo as operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, do CMN, incluídas aquelas que tiverem sido adquiridas ou desoneradas

do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, desde que originalmente contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.’(NR)

‘Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 31 de outubro de 2010:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de novembro de 2010, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de novembro de 2010, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensas até 30 de novembro de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de novembro de 2010.

.....’(NR)

‘ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	80	-
Acima de 10 até 50	70	1.000,00
Acima de 50	55	8.500,00

’ (NR)

‘ANEXO IV

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapas 1 e 2: desconto para renegociação da operação

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	75	-
Acima de 10 até 50	65	1.000,00
Acima de 50	50	8.500,00

’ (NR)

‘ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 3:
desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	50	-
Acima de 10 até 50	45	500,00
Acima de 50	40	3.000,00

* (NR)

‘ANEXO VI

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 3:
desconto para renegociação da operação

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	45	-
Acima de 10 até 50	40	500,00
Acima de 50	30	5.500,00

* (NR)

‘ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 4:
desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2010

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 4 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	35	-
Acima de 10 até 50	30	500,00
Acima de 50	25	3.000,00

* (NR)

‘ANEXO VIII

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – etapa 4:
desconto para renegociação da operação

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 4 do Programa em 31/3/2008 (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	15	-
Acima de 10 até 50	15	-
Acima de 50	10	2.500,00

* (NR)

‘ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União:
descontos para liquidação até 30 de novembro de 2010

Soma dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	70	-
Acima de 10 até 50	58	1.200,00
Acima de 50 até 100	48	6.200,00
Acima de 100 até 200	41	13.200,00
Acima de 200	38	19.200,00

* (NR)”

Emenda nº 53

(Corresponde à Emenda nº 146 – Relator-Revisor)

Alterem-se os dispositivos do Capítulo V – DO REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA – RETAERO do Projeto, como segue:

Dê-se ao art. 30, § 4º, I, a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

§ 4º

I – cumprimento das normas de homologação aeronáutica editadas no âmbito do Sistema de Segurança de Voo;

.....”

Acrescente-se ao art. 30 o seguinte parágrafo, e dê-se nova redação ao art. 31:

“Art. 30.

.....

§ 3º-A. A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita total de venda de bens e serviços exigido no § 2º deste artigo poderá se habilitar ao Retaero, desde que assuma compromisso de auferir 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços nas condições ali estabelecidas, a partir do ano-calendário subsequente ao de sua habilitação.

.....”(NR)

“Art. 31.

.....

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar o bem na forma prevista no § 2º, ou não cumprir o compromisso previsto no § 3º-A do art. 30 desta Lei, é obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação (DI), na condição:

.....” (NR)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não há Senadores e Senadoras que queiram discutir.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estejam de acordo permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Bem que eu disse que o Romero Jucá...

(*Manifestação das galerias.*)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Olhe aí, está vendo, Romero Jucá? Os aplausos ao Senado da República. Romero Jucá sai que nem o Romário quando ganhava.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica que foi lido na sessão de ontem, dia 3 de maio, **Ofício nº 031/2010**, assinado pelo Presidente do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, Senador João Tenório, e outros oito Senadores integrantes do Conselho, por meio do qual informa sobre a realização da solenidade de entrega do Diploma aos agraciados e solicita que a referida solenidade seja realizada em sessão especial do Senado Federal, a ser realizada no dia 27 de maio do corrente ano.

Considerando que o referido pedido atende aos requisitos contidos no art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009, a Presidência o recebe na forma de requerimento para que seja apreciado pelo Plenário.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 446, DE 2010

Of. nº 31/2010-CDJEM

Brasília, 28 de abril de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Exmo. Sr. Presidente José Sarney,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência para informá-lo da instauração, no dia de ontem, do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes e da aclamação, pela totalidade dos membros presentes na reunião, do Senador João Tenório como seu presidente.

Atendendo ao que determina a Resolução do Senado nº 35, de 2009, o referido Conselho reuniu-se e deliberou acerca dos procedimentos para realização da Sessão Especial em que o referido Diploma será entregue.

Dentre as decisões tomadas, e sobre a qual solicitamos a atenção e o apoio de Vossa Excelência, ressaltamos a preferência do Conselho pela manhã do dia 27 de maio próximo para realização da solenidade em que estariam sendo agraciados com o novo Diploma o vice-presidente e ex-senador o Exmo. Sr. José Alencar, o Ilmo. Sr. Jorge Gerdau Johampeter, o Ilmo. Sr. João Claudino Fernandes e, em memória, o Ilmo. Sr. José Ephim Mindlin.

Todos sabemos que há uma preocupação dessa presidência em não realizar Sessões Especiais nas terças, quartas e quintas-feiras. Entretanto, considerando que a Resolução do Senado nº 35, de 2009, estabelece que a realização da Sessão de homenagem seja na mesma semana do Dia Nacional da Indústria, 25 de maio, apelamos à compreensão de Vossa Excelência para realização do evento no dia 27 de maio do corrente.

No mesmo sentido, cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência o apelo da Confederação Nacional da Indústria – CNI para que a entrega do Diploma Jose Ermírio de Moraes seja na manhã do dia 27 de maio. Pois, neste mesmo dia, será realizado em Brasília um grande encontro da entidade com a participação de todas as suas federações estaduais, muitas das quais já teriam demonstrado grande interesse em estar presente na cerimônia o que certamente tornaria ainda mais representativa a participação do segmento industrial de todo nosso país.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, apresentamos nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Senador **João Tenório** – Senador **César Borges** – Senadora **Patrícia Saboya** – Senador **Ademir Santana** – Senador **Antonio Carlos Valadares** – Senador **Inácio Arruda** – Senador **Francisco Dornelles** – Senador **Tião Viana** – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Em votação. (*Pausa.*)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

No mesmo sentido, cumpre levar ao conhecimento de V. Ex^a o apelo da Confederação Nacional da Indústria para que a entrega do Diploma José Ermírio de Moraes seja na manhã do dia 27 de maio, pois nesse mesmo dia será realizado em Brasília um grande encontro da entidade, com a participação de todas as suas federações estaduais, muitas das quais já teriam demonstrado grande interesse em estar presente na cerimônia, o que, certamente, tornaria ainda mais representativa a participação do segmento industrial de todo o nosso País.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada, apresentamos os nossos mais elevados protestos de estima.

Senador João Tenório, Presidente do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes.

V. Ex^a quer usar da palavra, João Tenório?

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem revisão do orador.) – Só para explicar, Sr. Presidente, que, na verdade, aproveita-se a Semana da Indústria, que é a semana que vem.

Esse diploma foi criado no ano passado e tem como objetivo contemplar e lembrar a importância da atividade econômica de um modo mais geral e, muito particular, da atividade industrial.

Muitas vezes, a gente esquece completamente que o Brasil é constituído de produção. Sem a produção não existe distribuição de renda, não existe o Senado Federal, não existe o Parlamento de um modo em geral.

Então, a lembrança do que a indústria nacional representa para o País é exatamente o objetivo maior desse trabalho.

Esses diplomas serão concedidos àqueles empresários que mais se destacarem na área da indústria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Piauí agradece, porque entre os homenageados está o empresário João Claudino Júnior.

Ao mesmo tempo, com muita honra, anunciamos a presença, no plenário do Senado da República, do Deputado Júlio César, do DEM.

Júlio César é um dos maiores líderes do Estado do Piauí. Foi Prefeito de Guadalupe por várias vezes, é ex-Presidente da Associação de Prefeitos do Piauí, ninguém o excedeu – eu era conselheiro na sua presidência –, ex-Secretário de Agricultura, extraordinário, fruticultor brilhante, com perspectivas invejáveis de liderança no Piauí e no Brasil. É uma das inteligências mais privilegiadas que nós conhecemos.

Senador Magno Malta.

É um requerimento, Dr^a Cláudia Lyra, com que ele entrou para nos representar no Paraguai em solidariedade ao...

Tem de ter o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – O Senador Arthur Virgílio está aqui, para dar o parecer oral.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Ele vai nos representar em missão de solidariedade ao Senador.

É o seguinte o requerimento apresentado pelo Senador Magno Malta:

REQUERIMENTO Nº 447, DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 § 1º, inciso I do Regimento Interno, a necessária autorização para desempenhar missão no exterior, para como representante

do Senado Federal, apresentar, neste difícil momento, ao Senador Carriozosa Galiano Miguel, Presidente da Câmara de Senadores da República do Paraguai, bem como ao Senador Roberto Acevedo, a solidariedade do Congresso Brasileiro tendo em vista o atentado sofrido por esse senador.

Assim sendo autorizado comunico em cumprimento ao disposto do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que, me ausentarei do País no período de 5 até 6 de maio do corrente ano, para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Magno Malta**.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem dúvida. Eu, inclusive assinei o requerimento, entendo que é justo e a Comissão estará muito bem representada.

É esse o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O parecer é favorável. Então, colocamos em votação no plenário. (*Pausa*)

Ninguém se manifesta contra.

Aprovado com louvor.

Votos de muita confiança do Senado, que será representado por V. Ex^a, Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprirei o meu papel, lembrando que esse Senador é um combatente do narcotráfico.

Com muita tristeza, ficamos sabendo que um dos pistoleiros, um dos narcotraficantes que atiraram nele, que desferiram os tiros, é do meu Estado e está preso lá.

O Presidente Sarney assinou um acordo com o Paraguai, que só foi descoberto com a ida da CPI do Narcotráfico, quando já havia um mandado de prisão com a Interpol.

Fernandinho Beira-Mar estava na fazenda dos Morel. O Morel, logo em seguida, foi preso numa ação do Dr. Odilon, esse grande Juiz federal. O Morel foi morto, a mando de Fernandinho, num presídio lá em Mato Grosso.

Esse é um combatente não só em favor do Paraguai, porque é fronteira, mas em favor do Brasil. Mais do que justo que ele receba a nossa solidariedade.

Lembro a V. Ex^a, porque V. Ex^a esqueceu, que o nosso nobre Deputado Federal do Piauí, da sua terra, é pai de um adolescente que é um humorista muito melhor que o nosso amigo João Cláudio.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eis o requerimento do gabinete do Senador Magno Malta.

Requeiro, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, do Regimento Interno, a necessária autorização para desempenhar missão no exterior para, como representante do Senado Federal, apresentar neste difícil momento ao Senador Carrizosa Galeano Miguel, Presidente da Câmara de Senadores da República do Paraguai, bem como ao Senador Robert Acevedo a solidariedade do Congresso brasileiro, tendo em vista o atentado sofrido por este Senador.

Assim sendo, autorizado comunico o cumprimento ao dispositivos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 5 a 6 de maio do corrente ano, para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões, Senador Magno Malta.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado e já encaminhado, aqui, e assinado em nome da Presidência.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, sobre esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, com a palavra o Senador Romeu Tuma, que é da CPI.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Eu havia sido convidado para ir, mas, como a Liderança pediu para eu permanecer aqui, pelas votações importantes que estão sendo realizadas, estou acompanhando de perto todos os fatos que estão se passando no Paraguai, na fronteira de Ponta Porã com Pedro Juan Caballero, local a que, por várias vezes, fui a trabalho, quando na Polícia Federal. É um ponto de graves problemas de contrabando, de tráfico e com ações de assassinos.

O Senador foi alvejado em plena luz do dia, na rua, e faz acusação contra traficantes brasileiros, que estão associados a paraguaios nesse mister do crime violento, que traz muita angústia àqueles que sofrem com as consequências do narcotráfico.

O Senador Robert Acevedo, como já falou o Senador Magno Malta, que irá visitá-lo – eu pediria que o fizesse em meu nome também, pois lá estive por várias vezes –, acusa violentamente os narcotraficantes.

Fala-se no Exército Popular do Paraguai. Todos esses exércitos, que, em tese, seriam revolucionários

e para derrubar o governo, ou qualquer coisa, estão se ligando ao narcotráfico para fazer caixa – com sequestros, assassinatos, assaltos – e, assim, custear as suas operações e, provavelmente, enriquecer através do crime.

O guarda-costas e o motorista que o acompanhavam morreram.

Hoje, apresentei um requerimento – cuja cópia vou encaminhar ao Senador Magno Malta – ao Ministro da Justiça, perguntando quais os motivos que levaram o Comitê Nacional para os Refugiados a não ceder ao pedido de extradição de três paraguaios presos, supostamente envolvidos com os problemas de guerrilha naquele país, a fim de saber se há provas circunstanciais que indicam a necessidade dessa extradição, com um segundo pedido do Paraguai.

Também, qual é a participação efetiva dos brasileiros na tentativa de assassinato do Senador Robert Acevedo.

Então, acho que temos de acompanhar de perto. Vou levar o problema para o Mercosul, para discutir numa reunião conjunta de todos os chefes de polícia dos membros do Mercosul: Paraguai, Uruguai, Brasil, Argentina, mais a Venezuela, que é observadora. Assim, formaremos um *pool* de inteligência para trocar informações a respeito do que está ocorrendo.

Aguardo o relatório que, sem dúvida, o Senador Magno Malta trará no seu retorno dessa viagem importantíssima para apurar e visitar o Senador que foi covardemente atingido.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com muita satisfação que anunciamos a presença, no nosso plenário, nas galerias, do Sr. Josias Licata, Presidente da Associação dos Policiais Cíveis e Servidores do ex-Território Federal de Roraima, convidado do grande Senador Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 477, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 477, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de dezoito bilhões, cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos

e setenta e três reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de cinco bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais, para os fins que especifica.

(Lido no Senado Federal no dia 28-04-2010)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-03-2010)

Prazo final prorrogado: 1º-06-2010

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 480, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 480, de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões e cinqüenta e sete mil reais, para os fins que especifica.

(Lido no Senado Federal no dia 28-04-2010)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-03-2010)

Prazo final prorrogado: 1º-06-2010

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 309, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.

– *Petro-Sal e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer das seguintes

Comissões:

– *de Constituição, Justiça e Cidadania;*

– *de Assuntos Econômicos; e*

– *de Serviços de Infraestrutura.*

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania;
- de Assuntos Sociais;
- de Educação, Cultura e Esporte;
- de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;
- de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- de Serviços de Infraestrutura; e
- de Assuntos Econômicos.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobrás Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania;
- de Assuntos Econômicos; e
- de Serviços de Infraestrutura.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime*

de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania;
- de Assuntos Econômicos; e
- de Serviços de Infraestrutura.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 278, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 279, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Bisciaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que

dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

13**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

14**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

15**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

16**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

17**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2008**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

18**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável.

vel, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

19

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

20

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

21

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

22

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

23

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tripliques do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que

devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão “medida sócio-educativa” pela “medida psicossocioeducativa”).

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Moraes, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

31**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

32**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

33**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

34**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preven-

tivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

35**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

36**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

37**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a Advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

38**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

39**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

40**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

41**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

42**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

43**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

44**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

45**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrendimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

46**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008**

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

47**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

48**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

49**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

50**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

51

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

52

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

53

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

54

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

55

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394,

de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regula o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “ad hoc”: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões – de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, 09, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Esta-

do, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas

eleições subseqüentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de

maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a deci-

são que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes

Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera

a alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

80

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

81

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera

a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005,

para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

84

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

85

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 17, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

86

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc:

Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

87

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Volta-se à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Jefferson Praia.

Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a já usou, mas eu faria um comunicado que é de interesse da nossa política, no Brasil e no Piauí.

Acabo de receber: “PSC fecha aliança com Serra. Partido comandado por líderes evangélicos é a quarta legenda a formar aliança com o candidato tucano”.

“O candidato do PSDB à Presidência da República, José Serra, conquistou o apoio de mais um partido, o PSC (Partido Social Cristão). A aliança foi anunciada nesta terça-feira pelo presidente nacional tucano, Sérgio Guerra.

Além de PSC, o PSDB conta com o apoio do DEM e do PPS. A aliança será formalizada em junho, quando também deve ser conhecido o nome do vice na chapa tucana.

Com o apoio do PSC, Serra deverá ganhar mais um minuto no horário eleitoral gratuito. Partido composto principalmente por liderança evangélicas, o PSC foi uma das legendas que mais inflou nos últimos quatro anos.

No Senado, ganhou um integrante: Mão Santa (PSC – PI), terceiro secretário da Casa”.

Com a palavra o Senador Jefferson Praia.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero neste momento destacar alguns requerimentos que fiz recentemente.

Primeiro, Sr. Presidente, é um requerimento, é um voto de pesar pelo falecimento do economista Ruy Lins. O economista Ruy Lins era conhecido pela sua atuação à frente de órgãos como a Secretaria de Estado de Administração, Sead, e a Superintendência da Zona Franca de Manaus, Suframa.

Ruy Alberto Costa Lins era um homem que se destacava pelo seu amplo conhecimento de economia e história, pela seriedade e dedicação com que se empenhava em suas funções, seja na área governamental, seja no âmbito

do ensino e da cultura amazonense.

Ruy Lins nasceu em Manaus, em 3 março de 1943. Aos 76 anos, o economista ocupava a cadeira de número 32 da Academia Amazonense de Letras, onde foi empossado em 29 de agosto de 1985. O economista foi também sócio efetivo do Instituto de Patrimônio Histórico e Geográfico do Amazonas, membro da Associação dos Escritores do Amazonas e da Associação Amazonense de Imprensa.

A sociedade manauara lamenta a perda de ilustre figura que enriqueceu a história do Amazonas com seu exemplo de cidadania, responsabilidade e sabedoria frente às dificuldades que encontrou pelo caminho.

Diante do inestimável trabalho e da irreparável contribuição de Ruy Alberto Costa Lins para o Estado do Amazonas, é que proponho, Sr. Presidente, esse voto de pesar.

Quero também, Sr. Presidente, aqui requerer voto de congratulações ao Arcebispo Dom Luiz Soares Vieira pelos seus 50 anos de dedicação ao sacerdócio.

Dom Luiz Soares Vieira é símbolo de dedicação à vida sacerdotal. Nasceu em 2 de maio de 1937, no Município de Conchas, no interior de São Paulo, e desde os 10 anos de idade ingressou seus estudos no Seminário de Botucatu, São Paulo. Posteriormente, concluiu os estudos na Pontifícia Universidade Gregoriana, em Roma, na Itália.

Ainda em Roma, aos 22 anos, em 21 de fevereiro de 1960, foi ordenado padre. Em setembro daquele mesmo ano, Dom Luiz retornou ao Brasil e desenvolveu atividades presbiteriais nos Estados de São Paulo e Paraná.

No ano de 1984 foi nomeado bispo de Macapá, pelo Papa João Paulo II, onde serviu até 1991, quando foi nomeado Arcebispo de Manaus. Atualmente, além de Arcebispo de Manaus, é também Vice-Presidente

da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Desde então, Dom Luiz tem se dedicado ao Estado do Amazonas sob o lema “servir não ser servido”.

Nesta oportunidade tão marcante, gostaria de parabenizar Dom Luiz Soares Vieira pelos seus 50 anos de sacerdócio e 73 anos de vida.

Ressalto, ainda, suas inúmeras atividades desenvolvidas em paróquias, em arquidioceses, às famílias e a pessoas do nosso Brasil nesses 50 anos de dedicação exclusiva ao sacerdócio.

No Estado do Amazonas, gostaria de destacar o importante papel desenvolvido por Dom Luiz, no ano de 2007, quando o tema da CNBB foi “Amazônia e Fraternidade” e seu incansável trabalho de conscientização sobre questões ambientais, sociais e familiares.

Agradecemos sua presença no Estado do Amazonas e o maravilhoso trabalho prestado a nossa sociedade através das mensagens e ensinamentos de Deus.

Diante desse ser humano de sabedoria inquestionável e 50 anos de trabalho dedicado ao próximo é que proponho esse voto de congratulações.

Sr. Presidente, para finalizar, quero aqui, neste momento, externar um outro requerimento de fundamental importância, principalmente para as pessoas do interior do Estado do Amazonas. E aqui eu me reporto especificamente ao Município de Lábrea, onde recentemente tivemos um sério problema.

Estou requerendo que seja realizada uma audiência pública, Sr. Presidente – e hoje tivemos esse requerimento aprovado –, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle – CMA, para solicitar esclarecimento às instituições convidadas abaixo sobre as políticas públicas sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, bem como sua atuação no Estado do Amazonas, com a participação dos seguintes representantes.

Aqui, Sr. Presidente, estou solicitando a presença do representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do representante do Inbra, do representante do Instituto de Terras do Amazonas, do representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do representante do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, do Presidente da Associação dos Municípios do Amazonas, já que trataremos dessa questão em nível estadual, e do representante do Ministério do Meio Ambiente.

Eu digo aqui o seguinte, Sr. Presidente, como justificção.

A forma de atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no Es-

tado do Amazonas tem sido muito criticada. Essa questão é preocupante, pois não é um caso isolado em apenas um município. Há inúmeros exemplos de excessos cometidos pelo Instituto aos moradores do meu Estado.

Vários municípios amazonenses têm denunciado a ausência de informações e orientações à população acerca dos cumprimentos legais e da aplicação de multas exorbitantes na atividade madeireira. Temos de aprofundar bastante o debate desse tema, uma vez que o Estado do Amazonas tem hoje 98% de áreas preservadas e conservadas. Por exemplo, no município de Lábrea, muitas cobranças estão sendo feitas com relação ao aproveitamento da madeira e ao aproveitamento do pescado, e a população, infelizmente, não teve tempo para se adequar às exigências que estão sendo feitas.

Entendo que, a curto prazo, temos de buscar soluções urgentes, porque aquela população precisa ser preparada, compensada pelas cobranças que estão sendo feitas em face das novas exigências ambientais.

Queremos, sim, árvore em pé, mas queremos igualmente soerguer aquelas populações isoladas e abandonadas. Queremos, sim, assegurar a vida da fauna aquática, mas queremos também que essas mesmas populações aproveitem o pescado de forma racional e sustentável.

Considerando as denúncias recebidas, o objetivo desta proposição de audiência é compreender a complexidade que envolve toda essa problemática do setor madeireiro, bem como encontrar as políticas públicas mais adequadas para serem aplicadas aos municípios do Estado do Amazonas.

Desta forma, Sr. Presidente, estou solicitando aos representantes convidados alguns esclarecimentos:

- a situação fundiária das regiões sob responsabilidade do ICMBio;
- a existência ou ausência de políticas voltadas para o manejo sustentável;
- se já foi realizada a caracterização dos meios físico e biótico;
- se existe ou está em andamento estudo que contemple mapeamento sobre o perfil da população, das atividades econômicas e de subsistência e produtos potenciais para o extrativismo e arranjos produtivos para o escoamento da produção;
- quais são os desafios para os produtos florestais madeireiros;
- e quais são os principais desafios sociais para a região, bem como esclarecimentos sobre a situação real da saúde, educação, saneamento, entre outros.

A diligência aqui requerida visa construir um canal político legítimo para a negociação eficaz de todos os interesses envolvidos, bem como despertar a atenção pública para a importância de matéria importante no dia a dia do povo do interior da Amazônia, que necessita de assistência e outras modalidades de apoio concreto para se desenvolver sem devastar o patrimônio natural da floresta.

Portanto, Sr. Presidente, espero que nessa audiência pública... Já sei que hoje tivemos uma audiência na Câmara dos Deputados, e acredito que estamos caminhando no sentido de um entendimento, por parte do Instituto Chico Mendes, de conservação da biodiversidade com os Municípios do Estado do Amazonas. Temos diversas áreas de conservação no Estado do Amazonas, áreas federais e áreas estaduais. As cobranças estão sendo feitas, mas é importante que possamos compreender, perceber quais são as políticas públicas que estão sendo viabilizadas, se é que elas estão em andamento da forma como foram planejadas ou se estão ainda num estágio de planejamento. É importante termos essa compreensão para que a preservação no nosso Estado, no Estado do Amazonas, em áreas federais e estaduais, possa ocorrer de forma correta, com a devida compreensão daquelas populações afetadas, principalmente a população tradicional do meu Estado.

Por essa razão, Sr. Presidente, estou buscando o entendimento, buscando a compreensão por parte de todos os envolvidos. Tivemos, em Lábrea, uma situação muito complicada, quando o povo se revoltou com alguns fiscais que estavam naquele Município. Entendo que a população chegou ao limite de “insuportar” tudo o que está acontecendo. Eu não estou aqui fazendo – em nenhum momento, farei – a defesa dos poderosos da minha região, aqueles que vão ao encontro dos recursos naturais para exterminá-los, para acabar com os recursos naturais. Estou aqui, Sr. Presidente, em defesa dos mais pobres da Amazônia, daqueles que não sabem o que é uma área de conservação, daqueles que não entendem o que está acontecendo, daqueles que não sabem o que é legislação ambiental, daqueles que não entendem o que realmente se passa hoje, quando se fala tanto em questão ambiental. São pessoas que, na verdade, estão cuidando daquela floresta, mas que precisam ser orientadas.

Já estou caminhando para a conclusão, Sr. Presidente.

Antes de multar um cidadão pobre – um cidadão que não tem nada na vida leva uma multa de R\$30 mil; um cidadão que não tem nada na vida leva uma multa de R\$10 mil –, por que não termos como forma de atuação o seguinte comportamento? Primeiro, en-

tendo que é importante orientarmos as pessoas. Primeira ação: orientação.

Orientar o cidadão que está no meio da floresta: “Você não pode fazer mais isso. Você não pode pescar mais dessa forma. Você não pode mais retirar madeira dessa forma”, e começar a dizer o que ele tem que fazer para sobreviver, dar essa orientação.

Num segundo momento, continuamos na orientação, essa é a minha compreensão. Orienta-se novamente: “Seu João, Dona Maria, o que está acontecendo? Viemos aqui recentemente, o senhor continua tratando a questão da natureza de uma forma não muito correta, o que está havendo?”. “Ah, eu precisei retirar uma madeira para construir minha casa.” Muito bem, vamos buscar um entendimento para aquilo que é correto, para aquela ação por parte do homem em que ele se beneficia de forma correta, sem causar danos ambientais expressivos. Você está em busca de um lucro que nunca tiveram, porque os mais pobres estão pobres até hoje, Sr. Presidente, nunca ganharam dinheiro nenhum, estão paupérrimos na Amazônia, e ainda são penalizados.

Em terceiro, Sr. Presidente, após a primeira e a segunda orientação, chegar lá com uma ação no sentido de externar, com o documento, mostrando que ele pode ser penalizado.

E, por último, depois de ir lá não sei quantas vezes, por último dos últimos atos, se eu estivesse à frente desse instituto, em qualquer lugar, ou se fosse um fiscal, por último multar o cidadão pobre da Amazônia. O último dos atos é esse. Multar um cidadão que não tem nada na vida.

Não estou, repito, defendendo aqui os grandes empresários, aqueles que fazem desmatamento para ganhar dinheiro de uma forma predatória e ainda causam pobreza na minha região. Eu não defendo nenhum desses aí. Jamais os defenderei. Estou defendendo os pobres. Estou defendendo aqueles que não têm outra maneira para viver. Estou defendendo aqueles que estão lá, sem entender como as coisas estão acontecendo.

E acredito que a direção do Instituto que leva o nome de um grande amazônida, que é Chico Mendes, ou que foi o nosso querido Chico Mendes, vai perceber que precisamos rever essa fórmula, já que não é a observação de apenas um município ou de algumas pessoas. Se fossem algumas pessoas ou um município apenas, eu ficaria calado. Mas não. Realmente, houve exageros por parte daqueles que foram multados ou que estão sendo feitas observações em relação a eles. Mas aonde se chega, Sr. Presidente, aonde se vai, alguma coisa não está certa. Precisamos rever isto, precisamos encontrar o caminho melhor de conservar.

O Estado do Amazonas será, sim, um Estado conservado e preservado. E entendo que esse caminho está sendo construído, mas ele precisa de alguns ajustes. Nós chegaremos a esses ajustes. Em Lábrea o problema é seriíssimo. Em Lábrea, nós temos áreas de conservação federal e áreas de conservação estadual em terras indígenas. E aquele Município hoje reclama por não ter mais áreas para produção, para o aproveitamento de forma racional da madeira, para o aproveitamento de forma racional do pescado. Esse é um grande problema.

O que aconteceu para trás, é importante que possamos rever isso, como foi feita essa questão, como foi feito por parte da população, que, de repente, por meio da sua direção, da prefeitura naquele momento, deixou que as coisas caminhassem para esse campo.

Então, devemos aproveitar o exemplo de Lábrea para orientar nosso povo no Estado do Amazonas, para as áreas de conservação e de preservação que possam ser estabelecidas daqui para frente. Temos que ter muito cuidado, porque, depois que o problema está aí, devemos passar muito mais tempo para recuperar o que foi feito no passado.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a por ter me dado a oportunidade de hoje discorrer um pouco sobre essa grande preocupação do meu Estado, que é a questão relacionada ao trabalho, que deve ser feito de forma correta, de conservação e preservação ambiental.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com muita honra que registramos a presença, hoje, no plenário do nosso Senado, do Sr. Paulo Henrique Mascarenhas, Presidente da Câmara de Vereadores de Gilbués (PI), e de Geraldino Gabriel, líder da Juventude de Gilbués. Como também nos honrou com a presença aqui o Secretário-Geral do Partido Social Cristão do Ceará, o Pastor Neto Nunes, que foi candidato a Prefeito de Fortaleza e candidato a Deputado Federal. Junto com ele está o Presidente Estadual do Ceará, Gildeon Queiroz Filho.

O dia 4 de maio, o mundo todo relembra: Yitzhak Rabin, de Israel, e Arafat, da Organização para a Libertação da Palestina, assinam acordo de paz, intermediados pelo grande líder democrático Bill Clinton. Está ouvindo, Zezinho?

O mundo todo recorda, hoje aterrorizado com a guerra entre a Palestina e Israel. É bom lembrar que, em 4 de maio de 1994, Yitzhak Rabin, de Israel, e Arafat, da Organização para a Libertação da Palestina, assinaram o acordo de paz e ganharam, por isso, o Prêmio Nobel da Paz, intermediados pelo Líder Bill Clinton.

E, hoje, com muito orgulho, 25 anos de idade do Partido Social Cristão. Queremos estender essa homenagem a sua bancada: Hugo Leal, do Rio de Janeiro, Líder do Partido; Carlos Alberto Canuto, de Alagoas; Carlos Eduardo Cadoca, de Pernambuco; Deley, do Rio de Janeiro; Eduardo Amorim, de Sergipe; Filipe Pereira, do Rio de Janeiro; Jurandy Loureiro, do Espírito Santo; Laerte Bessa, do Distrito Federal; Marcondes Gadelha, da Paraíba; Mário de Oliveira, Minas Gerais; Milton Barbosa, da Bahia; Ratinho Júnior, do Paraná; Régis de Oliveira, de São Paulo; Silas Câmara, do Amazonas; Takayama, do Paraná; Zequinha Marinho, do Pará; e Mão Santa, que representa o Partido Social Cristão – que faz 25 anos – no Senado da República.

Queremos dizer que o nosso Presidente é Vitor Jorge Abdala Nosséis; 1º Vice-Presidente, Pastor Everaldo Dias Pereira; 2º Vice-Presidente, Sérgio Bueno; 3º Vice-Presidente, Ronald Abrahão Azaro; Secretário-Geral, Antônio Oliboni; 1º Secretário, Gilberto Nascimento Silva; 2º Secretário, Filipe de Almeida Pereira; Tesoureiro-Geral, Luiz Rogério Ognibeni Vargas; 1º Tesoureiro, Elsa Elisabeth Schleich. O Líder é o Deputado Federal Hugo Leal, e os vogais são Eliel Lima, Mário de Oliveira, Antonio Nogueira, Wanderlei Alves e Maurício Brandi.

No Piauí, onde presido o Partido com muita honra, o PSC hoje está em 170 cidades. Houve o período heróico, em que foi Presidente o Pastor José Roberto, a Drª Maria Roberta da Graça Moraes de Souza Nunes e o Pastor Jonas. Esse período foi de expansão.

No nosso diretório, o 1º Vice-Presidente é José Leandro Filho; 2º Vice-Presidente é Itamar Feitosa; Secretário-Geral, Alcindo Queiroz; 1º Secretário, Jonas Vieira da Silva; Tesoureira-Geral, Maria das Graças Moraes Souza Nunes; 1º Tesoureiro, Francisco Martins Juriti, 1º Secretário. Vogais: João Falcão, Eretuse Marques, Francisco Rodrigues e Sérgio Damasceno.

No dia 29 de maio de 2010, um grande encontro do PSC, na cidade de Floriano, Piauí.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Jefferson Praia.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de pedir urgência, Senador Mão Santa, ao requerimento de minha autoria que solicita uma homenagem em memória do segundo ano de falecimento do Senador Jefferson Péres.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não havendo objeção e em tempo hábil, a Presidência lembra ao Plenário que foi lido, em sessão anterior, o

Requerimento nº 109, de 2010, do Senador Jefferson Praia e de outros Srs. Senadores, solicitando que o Período do Expediente da sessão de 26 de maio de 2010, quarta-feira, seja dedicado à memória do segundo aniversário da morte do Senador Jefferson Péres.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada a homenagem que prestaremos ao Senador Jefferson Péres.

Isso me é oportuno. É com muita satisfação que quero rememorar aqui a grandeza do Senado da República.

Eu vi, Senador Jefferson Praia – e não quero ver mais –, quatro Senadores morrerem. E vi o País chorar. Antonio Carlos Magalhães; eu vi a Bahia e o País chorarem. Eu vi o País todo chorar pelo nosso Senador Jonas Pinheiro; até o céu chorou. E o Senador pelo Mato Grosso.

Quero dizer que esse é o sentimento de respeito e de amor que o povo do Piauí tem pelos Senadores. E V. Ex^a presta essa homenagem.

Esta sessão, de 4 de maio, iniciada às 14h, foi a 65ª deliberativa ordinária, toda ela coordenada pela Secretária-Geral da Mesa, Drª Cláudia Lyra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 448, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais (art. 258 parágrafo único), a tramitação em conjunto do PLS nº 400, de 2009 (dispõe sobre a proibição da venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Forças Armadas Brasileiras, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal ou de qualquer órgão que tenha poder de polícia) e do PLS nº 555, de 2009 (altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 1969 – Código Penal Militar, para incriminar a fabricação e a venda, sem autorização, de uniforme militar), por tratarem de matéria análoga. – Senador **Valter Pereira**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 449, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim Nunes Alves.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado Voto de pesar pelo falecimento do empresário paraense, sócio fundador da tradicional empresa Cosmorama Ltda., Joaquim Nunes Alves. Requeiro, ainda:

- a) Inserção em ata de Voto de Profundo Pesar pelo falecimento;
- b) Apresentação de Condolências à família, em nome de sua filha, Dulce Vinagre e de sua neta, Valéria Pires Franco.
- c) Apresentação de Condolências às entidades que presidiu.

Justificação

Faleceu ontem, dia 3 de maio deste ano, em Belém, Pará, o empresário paraense Joaquim Nunes Alves, sócio fundador da empresa Cosmorama Ltda., uma das mais antigas e tradicionais empresas do ramo de vidraçaria no Estado do Pará. Além de empresário, era conhecido também por sua dedicação às causas sociais, tendo presidido a Benemérita Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará. Foi Presidente da Associação Comercial do Pará e do Rotary Club de Belém.

O empresário de 97 anos, nascido em Portugal e paraense de coração, era casado com dona Dulce, falecida 45 dias atrás. Do convívio de 70 anos com D. Dulce, deixa filhas, genros, netos e bisnetos.

Joaquim Alves, foi sem dúvida um grande empresário, esposo, pai, irmão, avô, companheiro e amigo, além de um apaixonado por sua terra de coração. Deixa de luto não apenas aqueles que lhe conheciam mais intimamente, e sim toda a classe empresarial e a comunidade lusitana do Estado do Pará.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Flexa Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 450, DE 2010

Com fulcro no § 2º, do artigo 50, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, por escrito, as seguintes informações:

Primeira, quais os motivos que levaram o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão do Ministério da Justiça (MJ), ainda no ano de 2006, a negar a extradição para o Paraguai de 03 (três) supostos guerrilheiros paraguaios, que integrariam o grupo criminoso autodenominado Exército do Povo Paraguai (EPP)?

Segunda, existem ou não provas circunstanciais ou fortes indícios que justifiquem esse novo pedido do Governo Paraguai, de anulação do refúgio concedido pelo Brasil aquele suposto grupo terrorista?

Terceira, qual a participação efetiva de brasileiros no atentado em que foi vítima o senador paraguai Robert Acevedo, no dia 26/04/2010?

Quarta, se o grupo guerrilheiro EPP estaria se associando a narcotraficantes brasileiros, integrantes de conhecida organização criminosa nacional que tem a pretensão de comandar os presídios paulistas, com o objetivo de financiarem suas atividades criminosas recíprocas? – Senador **Romeu Tuma**.

Justificação

Nos últimos dias, conforme amplamente noticiado pela imprensa brasileira e paraguaia, intensificaram-se as ações criminosas de supostos integrantes do grupo guerrilheiro autodenominado Exército do Povo Paraguai (EPP), que estaria mantendo contatos e negócios permanentes com narcotraficantes transnacionais, principalmente paraguaios e brasileiros, que atuam na fronteira do Paraguai com os Estados do Mato Grosso do Sul (MS) e do Paraná (PR).

Naquela região, a tensão alcançou seu nível máximo com o atentado, à bala, sofrido pelo senador paraguai Robert Acevedo, na cidade paraguaia de Pedro Juan Cabalero, fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul. Essa região é conhecida como “Alto Paraguai” e abrange os Departamentos de Concepción, Amambay, Presidente Hayes, San Pedro e Ciudad del Este, que estão sob estado de exceção há vários dias.

Os criminosos dispararam mais de 30 (trinta) vezes contra o carro do político paraguai, ex-governador do departamento de AMAMBAY, por onde passa parte significativa da maconha e da cocaína consumida no Brasil.

Acevedo é conhecido pelo intenso trabalho de combate ao comércio ilegal de drogas naquela região.

No atentado, o motorista e um segurança de Acevedo morreram, sendo que o senador paraguai foi atingido no braço e na cabeça, mas conseguiu sobreviver.

Há suspeitas de que 02 (dois) brasileiros integrariam o grupo criminoso responsável pelo atentado à vida do Senador Robert Acevedo, sendo que eles também integrariam uma organização criminosa que atua nos presídios brasileiros.

Faço questão de lembrar, que, em outubro de 2009, o fazendeiro paraguaio Fidel Zavala foi seqüestrado pelo Exército do Povo Paraguai (EPP), que o libertou somente mediante o pagamento de resgate, depois de 94 (noventa e quatro) dias de cativeiro. A violência daquela região nos preocupa em demasia.

Neste momento extremamente conturbado, da fronteira do Brasil e do Paraguai, a República Paraguai requer ao Brasil a extradição daqueles 03 (três) supostos guerrilheiros paraguaios.

O grupo EPP é acusado de atentados terroristas, sequestros e ligações com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) além de associação à organização criminosa brasileira.

Autoridades brasileiras dizem que as provas enviadas pelo Paraguai “são frágeis” e não representam “fatos novos” que tenham o condão de embasar uma revisão no status de refugiado daqueles paraguaios e que dificilmente o CONARE anulará a decisão que concedeu o refúgio aos paraguaios.

Em que pese referidas afirmativas das autoridades brasileiras, o Senado da República precisa saber se, realmente, as provas encaminhadas pelo Governo Paraguai, que instruem esse novo pedido de extradição, são frágeis ao ponto de impedir a revisão daquela decisão primeira.

Importante também saber que a efetiva participação brasileira no atentado aquele importante político paraguaio e se há ou não associação entre as referidas organizações criminosas paraguaias, colombiana e brasileira naquela região.

Razões pelas quais solicito que os ilustres e doutos integrantes da Mesa Diretora do Senado Federal aprovelem este requerimento de informação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 451, de 2010

Requer Voto de Aplauso à Mestra em Comunicação Márcia Daniella dos Santos, primeira universitária da Região Norte a obter essa titulação, em curso feito na Universidade Federal do Amazonas-UFAM.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso a Márcia Daniella dos Santos, primeira universitária a obter o grau de Mestre em Comunicação na Região Norte do Brasil, em curso feito na Universidade Federal do Amazonas-UFAM.

Requeiro, mais que o Voto de Aplauso seja encaminhado à homenageada e à UFAM.

Justificação

A Região Norte já tem uma Mestra em Comunicação, grau obtido pela universitária Márcia Daniella dos Santos, em curso regular da Universidade Federal do Amazonas, a UFAM, de Manaus.

Márcia teve sua Dissertação aprovada no dia 26 de abril de 2010. O trabalho tem o título de “Da Pirâmide Invertida à Pirâmide Multidirecional – a discursividade jornalística no último segundo”. Ela se sente feliz: obter o grau de Mestra era seu sonho, realizado sem necessitar sair do Amazonas.

Para o Coordenador do Programa de Pós-Graduação da UFAM, Profº Gilson Monteiro, a defesa da primeira Mestre em Comunicação no Norte é resultado de longo trabalho da Universidade, que conta com o apoio da CAPES e do CNPQ.

Ao saudar a Mestra, requeiro este Voto de Aplauso ao Senado da República.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 452, DE 2010

Requer Voto de Aplauso às Atletas brasileiras Érica Matos, Adriana Araújo, Andréia Bandeira e ao atleta Myke Carvalho, Medalhas de Ouro no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico de 2010, realizado em Medellín, Colômbia.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso às atletas brasileiras Érica Matos, Adriana Araújo, Andréia Bandeira e ao atleta Myke Carvalho, Medalhas de Ouro no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico de 2010, realizado em Medellín, Colômbia.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado aos atletas, por intermédio da Confederação Brasileira de Boxe.

Justificação

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem aos atletas brasileiras que subiram ao pódio, com a conquista de quatro

Medalhas de Ouro no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 453, DE 2010

Requer Voto de Aplauso aos atletas brasileiros Esquiva Florentino, Yamaguchi Florentino, Washington Silva, Rafael Lima e Marcelo Cruz, Medalhas de bronze no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico de 2010, realizado em Medelín, Colômbia.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso aos atletas brasileiros Esquiva Florentino, Yamaguchi Florentino, Washington Silva, Rafael Lima e Marcelo Cruz, Medalhas de bronze no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico de 2010, realizado em Medelín, Colômbia.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado aos atletas, por intermédio da Confederação Brasileira de Boxe.

Justificação

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem aos atletas brasileiros que subiram ao pódio, com a conquista de Medalhas de Bronze, no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 454, DE 2010

Requer Voto de Aplauso ao atleta brasileiro Bibiano Fernandes, vitorioso no Dream/2010, realizado em Yokohama, Japão.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao atleta brasileiro Bibiano Fernandes, vitorioso no Dream/2010, realizado em Yokohama, Japão.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado ao homenageado.

Justificação

Com três atletas brasileiros em ação, o lutador amazonense Bibiano Fernandes foi o vitorioso no Dream/2010. Ele defendeu o cinturão dos pesos penas diante do duríssimo Joachim Hansen, ficando com a vitória na decisão.

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem ao atleta do meu Estado.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 455, DE 2010

Requer Voto de Aplauso aos atletas brasileiros Julião Neto e Everton Lopes, Medalhas de Prata no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico de 2010, realizado em Medelín, Colômbia.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso aos atletas brasileiros Julião Neto e Everton Lopes, Medalhas de Prata no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico de 2010, realizado em Medelín, Colômbia.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado aos atletas, por intermédio da Confederação Brasileira de Boxe.

Justificação

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem aos atletas brasileiros que subiram ao pódio, com a conquista de Medalhas de Prata, no Campeonato Sul-Americano de Boxe Olímpico.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 456, DE 2010

Requer Voto de Aplauso ao atleta Jadson André, vencedor do Circuito Mundial de Surf de Imbituba, realizado 30 de abril de 2010.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao atleta Jadson André, vencedor do Circuito Mundial de Surf de Imbituba, realizado 30 de abril de 2010.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado ao atleta vitorioso.

Justificação

Com muita garra e determinação, o atleta Jadson André ganhou o Circuito Mundial de Surf de Imbituba, no litoral de Santa Catarina. Ele venceu, na final, o multicampeão norte-americano Kelly Slater.

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem ao atleta do meu Estado.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 457, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 3 de maio de 2010, em Manaus, do Dr. Ruy Lins, economista, acadêmico e ex-Superintendente da Zona Franca de Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento, na madrugada de 3 de maio de 2010, do Dr. Ruy Lins, economista, acadêmico e ex-Superintendente da Zona Franca de Manaus.

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja comunicado à sua família, bem como à Presidência da Academia Amazonense de Letras e à Presidência da Academia Amazonense Maçônica de Letras.

Justificação

O Dr. Ruy Lins, falecido em 3 de maio de 2010, aos 76 anos de idade, era economista e conhecido intelectual do Amazonas. Era membro da Academia Amazonense de Letras e da Academia Amazonense Maçônica de Letras, e foi também Superintendente da Zona Franca de Manaus (ZFM). Por sua atuação como dirigente desse importante órgão de desenvolvimento econômico regional e pela contribuição que deu ao mundo das letras do Amazonas, o Dr. Ruy Lins faz jus à homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 458, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Dra. Euza Maria Naice de Vasconcellos, ocorrido no dia 22 de Abril deste ano de 2010, em Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em Ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 22 de abril deste ano de 2010, em Manaus, da Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja comunicado a Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas e à família da Desembargadora.

Justificação

Euza Maria provinha de tradicional família amazonense. Seu pai, Marcílio Dias de Vasconcellos foi também Desembargador, de 1945 a 1952. E foi isso que despertou nela, desde criança, como disse certa vez, o desejo de seguir também a carreira da Magistratura, iniciada em 1979. Em julho de 2009, ela chegou ao TJAM,

escolhida pelo critério de merecimento. Lembrou, então, estar fazendo 96 anos que sua família integrava o Judiciário amazonense, pois seu pai fora juiz municipal, em 1913, e seu primo, Azarias Menescal de Vasconcellos, começara a carreira em 1939. Sua presença na Corte amazonense foi, entretanto, encurtada pelo câncer que a acometeu em outubro de 2009 e acabou acarretando sua morte, aos 61 anos de idade. Pela seriedade e ética que marcaram sua atuação, ela faz jus à homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 459, DE 2010

Requer Voto de Aplauso aos atletas brasileiros que, sob o comando do Mestre Artur Mariano, conquistaram quatro medalhas de prata no Campeonato Mundial de Muay Thai, realizado em Bangkok, na Tailândia.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso aos atletas brasileiros Sheymon Moraes, Luciana Pereira, Juliana Aguiar e Kimberly Tanaka Novaes que, sob o comando do Mestre Artur Mariano, conquistaram quatro Medalhas de Prata no Campeonato Mundial de Muay Thai, realizado em março de 2010, na Tailândia.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja encaminhado ao Profº Dídimo Neto, responsável pela Champions Factory em Manaus, à Confederação Brasileira de Muay Thai e, por seu intermédio, aos lutadores medalhistas.

Justificação

O Brasil teve uma atuação exemplar em sua primeira participação no Mundial de Muay Thai da WMF – World Muaythai Federation. A delegação, comandada por Artur Mariano, voltou com quatro medalhas de prata. O resultado é surpreendente, pois superou países com mais tradição como Holanda, Inglaterra e França.

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é, pois, justa homenagem aos atletas brasileiros que brilharam na Tailândia.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 460, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de congratulações ao Arcebispo Dom Luis Soares Vieira pelos seus 50 anos de dedicação ao sacerdócio.

Requeiro, ainda, que este voto de aplauso seja levado a Arquidiocese de Manaus.

Justificação

Dom Luis Soares Vieira é um símbolo de dedicação a vida sacerdotal. Nasceu em dois de maio de 1937 no município de Conchas, no interior de São Paulo e desde os 10 anos de idade ingressou seus estudos no Seminário de Botucatu – SP, e, posteriormente concluiu os estudos na Pontifícia Universidade Gregoriana em Roma, na Itália.

Ainda em Roma, aos 22 anos, em 21 de fevereiro de 1960, foi ordenado padre. Em setembro daquele mesmo ano, Dom Luiz retomou ao Brasil e desenvolveu atividades presbiteriais nos Estados de São Paulo e Paraná.

No ano de 1984 foi nomeado bispo de Macapá, pelo Papa João Paulo II, onde serviu até 1991 quando foi nomeado arcebispo de Manaus. Atualmente, além de arcebispo de Manaus e também vice-presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Desde então, Dom Luis tem se dedicado ao estado do Amazonas sob o lema “Servir não ser servido”.

Nesta oportunidade tão marcante, gostaria de parabenizar Dom Luis Soares Vieira pelos seus 50 anos de sacerdócio e 73 anos de vida.

Ressalto, ainda, suas inúmeras atividades desenvolvidas em paróquias, em arquidioceses, às famílias e a pessoas do nosso Brasil, nesses 50 anos de dedicação exclusiva ao sacerdócio.

No estado do Amazonas, gostaria de destacar o importante papel desenvolvido por Dom Luiz no ano de 2007, quando o tema da CNBB foi “Amazônia e Fraternidade” e seu incansável trabalho de conscientização sobre questões ambientais, sociais e familiares.

Agradecemos sua presença no estado do Amazonas e o maravilhoso trabalho prestado a nossa sociedade através das mensagens e dos ensinamentos de Deus.

Diante deste ser humano, de sabedoria inquestionável, e 50 anos de trabalho dedicado ao próximo, é que proponho esse voto de congratulações.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. _ Senador **Jefferson Praia**, PDT-AM.

REQUERIMENTO Nº 461, DE 2010

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do Prefeito José Odilon de Araújo, ocorrido na cidade do Recife, estado de Pernambuco.

I – inserção em ata de voto de profundo pesar;

II – apresentação de condolências:

a) à seus familiares

b) a Prefeitura Municipal de Inajá, da qual foi Prefeito;

c) à Câmara Municipal de Inajá.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. – Senador **Marco Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2010

Requer voto de pesar pelo falecimento do economista Ruy Lins.

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, que seja consignadas nos anais do Senado as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do economista e acadêmico amazonense RUY ALBERTO COSTA LINS no dia de 30 de abril do corrente:

a) a inserção em ata de voto de profundo pesar e

b) a apresentação de condolências à Academia Amazonense de Letras.

Justificação

O economista Ruy Lins era conhecido pela sua atuação à frente de órgãos como a Secretaria de Estado de Administração (Sead) e a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Ruy Alberto Costa Lins era um homem que se destacava pelo seu amplo conhecimento de Economia e História, pela seriedade e dedicação com que se empenhava em suas funções, seja na área governamental, seja no âmbito do ensino e da cultura amazonense.

Ruy Lins nasceu em Manaus no dia 3 de março de 1943. Aos 76 anos, o economista ocupava a cadeira de número 32 da Academia Amazonense de Letras (AAL) onde foi empossado em 29 de agosto de 1985. O economista foi também sócio efetivo do Instituto de Patrimônio Histórico e Geográfico do Amazonas (IGHA), membro da Associação dos Escritores do Amazonas e da Associação Amazonense de Imprensa.

A sociedade manauara lamenta a perda de ilustre figura que enriqueceu a história do Amazonas com seu exemplo de cidadania, responsabilidade e sabedoria frente as dificuldades que encontrou pelo caminho.

Diante do inestimável trabalho e da irreparável perda de Ruy Alberto Costa Lins para o Estado do Amazonas, é que proponho esse voto de pesar.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010. _ Senador **Jefferson Praia** PDT/AM

REQUERIMENTO Nº 463, DE 2010

Requeiro nos termos dos artigos 218 c/c 221 do Regimento Interno Federal inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, no dia 30 de abril, em Aquiri-

dauana, aos 94 anos de José Manoel Fontanillas Fragelli, ex-governador Grosso, ex-presidente deste Senado Federal; bem como apresentação de condolências à sua esposa, Sr^a Maria de Lourdes e seus filhos Nelson e Ney.

Justificação

José Manoel Fontanillas Fragelli, nascido em 31 de dezembro de 1915, em Corumbá – MS exerceu mandato de Senador pelo Estado de Mato Grosso do Sul no período de 1980 a 1987, tendo presidido esta Casa no período de 1985 a 1987. Foi Promotor de Justiça em Campo Grande (1939-1943); Secretário de Justiça e Finanças (1953-1954); Diretor e Professor do Colégio Osvaldo Cruz em Campo Grande: Constituinte em 1947; Deputado Estadual (1947 a 1950); Deputado Estadual (1950 a 1954): Líder da Oposição pela UDN (1947 a 1951); Líder do Governo pela UDN (1951 a 1953); Deputado Federal (1955-1959) : Governador (1970 a 1974) ; Senador 1º 11-80 a 31-1-87: Presidente do Senado Federal (1985-1987) ; Presidente do Congresso Nacional (1985-1987) ; Presidente da República interino (28 a 30-9-1986 e 9 a 14-9-1986) e Pecuárta.

Sala Sessões, 4 de maio de 2010. _ Senador **Jayme Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 464, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia”, seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o Projeto.

Em 20 de abril de 2010. – Senador **Flávio Arns**

REQUERIMENTO Nº 465, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2010, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, que “Veda o estabelecimento de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições a desempenhar nos processos seletivos que especifica”, seja encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 20 de abril de 2010. – Senador **Flávio Arns**

REQUERIMENTO Nº 466, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010, de autoria da Presidência da República, que “Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004”, seja encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o Projeto.

Em 20 de abril de 2010. – Senador **Flávio Arns**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2010

Altera os Capítulos V e X do Livro V do Título I do Código Civil, a fim de dar novo tratamento aos institutos da exclusão da herança, relativamente à indignidade sucessória e à deserdação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1.814 a 1.818 e 1.961 a 1.965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e respectivos Capítulos, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Dos Impedidos de Suceder por Indignidade

Art. 1.814. São impedidos de suceder, direta ou indiretamente, por indignidade:

I – aquele que houver provocado, ou tentado provocar, dolosa e antijuridicamente, a morte do autor da herança, ou de pessoa a ele intimamente ligada;

II – aquele que houver praticado, ou tentado praticar, dolosa e antijuridicamente, qualquer comportamento que venha a atingir a honra, a integridade física, a liberdade, o patrimônio ou a dignidade sexual do autor da herança, ou de pessoa a ele intimamente ligada;

III – aquele que houver abandonado, ou desamparado, econômica ou afetivamente, o autor da sucessão acometido de qualquer tipo de deficiência, alienação mental ou grave enfermidade;

IV – aquele que, por violência ou qualquer meio fraudulento, inibir ou obstar o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade, furtar, roubar, destruir,

ocultar, falsificar ou alterar o testamento ou o codicilo do falecido, incorrendo também aquele que, mesmo não tendo sido o autor direto ou indireto de qualquer desses atos, fizer uso consciente do documento viciado. (NR)

Art. 1.815. O impedimento, em qualquer desses casos, será declarado por sentença, salvo quando houver anterior pronunciamento judicial, civil ou criminal, que já tenha expressamente reconhecido a prática da conduta indigna, bastando, nestes casos, a sua juntada aos autos do inventário.

§ 1º Poderá demandar judicialmente o impedimento todo aquele que possuir legítimo interesse econômico ou moral, além do Ministério Público.

§ 2º O direito de demandar o impedimento extingue-se em dois anos, contados da abertura da sucessão ou de quando se descobrir a autoria do comportamento indigno. (NR)

Art. 1.816. São pessoais os efeitos do impedimento, de modo que os descendentes do herdeiro impedido sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.

Parágrafo único. O indigno não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens. (NR)

Art. 1.817. São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da citação válida na ação a que se refere o art. 1.815; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe a reparação pelos danos causados.

Parágrafo único. O indigno é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver percebido, mas tem direito a ser indenizado pelas despesas com a sua conservação, assim como poderá cobrar os créditos que lhe assistam contra a herança. (NR)

Art. 1.818. Aquele que incorreu em atos que determinem o impedimento por indignidade será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, codicilo ou escritura pública.

Parágrafo único. Não havendo reabilitação expressa, o indigno, contemplado em testamento do ofendido, quando o testador, ao testar, já conhecia a causa da indignidade, pode suceder no limite da disposição testamentária. (NR)

.....

CAPÍTULO X

Da Privação da Legítima

Art. 1.961. Os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, parcial ou totalmente, em todos os casos em que podem ser impedidos de suceder por indignidade. (NR)

Art. 1.962. O autor da herança também pode, em testamento, com expressa declaração de causa, privar o herdeiro necessário da sua quota legitimária quando este:

I – culposamente, em relação ao próprio testador ou à pessoa com este intimamente ligada, tenha se omitido no cumprimento das obrigações do direito de família que lhe incumbiam legalmente;

II – tenha sido destituído do poder familiar;

III – não tenha reconhecido voluntariamente a paternidade ou maternidade do filho durante a sua menoridade civil. (NR)

Art. 1.963. A privação da legítima, em qualquer dos casos, deverá ser declarada por sentença, salvo quando houver anterior pronunciamento judicial, civil ou criminal, que já tenha expressamente reconhecido a prática da conduta, bastando, nestes casos, a sua juntada aos autos do inventário.

§ 1º Poderá demandar judicialmente a privação da legítima todo aquele que efetivamente possuir legítimo interesse econômico ou moral, além do Ministério Público.

§ 2º O direito de demandar a privação da legítima extingue-se em dois anos, contados da abertura da sucessão ou do testamento cerrado. (NR)

Art. 1.964. Aquele que for privado da legítima é equiparado ao indigno para todos os efeitos legais. (NR)

Art. 1.965. O direito de privação da legítima se extingue com o perdão, tornando ineficaz qualquer disposição testamentária nesse sentido, seja através de expressa declaração em testamento posterior, ou tacitamente, quando o autor da herança o contemplar. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Justificação

O teor da presente proposição foi extraído das sugestões apresentadas pelo Prof. Carlos Eduardo Minozzo Poletto em sua dissertação de mestrado em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo (PUC/SP), cuja defesa ocorreu em 27 de janeiro de 2010.

Com base nos argumentos utilizados pelo autor dessas sugestões, pode-se dizer que o desiderato maior deste projeto de lei é aprimorar o Direito Sucessório, voltando-se particularmente para a clarificação dos institutos de exclusão da herança, relativamente aos conceitos de indignidade sucessória e deserdação, os quais, apesar de possuírem semelhante natureza e o mesmo objetivo, possuem fundamento, estrutura e regime próprios, razão pela qual não podem ser equiparados nem grosseiramente diferenciados.

Isso porque, não obstante ter sido editado um novo Código Civil Brasileiro em 2002, atualizando e reformando todo o arcabouço legislativo pertinente que vigorou a partir do Código de 1916, ainda assim é possível constatar que o tema da exclusão da herança encontra-se demasiadamente defasado, haja vista que o novo Código basicamente reproduziu as disposições previstas no Código ab-rogado.

O foco das alterações propostas é o Título I – Da Sucessão em Geral, do Livro V – Do Direito das Sucessões do Código Civil, não só para modificar o seu Capítulo V – Dos Excluídos da Sucessão, que passará a ser denominado Dos Impedidos de Suceder por Indignidade, assim como para alterar o seu Capítulo X – Da Deserdação, que deverá ser chamado Da Privação da Legítima.

A reforma dos referidos Capítulos do Código Civil, que se consubstanciam na modificação dos arts. 1.814 a 1.818 e 1.961 a 1.965, é sustentada nos termos dos seguintes judiciosos e bem lançados argumentos do próprio autor das sugestões, que adotamos em seu inteiro teor para justificar este projeto:

Art. 1.814

A nova redação do caput do artigo 1814 fala genericamente em impedimento de suceder, buscando, com isso, a ampliação da aplicabilidade do instituto da indignidade sucessória. Ainda que os casos levados aos Tribunais tratem maciçamente de herdeiros ou legatários indignos, não há como se olvidar que mesmo aquelas pessoas não legitimadas como sucessores do de cuius podem e devem ser sujeitas de tal sanção privada. Vale citar, a esse respeito, julgado paradigma do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS, 7ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70005798004, Relator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, j. 09/04/2003), que reconheceu a indignidade de suceder do genro do autor da herança, que, tendo assassinado-o, receberia de forma indireta parte do patrimônio

da vítima, que seria herdado pela sua esposa, com quem era casado pelo regime da comunhão universal de bens. Mesmo não possuindo a qualidade de herdeiro ou legatário do autor da sucessão, foi considerado indigno, tendo sido impedido de partilhar os bens do sogro. A atual redação pode dar ensejo a injustiças, principalmente quando interpretada de forma literal e restritiva.

No inciso I, houve a supressão dos inúteis vocábulos “autores, co-autores ou partícipes”, tendo em vista a adoção pelo Código Penal Brasileiro, em regra, da teoria unitária do concurso de pessoas, onde todos que participam da infração penal praticam idêntico crime (art. 29 do CP).

A substituição da expressão “homicídio doloso” simplesmente pela palavra “morte”, abre a possibilidade para que outras práticas criminosas que, direta ou indiretamente, também atingem a vida do autor da herança, mas que, na técnica jurídica, não se confundem com homicídio, igualmente autorizem a pena hereditária, como, por exemplo: extorsão mediante seqüestro qualificada pela morte, lesão corporal seguida de morte, induzimento e instigação ao suicídio, latrocínio, infanticídio etc.

Cada vez mais, as modernas legislações estrangeiras estão a abandonar a fórmula casuística, típica do Século XIX, adotando, para tanto, os chamados conceitos legais indeterminados, que consistem, como lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade Nery (Código Civil Anotado, p. 190), “em palavras ou expressões indicadas na lei, de conteúdo e extensão altamente vagos, imprecisos e genéricos”, cabendo ao magistrado, “no momento de fazer a subsunção do fato à norma, preencher os claros e dizer se a norma atua ou não no caso concreto”.

Por isso, ao invés de enumerar “cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente”, adotou-se a locução “pessoa a ele intimamente ligada”, nos mesmos moldes do direito suíço e alemão, que, pela sua natureza abstrata, abarca, além desses sujeitos expressamente enumerados pela codificação em vigor, outras pessoas que podem igualmente possuir um estreito laço afetivo-familiar, a merecer idêntica proteção jurídica, como, por exemplo, o irmão ou a irmã, a namorada ou o namorado.

No inciso II, não se busca punir necessariamente o sujeito que tenha sido condenado

criminalmente, mas tão-somente aquele que tenha efetivamente cometido qualquer atentado contra os atributos fundamentais e mais sensíveis a qualquer pessoa: a honra, a integridade física, a liberdade, o patrimônio e a dignidade sexual. A legislação em vigor, por outro lado, apresenta disposição obsoleta, muito mais restrita, pois sanciona exclusivamente aquele que tiver atentado contra a honra do autor da herança. Ora, existem atos muito mais graves do que calúnia, difamação ou injúria, como o estupro e a extorsão mediante seqüestro, por exemplo, que merecem tenaz reprimenda não somente na seara penal, mas igualmente pelo direito privado.

No inciso III, trouxemos para a indignidade sucessória uma prática hodiernamente prevista pelo Código Civil como causa de deserção, que, nos atuais termos, pode-se considerar, ao menos em parte, letra morta por absoluta falta de aplicabilidade. Tendo em vista que a deserção somente pode estar prevista em testamento, há que se questionar: como alguém que se encontra com deficiência ou alienação mental terá capacidade (fática e jurídica) para firmar um negócio causa mortis privando a legítima do herdeiro que o abandonou? Impossível! Há tempos a doutrina especializada vem apontando a necessidade dessa hipótese ser convertida em indignidade, que independe de manifestação do autor da sucessão.

No inciso IV, repetimos a primeira parte do vigente inciso III, do artigo 1.814, acrescentando ao fim, nos mesmos moldes do Código Civil Italiano, outras condutas que visam sancionar aquele que tentar fraudar a sucessão hereditária, seja furtando, roubando, obstruindo, falsificando ou alterando o testamento, ou mesmo aquele que se aproveitou conscientemente do instrumento viciado.

Art. 1.815

A necessidade de específica tutela é mantida pela proposta, não havendo, de modo algum, adesão ao sistema francês e canadense, que prevê causas automáticas de indignidade. Entretanto, mostra-se inútil e impertinente a exigência da demanda mesmo quando a conduta ensejadora da privação hereditária já tenha sido reconhecida em sentença penal condenatória ou mesmo perante uma outra decisão de natureza cível. O seu reclamo, por óbvio, é para a formação de um conjunto pro-

batório, que, já tendo sido realizado, não deve ser repisado em mais um processo, principalmente quando se busca agilizar a resolução de conflitos, evitando a tramitação de novos feitos repetitivos que venham a abarrotar ainda mais o já tão combalido Judiciário.

O § 1º vem suprir uma lacuna da atual legislação, que não trata dos legitimados para propor a ação de indignidade. Além dos economicamente interessados, devem ser igualmente autorizados os que possuem interesse moral, como, por exemplo: A assassina o pai, B, mas, no entanto, sua irmã, C, que iria recolher a quota-parte do irmão indigno (interessada economicamente), mantém-se inerte, recusando-se a pleitear o afastamento do irmão da sucessão hereditária do seu pai. Neste caso, D, pai da vítima e avô, respectivamente do indigno e da beneficiada, passa a ter expressamente legitimidade para assim agir diante da omissão da neta, mesmo que ele não tenha direito a receber nenhum quinhão hereditário. A legitimidade do Ministério Público já é reconhecida majoritariamente pela doutrina nacional, afinal, os casos de indignidade causam inegavelmente enorme repercussão e repulsa social (coletividade), haja vista o célebre caso “Susane Louise Von Richthofen”, não podendo a matéria ser considerada meramente privada. Ademais, inclusive, tal inovação já é objeto de proposições legislativas na Câmara Federal (Projeto nº 1159/2007).

No § 2º, foi acrescentada uma importante ressalva quanto ao início da contagem do prazo decadencial. Além da abertura da sucessão, deve também ser levado em conta o tempo em que se descobriu a autoria do comportamento indigno, sobretudo nos casos de falsificação de testamento.

Art. 1.816

A proposta mantém integralmente a vigente disposição, apenas com a troca, por questão de coerência, do vocábulo “exclusão” por “impedimento”.

Art. 1.817

Além da troca, por questão de coerência, do vocábulo “excluído”, a novel redação traz duas importantes alterações: 1ª. As alienações onerosas somente serão válidas até a citação válida do suposto indigno na ação de indignidade, e não mais somente após o trânsito em julgado da sentença. A atual sistemática é por demais permissiva, tendo em vista a possibili-

dade de o herdeiro indigno dilapidar o patrimônio ereptício assim que tomar conhecimento da demanda.; 2º. A possibilidade de o indigno cobrar os eventuais créditos que lhe assistiam em face do de cuius (espólio). Questão de ordem eminentemente técnica, diz respeito à abolição da expressão “perdas e danos” que, embora consagrada no direito nacional, é conceitualmente imprópria (...).

Art. 1.818

Mantendo quase que a integridade do dispositivo vigente, a proposta elimina a infeliz expressão “ato autêntico”, que vem gerando inúmeras controvérsias quanto ao seu real significado, estatuidando expressamente, e sem margens para dúvidas, os três meios hábeis para o perdão do autor da herança: o testamento, o codicilo ou a escritura pública.

Art. 1.961

Preterimos a terminologia tradicional do direito civil brasileiro, que, por nítida influência portuguesa, acostumou-se ao uso do vocábulo “deserdação”, passando a adotar a expressão “privação da legítima”, assim como fazem os alemães, pois, deserdar, em sua acepção gramatical pura, significa exclusão ou privação da herança, enquanto nesse momento, a lei cuida, em verdade, da privação da legítima hereditária, dirigida especificamente aos herdeiros necessários. Juridicamente, o certo seria dizer que a privação da legítima é uma espécie do gênero deserdação.

Por isso, acabamos por retirar a afirmação redundante que consta do atual **caput** do artigo 1961, quando se lê: “os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, ou deserdados”.

Há também a substituição da locução “excluídos da sucessão” por “impedidos de suceder”, ajustando a disposição com a nova conceituação usada para regular a figura da indignidade, além de expressamente permitir a deserdação parcial, tendência na doutrina e nas principais legislações européias.

Art. 1.962

A unificação das hipóteses de privação da legítima é uma tendência universal, a começar pelas codificações lusitana e suíça, que há tempos assim o fazem com sucesso. O próprio direito alemão, onde o Código Civil (BGB) ainda prevê três dispositivos distintos para regular separadamente a deserdação dos descendentes, pais e cônjuge, está para ado-

tar, conforme consta do Projeto de Reforma do Direito Sucessório (Entwurf eines Gesetzes zur Änderung des Erb- und Verjährungsrechts), a uniformização das condutas típicas autorizadoras da privação da legítima. Ademais, com essa nova redação, estará viabilizada, em definitivo, a deserdação do consorte sobrevivente, que, pelo texto atual do Código Civil, embora seja ele herdeiro necessário, não foi previsto nenhum artigo específico que tratasse das hipóteses que poderiam implicar na sua punição, como assim acontece com os descendentes (art. 1962) e ascendentes (art. 1963). As 03 (três) causas específicas de privação legítima, além daquelas previstas na indignidade sucessória, contemplam toda espécie de inadimplemento familiar, desde a prestação de alimentos até o abandono moral, como também facilita o afastamento hereditário do pai ou mãe que tenha perdido o poder familiar ou que não tenham reconhecido voluntariamente a filiação da prole.

Art. 1.963

A matéria regulada pelo atual artigo 1963 já foi contemplada na sua íntegra no proposto artigo 1962, de modo que ele passa a regular a efetivação judicial da privação legítima, nos mesmos moldes da declaração de indignidade sucessória, já comentada. O lapso decadencial deve iniciar-se com a abertura da sucessão, ou do testamento cerrado, que é aberto judicialmente.

Art. 1.964

A matéria regulada pelo vigente artigo 1964 já foi identicamente tratada no texto do **caput** do proposto artigo 1962, de modo que ele passa a suprir a omissão do Código em regular os efeitos da privação legítima, equiparando-o integralmente ao indigno.

Art. 1.965

O disposto no atual artigo 1965 já se encontra, por nós, estatuido no artigo 1963 do presente projeto, de modo que ele passa a regular a possibilidade do perdão pelo testador, hipótese admitida largamente pelo direito estrangeiro e pela doutrina nacional, mas que o texto legal vigente ainda não prevê expressamente.

São essas as razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de lei, pelas quais esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido da sua aprovação.— Senadora **Maria do Carmo Alves**.

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL**LIVRO I
DAS PESSOAS****TÍTULO I
DAS PESSOAS NATURAIS****CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE**

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

**CAPÍTULO V
Dos Excluídos da Sucessão**

Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

I – que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

II – que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;

III – que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

Art. 1.815. A exclusão do herdeiro ou legatário, em qualquer desses casos de indignidade, será declarada por sentença.

Parágrafo único. O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se em quatro anos, contados da abertura da sucessão.

Art. 1.816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.

Parágrafo único. O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens.

Art. 1.817. São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.

Parágrafo único. O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver percebido, mas tem direito a ser indenizado das despesas com a conservação deles.

Art. 1.818. Aquele que incorreu em atos que determinem a exclusão da herança será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, ou em outro ato autêntico.

Parágrafo único. Não havendo reabilitação expressa, o indigno, contemplado em testamento do ofendido, quando o testador, ao testar, já conhecia a causa da indignidade, pode suceder no limite da disposição testamentária.

**CAPÍTULO X
Da Deserdação**

Art. 1.961. Os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, ou deserdados, em todos os casos em que podem ser excluídos da sucessão.

Art. 1.962. Além das causas mencionadas no art. 1.814, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes:

I – ofensa física;

II – injúria grave;

III – relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto;

IV – desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

Art. 1.963. Além das causas enumeradas no art. 1.814, autorizam a deserdação dos ascendentes pelos descendentes:

I – ofensa física;

II – injúria grave;

III – relações ilícitas com a mulher ou companheira do filho ou a do neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou o da neta;

IV – desamparo do filho ou neto com deficiência mental ou grave enfermidade.

Art. 1.964. Somente com expressa declaração de causa pode a deserdação ser ordenada em testamento.

Art. 1.965. Ao herdeiro instituído, ou àquele a quem aproveite a deserdação, incumbe provar a veracidade da causa alegada pelo testador.

Parágrafo único. O direito de provar a causa da deserdação extingue-se no prazo de quatro anos, a contar da data da abertura do testamento.

Brasília, 10 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Aloysio Nunes Ferreira Filho.**

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL
TÍTULO I

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da Lei

Art. 1º – Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

TÍTULO IV

DO CONCURSO DE PESSOAS

Regras comuns às penas privativas de liberdade

Art. 29 – Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

§ 1º – Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

§ 2º – Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. – **Getúlio Vargas**
– **Francisco Campos**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 2010

Da nova redação ao art. 112 da Constituição Federal para estabelecer a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 112 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos tem por objetivo trazer de volta a antiga redação do art. 112, alterada pela Emenda Constitucional nº 24 de 1999, que retirou de seu texto a previsão de criação de Tribunais Regionais do Trabalho em cada Estado.

Na nossa visão, a existência de um Tribunal para cada Estado trará maior benefícios à coletividade, pois fortalecerá a justiça trabalhista, objeto do maior número de demandas por parte dos cidadãos.

Como se sabe, na área trabalhista há o maior número de litígios sociais, e infelizmente a nossa Justiça não se encontra equipada o suficiente para responder à altura da elevada quantidade de ações que a cada ano são impetradas. Pensamos que a nossa emenda terá o mérito de descongestionar a Justiça do Trabalho, pois a existência de Tribunais em todos os Estados propiciará maior celeridade nas sentenças proferidas, contribuindo assim para a paz social e o benefício geral.

Os primeiros alvares da regulamentação das relações de trabalho começaram na década de 30, mas foi na Constituição de 1946 que a Justiça do Trabalho, no Brasil, se definiu positivamente como órgão judicante. A Constituição de 1967 manteve redação quase idêntica à anterior, e foi a Carta Magna de 1988 quem deu os contornos mais nítidos da proteção ao trabalhador, dotando o Poder Judiciário de estrutura capaz de dirimir os diversos conflitos e facilitar a aplicação da justiça.

Falta, no entanto, impor mecanismos de maior celeridade nas decisões, pois a lentidão na aplicação da justiça inviabiliza os propósitos visados pelo legislador, ao estruturar os órgãos judiciários do trabalho. Entendemos que a criação de Tribunais em cada Estado, e não mais por região, como ocorre presentemente, permitirá uma melhor organização da justiça trabalhista, com a conseqüente celeridade nos julgamentos dos processos e maior conforto para os cidadãos que precisarem apelar às cortes judiciais para o reconhecimento de seus direitos.

Ante o exposto, tendo em vista o alcance social da proposta ora apresentada, esperamos de nossos ilustres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2010.



Senador PAPALÉO PAES

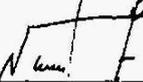
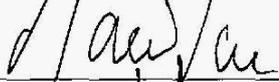
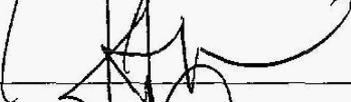
LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

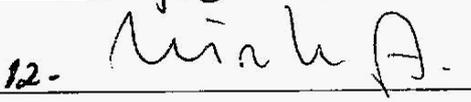
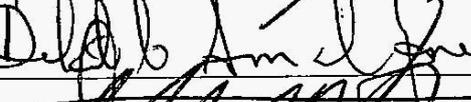
SIGNATÁRIOS DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Dá nova redação ao art. 112 da Constituição Federal para estabelecer a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação.

ASSINATURA	PARLAMENTAR
1. 	CÉSAR BORGES
2. 	Neto de Cunto
3. 	Augusto Botelho
4. 	MOISÉS
5. 	Paulo Duque
6. 	GERALDO MERQUITTA
7. 	Moisés
8. 	WALDIN RAUPP
9. 	Amílcar

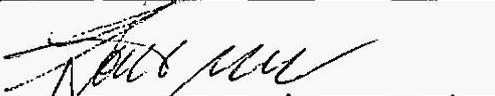
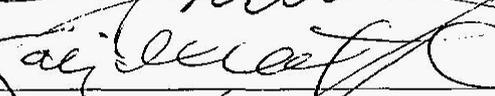
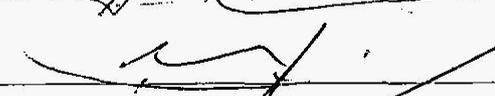
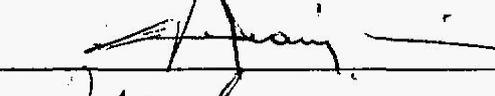
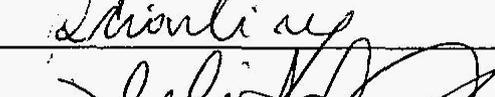
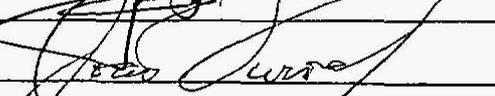
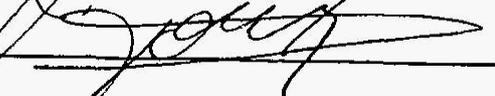
SIGNATÁRIOS DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Dá nova redação ao art. 112 da Constituição Federal para estabelecer a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação.

ASSINATURA	PARLAMENTAR
10. 	GILBERTO GOELLNER
11. 	Manoel Amato
12. 	Cristiano
13. 	Arthur Virasoro
14. 	Osmar Dias
15. 	Decio de Azevedo
16. 	ANTONIO CARLOS DE FARIA
17. 	Acir GURGACZ
18. 	Romero Jucá
19. 	ANTONIO CARLOS VALADARES

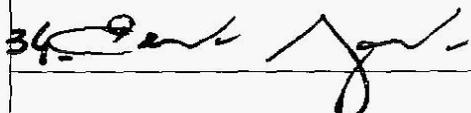
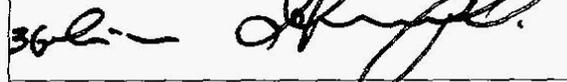
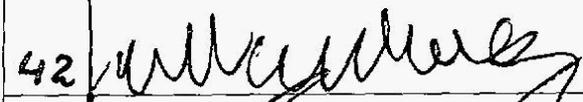
SIGNATÁRIOS DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Dá nova redação ao art. 112 da Constituição Federal para estabelecer a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação.

	ASSINATURA	PARLAMENTAR
20		Romeu Zuma
21		Emanoel Alves
22		FRANCISCO
23		GABRIEL ALVES
24		ADELMIR SANTANA
25		CAVALARI
26		JOÃO AGRIPIANO
27		EDIM ARBELO
28		EFRAIM MORAES
29		ROSALEA CIARLINI
30		IDELI SALVATT
31		JEFFERSON PRATA
32		JOÃO DURVAL
33		Paulo B. Spal

SIGNATÁRIOS DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Dá nova redação ao art. 112 da Constituição Federal para estabelecer a criação de um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação.

ASSINATURA	PARLAMENTAR
34. 	EDUARDO AZEREDO
35. 	NELSON COSTA
36. 	CICERO DE LUCENA
37. 	SÉRGIO GUERRA
38. 	ROBERTO CUMINATTI
39. 	ALMEIDA LIMA
40. 	VALTER PEREIRA
41. 	MARCO MACIEL
42. 	JARBAS VASCONCELOS
43. 	ÁLVARO DIAS

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil o **Aviso nº 12/2010 – CN** (nº 38/BCB-Presi, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório Trimestral sobre operações de redesconto e empréstimo, nos termos da Lei 11.882, de 23 de dezembro de 2008.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 4-5-2010

até 9/5 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

até 24/5 prazo para apresentação de relatório;

até 31/5 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

até 7/6 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 5 de maio do corrente.

O Aviso será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 467, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para incluir a cobertura da assistência nutricional pelos planos privados de assistência à saúde.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, determina a inclusão das ações de assistência nutricional na cobertura dos planos privados de assistência à saúde, nas segmentações ambulatorial e hospitalar. Para tanto, altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

A proposição é justificada pelo contexto epidemiológico atual, no qual os problemas de saúde relacionados à nutrição “tomam vulto sem precedentes”. Por esse motivo, afirma a autora, a atenção à saúde “tem necessariamente de incluir a prestação da assistência nutricional”.

O projeto não recebeu emendas e será apreciado por esta Comissão em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O tema abordado no projeto de lei sob análise, qual seja a ausência de cobertura da assistência nutricional no âmbito dos planos privados de assistência à saúde, é de grande relevância, pois a regulamentação dos planos privados de assistência à saúde não pode ficar restrita às questões de assistência médica e odontológica.

A competência para definir a amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, contudo, é do Poder Executivo Federal, notadamente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a qual é exercida por meio de normas infralegais editadas pela Agência. É o que dispõem o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com redação dada pela Medida Provisória (MPV) nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, assim como os incisos III, do art. 4º, e II, do art. 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Nesse sentido, a atualização mais recente das coberturas dos planos de saúde ocorreu por meio da Resolução Normativa (RN) nº 167, de 9 de janeiro de 2007, que *atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de Atenção à Saúde e dá outras providências.*

A norma retromencionada incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde a cobertura obrigatória de seis consultas de nutrição por ano nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, respeitando-se a segmentação contratada e as exclusões previstas pelo art. 10 da referida Lei nº 9.656, de 1998.

Por essas razões, julgamos que o propósito do projeto de lei em tela já foi atendido.

Outrossim, a despeito de não haver óbices quanto à técnica legislativa e regimentalidade do projeto de lei em tela, julgamos que há problemas quanto à sua legalidade, vez que a alteração da cobertura obrigatória dos planos privados de assistência à saúde é de competência precípua do Poder Executivo, especificamente da ANS, bem como a espécie normativa adequada para tanto é a norma infralegal.

Acrescente-se, ainda, o fato de que a inclusão do atendimento nutricional pelos planos de saúde não se afigura como segmentação, não importando em onerarem-se adicionalmente os planos vigentes. Isso significa que, como estabelecido pela ANS, os usuários de planos de saúde não necessitam despendere recursos adicionais para contarem com o atendimento nutricional, o que acontecerá, caso o projeto sob análise seja convertido em Lei.

Por outro lado, a RN nº 167, de 2007, já atende, no mérito, aos desígnios do PLS.

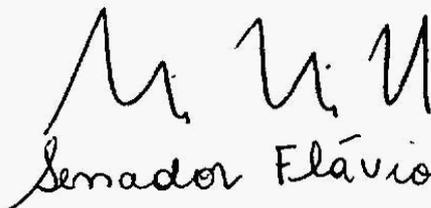
III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

 , Relator
Senador Flávio Auns

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007, de autoria da Senadora Patrícia Saboya.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 598 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/04/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI *Rosalba Ciarlina*

RELATORIA: SENADOR FLÁVIO ARNS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTE
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>Augusto Botelho</i>	2- CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	3- EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) <i>Inácio Arruda</i>
FÍTIMA CLEIDE (PT)	5- ABELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- (vago)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB) <i>Paulo Duque</i>	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTE
ADELMIR SANTANA (DEM) <i>Adelmir Santana</i>	1- HERÁCLITO FORTES (DEM) <i>Heráclito Fortes</i>
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba Ciarlina</i>	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) <i>Raimundo Colombo</i>	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB) <i>relato</i>	5- CÍCERO LUCENA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB) <i>Papaleo Paes</i>	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

Declaração de Imparcialidade

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 598 DE 2007

(vago)		1- (vago)	
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X	2- CÉSAR BORGES (PR)	X
PAULO FAIM (PT)	X	3- EDUARDO SUPLYCI (PT)	X
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	
FÁTIMA CLEIDE (PT)		5- IDELI SALVATTI (PT)	
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)		6- (vago)	
RENATO CASAGRANDE (PSB)		7- JOSÉ NERY (PSOL)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)		1- (vago)	
GEOVANI BORGES (PMDB)		2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	
PAULO DUQUE (PMDB)	X	3- VALDIR RAUPP (PMDB)	
(vago)		4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	
MÃO SANTA (PSC)		5- (vago)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	X	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	X
ROSALBA CIARLINI (DEM)	<i>Rosalba</i>	2- JAYME CAMPOS (DEM)	
EFRAIM MORAIS (DEM)		3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)	
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X	5- CÍCERO LUCENA (PSDB)	
EDUARDO AZEREDO (PSDB)		6- MARISA SERRANO (PSDB)	
PAPALÉO PAES (PSDB)	X	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	
MOZARILDO CAVALCANTI	X	1- GIM ARGELLO	
JOÃO DURVAL		1- CRISTOVAM BUARQUE	

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 11/04/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Rosalba Ciarlini
Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

.....

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

.....

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

.....

LEI Nº 9.961 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.

.....

Art. 4º Compete à ANS:

.....

II - estabelecer as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras;

III - elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades;

.....

Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da ANS;

II - editar normas sobre matérias de competência da ANS;

III - aprovar o regimento interno da ANS e definir a área de atuação de cada Diretor;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à saúde suplementar;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões dos Diretores, mediante provocação dos interessados;

VII - encaminhar os demonstrativos contábeis da ANS aos órgãos competentes.

~~§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.~~

~~§ 2º Dos atos praticados pelos Diretores da Agência caberá recurso à Diretoria Colegiada.~~

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará com, no mínimo, três votos coincidentes. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 2º Dos atos praticados pelos Diretores caberá recurso à Diretoria Colegiada como última instância administrativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 3º O recurso a que se refere o § 2º terá efeito suspensivo, salvo quando a matéria que lhe constituir o objeto envolver risco à saúde dos consumidores.

OF. nº 52/10 – PRES/CAS

Brasília, 14 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão declarou, em decisão terminativa, a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007, que “Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para incluir a cobertura da assistência nutricional pelos planos privados de assistência à saúde”, de autoria da Senadora Patrícia Saboya.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 468 E 469, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2006 - Complementar, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que dispõe sobre a aplicação de normas internacionais no Brasil e dá outras providências.

PARECER Nº 468, DE 2010 **(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)**

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2006 – Complementar, que dispõe sobre a aplicação de normas internacionais no Brasil. A proposição será analisada por esta Comissão e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto, de autoria do então Senador Antero Paes de Barros, dispõe sobre normas relacionadas à celebração, execução, integração, eficácia, aplicabilidade, interpretação e ao término de validade dos tratados. Ele objetiva, desse modo, preencher ausência de regulamentação da matéria entre nós.

A proposição foi submetida à consideração senatorial na legislatura passada. Naquela altura, mais precisamente em 20 de abril de 2006, a proposta foi endereçada às mesmas comissões referidas. Na Comissão de Relações Exteriores e

Defesa Nacional (CRE), o texto foi entregue à relatoria do Senador Arthur Virgílio. O relator, no entanto, devolveu a matéria à vista do disposto no art. 89, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposta, no entanto, continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do RISF e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal. Sendo assim, ela foi novamente distribuída.

À proposição não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O Brasil, tradicionalmente, gerencia suas relações internacionais com base nos princípios jurídicos da boa fé, do *pacta sunt servanda* e da solução pacífica das controvérsias, dentre outros. Porém, em razão de não ter se vinculado às Convenções de Viena sobre Direitos dos Tratados entre Estados (1969) e entre Estados e Organizações Internacionais (1986), nem possuir disciplina interna própria, o Brasil tem celebrado tratados com fundamento em normas consuetudinárias e em práticas administrativas.

Diante esse cenário, é louvável a iniciativa do Senador Antero Paes de Barros de apresentar extenso projeto, com 63 artigos, a fim de preencher lacuna em matéria de celebração de tratados no Brasil. Entretanto, após diálogo com especialistas em direito internacional destacadamente no campo do direito dos tratados, importa tecermos algumas considerações quanto a aspectos de técnica legislativa e de mérito.

O art. 1º do PLS 98, de 2006 – Complementar, principia com erro lógico ao mencionar que o conjunto normativo proposto somente será aplicado a tratados dos quais a República Federativa seja parte. O projeto de lei complementar proposto versa não somente sobre tratados ratificados pelo Brasil, ou a eles aderidos, mas também sobre procedimentos anteriores à sua conclusão. Contrariamente, ser parte de um tratado implica tê-lo concluído. Portanto, a correta aplicação desse projeto é sobre tratados em geral, pois não versa somente sobre tratados dos quais o Brasil é Parte.

O art. 2º remete à legislação ordinária o estabelecimento de normas procedimentais para a correta aplicação da lei complementar proposta, o que é

impróprio, pois tal regulação poderá ser feita por atos administrativos ou, no caso parlamentar, por resolução. Nessa última hipótese, pode-se considerar eventual regulamentação regimental sobre aprovação de tratados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O art. 3º prevê hipótese de ratificação de tratados formalmente constitucionais, mas materialmente inconstitucionais. Essa regra é inconveniente, pois admite contradição sistêmica na Constituição Federal (CF). O Estado não pode suprimir o gozo e o exercício de direitos, garantias e liberdades consagrados em tratado de direitos humanos, ou limitá-los em maior medida que a por ele admitida, enquanto que a premissa inversa é verdadeira. Tratado de direitos humanos somente pode aumentar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais, jamais restringi-los. Não poderíamos, por exemplo, incorporar constitucionalmente tratado que previsse a escravidão e o genocídio.

O art. 4º, que conceitua tratado, encerra equívoco ao considerar, tecnicamente, somente os celebrados pelo Brasil, deixando os demais no limbo. Pelo projeto, não seria tratado aquele que não ratificamos, o que é impróprio em sentido geral e, especificamente, para os propósitos do projeto, que versa sobre processo de celebração, incluindo, por via de consequência, fases anteriores à ratificação.

O art. 5º cria categoria de *tratados especiais*. Além de colocar nesse rol quase todas as categorias de tratados, não possui nenhuma consequência prática no decorrer do projeto, sendo sem finalidade.

O art. 6º, sobre habilitação para conduzir negociações internacionais, não releva o art. 7º da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entre Estados (CV), de 1969, que dispõe sobre plenos poderes. Além de não contemplar as regras do mencionado artigo da Convenção de Viena, o art. 6º do PLS sob exame exige carta de plenos poderes do Presidente da República para negociar tratados. Tal exigência não está de acordo com a prática internacional, que prima pela descentralização e simplificação de certos procedimentos.

Já o art. 7º do PLS determina que a iniciativa para negociações de qualquer tratado é da competência do órgão interessado do Estado, e sempre em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores. O que seria *órgão interessado do Estado*? De acordo com o art. 84, inciso VIII, da CF, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados. Logo, a iniciativa

para as negociações só pode competir ao Presidente da República e não a “órgão interessado do Estado”.

Este art. 7º, por outro lado, é incompatível com o art. 6º do mesmo projeto, que estabelece: “possuem poderes para conduzir as negociações internacionais relativas à conclusão de tratados internacionais o Presidente da República ou algum plenipotenciário seu acreditado com carta de plenos poderes, assinada pelo Presidente da República e chancelada pelo Ministro das Relações Exteriores”.

O art. 8º do PLS em questão determina que o Ministério das Relações Exteriores deve acompanhar a celebração de tratados e sua consultoria jurídica deve examinar a constitucionalidade e o “interesse nacional” do instrumento internacional. Em princípio, todas as consultorias jurídicas, de qualquer dos Ministérios, estão aptas a se pronunciar sobre a legalidade dos acordos durante a sua negociação. E, quanto à Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores examinar o “interesse nacional do instrumento firmado”, constituiria invasão da competência constitucional do Presidente da República, a quem é atribuída a função de conduzir a política externa da República.

O art. 10 do projeto, ao solicitar carta de plenos poderes com antecedência de trinta dias antes do início das negociações, afigura-se irrealista. Agrava esse quadro a exigência de a solicitação de carta de plenos poderes ser acompanhada de exposição de motivos assinada pelo titular do órgão interessado (art. 11). Essa crítica é devida em razão de projetos de acordo poderem ser – e muito freqüentemente o são – aprovados em poucos dias. E, na prática, não teria o Itamaraty como recusar projetos vindos de outros Ministérios em razão do não preenchimento daquelas exigências.

Quanto ao parágrafo único do art. 11, além do Ministro das Relações Exteriores, seria recomendável incluir os embaixadores brasileiros na dispensa de instrumentos de plenos poderes, em relação a assinaturas de atos com governos e organismos junto aos quais estão acreditados.

Sobre art. 12, ao não considerar válido tratado firmado com outro Estado por razões de ordem interna, o Governo brasileiro estará violando um princípio fundamental do direito internacional público (*pacta sunt servanda*) e obrigando-se a denunciar acordos antes mesmo de ratificá-los. Isto acarretaria desgaste para a imagem internacional do País. Juntamente com os arts. 10 e 11, essas disposições, se aprovadas, estariam fadadas a não serem cumpridas.

O art. 13 prescreve que o Ministério das Relações Exteriores deve orientar a preparação do processo de ratificação do tratado, em estreita colaboração com o órgão do Estado que o negociou, assinou e o submeteu à apreciação do Congresso Nacional. Essa regra contraria disposição constitucional de atribuir, com exclusividade, ao Presidente da República a submissão de tratados à aprovação congressional. Segundo o Projeto, os “órgãos interessados do Estado” passariam a submeter diretamente tratados à apreciação do Congresso Nacional. Ainda sobre o art. 13, importa destacar que não há qualquer necessidade da participação de outros Ministérios no processo de ratificação de tratados, como preconizado.

Sobre o art. 14 — que determina que todo tratado encaminhado à apreciação do Congresso Nacional deve ser submetido em língua portuguesa e na original —, ele deve ser repensado, pois nos atos bilaterais, e nos atos feitos por organizações regionais em que o português é língua oficial, o nosso vernáculo é língua original do ato internacional firmado. Apenas para os tratados multilaterais firmados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações de alcance mundial há a necessidade de tradução.

Os §§ 1º e 2º do art. 14, c/c 18 e parágrafo único do art. 33, que versam sobre a implementação do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, requerem melhor análise. O § 3º do art. 5º aponta procedimento de recepção formal desses tratados, a serem aprovados pelo Congresso. Deve ser evitada a possibilidade de certos tratados de direitos humanos não terem o *status* de norma constitucional, ao menos materialmente, pois poderia haver a ilógica hipótese de protocolo adicional a determinada convenção ter *status* constitucional e esta não.

O art. 15 do projeto em análise determina que os tratados não estarão sujeitos a emendas por parte do Parlamento, que poderá apresentar ressalvas a tratados multilaterais, cabendo ao Presidente analisar a viabilidade de sua apresentação no momento da ratificação. Se o Presidente recusar a apresentação da respectiva reserva, aponta o dispositivo a necessidade de haver nova deliberação congressional. Primeiro, o artigo não releva os tratados que proíbem apresentação de reservas, tampouco assinala as outras limitações de apresentação de reservas determinadas pelo direito dos tratados. Igualmente, nada dispõe sobre a hipótese de o Parlamento condicionar sua aprovação à apresentação de declaração interpretativa ou alteração na versão traduzida ao português, caso ela não seja a oficial, em tratados multilaterais.

Sobre o art. 16, há incongruência de natureza lógica na sua redação, que dispõe, não sobre a atuação do Estado brasileiro em relação a atos multilaterais, mas sobre esses próprios atos.

Em relação ao art. 19, repete-se o equívoco de mencionar “língua original” como distinta do idioma português.

O art. 20 menciona os acordos em forma simplificada, sem os conceituar ou limitar. Lembramos que esses acordos são aqueles que não passam pela chancela do Congresso. Portanto, à parte a doutrina que não admite acordos executivos, eles devem ser limitados e circunscritos a certas hipóteses, a fim de evitar práxis do Executivo de celebrar acordos onerosos ao país sem remetê-los ao Congresso Nacional, em comportamento manifestamente inconstitucional.

O art. 21 dispõe sobre hipótese de tratados secretos, o que é contrária à perspectiva democrática de nosso ordenamento e à ética nas relações internacionais. No rol dos possíveis tratados secretos, o projeto aponta o de acordo de empréstimos ou sobre operações financeiras, conforme juízo, entre outros, do Ministério das Relações Exteriores (MRE). Cumpre destacar que nenhum acordo de empréstimo ou sobre operações financeiras negociado na área econômica tramita no âmbito do MRE.

O art. 23 determina ao MRE dar ciência a Estados estrangeiros e organizações internacionais sobre tratados concluídos pelo Brasil, o que criará para o MRE incumbência árdua e desnecessária. Os atos firmados pelo Brasil são regularmente enviados pela Divisão de Atos Internacionais (DAI) do MRE às Nações Unidas para registro e divulgação. Trata-se de cumprir o disposto no art. 102 da Carta da ONU, aspecto que o art. 28 do projeto considera. Não conviria criar, por lei, mecanismo adicional ao já adotado e consagrado pelo sistema das Nações Unidas.

Os arts. 24 e 25 determinam procedimento formal para firmar instrumentos de ratificação, adesão ou aprovação, imputando responsabilidades ao Presidente da República e ao Ministério das Relações Exteriores. Assim como está consagrado no projeto, não se releva o fato de muitos acordos serem celebrados por troca de notas diplomáticas, que não requerem tamanho formalismo.

O art. 26 versa sobre o depósito de originais de tratados no MRE, em prazo de no máximo 30 dias da ratificação, adesão ou aprovação. Os originais dos tratados ficam no MRE ou são a ele enviados logo após sua assinatura. A tramitação dos acordos não se faz com seus originais, mas com cópias fiéis emitidas pela DAI.

O art. 27 menciona o dever de o Itamaraty elaborar anuário contendo a relação completa dos tratados de que o Brasil seja Parte. Conveniente seria definir que esses dados estejam disponíveis em meio eletrônico em local de fácil acesso na página web do MRE.

O art. 29 determina que o arquivo histórico de atos internacionais “será realizado no Arquivo Nacional”. Seria necessário adotar critérios para determinar o que integrará o Arquivo Histórico. Integrariam o Arquivo todos os acordos expirados ou denunciados ou apenas atos de significado histórico, ainda que em vigor?

O art. 30 dispõe que a denúncia de tratados depende de parecer obrigatório do MRE, ouvida a Advocacia-Geral da União. Não parece haver necessidade de pronunciamento da Advocacia-Geral da União, que não terá sido ouvida quando da negociação e da assinatura.

O art. 34 determina que compete ao Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 60 dias, projeto de lei para regular efeitos da denúncia de tratado que possa produzir encargo ou mudanças gravosas nas relações econômicas nacionais. Afigura-se, ademais, conveniente a emissão de decreto do Executivo revogando o decreto de promulgação do acordo, aspecto este não contemplado no projeto em apreço.

O art. 36 imputa ao Ministério das Relações Exteriores o dever de controlar a execução de todos os tratados em que o Brasil seja parte, definindo quais órgãos ou organismos estatais caberia a sua execução. Essa definição não considera os vários tratados já celebrados pelo Brasil em que a autoridade central responsável já foi pré-definida, nem sempre sendo o MRE. O art. 37 busca reparar essa premissa, mas com estranha fórmula, ao determinar que compete ao Congresso Nacional disciplinar a compatibilização dos tratados firmados antes da entrada em vigor “da presente Lei e os dispositivos desta”. Primeiro, qual disciplina se menciona? Uma Lei? Segundo, tecnicamente é impróprio considerar os dispositivos de uma lei como distintos da própria lei.

O art. 38 obriga o MRE a prestar contas ao Congresso, periodicamente, sobre a política externa, o estado de negociações e o cumprimento dos tratados. Essa prestação de contas do MRE poderá revelar-se tarefa de incalculável magnitude, haja vista encontrarem-se em vigor para o Brasil cerca de 5.600 acordos. Ademais, grande maioria desses atos não precisa, de forma necessária, ser “implementada” mediante ações concretas, assim como a lei não precisa ser aplicada a cada dia para provar sua eficácia. Os acordos constituem o

arcabouço jurídico a balizar o relacionamento entre os países sempre que as condições presentes o requeiram.

Segundo o art. 39, as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento de um tratado, por outro Estado, dependerão da gravidade e da importância política daquele fato para o Brasil. Neste caso, o Governo brasileiro tomará medidas de natureza política que julgar conveniente, independente de estar ou não a matéria regulada por lei.

O art. 40 fixa que a aplicação provisória de um acordo internacional não é possível, no seu todo ou em partes, antes da vigência externa e interna do acordo internacional. Daí a conclusão, de um lado, que, uma vez vigente, certo tratado poderia ser aplicado provisoriamente. Não constituiria isso uma infração ao tratado? De outro lado, certos tratados consagram normas consuetudinárias já praticadas pelos Estados, ou os Estados passam a praticar conjuntamente certa regra, por conveniência política ou pragmática, como os feitos na área da aviação civil. Lembramos, nesse sentido, o disposto no art. 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986).

O art. 41 determina que, em caso de dúvida na interpretação e aplicação da lei, a Consultoria Jurídica do Itamaraty resolverá, ouvida a Advocacia-Geral da União. Essa determinação não pode limitar o Poder Judiciário. Ademais, a Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores é órgão setorial da Advocacia-Geral da União. Logo, a Consultoria do Itamaraty, órgão da AGU, não precisaria ouvir antes a própria AGU para resolver dúvida sobre interpretação e aplicação de lei. Seria uma descabida duplicidade.

Quanto ao art. 42, que concede ao MRE a iniciativa sobre revisões, emendas, modificações e renovações, importa lembrar que é praxe que os tratados estipulem, nas suas disposições finais, que as revisões, emendas, modificações e renovações serão feitas pela via diplomática. Isto assegura o controle, por parte da Chancelaria, de todos esses procedimentos.

Os arts. 43 a 47 versam sobre normas gerais relacionadas a tratados de direitos humanos, sendo que outras normas também fizeram menção sobre esse tipo de tratado, demonstrando falta de sistemática na proposição.

O art. 43 guarda equívocos conceituais, como o de pensar que a negociação de tratado de direitos humanos tem por finalidade o cumprimento e aprofundamento de outros instrumentos de direitos humanos. Há confusão entre o objeto do tratado e ele mesmo, além de confundir negociação para celebração de tratado com sua implementação.

No § 1º do art. 43 proíbe-se a aposição de reserva em tratados de direitos humanos. Essa circunstância, de um lado, ignora as declarações interpretativas; de outro, tratados de direitos humanos, que não são definidos no projeto em comento, versam sobre muitos temas e, por vezes, as reservas são permitidas nesses tratados, possibilitando aos Estados vincularem-se lançando mão desse instrumento. Deve ser considerado, também, que as reservas, uma vez admitidas, não podem ser formuladas caso sejam contrárias ao objeto e finalidade do acordo.

O § 2º desse art. 43 dispõe sobre obrigação “a país” em sentido geral, não necessariamente ao Brasil, o que é impróprio. E seu § 3º determina que o governo brasileiro e o Congresso Nacional darão preferência à celebração de tratados de direitos humanos. Em que sentido? Tramitação, como dispõe o art. 44 do projeto?

O art. 45 demonstra incompreensão do processo legislativo. Por seus termos os tratados de direitos humanos seriam remetidos pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Consultoria Jurídica do MRE, simultaneamente. Primeiro, a mensagem presidencial não é dirigida a comissões, mas sim ao Congresso Nacional, a começar pela Câmara dos Deputados, cujo Presidente despacha às comissões competentes para a sua apreciação. Segundo, ao chegar ao Congresso, a mensagem presidencial já estará acompanhada de Parecer da CJ/MRE. Não há justificativa para a CCJ remeter o processo de volta à Consultoria Jurídica do MRE. Terceiro, os arts. 45 e 46 parecem não admitir a hipótese de o Brasil não assinar, ratificar ou aderir aos tratados internacionais sobre direitos humanos, nem a hipótese de o Congresso os rejeitar.

O art. 50 determina que o Congresso Nacional, ouvido o MRE, fixará princípios, limites e objetivos a serem obedecidos nas negociações dos tratados regionais e de integração regional. De que modo seriam fixados esses princípios? O documento não esclarece.

O art. 53 traz a insólita proposta de submeter a plebiscito acordo que envolva transferência de competências a “organismo supranacional”. Oportuno observar que o instrumento adequado para se submeter à vontade popular é o referendo. De qualquer forma, a sujeição do Brasil a organismos de natureza supranacional requer emenda à Constituição.

Seria necessário, ainda, repensar o Capítulo IV do PLS 98, de 2006 – Complementar, que confunde regras sobre tratados em matéria tributária com

matérias diversas, como a solução de controvérsias, que não se sabe se é interna ou internacional.

Verifica-se, assim, que o projeto tal como está não deve ter curso. Poder-se-ia, tendo em atenção a importância da matéria e sua falta de regulamentação, caminhar para elaboração de substitutivo que contornasse as dificuldades apontadas. E mais, eventual substitutivo não seria de lei complementar, já que a matéria não está contemplada no que disciplina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Esse dispositivo prescreve que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Referida prescrição já foi atendida pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

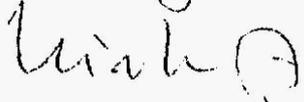
Outro aspecto a considerar, na linha da rejeição do projeto, é o fato de que eventual disciplina da matéria mediante lei ordinária é contrária ao nosso ordenamento constitucional. Nesse sentido, o princípio constitucional da separação dos poderes poderia ser afrontado na medida em que o Legislativo buscasse regulamentar competência privativa do Presidente da República (art. 84, VIII, da CF).

Há, no entanto, luz no fim do túnel. É que esta Casa acabou de aprovar a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969. Dessa forma, tão logo o texto seja promulgado pelo Presidente da República, muitas das lacunas eventualmente existentes em relação ao assunto serão suprimidas. De outro lado, temos notícia de que o Executivo elabora minuta de decreto visando ordenar os temas contemplados no projeto que estão afetos à sua competência e que não constam do texto convencional referido. Com isso, a meritória iniciativa do Senador Antero Paes de Barros há de ser alcançada, ainda que por outras vias.

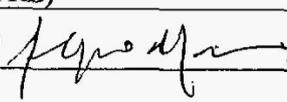
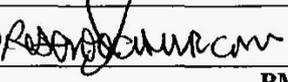
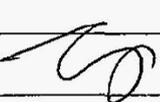
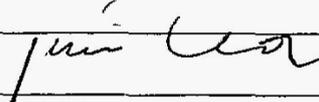
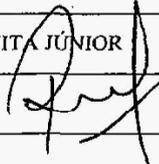
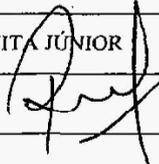
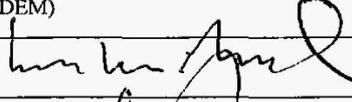
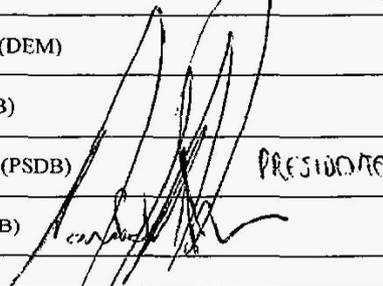
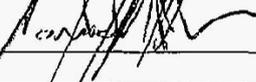
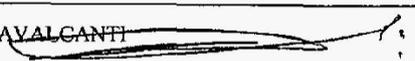
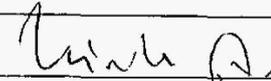
III – VOTO

Assim, à vista do exposto, opinamos pela prejudicialidade do PLS nº 98, de 2006 – Complementar.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2009.

 , Presidente
 Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONALPROPOSIÇÃO: PLS Nº 98, DE 2006.ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19 / 11 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO 	
RELATOR: SENADOR CRISTOVAM BUARQUE	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT) 
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) 	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES 	2 - INÁCIO ARRUDA 
GERALDO MESQUITA JÚNIOR 	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ 	4 - VALDIR RAUPP 
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM) 	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)  PRESIDENTE	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) 	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI 
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE 

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 2006 - Complementar**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Cristovam Buarque, que passa a constituir Parecer da CRE pela prejudicialidade da matéria, ao Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2006 - Complementar, de autoria do Senador Antero Paes de Barros.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Roberto Cavalcanti, Francisco Dornelles, Romero Jucá, Marco Maciel, Flexa Ribeiro, Aloizio Mercadante, Inácio Arruda, Valdir Raupp, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2009.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

PARECER Nº 469, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

RELATOR “AD HOC”: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei nº 98, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, cujo objeto é a regulamentação da aplicação de normas internacionais no Brasil.

O Capítulo I estabelece as normas gerais aplicáveis aos tratados internacionais.

A Seção 1 define o campo de aplicação da lei em que se venha a converter a proposição em análise. O art. 1º faz referência à conclusão, execução, integração, eficácia, aplicabilidade, interpretação e término da validade dos tratados internacionais nos quais o Brasil seja parte.

A Seção 2 carrega definição de tratado internacional e especifica os tratados especiais, de relevante interesse nacional.

Na Seção 3 são reguladas as fases de negociação dos tratados internacionais, percorrendo a habilitação, a iniciativa e os plenos poderes.

A Seção 4 intenta regular a ratificação dos tratados internacionais. A seguir são reguladas a adesão, a aprovação, a publicação, a entrada em vigor e os instrumentos de ratificação, adesão e aprovação. A partir do art. 26 são regulados o depósito, o registro, o procedimento para denúncia, a comunicação e os efeitos da denúncia.

Os arts. 35 a 39 regulam a observância dos tratados.

No Capítulo II são estabelecidas as normas gerais aplicáveis aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, regulando o respectivo processo legislativo.

O Capítulo III prescreve as normas gerais aplicáveis aos tratados regionais e de integração.

O Capítulo IV, por seu turno, estabelece as normas gerais aplicáveis aos tratados em matéria tributária.

O Capítulo V, por fim, prevê disposições finais.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que se manifestou pela prejudicialidade do projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, há que se ressaltar dois aspectos fundamentais à apreciação e final conclusão acerca da proposição da qual ora nos ocupamos.

O primeiro diz respeito ao aspecto formal. A utilização de lei complementar para regular a matéria não encontra guarida no regime constitucional em vigor. O Brasil pratica, segundo o Supremo Tribunal Federal, o princípio da expressa reserva constitucional de lei complementar, segundo o qual *não se presume a necessidade de edição de lei complementar, pois esta é somente exigível nos casos expressamente previstos na Constituição Federal* (Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 8 – Medida Cautelar, julgada em 13.10.1999, Pleno, relator o Ministro Celso de Mello). Nada, na vigente Constituição Federal, autoriza a utilização desse tipo normativo para percorrer o tema do qual se ocupa a proposição em exame, pelo que deve ser repellido o seu uso, inclusive por implicar a adoção de maioria especial (absoluta, segundo o art. 69 da Constituição Federal), o que afasta a plenitude do princípio das deliberações das minorias.

Temos para nós, por isso, equivocada a utilização do tipo normativo lei complementar para reger o tema.

O segundo aspecto preliminar do qual nos ocupamos diz respeito à latente inconstitucionalidade da proposição, quando envereda por comandos, determinações, regramentos e restrições dirigidos ao Poder Executivo e seus órgãos. Efetivamente, em artigos como o 6º (em que se pretende reconhecer competência ao Presidente da República para conduzir negociações internacionais relativas a tratados, o que já lhe é atribuído de forma inerente pela condição de Chefe de Estado), o art. 8º (que estabelece determinação de atuação ao Ministério das Relações Exteriores), o art. 11 (que isenta o Ministério das Relações Exteriores de apresentação de instrumentos de plenos poderes), o § 2º do art. 12 (que determina ao Presidente da República a expedição de normas específicas para regular efeitos de atos praticados sem a cláusula de plenos poderes), o art. 13 (que estabelece competências e determinações ao Ministério das Relações Exteriores), o art. 18 (que firma atribuição ao Presidente da República), o art. 23 (que atribui competência ao Ministério das Relações Exteriores) e vários outros, no mesmo sentido, apresentam-se contaminados de evidente inconstitucionalidade material (por configurarem regramento do funcionamento do Poder Executivo da União por ato legislativo) e formal (por lesão direta à reserva constitucional de iniciativa do Presidente da República para projetos de lei que trafeguem pelo tema (CF, art. 61, § 1º, II, a, e art. 84, II).

Nesse passo, o Projeto de Lei do Senado nº 98 – Complementar, é inconstitucional, a nosso juízo, faltando-lhe, lamentavelmente, condições para merecer aprovação nesta Comissão.

O exame tópico, que se faz apenas para argumentar, e de forma exemplificativa, à vista da suficiência da inconstitucionalidade detectada para a decisão acerca deste voto, também revela deficiências.

O art. 1º omite a referência às tratativas preliminares relativas à formalização dos atos internacionais. A redação exige, também, aprimoramentos, por conta da passagem (...) *tratados internacionais pelos quais a República Federativa do Brasil seja parte (...)*.

O art. 2º veicula prescrição que causa estranheza, uma vez que não incumbe à legislação ordinária a regulamentação de lei complementar. O poder regulamentar tem índole eminentemente executiva (CF, art. 84, IV, parte final), sendo, portanto, impositivo à lei (complementar ou ordinária, conforme o caso) que percorra até onde necessário os elementos que propiciarão a sua completa e efetiva aplicação, remanescendo ao poder executivo regulamentar apenas o detalhamento da aplicação administrativa.

O art. 3º, incorre em equívoco e em inconstitucionalidade ao vedar a ratificação de tratados internacionais que contrariem a forma de celebração estabelecida pela Constituição Federal. O equívoco decorre do fato de que a Constituição Federal não prescreve qualquer forma, encaminhamento ou solenidade para a celebração de tratados, fazendo apenas referência à competência para celebrá-los (CF, art. 84, VIII) e à sua internalização (CF, art. 5º, § 3º, e art. 49, I); a inconstitucionalidade emerge nítida porque refoge ao Poder Legislativo competência para proibir a ratificação de tratados internacionais, ato de exclusiva competência do Presidente da República, como Chefe de Estado. Demais disso, esse mesmo dispositivo desconsidera a eventual existência de inconstitucionalidade material no ato internacional, ao dar peso exclusivamente à constitucionalidade formal. Essa prescrição colide com clara linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual os tratados internacionais são passíveis de controle de constitucionalidade material no Brasil (*Habeas Corpus* nº 81.319, julgado em 24.04.2002, Pleno, relator o Ministro Celso de Mello).

O art. 4º é deficiente na definição de tratado internacional. Ao consolidar como definição que esse é o (...) *concluído por escrito* (...) entre o Brasil e outros Estados ou sujeitos, o dispositivo não diz como serão definidos os atos internacionais ainda em fase de análise, encaminhamento ou formalização.

O art. 5º, ao definir tratados especiais, cria categoria especial de escassa utilidade prática e de vasta abrangência.

O art. 6º compromete a higidez da técnica legislativa ao fazer referência a (...) *algum plenipotenciário seu* (...), expressão em tudo insatisfatória ao processo nomogénico.

O art. 7º tem comprometido seu teor normativo ao fazer referência genérica a (...) *órgão interessado do Estado* (...), expressão em

O art. 8º, já referido, padece de evidente inconstitucionalidade material, por pretender impor atribuições ao Ministério das Relações Exteriores. A autoria legislativa da proposição também é conducente ao reconhecimento da inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, dado que usurpada a reserva constitucional para provocar o processo legislativo relativo ao funcionamento e órgãos do Poder Executivo.

O art. 9º, parágrafo único, está gravado pela inconstitucionalidade material, ao permitir à autoridade municiada com a cláusula de plenos poderes assinar documento internacional. Essa prescrição

colide frontalmente com o disposto no art. 84, VIII, da Constituição Federal, no qual se lê ser da competência privativa do Presidente da República *celebrar tratados, convenções e atos internacionais*, competência não delegável, *ex vi* o parágrafo único do art. 84.

O parágrafo único do art. 11 retira dos membros do corpo diplomático brasileiro acreditados perante governos estrangeiros as condições de realizarem tratativas relativas a atos internacionais sem instrumento de plenos poderes. Quer nos parecer que essa atribuição é ínsita à atividade diplomática.

O art. 12 incorre em equívoco duplo em sua redação. Primeiramente, faz constar que atos praticados sem a cláusula de plenos poderes (...) *poderão ser considerados como não produtores de efeitos jurídicos, desde sua edição (...)*. Cremos imprópria a locução verbal. Ou o agente brasileiro detinha competência para os atos, e esses são, sob esse aspecto, válidos, ou não a detinha, e, por terem sido cometidos por agente incompetente, serão nulos. Além disso, é aparentemente violada regra de Direito Internacional Público quando se pretende a nulificação jurídica unilateral de tratado, apenando-se o governo estrangeiro pactuante por conta da ilicitude da atuação do agente brasileiro.

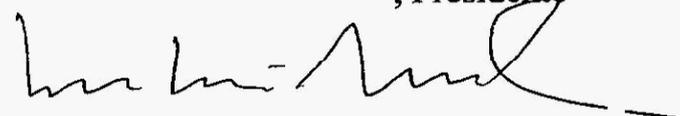
As imperfeições técnico-legislativas e jurídicas e as inconstitucionalidades, como visto, contaminam profundamente a proposição. Os dispositivos analisados já fornecem suficientes elementos de convicção para um posicionamento seguro deste Relator, tornando, por consequência, dispensável a análise tópica dos dispositivos remanescentes.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2006 – Complementar, por esta Comissão.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES
, Presidente



Senador MARCO MACIEL, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 98 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/04/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR: AD HOC: <i>Senador MARCONI PERILLO</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYC <i>Eduardo Suplyc</i>	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	4. INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA <i>Tião Viana</i>	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
VAGO	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	2. ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Ato aprovados na forma deste parágrafo)

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 1º O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER Nº 470, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007 (nº 64, de 1999, na Casa de origem, da Deputada Iara Bernardi), que estabelece a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão a Emenda nº 1, apresentada em Plenário pelo Senador Tasso Jereissati ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2007 (Projeto de Lei nº 64, de 1999, na origem), de autoria da Deputada Iara Bernardi, mediante o qual a ilustre parlamentar propõe o acréscimo de § 6º ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – compreensivelmente desconsiderando o § 6º que, versando sobre aspecto diverso da mesma matéria, foi há pouco adicionado ao mesmo dispositivo pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 –, para determinar que a recusa do réu em ação de investigação de paternidade em submeter-se a exame de material genético (DNA) importa em presunção relativa de paternidade.

A Emenda nº 1, de Plenário, tem por objetivo acrescentar § 7º ao art. 2º da referida Lei nº 8.560, de 1992, dispondo que, *na ausência do suposto pai, o juiz poderá determinar a realização de exame de DNA em parentes [do suposto pai] cuja consangüinidade possa atestar com grau de certeza a paternidade, desde que requerido por quem tenha interesse, ou pelo Ministério Público, importando a sua recusa em presunção relativa de paternidade.*

Ao justificar a emenda em apreço, o autor aponta para a evolução da ciência na decifração dos códigos genéticos, condição que oferece elevado grau de certeza aos resultados da identificação por DNA e que também permite a exclusão peremptória da relação de parentesco, se for esse o caso.

II – ANÁLISE

Reputamos pertinente e oportuna a Emenda nº 1, de Plenário, porque contribui para estender o alcance do texto do PLC nº 31, de 2007, porquanto é possível realizar-se a identificação cromossômica com base em material genético de parentes consangüíneos, motivo pelo qual, no mérito, nos pronunciamos pelo seu acolhimento, com a subemenda a seguir oferecida, que objetiva o aprimoramento da sua redação, bem como sua adequação tópica às alterações promovidas na Lei nº 8.560, de 1992, pela recente Lei nº 12.004, de 29 de julho de 2009 (a qual acrescentou àquela um art. 2º-A, que é composto de *caput* e parágrafo único e guarda especial pertinência temática com este PLC nº 31, de 2007).

De fato, a redação alvitrada para o § 7º do art. 2º da Lei nº 8.560, de 1992 – que ora se tornará o § 2º do mencionado art. 2º-A –, diz que, *na ausência do suposto pai, o juiz poderá determinar a realização de exame de DNA em parentes cuja consangüinidade possam atestar, com grau de certeza, a paternidade.* Como se vê, o verbo *poder*, que deveria estar grafado na terceira pessoa do singular, está grafado na terceira do plural, o que deve ser corrigido para que se faça referência à *consangüinidade*, e não aos parentes. Ademais, o texto do § 7º, para atingir maior clareza, necessita de reordenamento, devendo-se, além disso, ser grafado com iniciais maiúsculas o nome da instituição “Ministério Público”.

Por fim, também em razão da novel Lei nº 12.004, de 2009, somos obrigados a rever o parecer que anteriormente apresentamos a esta Comissão, no que concerne aos termos do § 6º ventilado pelo PLC nº 31, de 2007, para o art. 2º da Lei nº 8.560, de 1992, cuja matéria coincide precisamente com a do parágrafo único do vigente art. 2º-A deste diploma legal. Tal revisão está implícita no teor da subemenda adiante oferecida.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2007, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA 1 – CCJ (à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se ao art. 2º do PLC nº 31, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 2º-A da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 2º-A.

§ 1º

§ 2º Na ausência do suposto pai, o juiz, a requerimento de quem tenha interesse ou do Ministério Público, poderá determinar a realização de exame de DNA em parentes cuja consanguinidade possa atestar, com grau de certeza, a paternidade, importando a recusa em submeter-se ao exame em presunção relativa de paternidade.’ (NR)”

Sala da Comissão, 22 de abril de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 31 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/04/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRÉSIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
VAGO	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMI R SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO CÔLombo
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.**

Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

Art. 1º O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

§ 1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§ 2º O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça.

§ 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação.

§ 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

~~§ 5º A iniciativa conferida ao Ministério não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.~~

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 2º-A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009).

Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009).

LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

Vigência

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação. Sobre a mesa ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 52/10 – PRES/CAS

Brasília, 14 de abril de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão declarou, em decisão terminativa, a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007, que “Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para incluir a cobertura da assistência nutricional pelos privados de assistência à saúde”, de autoria da Senadora Patrícia Saboya.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Ofício lido vai à publicação.

Foi lido anteriormente o **Parecer nº 467, de 2010**, da Comissão de Assuntos Sociais, que conclui pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 598, de 2007, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para incluir a cobertura da assistência nutricional pelos planos privados de assistência à saúde.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 468 e 469, de 2010**, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que *dispõe sobre a aplicação de normas internacionais no Brasil e dá outras providências*.

Uma vez que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conclui, por unanimidade, pela rejeição da matéria por inconstitucionalidade, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 101 do Regimento Interno, encaminha definitivamente o Projeto ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 28, de 2010** (nº 144/2010, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de março de 2010, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívi-

da Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Sr. Senador Papaléo Paes enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a comemoração do Dia do Trabalho, no último dia 1º de maio, nos convida a fazer uma reflexão mais profunda sobre o papel e a importância do trabalho na vida da humanidade.

Queremos homenagear todos os trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, os trabalhadores de hoje e os trabalhadores aposentados, brasileiros que dedicam e dedicaram suas vidas e seus esforços para a construção de um Brasil mais desenvolvido, mais justo, mais livre, com mais futuro e esperança, para as próximas gerações.

A cultura, a tecnologia, o desenvolvimento econômico, social, político, histórico, administrativo, tudo isso devemos ao esforço, à dedicação e ao trabalho de homens e mulheres que sacrificaram suas vidas para deixar um legado de realizações para as gerações posteriores às suas.

A Constituição Federal determina que o Brasil deva “instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social...”.

O Brasil só atingirá os ideais estabelecidos na Constituição Federal com o trabalho de todos, com vontade política, com determinação e esforço do nosso povo e dos seus dirigentes.

O trabalho é fator de progresso, de desenvolvimento econômico, social e político, de realização pessoal e psicológica do homem, de realização da cultura e de construção do que de mais importante existe na humanidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devemos homenagear especialmente os trabalhadores aposentados. Tudo que o Brasil construiu, devemos às gerações de trabalhadores que contribuíram para a construção da grandeza de nossa Pátria.

O Brasil tem sido um país ingrato com os trabalhadores aposentados. Muitas vezes eles são esquecidos, como se não existissem, como se a riqueza do nosso País tivesse aparecido de repente, como

mágica e não fosse o fruto do trabalho, do suor, do sangue e da dedicação de milhões de trabalhadores, de muitas gerações, que fizeram deste País um país rico e respeitável.

No Estado do Amapá, os trabalhadores não têm recebido o tratamento que merecem. A justiça trabalhista amapaense subordina-se à 8ª Região, com sede em Belém do Pará, o que significa uma dificuldade a mais, um verdadeiro transtorno para os trabalhadores amapaenses, que precisam se deslocar até aquela cidade para tratar de seus interesses trabalhistas.

Estou reivindicando, Sr. Presidente, já há algum tempo, a instalação do Tribunal Regional no Estado do Amapá, pois não podemos tolerar a continuidade dessa situação injusta em que o trabalhador que tem seus direitos negados tenha de se deslocar até Belém.

Sr^{as} e Srs. Senadores, ciente de minha responsabilidade como parlamentar eleito pelo voto soberano do povo do Amapá, decidi apresentar uma proposta de emenda à Constituição que estabelece a criação do TRT no Estado do Amapá bem como em outras unidades da Federação não atendidas por esse tribunal. Essa iniciativa facilitará aos trabalhadores recorrer de seus dissídios trabalhistas com maior comodidade, celeridade e menores custos, pois o órgão estará próximo às suas demandas.

A PEC que ora apresentamos tem por objetivo trazer de volta a antiga redação do art. 112, alterada pela Emenda Constitucional nº 24 de 1999, que retirou de seu texto a previsão de criação de Tribunais Regionais do Trabalho em cada Estado.

Na nossa visão, a existência de um Tribunal para cada Estado, em especial para os estados da Região Norte e para o Amapá, trará maior benefícios à coletividade, pois fortalecerá a justiça trabalhista, objeto do maior número de demandas por parte dos cidadãos

Como se sabe, na área trabalhista há o maior número de litígios sociais, e, infelizmente, a nossa Justiça não se encontra equipada o suficiente para responder à altura da elevada quantidade de ações que a cada ano são impetradas. Pensamos que a nossa emenda terá o mérito de descongestionar a Justiça do Trabalho, pois a existência de Tribunais em todos os Estados propiciará maior celeridade nas sentenças proferidas, contribuindo assim para a paz social e o benefício geral.

Os primeiros alvares da regulamentação das relações de trabalho começaram na década de 30, mas foi na Constituição de 1946 que a Justiça do Trabalho, no Brasil, se definiu positivamente como órgão

judicante. A Constituição de 1967 manteve redação quase idêntica à anterior, e foi a Carta Magna de 1988 quem deu os contornos mais nítidos da proteção ao trabalhador, dotando o Poder Judiciário de estrutura capaz de dirimir os diversos conflitos e facilitar a aplicação da justiça.

Falta, no entanto, impor mecanismos de maior celeridade nas decisões, pois a lentidão na aplicação da justiça inviabiliza os propósitos visados pelo legislador, ao estruturar os órgãos judiciários do trabalho. Entendemos que a criação de Tribunais em cada Estado, e não mais por região, como ocorre presentemente, permitirá uma melhor organização da justiça trabalhista, com a conseqüente celeridade nos julgamentos dos processos e maior conforto para os cidadãos que precisarem apelar às cortes judiciais para o reconhecimento de seus direitos.

Sr. Presidente, gostaria de encerrar este pronunciamento com o meu reconhecimento aos trabalhadores do Estado do Amapá, muitas vezes esquecidos, muitas vezes sem ter seus direitos assegurados, mas mesmo assim nunca deixaram de trabalhar pelo Amapá e pela construção de um Brasil melhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 477, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 477, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de dezoito bilhões, cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de cinco bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais, para os fins que especifica.

(Lido no Senado Federal no dia 28-04-2010)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-03-2010)

Prazo final prorrogado: 1º-06-2010

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 480, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 480, de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões e cinqüenta e sete mil reais, para os fins que especifica.

(Lido no Senado Federal no dia 28-4-10)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-10)

Prazo final prorrogado: 1º-06-2010

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 309, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.

– *Petro-Sal e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer das seguintes

Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer das seguintes

Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Sociais;

– de Educação, Cultura e Esporte;

– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

– de Serviços de Infraestrutura; e

– de Assuntos Econômicos.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer das seguintes

Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)*

Dependendo de Parecer das seguintes

Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

8

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 278, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

9

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 279, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2009**

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator:

Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2008**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

18

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

20

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

21**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

22**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplexes do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

23**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen):

favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

24**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

25**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

26**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos

termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão “medida sócio-educativa” pela “medida psicossocioeducativa”).

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presiden-

te da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

34**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

35**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a Advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

36**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

37**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que

dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

38**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

39**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

40**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zim-

mermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrendimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2008 (nº 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite

A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

49

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Ruscumano), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

50

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

51

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

53

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regula o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “ad hoc”: Senador Antonio Carlos

Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões – de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

59

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, 09, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício

de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008- Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008- Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar

a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008- Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea “j” ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea “d” do inciso I do art.

1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob n.ºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de n.ºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob n.ºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de n.ºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado n.ºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob n.ºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de n.ºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira,

que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável,

com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão adminis-

trativa irrecurável do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990, para determinar a ineligibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob n.ºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de n.ºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento n.º 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda n.º 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso n.º 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei n.º 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob n.ºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda n.º 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas n.º 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda n.º 2-Plen, e pela aprovação da Emenda n.º 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso n.º 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições fi-

nanceiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob n.ºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda n.º 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob n.ºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda n.º 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda n.º 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso n.º 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob n.º 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda n.º 1-CCJ, que apresenta.

84

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer n.º 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc:

Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

85

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da

Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada a sessão do Senado da República.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 57 minutos.)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 487, ADOTADA EM 23 DE ABRIL DE 2010, E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ALTERA A LEI Nº 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS À AQUISIÇÃO E PRODUÇÃO DE BENS DE CAPITAL E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA; AFASTA A INCIDÊNCIA DE RESTRIÇÃO À CONTRAÇÃO DE NOVAS DÍVIDAS PELOS ESTADOS NA HIPÓTESE DE REVISÃO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL EM VIRTUDE DE CRESCIMENTO ECONÔMICO BAIXO OU NEGATIVO; AUTORIZA A UNIÃO A PERMUTAR AÇÕES DE SUA PROPRIEDADE POR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DETIDAS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, A DEIXAR DE EXERCER E A CEDER O SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES EM AUMENTOS DE CAPITAL DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA FEDERAIS, A EMITIR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA FEDERAIS DETIDAS PELO FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO - FGE, E A REALIZAR AUMENTO DE CAPITAL EM EMPRESAS ESTATAIS, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS EFETUADOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL; ALTERA A LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado Antonio C.M.Thame – PSDB	007
Deputado Arnaldo Madeira - PSDB	004, 009, 012
Deputado Átila Lira – PSB	014, 015
Senador César Borges – PR	027
Deputado Fernando Coruja – PPS	006, 008, 011, 013, 023
Senador Flávio Arns – PSDB	024
Deputado Hugo Leal – PSC	019
Deputado Luiz Carlos Hauly – PSDB	026
Deputado Luiz Carreira – DEM	003, 010, 021
Deputado Maurício Trindade – PR	025
Deputada Nilmar Ruiz – PR	022
Deputado Otavio Leite – PSDB	002
Deputado Renato Molling – PP	005
Deputado Rodrigo Rollemberg – PSB	001, 016
Senador Sérgio Zambiasi – PTB	017, 018, 020

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 027

MPV-487
00001

Data: 29/04/2010

Proposição: MP nº 487/2010

Autor: Rodrigo Rollemberg – PSB/DF

N.º Prontuário: 416

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1

Artigos: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

O art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada no art. 4º da MP em epígrafe, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

“Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 1º O financiamento de que trata o caput poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado, desde que haja disponibilidade de recursos, observada a prioridade no atendimento aos alunos dos cursos de graduação.

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º SUPRIMIDO

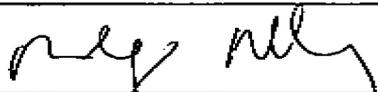
§ 4º São considerados cursos de mestrado e doutorado, aqueles que, nos processos conduzidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, nos termos da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, obedecerem aos padrões de qualidade por ela propostos.

§ 5º A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.

§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica pela necessidade de se aumentar a abrangência das instituições de ensino e estudantes a serem beneficiados pelo FIES.

Assinatura 

MPV-487

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição MP 487, de 23 de abril de 2010
--	---

autor Otávio Leite PSDB-RJ	n.º do proponente
--------------------------------------	-------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da MP 487, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

* Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2010, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação, à inovação tecnológica, bem como à produção de bens e serviços vinculados às atividades de turismo receptivo para captação de fluxo turísticos para o Brasil

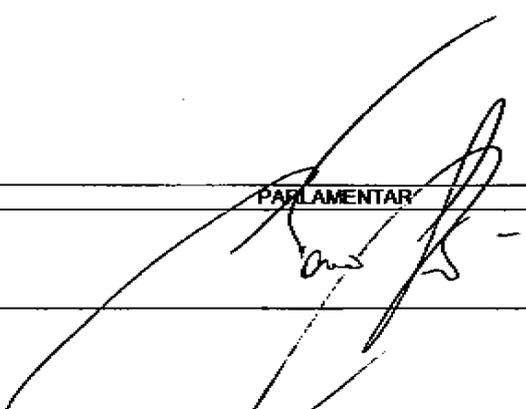
§ 1º

§ 5º " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo incluir o setor de turismo receptivo entre os passíveis de receber o apoio do BNDES com subvenção do Tesouro Nacional. Essa medida proporcionaria um acréscimo de divisas para o Brasil contribuindo para geração de empregos, renda e, sobretudo, para combater o grande déficit da Conta Turismo - da ordem de US\$ 5 bilhões em 2009 - de nossas Transações Correntes.

PARLAMENTAR



MPV-487
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/04/2010	Proposição Medida Provisória nº 487/2010
--------------------	---

Autor Deputado Luiz Carreira – DEM/BA	Nº do propositário
--	--------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º		Inciso	Alínea
--------	-----------	--	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima o §5º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, alterando o art. 1º da Medida Provisória nº 487/2010.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do parágrafo 5º, pois neste está prevista a prorrogação, por meio de decreto presidencial, da vigência da Lei nº 12.096/2009, para o exercício financeiro de 2011.

Tal previsão ignora o ordenamento jurídico pátrio, constituído sob o mandamento da Supremacia da Constituição em relação as demais normas. Com efeito, o regramento da MP não deve colidir com os princípios e preceitos constitucionais e, no entanto, isso ocorre. Pelo princípio constitucional da anualidade (periodicidade), insculpido no art. 165, inciso III da CF, os orçamentos são anuais e, portanto, a lei orçamentária anual deve limitar-se a um único exercício financeiro. Assim sendo, a prorrogação da autorização para a concessão de subvenção econômica por mais de 1 (um) exercício financeiro viola esse princípio.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-487
00004

data 28/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487, de 2010
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO MADEIRA – PSDB-SP	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, conforme modificação proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 487, de 2010, a seguinte redação:

*Art. 1º

§ 5º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta dias) por ato do Poder Executivo.

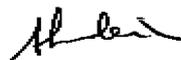
....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A MP 487, de 2010, visa, entre outras providências, prorrogar o prazo de autorização legislativa à União subvencionar economicamente o BNDES em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2010, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação e à inovação tecnológica, até o montante de 124 bilhões de reais. Para tanto, propõe-se modificação na Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que hoje autoriza temporariamente a concessão de mesma subvenção, limitada, no entanto, ao valor de 44 bilhões de reais. Ocorre que, em seu bojo, a MP altera um dispositivo de significativa relevância: o atual § 5º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, estabelece a possibilidade de prorrogação dessa autorização por até 180 dias a partir do prazo nela estabelecido, ou seja, a partir de 31/12/2009, o que, de fato, se deu com a edição do Decreto nº 7.031, de 14 de dezembro de 2009. Dessa forma, a autorização para essa subvenção federal tinha, até a edição desta MP, data certa para acabar: 29/06/2010. Agora, no entanto, além de prorrogar até 31/12/2010 referida autorização, o Poder Executivo optou por se permitir a prorrogação, por ato seu, sem qualquer limitação temporal, deixando em aberto esse prazo extensivo. Isso não pode ocorrer. Além de estarmos tratando, agora, de um aumento de 181% no montante subvencionado, não pode o Poder Legislativo passar um "cheque em branco" ao Executivo, permitindo-lhe prorrogar a autorização dessa subvenção ao prazo que lhe convier. É competência exclusiva – constitucionalmente atribuída – do Congresso Nacional fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes. Não há dúvida de que a definição legislativa do prazo máximo para prorrogação da autorização de que trata da Lei nº 12.096, de 2009, é matéria que deve ser provida pelo Congresso Nacional, em respeito ao princípio da harmonia entre os Poderes republicanos.

Espero, para tanto, ter o apoio dos nobres pares à emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-487
00005

Data:
30/04/2010

Proposição:
Medida Provisória nº 487/2010

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inclso:

Alínea:

Modifica-se no texto original da Medida Provisória 487/2008 o artigo que se segue.

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento, contratadas até 31/12/2010, destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, processadores de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, bem como a aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação e à inovação tecnológica..

§ 1º Os pagamentos dos atuais financiamentos do programa serão prorrogados por, mais 60 meses, com um alongamento do Programa Revitaliza pelo prazo de 96 meses (refinanciando as parcelas já liquidadas), com respectiva ampliação do prazo de carência par a 18 meses.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o caput será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá:

I – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do spread do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º; e

II – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do spread da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o

caput fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação de espera.

§ 5º O poder executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN e do CODEFAT, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

§ 6º O valor total dos empréstimos e dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 124.000.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões de reais)

§ 7º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A indústria curtidora brasileira vem se desenvolvendo, ao longo dos anos, de forma consistente e acelerada, se atualizando tecnologicamente, agregando continuamente valor a sua produção e gerando empregos e divisas para o país. Essa *performance* transformou o setor curtidor brasileiro em *player* de extrema relevância no mercado internacional do couro e o Brasil no:

- segundo maior produtor de couros do mundo (ao redor de 40 milhões de couros/ano);

- quarto maior exportador de couros do mundo (US\$ 2,2 bilhões em 2007, US\$ 1,88 bilhão, em 2008, e US\$ 1,16 bilhão, em 2009).

Essas realizações resultam em que a indústria curtidora brasileira exporte 60% de sua produção (sem desabastecer o mercado doméstico), participe com 13% da oferta mundial de couros, contribua com 7% do saldo da balança comercial brasileira e pague impostos acima de US\$ 1,0 bilhão/ano.

Sendo um setor internacionalizado, a crise financeira eclodida no final de 2008 impactou fortemente esse setor produtivo, pois houve uma queda vertiginosa da demanda, com a respectiva redução dos preços no mercado internacional. O couro foi o produto que mais se depreciou nesta crise, chegando seu preço, de forma inédita, a 20% de sua cotação normal (portanto, queda de 80% no seu valor). Mercadorias descarregadas nos portos de destino foram alvo de severa renegociação, sob pena de não serem retiradas dos portos, causando sérios prejuízos aos exportadores brasileiros.

Além disso, os estoques (a crise surpreendeu a todos) tiveram os preços aviltados. Essa resposta do mercado trouxe enormes prejuízos a indústria curtidora nacional e como consequência uma queda nas exportações brasileiras de couro, resultando, em 2009, redução de 39% em faturamento, descapitalizando as empresas exportadoras.

Como fator complicador, os bancos promoveram uma redução drástica na oferta de créditos impactando negativamente o caixa das empresas exportadoras.

Além desses obstáculos oriundos do exterior, agravam-se as condições das empresas por questões internas como câmbio apreciado e elevadas taxas de juros. Os juros continuam em patamares que atraem investimentos estrangeiros e, conseqüentemente, apreciam o Real. Por outro lado, o mercado já absorveu os 2% (IOF), sem repercussão significativa nos investimentos estrangeiros. Portanto, nada se alterou e os obstáculos permanecem os mesmos, com tendência a se tornar intransponíveis, necessitando de urgentes e complementares mecanismos de controle de capital.

Com base neste difícil cenário vivido pelo setor curtidor brasileiro, as empresas curtidoras necessitam que seja prorrogado o programa Revitaliza com o objetivo de estimular a competitividade e a eficiência de diversos setores industriais afetados pela valorização cambial e pela concorrência internacional.

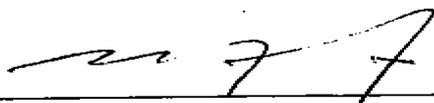
Esse Programa abrangia linhas especiais de financiamento para capital de giro, para investimentos e para exportação o que foi de extrema valia para os setores industriais eminentemente internacionalizados.

Considerando a crise por que passa a indústria curtidora nacional, é fundamental que os pagamentos dos atuais financiamentos do programa sejam prorrogados por, pelo menos, mais 60 meses e que haja um alongamento do Programa Revitaliza pelo prazo de 96 meses (refinanciando as parcelas já liquidadas), com respectiva ampliação do prazo de carência para 18 meses, pelo menos para o setor curtidor brasileiro, permitindo que suas empresas possam se adequar ao mercado atual e possam cumprir seus compromissos sem qualquer risco de inadimplência decorrente da dificuldade que ora enfrentam na comercialização de seus produtos no mercado internacional.

A prorrogação dos pagamentos nos moldes solicitados e a implantação de linhas adicionais de crédito, principalmente para capital de giro, para a indústria curtidora se fazem extremamente necessárias para garantir a sobrevivência nessa difícil situação.

Por esses motivos, entendemos que a emenda apresentada atende os interesses e as necessidades do setor curtidor brasileiro.

Assinatura:



MPV-487**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00006**

data 28/04/2010	Proposição Medida Provisória nº 487 de 2010
---------------------------	---

Autor Dep. Fernando Coruja				nº do prontuário 478	
1	<input checked="" type="checkbox"/> X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 487/2010.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de transparência quanto ao disposto no inciso I, do art. 3º da MP, impede aos parlamentares a análise do mérito da estratégia traçada pelo Governo em relação a matéria e, por conseguinte, avaliar se o interesse público está sendo, de fato, considerado.

O disposto no inciso III do art. 3º da MP, permitindo a utilização de recursos do Fundo Soberano do Brasil para injetar recursos nas empresas de economia mista, via aumento de capital, distorce os objetivos daquele fundo, o qual foi criado para servir de instrumento de controle cambial e, também, de política fiscal anticíclica.

A autorização de emissão de títulos públicos federais para substituição de ações de empresas de economia mista é altamente preocupante, dado o crescimento substancial que vem se observando na dívida bruta do setor público, sendo esse o conceito mais respeitado internacionalmente.

Desse modo, estamos apresentando a presente emenda no sentido de suprimir o art. 3º da MP, aguardando informações mais precisas a respeito da estratégia do Governo relacionada a permuta de ações que permitam, em outra ocasião, a sua apreciação pelo Congresso Nacional.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV-487

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

28/04/2010

proposição
MP 487, de 23 de abril de 2010

autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP 487, de 2010, , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o décimo quinto dia útil do final de cada trimestre, relatório consolidando informações pomenorizadas sobre cada uma das medidas tomadas no respectivo trimestre, com base na autorização concedida pelo **caput**, indicando, entre outras informações, o objetivo de cada uma das iniciativas adotadas, títulos, empresas e valores envolvidos, bem como impactos no Tesouro Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no art. 3º da MP 472, de 2010, dá ao Poder Executivo um verdadeiro “cheque em branco” para realizar um conjunto amplo de operações de caráter patrominial, sem exame prévio pelo Congresso Nacional. Neste sentido, a presente Emenda tem por objetivo garantir que, pelo menos, o Congresso seja periodicamente informado sobre o objetivo das operações realizadas, valores envolvidos e impactos no Tesouro Nacional.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-487
00008

data 28/04/2010	Proposição Medida Provisória nº 487 de 2010
Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário 478
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo
	Parágrafo
	Inciso
	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 487/2010 a seguinte redação:

“ Art. 3º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a:

I – deixar de exercer o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, desde que mantido o controle do capital votante, com no mínimo cinquenta por cento, mais uma ação, do referido capital; e

II – realizar aumento de capital em empresas públicas e sociedades de economia mista federais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital.”

JUSTIFICAÇÃO

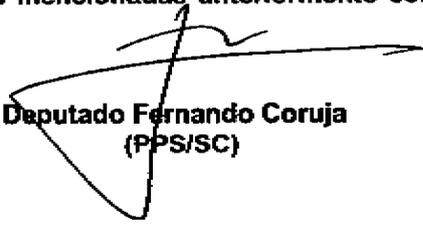
A falta de transparência quanto ao disposto no inciso I, do art. 3º da MP, impede aos parlamentares a análise do mérito da estratégia traçada pelo Governo em relação a matéria e, por conseguinte, avaliar se o interesse público está sendo, de fato, considerado.

Desse modo, a redação do art. 3º que estamos propondo exclui a autorização para a permuta de ações proposta pelo inciso I do referido artigo constante da MP.

Retiramos, também, o disposto no inciso III do art. 3º da MP, pois consideramos que a utilização de recursos do Fundo Soberano do Brasil para injetar recursos nas empresas de economia mista, via aumento de capital, distorce os objetivos daquele fundo, o qual foi criado para servir de instrumento de controle cambial e, também, de política fiscal anticíclica.

Suprimimos, ainda, o inciso IV, que permite a emissão de títulos públicos federais em substituição de ações de empresas de economia mista, dado o crescimento preocupante que vem se observando na dívida bruta do setor público, sendo esse o conceito mais respeitado internacionalmente.

Restringimos, pois, as autorizações àquelas contidas nos incisos II e V originais do art. 3º, entendendo que essas permitem ao Poder Executivo compatibilizar as necessidades de aumento de capital das empresas mencionadas anteriormente com o cumprimento das metas fiscais fixadas.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV-487**00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 28/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487, de 2010
---------------------------	--

autor Deputado ARNALDO MADEIRA – PSDB-SP	nº do prontuário
--	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, a seguinte redação:

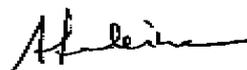
"Art. 3º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição de ações de sociedades de economia mista federal devidas pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE, observada a equivalência econômica da operação."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP autoriza a União, por intermédio do Poder Executivo, a adotar uma série de iniciativas de caráter patrimonial: a) permutar ações de empresas na qual a União tenha participação minoritária ou excesso em relação à necessidade de manutenção ao de controle por ações de sociedades de economia mista em poder de entidades da administração pública federal indireta (p. ex., BNDES); b) deixar de exercer o direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais (desde que mantido o controle do capital votante); c) ceder o direito de preferência para subscrição de ações para fundo privado do qual a União seja cotista única; d) emitir títulos públicos em substituição de ações de sociedades de economia mista federal devidas pelo Fundo de Garantia da Exportação (FGE); e) realizar aumento de capital em empresas públicas e sociedades de economia mista federais via utilização de adiantamentos ainda não convertidos em ações. Em síntese, trata-se de verdadeira lei delegada, com a realização de engenharia financeira envolvendo ativos da sociedade em poder da União, sem qualquer referencial ou explicitação de razões ou motivos para reduzir ou ampliar a participação federal nessa ou naquela empresas estatal.

Assim, estamos sugerindo a supressão de incisos do art. 3º mantendo apenas o dispositivo destinado a ampliar e aumentar a liquidez dos recursos destinados ao FGE. Ressalte-se que, mesmo sendo meritório, não há qualquer limite para a emissão de títulos, que significam aumento da dívida pública para o FGE.

Espero, para tanto, ter o apoio dos nobres pares à emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR


MPV-487

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/04/2010	Proposição Medida Provisória nº 487/2010
--------------------	---

Autor Deputado Luiz Carreira - DEM/BA	Nº do proponente
--	------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso IV	Alínea
--------	-----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima o inciso IV do art. 3º da Medida Provisória nº 487/2010.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 3º da MP autoriza a emissão títulos da dívida em substituição de ações de sociedades de economia mista federal detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE. Nesse contexto, a emenda propõe a supressão do referido dispositivo para se conter o ritmo de crescimento da dívida pública. Com efeito, o gradiente de crescimento da dívida bruta da União compromete o crescimento sustentável da economia e aumenta o risco cambial da Reserva Internacional.

Ao invés da emissão de títulos, seria mais adequada a negociação das ações no mercado, pois embora o saldo líquido das garantias do Fundo de Garantia de Exportação - FGE seja elevado (em torno de R\$ 10 bilhões em 2009), as despesas programadas para 2010 são relativamente modestas (0,32 %, R\$ 32 milhões), ocorrendo uma possível troca de ativos (ações por reais), sem influenciar o mercado.

PARLAMENTAR



MPV-487

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/04/2010	Proposição Medida Provisória nº 487 de 2010
---------------------------	---

Autor Dep. Fernando Coruja				nº do prontuário 478
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 487/2010 o seguinte parágrafo único:

“ Art. 3º

Parágrafo único O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional informações sobre a natureza e o volume de cada operação de permuta de ações a que se refere o inciso I do caput, nos meses de junho e novembro de cada ano, por meio de demonstrativo detalhado, no qual constará o relato da motivação pela qual as operações foram realizadas, em relação ao interesse nacional, assim como as consequentes alterações na participação da União no capital votante e no capital social total das sociedades de economia mista federais. “

JUSTIFICAÇÃO

A falta de transparência quanto ao disposto no inciso I, do art. 3º da MP, impede aos parlamentares a análise do mérito da estratégia traçada pelo Governo em relação a matéria, não permitindo, dessa maneira, a aferição de que o interesse público esteja sendo, de fato, atendido.

No entanto, dada a interpretação de cada parlamentar, o dispositivo mencionado poderá ser aprovado e, nesse caso, entendemos ser imprescindível a ciência pela sociedade dos detalhes de cada uma dessas operações e das suas consequências em relação à participação da União no capital social das empresas de economia mista federais.

Nesse sentido, a emenda que apresentamos pretende que o Poder Executivo envie ao Congresso Nacional, sempre nos meses de junho e novembro de cada ano, demonstrativo detalhado das operações de troca de ações, assim como as decorrentes alterações na participação da União no capital social das empresas de economia mista federais.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV-487

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487, de 2010
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO MADEIRA – PSDB-SP	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, a seguinte redação:

*Art. 4º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º

§ 7º

I - a dilatação dos prazos previstos nos incisos I e V do art. 5º desta Lei;

....." (NR)

*Art. 5º

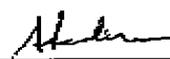
V - amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de 12 (doze) meses;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências" instituindo o que o Governo Federal entende como sendo "o aperfeiçoamento de alguns dispositivos (...) de forma a ajustar procedimentos operacionais, com objetivo de conferir maior eficiência ao novo modelo de gestão do Fundo". Ocorre que, entre as mudanças propostas, reside a revogação da parte final do inciso II do art. 3º da Lei do Fies, que, até então, determinava que a gestão do Fies ficaria a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administrador dos ativos e passivos em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, em conjunto com o MEC - este, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo. Ora, suprimir a competência legal do CMN, órgão responsável por estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial, é um contrasenso, na medida em que o FNDE não pode atuar em dissonância com a política monetária e cambial nacional. Ademais, como a MP não afeta outras atribuições na Lei do Fies concernentes ao CMN, fica a revogação proposta incoerente com a própria sistemática financeira e econômica do Fies. Espero, para tanto, ter o apoio dos nobres pares à emenda ora apresentada, no sentido de restabelecer essa competência normativa.

PARLAMENTAR



MPV-487

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

data 28/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487 de 2010
--------------------	---

Autor Dep. Fernando Coruja	nº de proeminência 478
--------------------------------------	---------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, constante do Art. 4º da MP nº 487, de 2010, o seguinte parágrafo:

*Art. 4º

*Art. 3º

*Art. 4º

§ 9º A concessão de financiamento por meio do FIES a cursos superiores incluirá os cursos ministrados na modalidade de ensino a distância (EAD).'

*Art. 5º

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.260/01 dispõe sobre a concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de forma a promover a inserção do máximo de alunos que queiram concluir seus estudos e não tenham condições financeiras para fazê-lo.

Embora se depreenda que o objetivo da Lei é a de clara inserção, a Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, do Ministério da Educação, estabeleceu em seu Art. 1º, § 7º, que "é vedada, em qualquer hipótese, a concessão de financiamento por meio do FIES a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino à distância (EAD), em nitida afronta ao objeto maior da lei, sobretudo se considerarmos o avanço dessa modalidade de ensino em todo o mundo.

Nesse sentido, apresento esta emenda, no sentido de facilitar a entrada dos estudantes nas instituições particulares de ensino a distância credenciadas pelo MEC para que possam, além de se aprimorar profissionalmente, ainda exercer o seu direito de postular a concessão de financiamento por meio do FIES, corrigindo a distorção praticada pela Portaria supracitada.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-487
00014

data 28/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487 de 2010
--------------------	--

autor DEPUTADO ÁTILA LIRA - PSB	nº do prontuário 109
------------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º, da medida provisória o seguinte §:

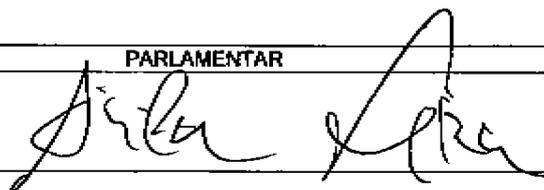
Art. 4º

§ Os cursos que não atingirem a média referida no § 2º ficarão desvinculados do FIES, sem prejuízo para o estudante financiado, desde que apresentem reincidência seguida.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dar uma maior oportunidade para que a Instituição de Ensino Superior e o seu respectivo curso seja avaliada e possa melhorar a qualidade de seu ensino.

PARLAMENTAR



MPV-487

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

data 28/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487 de 2010
---------------------------	---

autor DEPUTADO ÁTILA LIRA - PSB	nº do prestatário 109
---	---------------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 4º, da medida provisória o seguinte §:

Art. 4º

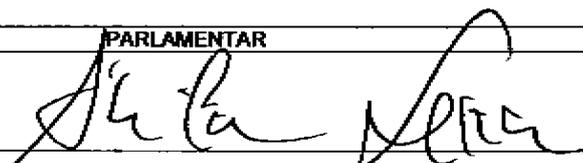
§ os profissionais de saúde integrantes de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção daqueles profissionais, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto permite que seja abatido um por cento do saldo devedor dos estudantes de medicina que integrem a equipe de saúde da família.

A presente emenda inclui, para além dos médicos, os demais profissionais de saúde que integram a equipe de saúde da família, por exemplo, enfermeiros, dentistas, etc. Esses profissionais são de extrema relevância para a saúde da família pois trabalham na prevenção de enfermidades e orientam a comunidade em assuntos referentes ao planejamento familiar, à assistência ao recém nascido, uso de remédios, etc. Sendo responsáveis, assim, por ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-487****00016****Data: 29/04/2010****Proposição: MP nº 487/2010****Autor: Rodrigo Rollemberg – PSB/DF****N.º Prontuário: 416**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global**Página: 1****Artigos: 6-B****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

O art. 6-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada no art. 4º da MP em epígrafe, fica acrescido do inciso III com a seguinte redação:

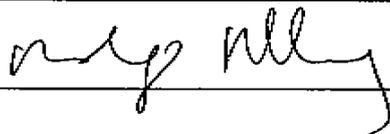
Art. 4º

“Art. 6-B

III – enfermeiro, fisioterapeuta e nutricionista devidamente graduado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica pela importância dos profissionais citados para saúde pública e qualidade de vida da população.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-487
00017**

<small>data</small> 29/04/2010	<small>proposição</small> Medida Provisória nº 487, de 2010
-----------------------------------	--

<small>autor</small> Senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS)	<small>nº do prontuário</small>
---	---------------------------------

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

<small>Página</small>	<small>Art.</small>	<small>Parágrafo</small>	<small>Inciso</small>	<small>Alínea</small>
-----------------------	---------------------	--------------------------	-----------------------	-----------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 4º da Medida Provisória nº 487, de 2010, o art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 6º-B

II – médico, enfermeiro e odontólogo integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

....." (NR)

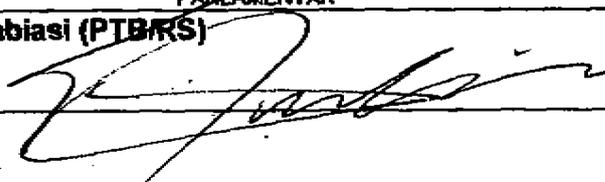
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda vai ao encontro do direcionamento social da demanda por financiamento, ao incentivar descontos pela prestação de serviços de interesse público, conferindo essa concessão, além dos profissionais contemplados na Lei 12.202, de 2010, aos enfermeiros e odontólogos integrantes das equipes de Saúde da Família.

Destacamos esses profissionais que, na sua maioria atendem as Regiões Norte e Nordeste que são historicamente carentes da presença desses profissionais. Nada melhor então que estender esse benefício a todos os profissionais integrantes dessas equipes, e não apenas aos médicos.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-487
00018

data 29/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487, de 2010			
autor Senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS)	nº do proponente			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, para incluir no art. 4º, o seguinte artigo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. O aluno matriculado em curso de graduação, considerado inadimplente nos termos da lei e do contrato de prestação de serviços educacionais, poderá inscrever-se no Fies para obtenção dos respectivos créditos, em qualquer tempo ao longo período letivo.

§ 1º A inscrição, em caráter excepcional, poderá ser feita após o período de 60 dias de inadimplência nos termos regulamentares, atestado pelo estabelecimento de ensino e após não ter tido sucesso qualquer negociação entre as partes.

§ 2º Antes do final do ano letivo o aluno deverá confirmar ou não o interesse de continuidade do financiamento para o próximo período letivo, nos termos da legislação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer o acesso ao financiamento estudantil a qualquer tempo que o estudante venha dele precisar. Tal medida assegura a continuidade dos estudos do jovem, sem comprometer as instituições de ensino com o aumento das taxas de inadimplência, causadas também pelo impedimento temporal de acesso ao Fies.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-487
00019**

data 29/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487/2010
---------------------------	--

autor DEP. HUGO LEAL / PSC - RJ	nº do prontuário
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º da Medida Provisória 487/2010, renumerando-se os demais dispositivos:

Art. 5º O artigo 2º da Lei nº 5.895, de 16 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, passando seu parágrafo único a parágrafo primeiro.

Art 2º

§ 1º

§2º Fica autorizada a Casa da Moeda do Brasil a adquirir a participação no capital de empresas públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, com vistas ao cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo social e à exportação, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei 11.908, de 03 de março de 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima proposta, na esteira flexibilizadora que permeia a Medida Provisória 487/2010, busca a garantia do fornecimento de insumos e matérias-primas para a produção industrial da Casa da Moeda do Brasil, cujas restrições de segurança inviabilizam o nascimento de uma iniciativa privada suficientemente competitiva para tais campos, gerando monopólios privados incompatíveis com a atuação eficiente da empresa pública. É importante lembrar que a própria justificativa da transformação da Casa da Moeda em empresa pública (que ainda presta, iniludivelmente, serviço público essencial para a soberania do Estado brasileiro) se pautou fundamentalmente na necessidade de conferi-la maior flexibilidade, como da índole das empresas estatais antes do advento da Carta de 1988. Neste sentido, excertos das considerações e razões colhidas da Exposição de Motivos e Comissões que deram azo à transformação da Casa da Moeda em empresa pública:

Exposição de Motivos nº 249, de 15 de julho de 1972

.....
3. A flexibilização de administração que se impõe como requisito essencial à obtenção desse objetivo não pode ser encontrada no seu regime

administrativo atual, que prescreve controles burocráticos inadequados às atividades industriais que lhe são próprias.

Parecer da Comissão de Constituição de Justiça, de 28 de março de 1973.

.....

6. A iniciativa é plenamente louvável, haja vista que virá a proporcionar à Casa de Moeda a flexibilidade administrativa necessária à dinamização de tão importante setor e já foi adotada em diversas outras.

Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, de 02 de abril de 1973.

.....

Trata-se de uma imposição de técnica administrativa, a que se não poderá furtar o Estado, no interesse da organização nacional dos serviços públicos, com vistas à realização completa dos seus encargos sociais.

A empresa pública significa, justamente, o aspecto mais evoluído do fenômeno de descentralização administrativa.

Certo é que seu surgimento nem sempre se manifesta nesse quadro fenomenológico. A empresa pública pode deixar de ser uma decorrência do processo descentralizador, oferecendo-se apenas como uma figura representativa da intervenção estatal no setor econômico. Neste caso, não passa de uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída economicamente pelo capital de origem pública, mas destinada a atividade privada que o interesse coletivo exige seja executada pelo Estado (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro, pág. 306)

Já na hipótese prevista no presente Projeto de Lei deparamos com o outro tipo de empresa pública, cuja idealização se afeiçoa ao designio, de realizar um serviço público em padrões empresariais e é justificada, ao nosso ver, plenamente, neste passo da Exposição de Motivos:

Parecer da Comissão de Finanças, de 28 de março de 1973

.....

O mesmo ocorre com as matérias-primas. A Casa da Moeda, em decorrência da sua diversificação e sofisticada linha de produtos, é obrigada a fazer permanentes incursões no mercado internacional de produtos ferrosos, não ferrosos, pigmentos, vernizes e papel especial. Esse mercado se caracteriza por sua grande mobilidade de preços e essa contínua flutuação implica na necessidade de rápidas decisões de compra e venda, o que não é possível obter-se seguindo-se o espesso ritual de documentações e prazos que regem as limitações públicas.

Verifica-se, assim, que a falta de flexibilidade na execução da política de mão-de-obra da gestão financeira e do processo de comercialização, torna a condição de Autarquia, em que se encontra ainda a Casa da Moeda, incompatível com a necessidade que tem o Governo brasileiro de produzir

cédulas e moedas, além de selos postais, fiscais e títulos públicos, em quantidade e na qualidade exigidas pelo estágio de desenvolvimento econômico e cultural do País. Dessa forma é evidente que somente a condição jurídica de Empresa Pública poderá proporcionar à Casa da Moeda os meios de que necessita para o cabal desempenho das responsabilidades que lhe são conferidas pelo momento atual e pelo futuro grandioso que se apresenta à Nação Brasileira.

Nos processos de aquisição de cédulas e moedas por parte dos inúmeros países incapazes de prover seu próprio meio circulante, é absolutamente comum a presença de casas impressoras públicas. A participação da Casa da Moeda do Brasil no capital de empresas públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, tem a finalidade primordial de garantir a inserção da Casa da Moeda do Brasil neste restritíssimo círculo de provedores do mercado internacional para fabricação do meio circulante destas nações que não contam com parques fabris aptos a tanto, bem assim daqueles que padecem de obsolescência tecnológica ou incapacidade produtiva, circunstancial ou cronicamente, para atender integralmente as demandas de seus países.

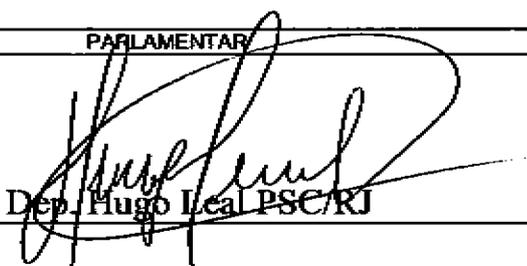
Representa, dentro de uma perspectiva de fomento à exportação igualmente encampada pela Medida Provisória em apreço, dotar a Casa da Moeda do Brasil das mesmas ferramentas postas à disposição de suas congêneres no mundo, propiciando-lhe, inclusive, alianças estratégicas na implantação de parques fabris perenes para determinados países que, atualmente, buscam sua autossuficiência mediante associação com fabricantes já expertos na matéria.

No tocante a pertinência temática com o núcleo da proposição originária, tal se manifesta sob dois prismas distintos e suplementares, como já antecipado em linhas anteriores. O primeiro diz respeito à flexibilidade necessária para a regência das relações societárias das quais façam parte o Estado, já inscrita no artigo 3º da Medida Provisória 487/2010. O segundo exsurge do inequívoco fomento à exportação, quer pela ampliação das subvenções de que trata o artigo 1º, §1º da Medida Provisória 487/2010, quer pelo intuito divisado pela Exposição de Motivos Interministerial nº 041 – MF/MIDC/MEC, que em seu item 07 assinala:

A medida irá contribuir para o aumento das vendas externas e fortalecimento do País no comércio internacional, possibilitando a melhoria de competitividade do setor exportador e a redução do saldo negativo na conta corrente do balanço de pagamentos do Brasil.

Sala das Sessões 29 de abril de 2010

PARLAMENTAR


Dep. Hugo Leal PSC/RJ

MPV-487
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 487, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; afasta a incidência de restrição à contração de novas dívidas pelos Estados na hipótese de revisão do programa de ajuste fiscal em virtude de crescimento econômico baixo ou negativo; autoriza a União a permutar ações de sua propriedade por participações societárias detidas por entidades da administração pública federal indireta, a deixar de exercer e a ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em substituição de ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e a realizar aumento de capital em empresas estatais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte art. 6º, remunerando-se os subsequentes:

Art. 6º O art. 28, alínea "t", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

(...)

t) o valor relativo a plano educacional, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissional, oferecidos pela própria empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo, assim como seus dependentes quando oferecidos por estabelecimentos de ensino autorizados pelo Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em destaque suprime a taxatividade eleita pela norma, que descata a “*educação básica*” e a “*capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa*”, bem como atende à um interesse social atinente aos dependentes dos empregados de instituições de ensino, que passariam a ter maior facilidade de acesso à educação em todos os níveis.

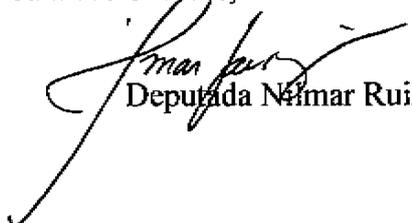
Além do mais, ao inserir a disposição atinente ao fato de que esse recurso deve ser utilizado na educação fornecida pela própria empresa, o a alteração proposta caminha no sentido de inviabilizar hipóteses de haver um desvirtuamento dos objetivos propostos,

impossibilitando a utilização da norma para justificar o pagamento de salário por intermédio de bolsas de estudo.

Da mesma forma, a proposição acaba por eliminar um debate jurídico interminável acerca da conceituação do salário do trabalhador e sua conceituação na esfera jurídica, pois na medida em que a Consolidação de Leis do Trabalho (Dec.-Lei n. 5.452/1943) exclui essa parcela do salário percebido pelo trabalhador, assim como o fazem os Tribunais do Trabalho, em atenção ao art. 458, § 2º, inciso II, da CLT, não poderia a norma previdenciária disciplinar de forma contrária, pois estaria sepultando o direito e o futuro de milhões de professores e seus dependentes.

Assim, a proposição em tela nada mais faz do que harmonizar o conceito jurídico de bolsas de estudos sob a perspectiva do salário do trabalhador, assim como privilegia uma classe de trabalhadores que são os professores, hoje fadados a perder o benefício de educar seus filhos na instituição em que prestam educação, direito conquistado há décadas e que hoje corre o risco de não permanecer em função e interpretação existente na Receita Federal que as bolsas concedidas e consideradas como plano educacional a dependentes, como integrante para efeito de salário de contribuição.

Sala das Sessões, em de abril de 2010.


Deputada Naimar Ruiz (PR/TO)

MPV-487
00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. Fernando Coruja	nº de prontuário 478
-------------------------------	-------------------------

1. Supressiva
 2. Substitutiva
 3. Modificativa
 4. Aditiva
 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 6º à Medida Provisória n.º 487, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. 6º O art. 2º da Lei n.º 10.260, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º

§ 6º A Lei Orçamentária garantirá até 2016 um incremento real de no mínimo 20% (vinte por cento) ao ano na dotação do FIES tendo como base o montante alocado na LOA 2010.”

JUSTIFICAÇÃO

O FIES, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, criado pela Lei n. 10.260/2001 é um programa de financiamento destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Os recursos do FIES são oriundos de dotações orçamentárias do MEC, contemplados no Orçamento Geral da União – OGU, retorno de financiamentos e recursos de loterias, não utilizados pelo antigo Programa de Crédito Educativo – PCE. Seu impacto para a vida de milhões de jovens e para o desenvolvimento nacional é inestimável, vez que viabiliza o acesso ao ensino superior para as camadas mais necessitadas da população.

Nesse sentido, apresento esta emenda com o objetivo de garantir um incremento real das receitas do FIES de no mínimo 20% ao ano até 2016 para ampliar o acesso dos estudantes aos cursos superiores não gratuitos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2010.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-487
00024

data 03/05/2010	proposição Medida Provisória nº 487 de 2010
--------------------	--

autor Flávio Arns - P/SDB	nº do precatório
------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a seguinte redação:

Art. 79. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, o art. 41, o § 8º do art. 47, o § 2º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do caput do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 8º e 7º do art. 89 e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

..... "(NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A redação em vigor do art. 79, inciso I, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 revogou o artigo 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispunha:

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30, independentemente do disposto no art. 95.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e as importâncias retidas na forma do art. 31, independentemente do disposto no art. 95.

§ 2º Não pode ser firmado acordo para pagamento parcelado se as contribuições tratadas no parágrafo anterior não tiverem sido pagas.

§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea "j" do art. 95, não poderá obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

§ 4º As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente.

MUN

§ 5º Será admitido o parcelamento por uma única vez.

§ 6º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês de concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento.

§ 7º O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à sua cobrança judicial.

§ 9º O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá cláusula em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados-FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

§ 10. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos de parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda.

§ 11. Não é permitido o parcelamento de dívidas de empresa com falência decretada.

§ 12. O acordo previsto neste artigo conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal e o Município autorize a retenção do FPE e do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

§ 13. Constará, ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPE e do FPM não forem suficientes para a quitação do parcelamento e das obrigações previdenciárias correntes.

§ 14. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês de retenção prevista no § 12 deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças.

A revogação do artigo 38 da Lei nº 8.121/91 (que permitia o parcelamento de débitos para com a Seguridade Social, excetuando a cota do empregado), por força da Lei 11.941/09, ocorreu porque a referida Lei alterou a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, permitindo que fossem pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação

Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Em outras palavras, a Lei permitiu reparcelar parcelamentos, o que, aliás, já havia sido feito por meio da Lei nº 11345, de 14 de setembro de 2006, que dispôs sobre a Instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, também permitindo em 180 meses o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; alterando as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

É interessante observar que, por ocasião da Lei nº 11.345/06, que também instituiu um reparcelamento de parcelamentos, não ocorreu a revogação do artigo 38 da Lei nº 8.212/91.

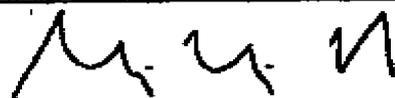
Poderia surgir a seguinte dúvida: estabelecer um parcelamento em até 180 meses não é melhor do que estabelecer um parcelamento em 60 meses?

A resposta seria afirmativa, não fosse a circunstância de que o parcelamento de 180 meses é parcelamento de caráter excepcional, sendo permitido apenas durante um determinado período, ao passo que o parcelamento de 60 meses podia ser feito a qualquer momento.

Se o parcelamento de 180 meses configura exceção à regra, a Lei 11.941/09 revogou a regra e, como tal, uma vez que o prazo permitido pela Lei nº 11.941/09 para parcelamento em até 180 meses já expirou, as pessoas jurídicas não mais podem parcelar seus débitos e, uma vez em débito para com a Seguridade Social, não podem contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

Assim, a presente emenda tem por objetivo resgatar a regra do parcelamento às pessoas jurídicas, sejam de direito público ou privado, uma vez que regra revogada prejudica não apenas o segundo setor (empresas) e terceiro setor (entidades sem fins lucrativos) como também o primeiro setor, representando por Estados e Municípios.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-487
00025**

	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 487/2010

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO MAURÍCIO TRINDADE	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo Inclusão 4	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------------------	-----------	--------	--------

**EMENDA ADITIVA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 487, de 2010)**

Inclua-se, onde couber:

Art. Os limites e obrigações estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, a serem cumpridos pelos Entes Públicos, no exercício financeiro de 2009, serão flexibilizados na proporção relativa à frustração da receita estimada no respectivo orçamento.

Parágrafo único - Os Tribunais de Contas orientarão seus jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento do estabelecido na presente Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória libera os Estados das penalidades impostas para os governadores que não cumprirem as metas do ano de 2009, previstas nos programas de ajuste fiscal assinados com a União. É, portanto, uma flexibilização das regras para dar mais fôlego nas finanças estaduais e permitir que os Estados possam tomar empréstimos.

Buscamos, por meio desta emenda aditiva, flexibilizar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios, no exercício financeiro de 2009, de modo a permitir que os prefeitos e prefeitas possam cumprir com os limites impostos por este diploma legal em decorrência da crise financeira que atingiu as receitas municipais no exercício de 2009. Não objetiva, portanto promover alterações no texto da LRF.

Tal flexibilização se impõe visto que os gestores públicos de 2008, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, não poderiam prever em hipótese alguma a violenta supressão de recursos que ocorreria nos repasses da União, através do FPM. Afinal, somando os valores já confirmados dos repasses do Fundo às projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) chegamos a R\$ 49.502 bilhões em 2009, ou seja, valor 3% menor que em 2008.

Os novos gestores que assumiram em 2009 não contavam com esse decréscimo nas suas receitas, e trabalhando com um orçamento que não foi por eles elaborado e que não se concretizou, deixando a descoberto rubricas fundamentais como saúde, educação e assistência social.

Ao lado das frustrações impostas pelo decréscimo do FPM, a atividade econômica nos Municípios e nos Estados também sofreu restrições impondo, em decorrência, a diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Entes Municipais.

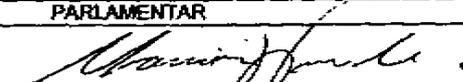
Tal diminuição, segundo a área técnica da Confederação Nacional de Municípios chegou, no primeiro semestre de 2009 a 6 bilhões de reais, perfazendo, uma queda real comparada com o mesmo período do ano de 2008 de 3,4%. A CIDE, por exemplo, caiu 69%, os Royalties 34% e os repasses da Lei Kandir 6,1%. Além disso, o ICMS caiu em média 3,3% e a média da arrecadação própria obteve um aumento de apenas 6,3% no período.

Assim, verifica-se o severo comprometimento do equilíbrio das contas públicas e conseqüentemente a impossibilidade dos prefeitos cumprirem os limites da LRF, principalmente os relativos à despesa de pessoal, pois é impossível frear o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Por essa razão, justifica-se plenamente a apresentação da presente proposta de emenda que busca flexibilizar (e não alterar) a Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2009.

Sala das Sessões, 29/4/2010

PARLAMENTAR


Deputado Maurício Trindade (PR-BA)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 MPV-487 00026

2 DATA 29/04/2010

3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 487, de 23 de abril de 2010

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N.º PRONTUÁRIO 454

6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
--	--	--	--	---

0 01/01	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA
-------------------	---------------------	------------------------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Insira-se na Medida Provisória nº (...), onde couber, o seguinte dispositivo:
Art. XX. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e a Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.
Parágrafo único. Ficam remetidas quaisquer obrigações exigidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fundamento nas referidas leis, a partir de 05 de outubro de 1988, excetuadas aquelas já adimplidas ou extintas.

JUSTIFICATIVA

A República Federativa do Brasil tem como fundamento os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º, IV da Constituição). Coerente com esta direção, o artigo 174 da Constituição limitou o papel do Estado no planejamento do setor privado, determinando ser o mesmo exclusivamente indicativo. No caso, o planejamento determinante ficou expressamente restrito ao setor público, em especial às atividades sujeitas ao monopólio estatal e serviços públicos.

Por força do referido dispositivo constitucional, as normas infraconstitucionais anteriores a 1988 que regulavam de forma determinante setores próprios à iniciativa privada não foram recepcionadas pelo novo sistema jurídico, inaugurado com a Constituição.

Em relação ao setor sucroalcooleiro, o Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, o Estatuto da Lavoura Canavieira, e a Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, disciplinavam respectivamente a produção sucroalcooleira e as receitas atribuídas ao Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA.

Com a Constituição, as obrigações impostas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado pelas citadas leis não foram recepcionadas. Além disso, os demais dispositivos restaram prejudicados ou derrogados ao longo do tempo de vigência da nova ordem jurídica. Verifica-se o fato pela extinção do IAA – Instituto do Açúcar e do Alcool em 1990 e pela liberação completa dos preços em 1998 (conforme Portarias do Ministro da Fazenda nº 294/96, 102/98 e 275/98).

Posto isto, propomos a revogação expressa do Decreto-Lei nº 3.855/1941 e da Lei nº 4.870/1965, de forma a garantir maior segurança jurídica ao setor, seus investidores (atuais e futuros) e aos próprios aplicadores da lei. Da mesma forma, as obrigações *ex lege* não deverão ser impostas aos particulares, uma vez que estão igualmente liberados dessas a partir de 1998.

ASSINATURA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-487
00027

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 487/2010

Autor

SENADOR CESAR BORGES

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo Inclusão

4

Parágrafo

Inciso

Alinea

EMENDA ADITIVA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 487, de 2010)

Inclua-se, onde couber:

Art. Os limites e obrigações estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, a serem cumpridos pelos Entes Públicos, no exercício financeiro de 2009, serão flexibilizados na proporção relativa à frustração da receita estimada no respectivo orçamento.

Parágrafo único - Os Tribunais de Contas orientarão seus jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento do estabelecido na presente Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória libera os Estados das penalidades impostas para os governadores que não cumprirem as metas do ano de 2009, previstas nos programas de ajuste fiscal assinados com a União. É, portanto, uma flexibilização das regras para dar mais fôlego nas finanças estaduais e permitir que os Estados possam tomar empréstimos.

Buscamos, por meio desta emenda aditiva, flexibilizar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios, no exercício financeiro de 2009, de modo a permitir que os prefeitos e prefeitas possam cumprir com os limites impostos por este diploma legal em decorrência da crise financeira que atingiu as receitas municipais no exercício de 2009. Não objetiva, portanto promover alterações no texto da LRF.

Tal flexibilização se impõe visto que os gestores públicos de 2008, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, não poderiam prever em hipótese alguma a violenta supressão de recursos que ocorreria nos repasses da União, através do FPM. Afinal, somando os valores já confirmados dos repasses do Fundo às projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) chegamos a R\$ 49.502 bilhões em 2009, ou seja, valor 3% menor que em 2008.

Os novos gestores que assumiram em 2009 não contavam com esse decréscimo nas suas receitas, e trabalhando com um orçamento que não foi por eles elaborado e que não se concretizou, deixando a descoberto rubricas fundamentais como saúde, educação e assistência social.

Ao lado das frustrações impostas pelo decréscimo do FPM, a atividade econômica nos Municípios e nos Estados também sofreu restrições impondo, em decorrência, a diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Entes Municipais.

Tal diminuição, segundo a área técnica da CNM, chegou, no primeiro semestre de 2009 a 6 bilhões de reais, perfazendo, uma queda real comparada com o mesmo período do ano de 2008 de 3,4%. A CIDE, por exemplo, caiu 69%, os Royalties 34% e os repasses da Lei Kandir 6,1%. Além disso, o ICMS caiu em média 3,3% e a média da arrecadação própria obteve um aumento de apenas 6,3% no período.

Assim, verifica-se o severo comprometimento do equilíbrio das contas públicas e conseqüentemente a impossibilidade dos prefeitos cumprirem os limites da LRF, principalmente os relativos à despesa de pessoal, pois é impossível frear o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Por essa razão, justifica-se plenamente a apresentação da presente proposta de emenda que busca flexibilizar (e não alterar) a Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2009.

Sala das Sessões,



PARLAMENTAR

Senador César Borges (PR-BA)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney

4-5-2010
Terça feira

Sala de Audiência

16:00 Ordem do Dia
Plenário

11:00 Lançamento da revista Em Discussão
Sala de Audiência

12:00 Deputada Federal Beatriz Paredes Rangel, Presidente do Partido Revolucionário Institucional

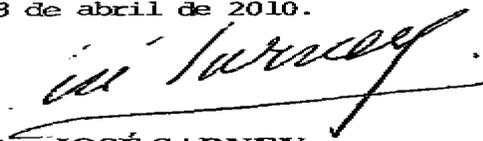
ATO DO PRESIDENTE

Nº 170 , DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E nomear **PAULO RICARDO DOS SANTOS MEIRA**, no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor de Marketing, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 28 de abril de 2010.



Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

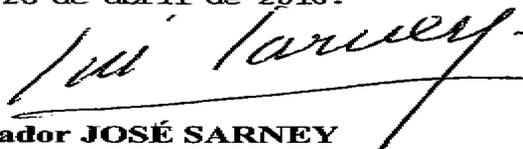
ATO DO PRESIDENTE

Nº 171 , DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E nomear **MARCIO ANDRE PONTES TEIXEIRA**, no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor de Publicidade e Propaganda, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 28 de abril de 2010.



Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE**Nº 172 , DE 2010**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E nomear **CARLOS FREDERICO ROLIM DE ANDRADE**, no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Supervisor de Programação de Rádio, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 28 de abril de 2010.



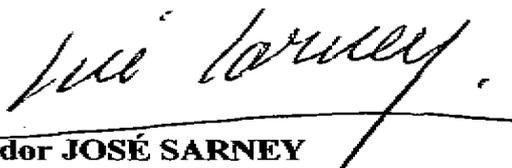
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE**Nº 173 , DE 2010**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E nomear **MESSIAS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Editor de TV, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 28 de abril de 2010.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE**Nº 174 , DE 2010**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E nomear **MAURO DE MORAES VERGNE**, no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor de Multimídia, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 28 de abril de 2010.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE**Nº 175 , DE 2010**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E nomear **PRISCILLA COELHO CAMPOS DA PAZ**, no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor de Infografia Jornalística, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 28 de abril de 2010.



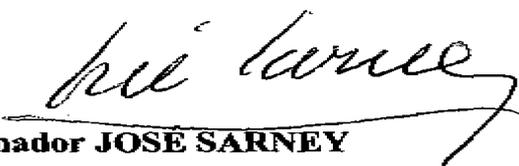
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE**Nº 176 , DE 2010**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E nomear **SORAYA MENDANHA DOS REIS**, no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor de Rádio, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 28 de abril de 2010.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE**Nº 177 , DE 2010**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

R E S O L V E nomear **CARINE ARCOVERDE DA NOBREGA B. ALBA**, no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor de TV, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 28 de abril de 2010.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

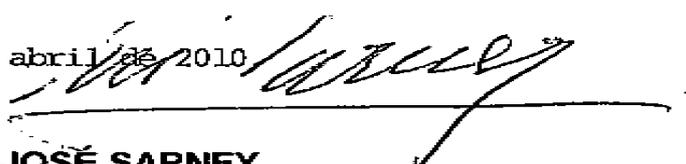
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 178 , DE 2010**

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor **Paulo Roberto Rodrigues Ramalho**, matrícula **37051**, da Função Comissionada de Diretor da Secretaria de Assistência Médica e Social, Símbolo FC-09, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 29 de abril de 2010.



JOSÉ SARNEY

Presidente Do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 179 , DE 2010**

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **Leda Maria Sales Braúna Braga**, matrícula **50900**, para exercer a Função Comissionada de Diretor da Secretaria de Assistência Médica e Social, Símbolo FC-09, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 29 de abril de 2010.



JOSÉ SARNEY

Presidente Do Senado Federal

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e dez, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de número seis da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 487**, adotada no dia 23 de abril de dois mil e dez e publicada no dia 26 do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; afasta a incidência de restrição à contratação de novas dívidas pelos Estados na hipótese de revisão do programa de ajuste fiscal em virtude de crescimento econômico baixo ou negativo; autoriza a União a permutar ações de sua propriedade por participações societárias detidas por entidades da administração pública federal indireta, a deixar de exercer e a ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em substituição de ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e a realizar aumento de capital em empresas estatais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências.”, sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matricula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2010.


#1 SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná

Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁹⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽²⁷⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final: 12/05/2008

Prazo prorrogado: 22/11/2008

Prazo prorrogado: 01/07/2009

Prazo prorrogado: 21/02/2010

Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) ⁽¹³⁾	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) ^(10,18)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(5,28,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁸⁾	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(12,21)	1. Paulo Paim (PT-RS) ^(22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) ^(2,6,19)	2. Augusto Botelho (PT-RR) ⁽²⁵⁾
Eduardo Suplicy (PT-SP) ^(3,11,16,20)	

Maioria (PMDB, PP)

Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (15,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
 2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
 3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
 4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
 5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
 6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
 7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
 8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
 9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
 10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
 11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
 12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
 13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
 14. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
 15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
 16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
 17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
 18. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
 19. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
 20. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
 21. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
 22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
 23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
 24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
 25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
 26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
 27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
 28. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
 29. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
 30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
 31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
 32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
 33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
- *. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
- **. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
- ***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
- ****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2009

Prazo prorrogado: 23/09/2009

Prazo prorrogado: 02/05/2010

Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).

6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).

8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.

**.. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

** Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiofficio@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro
signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
 2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
 3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
 4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
- *. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽²⁾
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) ^(1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 330311176

E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽⁴⁾

Instalação: 16/09/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁾
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) ⁽⁵⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) ⁽³⁾	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) ⁽¹⁾	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
 2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
 3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
 4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
 5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
- *. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 33033514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) ⁽³⁾

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Adelmir Santana (DEM)

Senador Eduardo Azeredo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ^(1,2)

PTB

Senador Gim Argello

Notas:

1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).

2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).

3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Adelmir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (PT)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽²⁾

Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁾

PTB

Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador César Borges (PR)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Mão Santa (PSC) ^(2,3,4)

Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) ⁽¹⁾

PTB

Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
 2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
 3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
 4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
- *. Incluído o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)

(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)

RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Demóstenes Torres (DEM)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Marconi Perillo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Aloizio Mercadante (PT) ^(3,5)

Senador Renato Casagrande (PSB)

Senadora Serys Slhessarenko (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Almeida Lima (PMDB)

Senador Valter Pereira (PMDB)

PTB

Senador Romeu Tuma

PDT

Senadora Patrícia Saboya ^(1,2,4,6)

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PRAZOS¹

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)²
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)²
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009³
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

¹ Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.

² Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.

³ Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽³⁴⁾	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³³⁾
Delcídio Amaral (PT) ⁽²⁸⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽³⁰⁾
Aloizio Mercadante (PT) ⁽³⁸⁾	3. VAGO ^(11,41,95)
VAGO ^(37,93)	4. Ideli Salvatti (PT) ⁽³⁶⁾
Marcelo Crivella (PRB) ⁽³⁵⁾	5. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁰⁾	6. VAGO ^(4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) ⁽³¹⁾	7. João Ribeiro (PR) ⁽³²⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) ^(66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(56,59)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(64,67,88,91,100,101)
Gerson Camata (PMDB) ^(54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) ^(3,60,96,98)
Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶³⁾	4. VAGO ^(2,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) ^(8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) ^(9,65,71,94,99)
Pedro Simon (PMDB) ^(57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) ^(1,60)
Renan Calheiros (PMDB) ^(58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) ^(58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) ⁽⁴⁴⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽⁴³⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM) ^(17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) ^(18,50)
Efraim Morais (DEM) ⁽⁴⁹⁾	3. Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽⁴³⁾
Adelmir Santana (DEM) ^(14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁸⁾
Jayme Campos (DEM) ^(13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) ^(5,45)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁴⁾	7. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²³⁾
João Tenório (PSDB) ⁽²⁷⁾	8. Sérgio Guerra (PSDB) ^(19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²⁶⁾
Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁴⁾	10. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(22,75)
PTB ⁽⁷⁾	
João Vicente Claudino ⁽⁴²⁾	1. Sérgio Zambiasi ^(12,42)
Gim Argello ⁽⁴²⁾	2. Fernando Collor ⁽⁴²⁾

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT

Osmar Dias (21)

1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
96. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha.
98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. VAGO (33,78)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. VAGO (51,93)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. VAGO (55,94)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Cícero Lucena (PSDB) (24,67,85,92)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Shessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽⁶⁾	2. Marisa Serrano (PSDB) ⁽⁷⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) ^(10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) ⁽⁹⁾
PMDB	
Paulo Duque ⁽⁴⁾	1. VAGO ^(5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁸⁾	1. Gim Argello (PTB) ⁽³⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDDB nº 162/2009-GLPMDDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) ⁽¹³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) ⁽⁵⁾	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(2,3)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽⁹⁾	2. VAGO ^(2,11,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT) ⁽⁴⁾	1. Marcelo Crivella (PRB) ^(2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) ^(12,14,15)	1. Paulo Duque ⁽⁸⁾
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁶⁾	1. João Durval (PDT) ⁽⁷⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. n° 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício n° 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/n° lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) ^(2,3)	1. VAGO ⁽⁴⁾
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁰²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Serys Shessarenko (PT) (37,75,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,38)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,34)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (31,41)
Tião Viana (PT) (32,41,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,63)
Almeida Lima (PMDB) (57,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (61,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (62,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (58,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,103,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (42,54,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,67,101,105)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (52)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (51)
Jayme Campos (DEM) (40,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (45)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (46)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (24,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (25,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (29,72,90,92)
PTB ⁽⁷⁾	
Romeu Tuma (50)	1. Gim Argello (43)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
30. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Shlessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Shlessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Shlessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Shlessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB).
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
102. Em 1º.04.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
103. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:

1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.

2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).

3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Eduardo Suplicy (PT)

Antonio Carlos Valadares (PSB)

Maioria (PMDB, PP)

Pedro Simon (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Jarbas Vasconcelos (PMDB)

Tasso Jereissati (PSDB)

Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:

*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomcej@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,108)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,110)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,109)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Gilberto Goellner (DEM) (41)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB).
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha.
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
109. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
110. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,15)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,16)	2. Flávio Arns (PSDB) (15,16,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (18)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,19)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (20)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,14)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,17)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,13)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

15. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (25)	1. Fátima Cleide (PT) (23)
Marina Silva (PV) (7,25,43,45)	2. César Borges (PR) (20)
VAGO (26,56)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (40,47,48,49,53,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Hélio Costa (PMDB) (40,55,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (38,50,54,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (32)	1. Adelmir Santana (DEM) (33)
Kátia Abreu (DEM) (34)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,29)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (27)	4. Jayme Campos (DEM) (9,31,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,19)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (14)	7. Mário Couto (PSDB) (15)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,37,42)	1. Cristovam Buarque (13,36,41)

Notas:

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
- Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
- Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
- Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
- Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
- Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
20. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
54. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
55. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
56. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e obrigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽⁹⁾	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA
AMAZÔNIA
(Requerimento Da Cma 8, de 2008)**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6,7,8,9)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) ⁽⁴⁾

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) ^(1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
VAGO ⁽¹¹⁾	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
 2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
 3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
 4. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
 5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
 6. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
 7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
 8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
 11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
- *. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽²⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) ⁽²⁾

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) ⁽⁴⁾
César Borges (PR) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,9)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO ⁽⁸⁾	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
 2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
 3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
 4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
 5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
 6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
 9. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
- *. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Shhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) (cedida ao PDT)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

**6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO**

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

**6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E
ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PSDB) (1,2)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

1. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

2. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. N° 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento n° 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

** . Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. N° 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento n° 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

**6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE
E DO IDOSO**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
VAGO (47,95)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclides Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclides Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. N° 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. N° 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento n° 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. n° 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG n° 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento n° 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB n° 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. n° 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 60/2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário n° 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:

1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (Of. N° 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Shessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,82)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,80,84)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. VAGO (47,64)
Edison Lobão (PMDB) (43,81,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Silhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcício Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
81. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
82. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (25)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (27)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (31,45,55,57)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,42)	2. Pedro Simon (PMDB) (43)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,41)	3. Valdir Raupp (PMDB) (46)
Almeida Lima (PMDB) (47)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (34)	1. Gilberto Goellner (DEM) (30)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (33,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (35)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,29)
Adelmir Santana (DEM) (32)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,37)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (38)	1. Mozarildo Cavalcanti (38)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
33. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

47. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,65)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Shessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (36,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (41,42)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (26)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,56,64,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO ^(5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽³⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (65)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Magno Malta (PR) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,47)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,43)	4. João Ribeiro (PR) (19,42)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (39,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
VAGO (37,63)	2. Romero Jucá (PMDB) (38)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,36)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,35,46,48,59,61,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (40,44)	4. VAGO (2,53,56,58,60)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (28)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,45)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
45. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
46. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
61. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 1º.04.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
65. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) ^(4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS**

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽⁴⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO ⁽³⁾	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) ⁽¹⁶⁾	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO ⁽¹⁾	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) ⁽¹⁵⁾	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
VAGO ⁽¹⁴⁾	3. Mão Santa (PSC-PI) ⁽¹³⁾
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁶⁾	1. VAGO ⁽¹¹⁾
VAGO ⁽¹²⁾	2. VAGO ⁽¹⁰⁾
VAGO ⁽⁷⁾	3. VAGO ⁽⁸⁾
VAGO ⁽⁹⁾	4. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ⁽⁹⁾	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 22/12/2009

Notas:

1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Gilvam Borges, de acordo com o Requerimento nº 1712, de 2009, licencia-se, para tratamento de saúde, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo prazo de 121 dias, a partir de 22/12/2009.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 Fax:3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽³⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO ^(4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO ^(2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) ^(6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) ^(1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) ⁽¹¹⁾
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 05/04/2010

Notas:

1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽⁶⁾

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS

PMDB

DEM

Adelmir Santana (DF)

PSDB

João Tenório (AL) ⁽²⁾

PT

Tião Viana (AC) ⁽³⁾

PTB

Gim Argello (DF) ⁽⁵⁾

PDT

Patrícia Saboya (CE) ⁽⁴⁾

PR

César Borges (BA)

PSB

Antonio Carlos Valadares (SE)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PP

Francisco Dornelles (RJ)

PSOL

José Nery (PA)

PSC

Mão Santa (PI)

PV

Marina Silva (AC) ⁽¹⁾

Atualização: 27/04/2010

Notas:

1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
6. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.brEndereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PSC-PI) ¹
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) ⁴	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) ²	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) ³	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 23.03.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

¹ Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

⁴ O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

² O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

³ O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP)¹²
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE)¹²
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM - RS)¹²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) ¹³
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) ¹⁴	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) ¹⁵

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰ Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/II nº 12, de 28.01.2009.

¹¹ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

¹² Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

¹³ O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

¹⁴ Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

¹⁵ Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo¹
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> GUSTAVO FRUET ² PSDB-PR	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 23.03.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

¹ O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

² O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

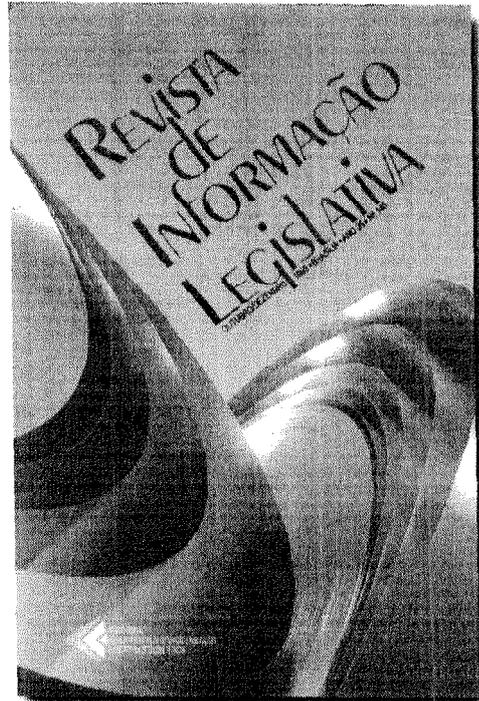
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



Edição de hoje: 420 páginas

OS: 2010/12437